



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011

MARÇO/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011**

Relatório de Gestão do exercício de 2011 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 108/2010 e da Portaria TCU nº 123/2011.

MARÇO/2012

SUMÁRIO

1. Identificação da Unidade Jurisdicionada Agregada ou Consolidada	4
1.1.Secretaria-Executiva	4
1.2.Caixa Econômica Federal	5
2. Informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade	6
2.1. Secretaria-Executiva	6
2.1.1.Responsabilidade Institucionais da Unidade.....	6
2.1.2. Estratégias de atuação frente às responsabilidades institucionais.....	7
2.1.3. Programas sob a responsabilidade da UJ.....	13
2.1.3.1.Demonstrativo da execução financeira e física das ações.....	13
2.1.4.Desempenho Orçamentário e Financeiro.....	18
2.1.4.1.Programação Orçamentária da Despesa.....	18
2.1.4.2.Execução Orçamentária da Despesa.....	22
2.1.4.3.Indicadores Institucionais.....	25
2.2.Caixa Econômica Federal	26
2.2.1. Responsabilidades institucionais – Papel da CAIXA na execução das políticas públicas.....	26
2.2.2Estratégias de atuação frente às responsabilidades institucionais.....	26
2.2.3.Programas sob a responsabilidade da CAIXA – Relação dos programas e suas principais ações	26
2.2.4.Desempenho Orçamentário e Financeiro.....	40
2.2.5.Desempenho Operacional.....	40
2.2.6.Análise do Desempenho.....	42
3. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.....	43
4. Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.....	43
4.1.Secretaria-Executiva	43
4.2.Caixa Econômica Federal	44
5. Informações sobre recursos humanos da unidade.	45
5.1.Secretaria-Executiva	45
5.1.1.Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos.....	56
5.1.2.Análise crítica sobre a situação dos Recursos Humanos.....	56
6. Informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.	59
6.1.Secretaria-Executiva	59
6.1.1.Resumo da Prestação de Contas sobre Transferências concedidas pela UJ na modalidade de Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Cooperação.....	59
6.1.2. Visão geral da análise das Prestações de Contas de Convênios.....	60
6.2.Caixa Econômica Federal	61
6.2.1.Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência.....	61
6.2.2.Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios.....	103
6.2.3.Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2011 e exercícios seguintes.....	103
6.2.4.Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de contratos de repasse.	104
6.2.5.Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse.....	105
7. Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no SIASG e no SICONV.	106
7.1.Secretaria-Executiva	106
7.2.Caixa Econômica Federal	106
8. Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.	107
8.1.Secretaria-Executiva	107
8.2.Caixa Econômica Federal	107

9. Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno.....	109
10. Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras.	111
10.1.Secretaria-Executiva.....	111
10.1.1.Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis.....	111
10.1.2.Tecnologia da Informação.....	112
10.2.Caixa Econômica Federal.....	113
11. Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como “Bens de uso especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros.	114
11.1.Secretaria-Executiva.....	114
11.2.Caixa Econômica Federal.....	116
12. Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ.	116
12.1.Secretaria-Executiva.....	116
12.2.Caixa Econômica Federal.....	119
13. Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do governo federal, observando-se as disposições dos Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008.	119
13.1.Secretaria-Executiva.....	119
13.2.Caixa Econômica Federal.....	119
14. Informações sobre Renúncia Tributária.....	119
15. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações da CGU e do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.	120
15.1.Secretaria-Executiva.....	120
15.1.1.Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício.....	120
15.1.2.Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.	242
15.1.3.Relatório de cumprimento das recomendações do OCI.....	248
15.1.4. Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício...	336
15.2.Caixa Econômica Federal.....	356
15.2.1.Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU.	356
15.2.2. Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.....	356
15.2.3. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações da CGU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento...	356
15.2.4.Situação das recomendações da CGU que permanecem pendentes de atendimento no exercício..	356
16. Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, casos exista na estrutura do órgão.	357
17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.	357
17.1.Secretaria-Executiva.....	357
17.2. Caixa Econômica Federal.....	357
17.2.1.Origem dos Recursos.....	357
17.2.2.Composição do Investimento.....	357
17.2.3.Contratações no exercício.....	357
17.2.4.Taxa de administração pelos serviços prestados prevista em Contrato de Prestação de Serviços...	358

1. Informações de identificação da unidade jurisdicionada

1.1. Secretaria-Executiva

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Integração Nacional		Código SIORG: 042670	
Identificação da Unidade Jurisdicionada consolidadora			
Denominação completa: Secretaria-Executiva			
Denominação abreviada: SECEX			
Código SIORG: 042802		Código LOA: 53101	Código SIAFI: 530001
Situação: Ativa			
Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			
Principal Atividade: Administração Pública em Geral		Código CNAE:	
Telefones/FAX de contato:	(61) 3414-5530	(61) 3414-5531	(61) 3414-5608
Endereço eletrônico: rozeli.longo@integracao.gov.br			
Página na internet: http://www.mi.gov.br			
Endereço Postal: MI – Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º andar. CEP: 70.067-901 – Brasília-DF			
Identificação das Unidades Jurisdicionadas consolidadas			
Nome	Situação	Código SIORG	
Caixa Econômica Federal	Ativa		
Normas relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas			
Secretaria Executiva			
<p>A SECEX/MI foi originariamente introduzida através do Decreto nº 3.680, publicado no dia 4 de dezembro de 2000, que instituiu a estrutura regimental desta Pasta. Com a edição da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, foi editado o Decreto nº 4.649, publicado no dia 28 de março de 2003, revogador do diploma anterior. Hoje, a estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional está disposta no Decreto nº 7.472 (D.O.U. de 5 de maio de 2011), trazendo em seus arts. 4º e 29, do Anexo I, as competências da Secretaria Executiva/MI e, singularmente, do Secretário Executivo.</p>			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e a estrutura das Unidades Jurisdicionadas			
<p>Além das competências e atribuições presentes no Decreto nº 7.472, a SECEX/MI teve seu campo de atuação dilatado pela Portaria Ministerial nº 477, de 5 de julho de 2011, pela qual o Ministro delegou competência ao Secretário Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos a seu substituto legal, para assinar documentos e baixar os atos necessários à execução orçamentária e financeira das dotações consignadas no orçamento do Ministério da Integração Nacional, ou das que lhes forem descentralizadas, no âmbito da Unidade Gestora 530001, Gestão 00001, e em especial para: ratificar, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 24 e 25 da referida Lei; supervisionar e aprovar as ações pertinentes ao planejamento estratégico, à programação orçamentária e financeira, às atividades de informática, de modernização e de reforma administrativa, biblioteca, e autorizar viagens de servidores eventuais, e excepcionalmente de empregados terceirizados; conceder diárias e bilhetes de passagens aos servidores deste Ministério, quando a serviço da Pasta.</p> <p>Também delegou competência ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Integração Nacional para autorizar despesas referentes a: deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos; mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; deslocamento de mais de dez pessoas par o mesmo evento.</p> <p>Outrossim, toda a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional está devidamente definida nos arts. 1º, 4º, 5º e 6º do Anexo I, do Decreto nº 7.472, bem como no Anexo II do Regimento Interno desta Pasta (Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. do dia 01/03/2007, seção I, páginas 69 a 83).</p>			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade			
Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
530001	Secretaria Executiva		
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
00001	Tesouro Nacional		

Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões	
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
530001	00001

Fonte: Secretaria-Executiva

1.2.Caixa Econômica Federal

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Integração Nacional		Código SIORG: 042670	
Identificação da Unidade Jurisdicionada consolidadora			
Denominação completa: Caixa Econômica Federal / Ministério da Integração Nacional			
Denominação abreviada: CAIXA/MI			
Código SIORG: 042670	Código LOA:	Código SIAFI: 530020	
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Empresa pública – mandatária/órgão público			
Principal Atividade: Bancária – mandatária/agente operadora dos recursos do OGU			Código CNAE: -
Telefones/Fax de contato:	(061) 3206-9532	(061) 3206-9713	(061) 3206-0152
E-mail: genef@caixa.gov.br			
Página na Internet: http://www.caixa.gov.br			
Endereço Postal: SBS, Quadra 4, lotes 3/4, Ed.Matriz I da CAIXA – 2º andar – Brasília/DF - CEP: 70092.900			
Identificação das Unidades Jurisdicionadas consolidadas			
Nome	Situação	Código SIORG	
Normas relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas			
Normas descritas no item 2.2 deste relatório			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das Unidades Jurisdicionadas			
Normas descritas no item 2.2 deste relatório			
Manuais e publicações relacionadas às atividades das Unidades Jurisdicionadas			
-			
Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão		

2. Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira da unidade

2.1. Secretaria-Executiva

2.1.1. Responsabilidades Institucionais da Unidade – Papel da unidade na execução das políticas públicas

Competência Institucional

O Ministério da Integração Nacional (MI) é órgão do Governo Federal criado pela Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, convertida na Lei nº. 10.683, em 28 de maio de 2003, com a missão de “Promover a integração nacional, o desenvolvimento sustentável e a superação das desigualdades regionais do País, assegurando inclusão socioeconômica, melhoria da qualidade de vida, proteção civil e segurança hídrica da população”, cuja estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº. 7.472, de 4 de maio de 2011, estabeleceu as seguintes competências:

- I - formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- II - formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- III - estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- IV - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição;
- V - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;
- VI - estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;
- VII - acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- VIII - defesa civil;
- IX - obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
- X - formulação e condução da política nacional de irrigação;
- XI - ordenação territorial; e
- XII - obras públicas em faixas de fronteiras.

Prioritariamente, o Ministério da Integração Nacional tem por diretriz maior de sua atuação a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instrumento que orienta os programas e as ações do MI e que foi instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. Nesse sentido, a PNDR orienta a formulação e a implementação de grandes projetos estruturantes macrorregionais, por meio da articulação de relações federativas entre os três entes de Governo - Federal, Estadual e Municipal - e de participação social ampla dos atores sub-regionais.

A estrutura do Ministério abrange os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete do Ministro (GM), Secretaria-Executiva (SECEX), Consultoria Jurídica (CONJUR); os órgãos específicos singulares: Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR), Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI); as unidades descentralizadas: Representação nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul; os órgãos colegiados: Conselho Nacional de Defesa Civil, Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro e o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.

Encontram-se como entidades vinculadas as autarquias: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Departamento

Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, e a empresa pública Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

O Gabinete do Ministro presta assistência direta e imediata ao Ministro, assistindo-o em sua representação, política e social, na divulgação à sociedade das realizações do Ministério e de suas Entidades Vinculadas, no acompanhamento dos projetos de interesse ou de iniciativa do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional.

À Secretaria-Executiva cabe auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implantação das ações da área de competência do Ministério; na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das Entidades a ele vinculadas; coordenar a representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos; coordenar e acompanhar os projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais e planejar; coordenar e promover as atividades de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa, que assegurem a eficácia e a efetividade das ações do Ministério e das Entidades Vinculadas.

Até maio de 2011, quando da edição da nova estrutura regimental do Ministério, estava a cargo da SECEX a administração e a fiscalização da execução dos projetos dos Fundos de Investimentos do Norte (FINAM) e do Nordeste (FINOR), por intermédio do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). No entanto, após a publicação do Decreto nº 7472/2011, essa competência foi transferida para a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI).

Para o cumprimento de sua missão e o adequado exercício das atribuições delegadas pelo Ministro de Estado, a Secretaria-Executiva se organiza em dois Departamentos, além do Gabinete, a saber: Departamento de Gestão Estratégica (DGE) e Departamento de Gestão Interna (DGI)

Ao Departamento de Gestão Estratégica (DGE) compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas a planejamento, programação orçamentária e financeira, de organização, de melhoria da gestão e desburocratização, de tecnologia da informação e de contabilidade, no âmbito do Ministério.

Ao Departamento de Gestão Interna (DGI) compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas à gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo no âmbito do Ministério.

Objetivos estratégicos

São Objetivos Estratégicos da Secretaria Executiva a implementação de gestão eficiente, eficaz e efetiva, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, por meio de ações que promovam a valorização e a qualificação permanente dos servidores e assegurem participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão.

2.1.2. Estratégia de atuação frente às responsabilidades institucionais

Análise do andamento do plano estratégico da Unidade.

No exercício de 2011, a Secretaria Executiva pautou suas ações em conformidade com os seus Objetivos Estratégicos e com as diretrizes emanadas do Governo Federal, preponderantemente como órgão de apoio às unidades finalísticas do Ministério da Integração Nacional, mediante atuação com a finalidade de suportar e prover soluções às atividades do MI, melhorar os processos de trabalho, planejar e acompanhar as ações institucionais do Órgão, participar da elaboração do PPA, coordenar as atividades de caráter contábil e de programação orçamentária e financeira, bem como acompanhar, monitorar e avaliar as ações incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dentre outras.

Análise do plano de ação da Unidade

O ano de 2011 foi importante para a definição das diretrizes do Ministério da

Integração Nacional e, com base nelas, para o delineamento dos arranjos institucionais e das ações a serem executadas. Assim, as iniciativas da Secretaria Executiva visaram organizar a gestão para que as ações fossem implementadas com eficácia e eficiência.

Em 2011, a Secretaria Executiva empenhou-se, em conjunto com as demais áreas do Ministério da Integração Nacional, para a implementação de um Novo Modelo de Gestão e a elaboração do Mapa Estratégico do MI. Para tanto, foi organizado Seminário, no qual foram redefinidos a Visão de Futuro, a Missão e os Objetivos Estratégicos do Órgão, os quais deverão nortear as decisões internas, bem como a elaboração dos planos de ação de cada unidade. Por sua vez, o modelo de monitoramento implantado em 2011 contribuirá para que o MI disponibilize novas informações de forma transparente e didática, com o objetivo de nortear e agilizar os processos de decisão, sendo a SECEX responsável por conduzir o eixo “Implementar Gestão Eficaz, Eficiente e Efetiva” do Mapa Estratégico

Paralelamente, por orientação da Casa Civil da Presidência da República, está sendo coordenado um processo de organização de um conjunto de ações a serem acompanhadas de forma intensiva, sobre as quais deverão ser prestadas informações, em nível de Governo, à sociedade periodicamente. O modelo de acompanhamento e prestação de informações sobre essas ações deverá se aproximar daquele utilizado para o Plano de Aceleração do Crescimento desde 2007. A SECEX, além de acompanhar o processo de construção desse modelo com a Casa Civil e auxiliar as áreas do Ministério na prestação das informações demandadas, em especial a Secretaria Nacional de Defesa Civil, constituiu um Grupo de Trabalho, com vistas a buscar formas de adequar o modelo para o acompanhamento de todas as ações do Ministério.

Com vistas a financiar ações de fortalecimento institucional dos vários órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos no âmbito federal, a SECEX coordenou, em 2011, em parceria com a Assessoria do Ministro, o diálogo do Ministério com o Banco Mundial e com os Ministérios do Meio Ambiente, incluindo a Agência Nacional de Águas e o Ministério das Cidades para a assinatura de um acordo de empréstimo com o Banco Mundial – denominado Interáguas. O empréstimo, assinado em dezembro de 2011, prevê mais de 49 milhões de dólares a serem executados pelo MI, com atividades previstas nas áreas de Defesa Civil, Irrigação e Infraestrutura Hídrica, relacionadas à realização de estudos e diagnósticos, ao planejamento dos setores e a propostas de fortalecimento institucional, por meio de ação integrada entre os vários órgãos federais e as demais esferas de Governo. Para a gestão integrada desses recursos, foi instituída a Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) na SECEX.

No âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a SECEX, por intermédio do Grupo Executivo do PAC (GPAC), atuou em interface com os níveis tático e estratégico do Ministério na gestão da carteira de empreendimentos sob responsabilidade do MI e de suas vinculadas, assessorando os dirigentes na coleta e na produção de análises, que subsidiaram as tomadas de decisão para definição dos empreendimentos que compõem a carteira PAC2. Para tanto, participou de elevado número de reuniões com representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Casa Civil da Presidência da República, objetivando dar materialidade às decisões tomadas. No plano tático, o GPAC participou do monitoramento dos empreendimentos, tanto contribuindo para a identificação de restrições à execução, quanto para a proposição de soluções a esses entraves, atuando, também, no aceite de cadastros de empreendimentos e na aprovação de autorizações de empenho no âmbito do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento – SisPAC.

Complementarmente, com o intuito de garantir adequado andamento aos empreendimentos no Plano Plurianual – PPA futuro, o GPAC atuou de forma intensa, em reuniões setoriais e internas, para elaboração das propostas do PPA 2012-2015 e da Lei Orçamentária 2012.

No decorrer de 2011, a SECEX, com auxílio da Coordenação Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão – CGPM, coordenou o processo de revisão da estrutura organizacional do Ministério, optando pela extinção das Secretarias de Programas Regionais e de Políticas de Desenvolvimento Regional, sendo suas atribuições repassadas para a atual Secretaria de

Desenvolvimento Regional - SDR. A Secretaria do Centro Oeste (SCO) foi substituída pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) e a Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH desmembrada, dando origem também à Secretaria Nacional de Irrigação. Foram criadas, ainda, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e três representações regionais para o Ministério (Rio Grande do Sul, Pernambuco e Rio de Janeiro). Para isso, além das discussões internas para a definição do novo desenho, foi elaborada uma proposta de normatização que culminou com a publicação do Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011. Após a publicação do Decreto, notou-se a necessidade de criação de novas unidades, em especial a Corregedoria, a Ouvidoria e a Assessoria Internacional do Ministério. Dessa forma, foi constituído um Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Executiva, instituído pela Portaria MI nº 139, de 28 de outubro de 2011, que elaborou, de forma participativa, uma proposta de portaria para Revisão do Regimento Interno, que está em fase de publicação, e nova proposta de decreto de ajuste da Estrutura Regimental, que está em fase de conclusão

Na atuação da SECEX, cabe ressaltar as ações que visam aperfeiçoar os processos de trabalho e a gestão organizacional do Ministério e aquelas relativas às atribuições de planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento setorial e operacional. Nesse sentido, destaca-se a atuação da CGPM para elaboração da Norma Operacional de Telefonia nº 1, de 15 de fevereiro de 2011; adequação da Portaria que trata da política de uso do sistema de gestão de processos disciplinares, em parceria com a Corregedoria deste MI; elaboração de proposta de decreto de estrutura regimental para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste; orientação à elaboração e à consolidação das informações, que constituíram os relatórios da Mensagem Presidencial e da Prestação de Contas do Presidente da República; coordenação setorial do processo de Elaboração do PPA 2012-2015, em conjunto com a SPI/MP, as Secretarias finalísticas e as entidades vinculadas do Ministério; análise qualitativa do cadastro de programas e ações, em articulação com as unidades do Ministério; cadastramento e a manutenção de usuários nos sistemas SIGPlan/SISPAC e acompanhamento da implementação do processo de Monitoramento Estratégico, com a adoção de novo modelo de gestão para o MI.

Com o intuito de cumprir com maior eficiência suas atribuições de planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de programação orçamentária e financeira, a Coordenação Geral de Orçamento - CGOR teve participação expressiva na elaboração do novo PPA 2012-2015, no âmbito do Ministério. Deve-se ressaltar que o processo de construção deste Plano exigiu significativo envolvimento das equipes responsáveis por sua efetivação, particularmente no período de março a agosto, haja vista ter ocorrido simultaneamente com a elaboração da Proposta Orçamentária de 2012.

No transcorrer do ano, sucederam diversas reuniões com as Unidades Vinculadas, visando identificar a programação mensal das necessidades de empenho de suas programações e, também, levantar as necessidades orçamentárias para o próximo exercício. Foi dada especial atenção às despesas de manutenção do Órgão, de modo a facilitar os procedimentos de renovação dos inúmeros contratos existentes. Desde 2009, a liberação de limites para as Unidades Vinculadas tem ocorrido por meio de parcelas mensais, levando-se em conta os limites orçamentários anuais estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo (Decreto de Contingenciamento). Esta estratégia tem permitido aprimorar o cronograma de execução dessas Unidades, por conta da previsibilidade na disponibilização de recursos para suas programações. Esse modus operandi tem melhorado não apenas o relacionamento da área orçamentária com as áreas finalísticas, mas também facilitado a elaboração de relatórios gerenciais capazes de projetar a execução e as eventuais demandas por maiores limites orçamentários ou por suplementação de recursos, com certa antecedência.

Acrescente-se, ainda, que a implantação do Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Administrativa – SIGOF tornou possível, no âmbito da despesa administrativa da Administração Direta, o controle preliminar e o acompanhamento das iniciativas desenvolvidas. Este sistema vem sendo utilizado pelos Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna para gerenciar o plano de ação e priorizar os gastos administrativos de acordo com a disponibilidade

orçamentária. O SIGOF reforçou a previsibilidade do gasto, de modo informatizado e ágil, permitindo que ações corretivas sejam efetivadas tempestivamente, facilitando a solução de demandas administrativas, especialmente quando essas ações corretivas envolvem a solicitação de ajustes orçamentários à Secretarias de Orçamento Federal.

Especificamente, no que concerne às atribuições de coordenar a execução das atividades de acompanhamento e orientação contábil às unidades, a SECEX, por meio da Coordenação de Contabilidade - CCONT, desenvolveu atividades de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta, de acordo com o que preceitua o art. 8º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal.

Assim, a CCONT, em 2011, procedeu à análise dos balanços e dos balancetes das unidades da Administração Direta e Indireta; com expedição de 361 mensagens SIAFI para regularizar as inconsistências apresentadas em decorrência das análises contábeis; à elaboração de notas técnicas; à realização de ligações telefônicas, em uma média de oito ligações diárias, à execução de atendimento presencial de operadores do SIAFI e do SICONV e à emissão de 81 despachos em resposta a solicitações de transferência de cadastros e saldos contábeis de convênios.

Outras atividades referem-se ao Registro de conformidade contábil mensal nas Unidades Gestoras da Administração Direta (UG's 530001, 530002, 530010, 530012, 530013, 530014, 530016, 530021, 530022, 530023 e 530024); às gestões junto a COSIS e STN para criação do Órgão Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, ao Registro de Transferência de saldos Contábeis da UG 530014 – Secretaria de desenvolvimento do Centro-oeste – SCO para UG: 533018 – SUDECO e à transferência de cadastros e saldos de Convênios entre as Unidades Gestoras da Administração Direta. Também foram realizados acompanhamentos e orientações às Unidades da administração direta e indireta, quanto aos registros de reavaliação e depreciação de bens; elaboradas Notas Explicativas decorrentes de análise horizontal e vertical das Máscaras de demonstrações contábeis da administração direta e indireta vinculadas ao MI, que comporão a Prestação de Contas do Presidente da República – PCPR e prestado auxílio na Elaboração do Relatório de Custos que compõe a Prestação de Contas do Presidente da República.

Em 2011, a CCONT procedeu, ainda, à instauração de cento e sete processos de Tomada de Contas Especiais. Para desenvolver as atividades de instauração, foram emitidos sessenta e três Despachos, relacionados a diligências encaminhadas à CGCONV e baixa de responsabilidade de agentes responsáveis para atendimento de acórdãos do TCU; duzentos e quarenta e um Memorandos, relacionados à abertura e encaminhamento de processo e cento e sete relatórios de TCE.

Na área de informática, destaca-se, em 2011, a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), com vistas a organizar as ações, tanto para a aquisição de equipamentos quanto para a modernização dos sistemas de informação e softwares de uma forma geral, em conformidade com as determinações legais. Foram, ainda, iniciados vários procedimentos para informatização dos processos, destacando-se o desenvolvimento de sistemas de trâmite de convênios, em fase de conclusão, e de acompanhamento das demandas de controle, também em estágio avançado de implementação. Além desses, foram desenvolvidos sistemas para atender à Corregedoria e à Ouvidoria, em fase de implantação no MI, com expansão para as Entidades Vinculadas e desenvolvida ferramenta de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, assim como se procedeu à finalização de ambiente de alta disponibilidade – Sala Cofre; à contratação de empresa especializada em serviços de suporte de TI; à capacitação em RedHat; à entrega de sistema de eleição de membros de PAD e à implantação de Correio Eletrônico Outlook para todos os servidores. Todas essas iniciativas têm como objetivo a gestão eletrônica de importantes processos do Ministério, bem como o acompanhamento *on line* dos procedimentos internos e a geração de relatórios gerenciais, que facilitem a tomada de decisão e a prestação de informações ao governo e à sociedade.

Ainda em 2011, foi realizada a modernização do sítio eletrônico do MI e a construção do sítio eletrônico da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO), o que proporcionou maior facilidade no manuseio dos sítios, especialmente para a atualização frequente, e também a possibilidade de disponibilizar conteúdos mais informativos e atrativos para acesso de outros órgãos governamentais e da sociedade.

Na questão relacionada ao quadro de pessoal, o MI, apesar de ter se consolidado como um Órgão de elevada importância para a organização do Poder Executivo Federal, após pouco mais de 12 anos de existência, possui uma grande fragilidade em sua força de trabalho. Os servidores que compõem o quadro do MI são, em sua maioria, redistribuídos de outros órgãos ou, ainda, servidores de carreiras centralizadas como a de “Analista de Planejamento e Orçamento”, “Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental” e “Analistas de Infraestrutura”, o que enseja elevada rotatividade dos servidores e um número aquém do necessário para conduzir todas as atividades a cargo do Órgão.

Dessa forma, foram criados dois grupos de trabalho, sob a coordenação da SECEX, para, de forma participativa, construir a proposta de criação de uma carreira específica, para atuar no MI e em suas Entidades Vinculadas, e preparar proposta de contratação de servidores em caráter temporário, por meio de processo seletivo simplificado. A proposta de contratação de servidores em caráter temporário foi encaminhada ao Ministério do Planejamento, que solicitou algumas adequações e a proposta de carreira está concluída e deve, após ajustes, ser encaminhada para apreciação da Consultoria Jurídica do MI e posterior encaminhamento ao Ministério do Planejamento. Foram, também, requeridos servidores das carreiras centralizadas, tendo sido cedidos três Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem como autorizado concurso para a carreira de Analistas de Infraestrutura, com garantia de vagas para o MI, em especial para a Secretaria Nacional de Defesa Civil, a Secretaria Nacional de Irrigação e a Secretaria de Infraestrutura Hídrica, com prioridade para a primeira.

No caso do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), obteve-se autorização para realização de concurso público, com vistas à contratação de 52 servidores, com o edital já publicado e previsão para a realização da prova em abril de 2012. Além disso, em dezembro de 2011, a SECEX coordenou, com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, o Ministério do Planejamento e a Casa Civil, a constituição de uma força tarefa com servidores de vários órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para garantir o funcionamento do CENAD até a conclusão do concurso público e a nomeação dos novos servidores.

No que diz respeito ao fortalecimento da força de trabalho, que se encontrava deficitária, o MI realizou Concurso Público em 2009, para o provimento de 293 cargos e, principalmente, para substituir os prestadores de serviços terceirizados, que executavam atividades não previstas no Decreto nº 2.271/1997, em conformidade com o pactuado no Termo de Conciliação Judicial/TCJ, Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, de 5 de novembro de 2007, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União. Nesse contexto, ressalta-se que todos os candidatos homologados foram convocados, sendo que a última nomeação ocorreu em março de 2011. Porém, considerando a enorme ocorrência de desistências e de vacâncias/exonerações de servidores, houve a necessidade de prorrogação do prazo de substituição desses terceirizados, a fim de se evitar prejuízos aos trabalhos de competência da Pasta. Assim, em 31 de março de 2011, por meio de um aditivo ao TCJ, estipulou-se que o restante dos terceirizados, os quais atualmente somam cento e trinta e sete, sejam dispensados até 31 de dezembro de 2012. Para cumprir o prazo estabelecido, bem como minimizar o problema da carência de pessoal do Ministério, foram iniciados os trabalhos para elaboração de proposta, que subsidiará pedido de concurso público para o preenchimento de cargos, levando-se em conta a necessidade de substituir os cento e trinta e sete terceirizados e preencher os cargos vagos existentes na Pasta.

Com relação à capacitação continuada dos servidores, cabe mencionar a realização das reuniões conjuntas entre as unidades do Ministério e as áreas de gestão de pessoas das Entidades Vinculadas, com vistas à elaboração de iniciativas conjuntas na área de formação, tendo

ficado acertada a constituição de um fórum permanente entre as áreas de gestão de pessoas do Ministério e de suas Entidades Vinculadas, para a constituição de planos de capacitação e a realização de atividades conjuntas.

Convém salientar que, para a programação dos investimentos em qualificação e requalificação dos servidores, foi realizado o Levantamento de Necessidades de Capacitação na segunda quinzena de outubro de 2010. No entanto, o levantamento em pauta foi realizado novamente para o exercício 2011, tendo em vista o processo de mudanças estruturais provenientes da publicação do Decreto nº 7.472/2011, de modo a atender às necessidades de capacitação da Pasta. Desse modo, a definição dos cursos a serem realizados durante o ano foi realizada apenas no meio do ano, uma vez que as mudanças ocorridas haviam comprometido o resultado anteriormente obtido.

Com base nos dados obtidos por meio dos levantamentos, além das turmas *in company*, foram atendidas demandas individuais, cujo valor total gasto foi de R\$ 253.446,92, compostas por noventa e sete ações de aperfeiçoamento, as quais capacitaram duzentos e noventa e cinco servidores, dentre os quinhentos e quarenta previstos inicialmente, sendo nove cursos de pós-graduação, dos quais sete iniciaram em 2010. No que se refere a turmas fechadas, foram realizadas sete turmas com ônus e duas turmas sem ônus para o Ministério, nas quais noventa e dois servidores foram capacitados gratuitamente. Cabe esclarecer que algumas turmas fechadas que estavam programadas tiveram seus processos inviabilizados, reduzindo o quantitativo de turmas disponibilizadas. Cumpre ressaltar que, em atendimento ao Ofício Circular nº 4/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 7 de janeiro de 2010, e ao Decreto nº 5.707/2003, a realização de cursos, sempre que possível, prioriza as Escolas de Governo, a saber, Escola de Administração Fazendária – ESAF e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, haja vista o seu menor preço hora/aula frente às instituições privadas de ensino. Destaca-se, ainda, que há uma grande dificuldade de adesão para participação nos cursos, em virtude do quadro deficitário e das demandas de serviço, que inviabilizam a participação de servidores nos eventos de capacitação, além de haver impedimento legal para capacitar os colaboradores terceirizados, estagiários e servidores temporários.

Ainda no âmbito de pessoal, foi conduzido pela SECEX o processo de revisão da concessão de gratificações, em especial as GSISTEs. O resultado esperado é cessar a ocupação de GESIST por servidores que recebem gratificações em desacordo com a interpretação da legislação pelos órgãos de controle e a preparação de uma Portaria, a ser publicada em breve, regulamentando a concessão das GSISTEs.

Com relação ao espaço físico, foi constatada a necessidade de modernização dos quatro andares do Bloco E na Esplanada dos Ministérios. Em função disso, a SECEX iniciou, em 2011, por intermédio da Coordenação Geral de Suporte Logístico – CGSL, processo de reorganização das instalações do Ministério. Desse modo, optou-se pelo aluguel de um novo espaço na Quadra 906, Norte, em Brasília, que abrigará as equipes que se encontram no Edifício APEX, o que viabilizará a transferência para o Edifício APEX dos servidores instalados no Bloco E, com vistas a viabilizar as obras de reforma que têm previsão de um ano. Concluídas as obras, os servidores instalados no Edifício APEX retornarão para o Bloco E e o espaço será entregue, uma vez que o contrato de aluguel estará vencendo. Para viabilização desse processo, ainda durante 2011, foi contratado o projeto de engenharia para subsidiar a licitação da reforma do Edifício Sede, bem como foram adquiridos os móveis e as divisórias para o novo espaço alugado e para o Edifício Sede. No período, foram também instaladas as representações regionais do Rio Grande do Sul e de Pernambuco, sendo que o processo de instalação da representação regional do Rio de Janeiro encontra-se em fase de conclusão em um prédio do Ministério da Previdência Social, que necessita de reformas.

No que se refere à atuação da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB, convém frisar que, no ano de 2011, foram cadastrados e autuados cinco mil setecentos e sessenta e um documentos e mantido o serviço de malote. No serviço de biblioteca

foram feitos atendimentos, empréstimos, aquisição de material bibliográfico, doações, processamento técnico, disseminação seletiva de informação pelo serviço de correio eletrônico e atendimentos ao cidadão. Foi também concluído o manual de assistência técnica arquivística, com o objetivo de orientar todos os setores do MI, quanto à transferência de seus documentos e processos ao arquivo.

2.1.3. Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ

2.1.3.1. Demonstrativo da execução financeira e física das ações

Programa 0750 – Apoio Administrativo, Ação 2000 – Administração da Unidade.

Quadro –A.2.1 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

Identificação do Programa de Governo					
Código no PPA: 0750		Denominação: Apoio Administrativo			
Tipo do Programa: Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais					
Objetivo Geral:					
Objetivos Específicos: Prover os Órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.					
Gerente:			Responsável:		
Público Alvo: Governo					
Informações orçamentárias e financeiras do Programa					Em R\$
					1,00
Dotação		Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Restos a Pagar não processados	Valores Pagos
Inicial	Final				
96.144.568,00	121.044.277,00	99.659.054,00	89.105.113,00	13.863.709,07	89.105.010,00

Fonte: LOA 2010 e SIGPLAN.

Quadro - IV

Função	Subfunção	Programa	Ação	Tipo da Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta a ser realizada em 2011
04	122	0750	2000	A			n/a	n/a	n/a

Fonte: LOA 2010 e SIGPLAN

Não há previsão de execução física para Ação 2000 na LOA, conforme expresso no SIGPLAN.

Análise crítica da execução financeira e física da ação

O Programa 0750 – Apoio Administrativo, destinado à Administração da Unidade, compreendendo as despesas com: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

Por ser uma ação puramente administrativa, ou seja, que serve como apoio tanto para os programas finalísticos, quanto para a própria estrutura institucional, procurou-se otimizar os gastos com o suprimento das demandas das Secretarias finalísticas, bem como da própria estrutura administrativa, frente a melhor utilização dos recursos públicos, por meio de contratos firmados

com empresas que participaram de licitação pública, onde procurou-se obter as propostas mais vantajosas para Administração.

Programa 0750 – Apoio Administrativo, Ação 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Operação Especial
Finalidade	Manutenção de um fundo para cobrir despesa com aposentados
Descrição	Manutenção de um fundo para cobrir despesa com aposentados
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 6.597.403,00	R\$ 6.321.062,00	95,81
Não há previsão de meta Física			

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais objetiva contemplar um conjunto de ações de iniciativa do poder executivo federal, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, e à previdência social dos servidores. Entende-se por seguridade social do servidor, expressa em qualidade de vida, o conjunto de ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos servidores, abrangendo a realização de ações de fiscalização do ambiente de serviço, previdenciária, ambiental e de vigilância em saúde, assistência ao servidor acidentado em serviço, portador ou com suspeita de doença relacionada ao serviço, bem como àquele que necessite de reabilitação ou adaptação funcional. A referida contribuição possibilitou ainda às diversas servidoras no decorrer do exercício o usufruto da licença gestante em até 180 dias com o recebimento da remuneração integral, e o afastamento das atividades laborais com o recebimento da remuneração integral do cargo efetivo de diversos servidores acometidos de doença, e a concessão e a manutenção de aposentadorias e pensões.

Programa 0750 - Apoio Administrativo, Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Subsidiar a despesa com a assistência médica do servidor e dos seus dependentes
Descrição	Subsidiar a despesa com a assistência médica do servidor e dos seus dependentes
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação - 2004 - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 977.235,00	R\$ 888.526,00	90,92
Física	1131	643	56,85

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A oferta de um plano de saúde para os servidores e seus dependentes, reduziu o tempo de ausência dos servidores nos seus locais de trabalho, e ocasionou uma menor perda de produtividade, haja vista que a existência do referido benefício amplia as opções de atendimento médico, permitindo a recuperação da saúde do servidor e de seus dependentes de forma mais rápida e efetiva. É inegável, também, que a existência de um plano de saúde de qualidade, como o disponibilizado no decorrer do exercício de 2011, foi um diferencial que pesou em alguns momentos para vários servidores decidirem se viriam ou não para este Ministério, pois o benefício hoje é um item essencial na composição da remuneração e dos benefícios colocados à disposição dos servidores. Após a uniformização dos valores de participação da União no custeio da assistência à saúde do servidor e demais beneficiários, aprovado pela Portaria Conjunta SRH/SOF/MP n.º 1, publicada no DOU de 30/12/2009, ampliou-se a quantidade de beneficiários e a despesa se manteve dentro da programação orçamentária prevista para o exercício.

A execução financeira e física para o exercício de 2011, foi estimada em R\$ 977.235,00 (novecentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais) e 1.131, respectivamente, prevendo a despesa per capita média de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por mês. No entanto, o valor financeiro executado foi de R\$ 888.526,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais), e o físico de 643 (seiscentos e quarenta e três), representando uma despesa média per capita de R\$ 115,15 (cento e quinze reais e quinze centavos), justificado em virtude da participação da União no custeio do benefício ocorrer em função da faixa de renda e da idade do beneficiário.

A execução física ficou abaixo da estimada em razão das várias vacâncias e/ou exonerações de servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo/PGE.

Em relação à rotatividade, o concurso público autorizado pela Portaria n.º 30/2009/MPOG, cujo provimento dos cargos, todos do PGE, foi condicionado à substituição dos prestadores de serviços terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto n.º 2.271/1997, apresentava os seguintes números em 31/12/2011:

OCORRÊNCIA	CARGOS	
	Analist. Tec. Adm	Assist. Téc. Adm
Vagas Oferecidas	127	166
Candidatos Classificados	249	325
Nomeações efetivadas	249	325
Candidatos desistentes da posse	-72	-146
Exonerações/Vacâncias	-51	-47

Aguardando posse	0	0
Servidores em exercício	119	125
Vagas a ocupar	8	41

Programa 0750 – Apoio Administrativo, Ação 2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados.

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Auxílio financeiro ao servidor por dependentes até 6 anos de idade
Descrição	Auxílio financeiro ao servidor por dependentes até 6 anos de idade
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação 2010 - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 98.796,00	R\$ 88.700,00	89,78
Física	87	85	97,70

Análise crítica da execução financeira e física da ação

O Auxílio Pré-Escolar é prestado, em caráter supletivo às obrigações da família, e objetiva subsidiar a despesa custeado pelos pais com filhos até 6 (seis) anos de idade, matriculados ou não em instituições materno-infantis, berçários, creches, jardins de infância ou estabelecimentos pré-escolares. Estudos e pesquisas comprovam que as crianças matriculadas em instituições do tipo às citadas, tiveram o desenvolvimento da sua personalidade e à sua integração ao ambiente social ampliado, e que as referidas instituições criaram condições de crescimento saudáveis, com assistência afetiva de acordo com características individuais de cada criança, e ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência, preparando-as para o ensino fundamental. A concessão desse benefício é disciplinada pelo Decreto n.º 977/1993, e na forma do art. 8º, o valor teto do benefício é regionalizado, e considerando que este Ministério possui gerências regionais em Belém/PA e em Recife/PE, os valores pagos não guardam uniformidade.

Programa 0750 - Apoio Administrativo, Ação 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados.

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Subsidiar a despesa com o transporte pessoal do servidor
Descrição	Subsidiar a despesa com o transporte pessoal do servidor
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável pelo gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação 2011 - Auxílio-Transporte - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 614.880,00	R\$ 410.235,00	66,72
Física	232	284	122,41

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A concessão do auxílio-transporte é indispensável àqueles que recebem remunerações mais baixas, sem o recebimento desse benefício alguns servidores ficariam impossibilitados de se deslocarem durante o mês no percurso residência/trabalho/residência, a sua concessão reduz, sensivelmente, os índices de faltas não justificadas. A execução da meta financeira acima do valor estimado na LOA se justifica em razão da despesa com a manutenção desse benefício variar em função dos seguintes quesitos: valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos que não são uniformes, cujas tarifas oscilam em função do percurso percorrido; à distância entre a residência e o local de trabalho do servidor; à gestão dos transportes públicos adotada por estados e municípios; que este Ministério possui gerências regionais em Belém/PA e em Recife/PE.

Programa 0750 - Apoio Administrativo, Ação 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados.

DADOS GERAIS DA AÇÃO

Tipo	Atividade
Finalidade	Subsidiar a aquisição de alimentação do servidor
Descrição	Subsidiar a aquisição de alimentação do servidor
Unidade Responsável pelas decisões estratégicas	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenador nacional da ação	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Unidades executoras	Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Área (dentro da UJ) responsável por gerenciamento ou execução da ação	Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Regimentais

Ação 2012 – Auxílio Alimentação - Metas e resultados da ação no exercício

META	LOA + Créd.	Execução	% Execução
Financeira	R\$ 2.583.612,00	R\$ 2.369.846,00	91,73
Física	763	632	82,83

Análise crítica da execução financeira e física da ação

A concessão desse benefício a todos os servidores que ocupam cargos efetivos ou em comissão, independente do valor remuneratório recebido ou do cargo ocupado, da classe ou do padrão do cargo ocupado, funciona como elemento nivelador de rendimentos, e nesse sentido

contribuiu para que o servidor subsidiasse a aquisição de sua alimentação diária com valores calóricos indispensáveis à saúde, possibilitando-lhe inclusive adquirir e consumir sua alimentação em estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, ou seja, que se sujeitam à fiscalização e ao controle do estado, representando para o servidor qualidade e garantias mínimas de saúde, e para a administração pública uma maior quantidade de dias durante o ano em que o servidor estará a sua disposição. A variação das metas financeiras e física em relação ao que foi previsto inicialmente, variaram principalmente em razão de os novos servidores efetivos nomeados para substituírem os prestadores de servidores terceirizados.

2.1.4. Desempenho Orçamentário e Financeiro

2.1.4.1. Programação Orçamentária da Despesa

Identificação das Unidades Orçamentárias

Identificação das Unidades Orçamentárias

Denominação das Unidades Orçamentárias	Código da UO	Código SIAFI da UGO
Administração direta Ministério da Integração Nacional	53101	530001

Programação de Despesas Correntes

R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários			Grupos de Despesas Correntes						
			1 - Pessoal e Encargos Sociais		2 - Juros e Encargos da Dívida		3 - Outras Despesas Correntes		
			Exercícios		Exercícios		Exercícios		
			2011	2010	2011	2010	2011	2010	
LOA	Dotação Proposta pela UO								
	PLOA	55.645.148	55.654.969	214.884	3.082.585	129.556.234	137.037.682		
	LOA	55.645.148	55.654.969	214.884	3.082.585	135.270.762	150.137.682		
CRÉDITOS	Suplementares	5.486.975	560.000			33.767.048	1.762.865		
	Especiais								
		Abertos							
		Reabertos							
	Extraordinários	Abertos					390.000.000	1.019.927.787	
	Reabertos					200.000.000			
	Créditos Cancelados		860.000	73.828	901.806		300.000.000		
Outras Operações									
Total		61.132.123	55.354.969	141.056	2.180.779	759.037.810	871.828.334		

Programação de Despesas de Capital

R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesas Correntes					
		4 - investimentos		5 - Inversões financeiras		6 - Amortização da Dívida	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2011	2010	2011	2010	2011	2010
LOA	Dotação Proposta pela UO	2.159.600.107	2.719.174.884				3.852.619
	PLOA	2.159.600.107	2.719.174.884				3.852.619
	LOA	3.133.025.428	3.655.489.756				3.852.619
CRÉDITOS	Suplementares		155.367.629	327.205.121			
	Especiais	Abertos	286.000.000	2.000.000			
		Reabertos					
	Extraordinários	Abertos	560.000.000	2.368.800.000			
		Reabertos	500.000.000				
	Créditos Cancelados		319.889.578	509.468.978			
Outras Operações							
Total		4.314.503.479	5.844.025.899	0	0	0	1.792.114

Fonte: SIAFI

Resumo da Programação de Despesa e da Reserva de Contingência

R\$
1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesas Correntes					
		Despesas Correntes		Despesas de Capital		9 - Reserva de Contingência	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2011	2010	2011	2010	2011	2010
LOA	Dotação Proposta pela UO	129.556.234	137.037.682	2.159.600.107	2.719.174.884	0	
	PLOA	129.556.234	137.037.682	2.159.600.107	2.719.174.884	0	
	LOA	135.270.762	150.137.682	3.133.025.428	3.655.489.756	26.501.595	
CRÉDITOS	Suplementares		33.767.048	1.762.865	155.367.629	327.205.121	
	Especiais	Abertos			286.000.000	2.000.000	
		Reabertos	390.000.000				
	Extraordinários	Abertos	200.000.000	1.019.927.787	560.000.000	2.368.800.000	
		Reabertos			500.000.000		
	Créditos Cancelados			300.000.000	319.889.578	509.468.978	8.282.343
Outras Operações							
Total		759.037.810	871.828.334	4.314.503.479	5.844.025.899	18.219.252	0

Fonte: SIAFI

Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa

R\$ 1,00

Natureza da Movimentação de Crédito		UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas Correntes		
				1. Pessoal e Encargos Sociais	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes
Movimentação Interna	Concedidos	533018	53101.0412207502000	532.097		12.757
			53101.0430107502004			75
			53101.0430607502012			14.703
			53101.2233310256424			100.000
			53101.2266201206551			200.000
		113802	53101.0412207502000			27.595
			53101.2060603792B69			600.000
		195007	53101.0412207502000			806.653
			53101.0412110474654			218.394
			53101.1112810474652			164.748
			53101.1133410256591			735.831
			53101.11334104720B3			296.170
			53101.11334104720B4			626.671
			53101.2233310256424			552.526
	Recebidos					
Movimentação Externa	Concedidos	240101	53101.0412207502000			3.172.136
		110407	53101.06182102922BO			225.962.131
		120002	53101.06182102922BO			9.222.292
		135100	53101.06182102922BO			202.342
		153163	53101.0612810274848			2.566.000
			53101.0618210278152			150.000
			53101.618210278172			80.548
		160509	53101.06182102922BO			206.533.830
		254420	53101.0612810274848			232.200
		135010	53101.0412110474654			73.173
			53101.1112810474652			4.979
		135012	53101.0412110474654			19.000
			53101.1112810474652			131.000
		153163	53101.2233310256424			244.545
		158127	53101.2233310256424			47.045
		158138	53101.2233310256424			1.125.469
		158141	531011133410254644			8.000
	158517	53101.2233310256424			200.000	
	Recebidos	113601	20225.0112207972272			1.500.000

Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa (continuação)

R\$ 1,00

Natureza da Movimentação de Crédito	UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas Correntes			
			4 - Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	
Movimentação Interna	Concedidos	113802	53101.0618210278348	1.397.569		
			53101.1854405152B90	5.822.147		
		195007	53101.0618210278348	995.000		
			53101.1854405151851	499.978		
			53101.1854405152B90	6.035.724		
			53101.1854405157G88	8.500.000		
			53101.11334104720B4	1.106.464		
			53101.1524410256409	968.366		
			53101.18544102512QC	149.309.480		
			53101.1969114308902	7.000.000		
			53101.2233310256424	1.294.981		
			53101.23692104720B2	539.965		
		533018	53101.0618210278348	120.000		
			53101.1133410256591	600.000		
			53101.1524401206553	8.493.000		
			53101.1524410256409	53.392.000		
			53101.1524410257K66	1.400.000		
			53101.1545111388084	5.000.000		
			53101.1854405151851	100.000		
			53101.1969114308902	34.760.361		
		53101.62233310256424	950.000			
		53101.62266201206551	550.000			
	Recebidos	113802	53204.1854405153735	6.900.000		
Movimentação Externa	Concedidos	158143	53101.1524410256409	348.896		
		110407	53101.06182102922BO	3.295.976		
			53101.18544103612EP	30.275.710		
			53101.1854410365900	32.738.040		
		154421	53101.18544103612EP	6.979.743		
			53101.1854410365900	10.653.877		
		364102	53101.18544103612EP	4.608.297		
			53101.1854410365900	6.912.445		
		495110	53101.18544051511PO	1.000.000		
		158127	53101.2233310256424	491.979		
		158138	53101.1524410256409	4.015.152		
		158517	53101.2233310256424	360.530		
	Recebidos	240101	24101.1912207502000	485		
		560003	56101.1545103101D73	10.000.000		

Fonte: SIAFI

2.1.4.2 Execução Orçamentária da Despesa

Despesas por Modalidade de Contratação de Créditos Originários da UJ

Valores em R\$

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2011	2010	2011	2010
Modalidade de Licitação	51.820.783,05	48.036.077,66	35.027.310,08	34.204.843,92
Convite				
Tomada de Preços				
Concorrência	10.750.000,00	11.152.801,65	3.964.465,08	10.299.203,55
Pregão	41.070.783,05	36.883.276,01	31.062.845,00	23.905.640,37
Concurso				
Consulta				
Registro de Preços				
Contratações Diretas	21.931.525,90	20.398.353,69	7.553.597,29	14.475.305,44
Dispensa	11.874.387,51	15.585.533,07	7.363.504,48	13.791.223,02
Inexigibilidade	10.057.138,39	4.812.820,62	190.392,81	684.082,42
Regime de Execução Especial	20.132,69	11.811,97	15.981,62	11.811,97
Suprimento de Fundos	20.132,69	11.811,97	15.981,62	11.811,97
Pagamento de Pessoal	66.850.595,32	63.941.303,45	66.850.595,32	63.930.477,51
Pagamento em Folha	64.710.535,15	62.067.248,34	64.710.535,15	62.056.422,40
Diárias	2.140.060,17	1.874.055,11	2.140.060,17	1.874.055,11
Outros	1.183.464,62	14.488.553,44	809.611,98	12.755.999,42
TOTAL GERAL	141.806.501,58	146.359.125,29	110.257.096,32	125.378.438,26

Fonte: Siafi Operacional/ Siafi Gerencial

Despesas Correntes por Grupo e Elemento de Despesa dos Créditos Originários da UJ

Valores em R\$

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
1 – Despesas de Pessoal	57.472.761,77	54.518.644,91	57.472.761,77	54.001.669,99	300.000,00		57.472.761,77	53.990.844,05
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.439.615,30	43.161.265,06	45.439.615,30	43.161.265,06			45.439.615,30	43.152.570,95
13 - Obrigações Patronais	8.709.592,47	7.511.499,29	8.709.592,47	7.511.499,29			8.709.592,47	7.509.367,46
96 - Ressarcimento De Desp. De Pessoal Requisitado	1.488.355,46	1.977.216,05	1.488.355,46	1.460.241,13	300.000,00		1.488.355,46	1.460.241,13
01, 03, 04, 08, 12, 16, 91, 92 - Demais elementos do grupo	3.870.244,89	1.868.664,51	3.870.244,89	1.868.664,51			1.868.664,51	1.868.664,51
2 – Juros e Encargos da Dívida	141.055,45	1.223.184,73	141.055,45	1.223.184,73			141.055,45	1.223.184,73
21 – Juros Sobre A Dívida Por Contrato	141.055,45	1.073.740,74	141.055,45	1.073.740,74			141.055,45	1.073.740,74
22 – Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato		149.443,99		149.443,99				149.443,99
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
3 – Outras Despesas Correntes	70.857.126,08	75.718.341,18	50.549.671,16	58.977.535,89	21.191.662,85	16.355.406,68	50.506.028,04	58.958.390,09
39 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica	34.992.384,88	33.100.418,42	19.661.689,54	21.643.670,88	15.330.695,34	14.236.763,89	19.618.046,62	21.643.670,87
37 – Locação De Mão-De-Obra	22.914.112,91	23.085.967,66	19.384.743,71	19.547.627,63	3.529.369,20	210.626,75	19.384.743,51	19.547.627,63
04 – Contratação Por Tempo Determinado	831.547,78	4.615.993,98	831.547,78	4.615.993,98			831.547,78	4.615.993,98
08, 14, 30, 32, 33, 35, 36, 45, 46, 47, 49, 92, 93 – Demais Elementos Do Grupo	12.119.080,51	14.915.961,12	10.671.690,13	13.170.243,40	2.331.598,31	1.908.016,04	10.671.690,13	13.151.097,61
TOTAL GERAL	128.470.943,30	131.460.170,82	108.163.488,38	114.202.390,61	21.491.662,85	16.355.406,68	108.119.845,26	114.172.418,87

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial

Despesas de Capital por Grupo e Elemento de Despesa dos Créditos Originários da UJ

Valores em R\$

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
4 – Investimentos	10.137.686,34	13.623.815,55	123.989,53	9.413.905,55	10.013.696,81	4.209.910,00	123.989,53	9.413.905,55
52 - Equip.E Material Permanente - Op.Intra-Orc.	327.936,34	9.127.315,55	123.989,53	8.953.315,55	203.946,81	174.000,00	123.989,53	8.953.315,55
51 - Obras E Instalações - Op.Int.Orc.	9.809.750,00	3.994.230,00			9.809.750,00	3.994.230,00		
39 - Outros Serviços De Terceiros Pj - Op.Int.Orc.		502.270,00		460.590,00		41.680,00		460.590,00
Demais Elementos Do Grupo								
5 – Inversões Financeiras								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
6 – Amortização da Dívida		1.792.113,84		1.792.113,84				1.792.113,84
1º 77 - Principal Corrigido Divida Contr.Refinanciado		1.792.113,84		1.792.113,84				1.792.113,84
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial

Análise Crítica da Gestão da Execução Orçamentária

Durante o exercício de 2011 não ocorreram eventos significativos que viessem a prejudicar a execução de forma acentuada. Convém destacar, no entanto, que, como em anos anteriores, o processo de contingenciamento de recursos adotado pela área econômica do governo, apesar de entendermos ser de grande importância para a gestão da política macroeconômica, cria dificuldades ao gestor, na medida em que não se consegue uma programação mais efetiva.

Mesmo considerando essa realidade, a gestão empreendida pelo setorial orçamentário e financeiro do Ministério possibilitou um melhor planejamento das ações administrativas desenvolvidas, garantindo a utilização mais eficiente dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, tanto pelas demais Unidades Orçamentárias do Ministério quanto pela Administração Direta.

A partir do exercício de 2009 os convênios passaram a ser executados em sua maioria nas Unidades Gestoras das Secretarias específicas, bem como os valores de obras, instalações, equipamentos e material dos contratos relativos a obras do PAC, estão migrando ou já passaram a ser executos na UJ responsável.

2.1.4.3. Indicadores Institucionais

No ano de 2010, iniciou-se o trabalho para sanear as pendências do MI em relação à definição dos indicadores dos programas do Plano Plurianual, dos objetivos estratégicos setoriais e de desempenho institucional.

Para o seu desenvolvimento, foi instituído Grupo de Trabalho - GT por meio da Portaria MI nº 390, de 17 de junho de 2010 (anexo I), para a construção e o aprimoramento de indicadores de desempenho e a definição de sistemática de acompanhamento de resultados, no âmbito do Ministério.

As atividades de construção dos indicadores dos programas foram desenvolvidas com a utilização da metodologia do Modelo Lógico, adaptada com base no Guia Metodológico, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, a qual se encontra descrita no Documento de Planejamento - FASE I, anexo II, que apresenta, de forma detalhada, as orientações e o cronograma para o desenvolvimento dessa etapa do trabalho.

Importa registrar que somente foi possível avançar na construção de indicadores para alguns macroprocessos. Além disso, as propostas de indicadores institucionais, geradas pelos grupos de trabalho, carecem de ampliação do debate e de complementação pelas Secretarias, envolvendo os dirigentes e outros servidores que detenham conhecimentos específicos sobre a gestão institucional, com vistas a sua utilização como instrumentos de avaliação de resultados. Acrescenta-se também que, para a maioria dos indicadores propostos, a coleta de dados ficou inviabilizada por dependerem de informações que ainda não são obtidas de forma sistemática, o que demandaria a organização de equipes e a estruturação de sistemas nas respectivas secretarias.

Para que as práticas de gestão por resultados possam ser de fato institucionalizadas e implementadas, no âmbito do Ministério, é imprescindível que o trabalho seja continuado, de forma integrada com outras iniciativas de planejamento estratégico e com os mecanismos de avaliação existentes, mediante implementação de modelo de monitoramento para acompanhamento de resultados.

Nesse sentido, em outubro de 2011, foi firmado contrato entre o Ministério da Integração Nacional - MI e o Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE, que tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria com repasse de conhecimento e metodologia, elaboração de diagnósticos setoriais, sistematização do planejamento estratégico, elaboração de mapa da estratégia e monitoramento contínuo de projetos prioritários, no qual está previsto a proposição de quadro de indicadores, correlacionados com a visão estratégica do MI e seus programas prioritários.

2.2. Caixa Econômica Federal

2.2.1. Responsabilidades Institucionais - Papel da CAIXA na execução das políticas públicas.

Em 1996, teve início o papel da CAIXA na administração de operações com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, quando, da assinatura do primeiro Contrato de Prestação de Serviços com então Ministério do Planejamento e Orçamento / MPO, cuja área finalística de atuação com a Caixa atualmente integra o Ministério das Cidades. A operacionalização dos programas do Governo Federal teve foco nas seguintes atribuições: análise de projetos, contratação, acompanhamento das obras e aprovação das respectivas prestações de contas.

A ampliação da atuação da CAIXA nessas atividades evidencia-se, ao longo dos anos, na medida em que se verifica atualmente a prestação de serviços a diversos órgãos do Governo Federal, cada qual com seus respectivos Programas, Modalidade e Ação de Governo. Essa diversidade está distribuída nas áreas de habitação, infra-estrutura econômica, social, saúde, assistência social, esportiva, rural, turística, urbana, saneamento e segurança pública.

A capilaridade da CAIXA permite que as contratações dos programas desenvolvidos com recursos do OGU abranjam praticamente todo o território nacional.

2.2.2. Estratégia de atuação da CAIXA na Execução das Políticas Públicas

As ações no âmbito dos Programas do Ministério da Integração Nacional - MI, são orientadas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, que estabelece diretrizes para a formulação e implementação de grandes projetos estruturantes macrorregionais, mesorregionais e sub-regionais, que redundam em resultados positivos para a construção de relações entre os três entes de governo federal, estadual e municipal, e, de participação social ampla dos atores sub-regionais.

Para operacionalização desses Programas, foi firmado entre o MI e a Caixa Econômica Federal o Contrato de Prestação de Serviços nº. 17/2006-MI, celebrado em 1º de junho de 2006, com vigência até 31 de maio de 2008, consoante Segundo Termo Aditivo de 31 de maio de 2007.

A partir de 2008 foram executados pela CAIXA apenas os serviços pactuados decorrentes da execução físico-financeira de contratações ocorridas até 2007.

As diretrizes e os procedimentos operacionais para aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União, **vinculados até a LOA do exercício 2007**, estão definidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, na IN/STN nº. 01, de 04.05.2001, na IN/STN nº. 01, de 17 de outubro de 2005, e na Portaria MI nº. 47, de 11.01.2007.

2.2.3. Programas sob a responsabilidade da CAIXA – Relação dos programas e suas principais ações

- **Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF.**

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva promover o desenvolvimento da Faixa de Fronteira por meio de sua estruturação física, social e econômica, com ênfase na ativação das potencialidades locais e na articulação com outros

	países da América do Sul.
Gerente do programa	GENEF – Gerencia Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Usuários sub-regionais.

Principais ações do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF

*Ação: Modalidade Implantação da Infra-estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa melhorar a qualidade de vida nos municípios fronteiriços, proporcionando maior nível de satisfação e resultados imediatos na dinamização das economias locais.
Descrição	Através de empreendimentos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Demarcação de áreas; • Construção de equipamentos urbanos; • Implantação de infra-estrutura social de apoio à produção; • Construção de obras civis; • Implantação de sistemas de geração de energia; • Saneamento, canalização e tratamento e abastecimento de água e transportes.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Gestor do Programa
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

*Ação: Modalidade Apoio a Arranjos Produtivos na Faixa de Fronteira

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa incrementar a competitividade de empresas, de pequenos e médios empreendimentos, de associações produtivas e de outras instituições correlatas, promovendo o desenvolvimento local e regional, por meio da criação de novas oportunidades de mercado e de sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e implementação de oportunidades de criação; • Desenvolvimento de empreendimentos e difusão de informações e tecnologias; • Fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos;

	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização e capacitação dos recursos humanos e institucionais; • Criação de ambiente favorável ao surgimento de novas oportunidades de mercado e • Melhoria dos sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

• **Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido – CONVIVER**

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva reduzir as vulnerabilidades socioeconômicas dos espaços regionais e sub-regionais com maior incidência de secas, tendo como público alvo as populações do semi-árido com incidência estrutural da seca.
Gerente do programa	GENEF – Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subsequentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Populações do semi-árido com incidência estrutural da seca.

Principais ações do Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido – CONVIVER

***Ação: Modalidade Estruturação e Organização de Arranjos Produtivos Locais.**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa incrementar a competitividade de empresas, pequenos e médios empreendimentos, associações produtivas e outras instituições correlatas, por meio da criação de novas oportunidades de mercado e de sistemas de comercialização para produtos e serviços, tendo por objetivo promover desenvolvimento local e regional.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e implementação de oportunidades de criação e desenvolvimento de empreendimentos; • Difusão de informações e tecnologias; • Fortalecimento da capacidade produtiva (inclusive com aquisição de equipamentos); • Mobilização e capacitação de recursos humanos e institucionais;

	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de um ambiente favorável ao empreendimento de novas oportunidades de mercado e • Melhoria dos sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

• Programa Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva aumentar a autonomia e a sustentabilidade de espaços sub-regionais por meio da organização social, da articulação dos atores locais visando ao desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da sua base produtiva, com vistas à redução das desigualdades inter e intra-regionais, tendo como público alvo gestores públicos, lideranças sociais, comunidades locais e produtores, com ênfase nos pequenos e médios empreendedores.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Itens 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Gestores públicos, lideranças sociais, comunidades locais e produtores, com ênfase nos pequenos e médios empreendedores.

Principais ações do Programa Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO

*Ação: Modalidade Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local e Integrado

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa melhorar a qualidade de vida nos municípios localizados em regiões estagnadas, proporcionando maior nível de satisfação e resultados imediatos na dinamização das economias locais por meio de empreendimentos.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento da capacidade produtiva (inclusive com a aquisição de equipamentos); • Construção de equipamentos urbanos; • Implantação de infra-estrutura social de apoio à produção; • Construção de obras civis; • Implantação de sistemas de geração de energia; • Saneamento, canalização, tratamento e abastecimento de água e • Transportes.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF – Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

• **Programa de Promoção e Inserção Econômica das Sub-regiões – PROMOVER**

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas Regionais visam à reversão das desigualdades regionais e ao desenvolvimento regional sustentável.
Objetivos específicos	Objetiva promover, em espaços sub-regionais com potencial dinâmico, a inserção competitiva de atividades produtivas nas economias local, regional, nacional e internacional, tendo como público alvo investidores potenciais, pequenos e médios empreendedores e mão-de-obra existente nas áreas selecionadas de atuação
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	Investidores potenciais, pequenos e médios empreendedores, mão-de-obra existente nas áreas selecionadas de atuação..

Principais ações do Programa de Promoção e Inserção Econômica das Sub-regiões – PROMOVER

***Ação: Modalidade Apoio a Arranjos Produtivos Locais**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa incrementar a competitividade de empresas, pequenos e médios empreendimentos, associações produtivas e outras instituições correlatas, por meio da criação de novas oportunidades de mercado e de sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Descrição	Promover desenvolvimento local e regional, voltados para: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação e implementação de oportunidades de criação de empreendimentos; • Difusão de informações e tecnologias; • Fortalecimento da capacidade produtiva (inclusive com a aquisição de equipamentos); • Mobilização e capacitação de recursos humanos e institucionais;

	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de um ambiente favorável ao empreendimento de novas oportunidades de mercado e • Melhoria dos sistemas de comercialização para produtos e serviços.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.3 deste relatório

• **Programa Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres.**

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Defesa Civil, em apoio à atuação dos estados e municípios, objetivam promover ações preventivas e de preparação para reduzir a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres naturais, bem como o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação de danos causados quando da ocorrência de tais desastres.
Objetivos específicos	Objetiva, em apoio à atuação dos estados e municípios, promover ações preventivas e de preparação – estruturais e não estruturais, anteriores à ocorrência do desastre, com o fim de reduzir a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres naturais, tais como seca, estiagem, deslizamento, granizo e por outras causas, tais como desabamento de edificações, incêndios e rompimento de barragens.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subsequentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Principais ações do Programa Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

***Ação: Apoio aos Órgãos Especializados no Combate a Sinistros**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa fortalecer os Órgãos Estaduais e Municipais de Defesa Civil, com reaparelhamento e reequipamento dos Órgãos especializados no combate aos sinistros.
Descrição	Com os recursos desta ação podem ser adquiridos bens e equipamentos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Veículos automotores utilitários devidamente identificados com a marca da Defesa Civil; • Equipamentos de informática e • Mobiliário para uso dos órgãos de defesa civil.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

***Ação: Apoio à Criação e Implementação de Órgãos Regionais e Municipais de Defesa Civil**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar estados e municípios estruturando os órgãos regionais e municipais de defesa civil, com equipamentos e mobiliário.
Descrição	Com os recursos desta ação podem ser adquiridos bens e equipamentos, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Veículos automotores utilitários devidamente identificados com a marca da Defesa Civil; • Equipamentos de informática e • Mobiliário para uso dos órgãos de defesa civil.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

***Ação: Obras Preventivas de Desastres**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa reduzir as perdas e danos devido aos processos erosivos, aos deslizamentos e as inundações e demais desastres.
Descrição	Apoio à implementação das seguintes obras: <ul style="list-style-type: none"> • Barragens e açudes; • Poços profundo, artesianos, tubular e amazonas; • Cisternas e cacimbas, chafariz, dessalinizador; • Sistema simplificado de abastecimento de água; • Galeria de águas pluviais (tubular/celular) e obras complementares; • Canalização de arroios, córregos, riachos; • Retificação de leito; • Passagem molhada; muro de contenção e muro de arrimo em pedra argamassada, de concreto e outros materiais; • Gabião; cortina atirantada; terracamento/terraplanagem; dique; enrocamento; quebra-mar; espigão; cais de proteção; obras de saneamento; dragagem e limpeza de canal; • Construção de casas somente para relocar famílias de baixa-renda morando em área de risco de desastre, dentre outros e • Outras obras compatíveis com o objetivo de seleção definido pelo Gestor.

Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

• **Programa Resposta aos Desastres.**

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Defesa Civil, em apoio à atuação dos estados e municípios, objetivam promover ações preventivas e de preparação para reduzir a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres naturais, bem como o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação de danos causados quando da ocorrência de tais desastres.
Objetivos específicos	Este Programa visa ao restabelecimento da normalidade no cenário do desastre em sua plenitude, os serviços públicos essenciais, a economia da área afetada, o moral social e o bem-estar da população, principalmente relacionado com a recuperação de danos causados, e prioritariamente, nos casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, quando da ocorrência de desastres naturais e de outras causas, por meio das ações abaixo elencadas.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Principais ações do Programa Resposta aos Desastres.

***Ação: Reabilitação dos Cenários de Desastres**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa promover a reabilitação das áreas atingidas por desastres naturais, tais como seca, estiagem, deslizamento, granizo e por outras causas, como desabamento de edificações, incêndios e rompimento de barragens.
Descrição	Ação implementada mediante: <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de engenharia para desobstrução de áreas afetadas por desastres; • Recuperação de prédios públicos e comunitários e casas de famílias com renda de até 2 salários mínimos, quando da ocorrência de danificação ou destruição por desastres e • Serviços e obras de recuperação da infra-estrutura de serviços essenciais (abastecimento de água, esgoto e lixo, energia, transporte, comunicação, saúde e educação).

Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

***Ação: Recuperação de Danos Causados por Desastres**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa restabelecer, em sua plenitude, os serviços públicos essenciais, a economia da área afetada, o moral social e o bem estar da população.
Descrição	Ação implementada mediante: Execução de obras e serviços de engenharia para construir e/ou recuperar edificações e infra-estrutura danificada ou destruída por desastres, tais como prédios públicos e comunitários, casas ocupadas por famílias com renda familiar até 2 salários mínimos, pontilhões, pontes, viadutos, bueiros e pavimentação.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

- **Programa Drenagem Urbana Sustentável.**

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Infra-estrutura Hídrica visam, a partir de construção de obras de irrigação e de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais.
Objetivos específicos	Objetiva promover, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, a gestão sustentável da drenagem urbana. Podem ser empreendidas ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por fatores climáticos ou pela ação humana, gerando enchentes urbanas e ribeirinhas e problemas de macrodrenagem, bem como o controle dos efeitos da dinâmica marítima na zona costeira.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira

	SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subsequentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Principais ações do Programa Drenagem Urbana Sustentável.

*Ação: Modalidade Obras de Macro drenagem

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar a execução de obras de macro drenagem, visando propiciar melhores condições de vida à população e evitar desastres (desmoronamento e alagamentos).
Descrição	São admitidas a execução de obras de macro drenagem, tais como: retificação de cursos d'água; canais; controle e contenção de enchentes; canalização de córregos; reservatório de amortecimento de cheias; revitalização ou urbanização de áreas alegáveis, incluindo "Wetlands"; restauração de margens de cursos de água, incluindo parque linear ribeirinho, restauração e margens, recomposição de vegetação ciliar, renaturalização de rios e córregos; bacias de contenção de sedimentos; dissipadores de energia; adequação de canais para retardamento do escoamento incluindo soleiras submersas, degraus, aumento da rugosidade do revestimento, ampliação da seção e redução da declividade; dragagem de rios e canais; canalização de córregos quando associada a obras e ações não-estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais; sistemas para aproveitamento de águas pluviais; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, tais como sistema de galerias de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas e sarjetões, dispositivos para captação de águas pluviais, poços de visita ou de inspeção; outras obras associadas à macro drenagem.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

*Ação: Modalidade Obras de Drenagem de Pequeno Vulto Para Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar ações para recuperar obras de infra-estrutura hídrica já existentes que se encontram danificadas e sem uso, evitando maiores riscos e gastos. Esta modalidade não apóia a ampliação

	das estruturas já existentes.
Descrição	São admitidas a execução de objetos tais como: execução de estudos e obras; recuperação de obras de infra-estrutura hídrica; canalização de córregos quando associada a obras e ações não-estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, tais como sistema de galerias de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas e sarjetões, dispositivos para captação de águas pluviais, poços de visita ou de inspeção; outras obras associadas de drenagem para recuperação de infra-estrutura hídrica.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

***Ação: Modalidade Controle de Erosão Marítima e Fluvial**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva minimizar os impactos provocados por erosões marítimas e/ou fluviais.
Descrição	É admitida a execução de objetos, tais como: execução de estudos, planos projetos; recuperação, construção e manutenção de obras; enrocamento aderente; dragagem e ratificação dos canais; construção de espigões; desassoramento de rios; cais de proteção; diques de contenções; contenção de encostas; controle de enchentes e erosões provocadas pelos efeitos da dinâmica marítima na zona costeira incluindo construção de espigões, construção de quebra-mares e muros de proteção, diques de contenção; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, tais como sistema de galerias de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas e sarjetões, dispositivos para captação de águas pluviais, poços de visita ou de inspeção; outras obras associadas referentes ao controle de erosão marítima e fluvial.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional

	(Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

- **Programa Pró-Água Infra-Estrutura.**

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo Geral	Os Programas de Infra-estrutura Hídrica visam, a partir de construção de obras de irrigação e de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais.
Objetivos específicos	Objetiva promover o aumento da oferta hídrica para o consumo humano e para a produção por meio da execução de obras estruturantes, notadamente barragens, açudes, poços públicos e adutoras.
Gerente do programa	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	SUAFI – Superintendência Nacional de Administração Financeira SUREP – Superintendência Nacional de Produtos de Repasse
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Item 2.5 e subseqüentes deste relatório
Público-alvo (beneficiários)	População em geral

Principais ações do Programa Pró-Água Infra-Estrutura.

*Ação: Modalidade Construção de Barragens

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa apoiar ações em um curso d'água permanente ou em um talvegue para fins de retenção ou acumulação de águas, envolvendo a estrutura do barramento, suas estruturas associadas e o reservatório formado pela acumulação.
Descrição	É admitida a execução de obras, tais como: construção de barragens e açudes destinados ao aumento de oferta de água para consumo humano e produção, segundo os preceitos relativos aos usos múltiplos; construção de barramentos para elevação de nível; recuperação de barragens existentes, quando associadas à oferta de água para o consumo humano ou produção; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas

Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório
---	--

***Ação: Modalidade Construção de Adutoras**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva a elaboração de projeto executivo, execução, recuperação e complementação de obras de canais e adutoras voltadas ao aumento de oferta de água bruta ou tratada para consumo humano e produção, incluindo instalação, recuperação e/ou substituição de equipamentos.
Descrição	É admitida a execução de obras, tais como: canais de adução de água bruta; adutoras (água bruta ou água tratada); sistema de captação de água (quando associadas a alguma das intervenções anteriores); estações elevatórias (quando associadas a alguma das intervenções anteriores); obras complementares como sub-adutoras, sistema de proteção, automação, estação de tratamento de água, reservatórios de distribuição, dentre outras, quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

***Ação: Modalidade Perfuração e Equipamentos de Poços Públicos**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva apoiar a execução, instalação e implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, além da execução de poços pioneiros em bacias sedimentares, em grandes profundidades, produzindo campos de água subterrânea para o atendimento de zonas carentes.
Descrição	É admitida a execução de obras, tais como: sistema de captação de água por meio de poços; obras abaixo desde que associadas a poços: a) adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias; b) estação de tratamento de água simplificada (ETA), inclusive dessanilizadores; c) reservação; d) rede de distribuição; e) ligação domiciliar incluindo instalação de hidrômetro; chafarizes, em casos específicos e outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de

	Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

***Ação: Modalidade Construção dos Sistemas de Poços de Água Subterrânea**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Objetiva apoiar a execução, instalação e implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, além da execução de poços pioneiros em bacias sedimentares, em grandes profundidades, produzindo campos de água subterrânea para o atendimento de zonas carentes.
Descrição	É admitida a execução de obras tais como: sistema de captação de água por meio de poços; obras abaixo desde que associadas a poços: a) adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias; b) estação de tratamento de água simplificada (ETA), inclusive dessanlizadores; c) reservação; d) rede de distribuição; e) ligação domiciliar incluindo instalação de hidrômetro; chafarizes, em casos específicos e outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

***Ação: Modalidade Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica**

Tipo da ação	Orçamentário
Finalidade	Visa assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade, de forma sustentável à população, em projetos e obras de pequenos vultos, inclusive com ações complementares, objetivando a melhoria de sua qualidade de vida. Essa modalidade apóia a execução/conclusão de estudos, projetos e obras, construção ou recuperação da infra-estrutura hídrica, bem como de suas ações complementares.
Descrição	É admitida a execução de: a) Sistemas de captação de água de barragens por meio de obras, tais como: Construção de barragens e açudes destinados ao aumento de oferta de água para consumo humano e produção, segundo os preceitos relativos aos usos múltiplos; construção de barramentos para elevação de nível; recuperação de barragens existentes, quando associadas à oferta de água para o consumo humano ou produção; canais de adução de água bruta; adutoras (água bruta ou água tratada); sistema de captação de água quando associadas a alguma das intervenções anteriores; estações elevatórias, quando associadas a alguma das intervenções anteriores; outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua

	necessidade, tais como sub-adutoras, sistemas de proteção, automação, estação de tratamento de água e reservatórios de distribuição. b) sistema de captação de água por meio de poços, permitindo-se as obras a seguir elencadas em caráter complementar: adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias; estação de tratamento de água simplificada, inclusive dessalinizadores; reservação; rede de distribuição; ligação domiciliar incluindo instalação de hidrômetro; c) chafarizes, em casos específicos; d) outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada a sua necessidade.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Coordenador nacional da ação	Ministério da Integração Nacional (Gestor do Programa)
Unidades executoras	GENEF - Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas
Competências institucionais requeridas para a execução da ação	Competências descritas no item 2.1 deste relatório

2.2.4. Desempenho Orçamentário e Financeiro

A Caixa Econômica Federal não detém as informações necessárias ao preenchimento deste item.

2.2.5. Desempenho Operacional

Indicadores de Desempenho

Desde 2002, a SUREP/GEATO identifica e acompanha os pontos críticos do processo OGU por meio do Modelo de Métricas/Fatores de Impacto e Indicadores de Desempenho, ferramenta amplamente reconhecida por prover o processo decisório de informações capazes de orientar a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando minimizar a ocorrência de eventos que possam comprometer a atuação da CAIXA na operacionalização dos Programas, bem como de garantir um padrão de desempenho desejado.

Essa sistemática está estruturada da seguinte forma:

Modelo de Métrica – Fatores de Impacto:

- ✓ **Fatores de Alerta/Desempenho do Processo:** visam avaliar a eficiência da CAIXA na gestão do produto; Foram definidos com base nas diretrizes internas, expressas nos normativos em vigor, bem como nas metas qualitativas estabelecidas pela SUREP/GEATO para a operacionalização dos programas do OGU.
- ✓ **Fatores de Conformidade do Processo:** objetivam avaliar o controle dos aspectos legais do produto e seguem o disposto na legislação vigente, também refletida nos normativos internos da CAIXA.

Modelo de Métrica – Indicadores de Desempenho: Objetiva verificar e acompanhar o

processo no âmbito da CAIXA quanto à eficiência, eficácia e efetividade dos esforços empreendidos.

Os quadros abaixo demonstram os resultados observados em dezembro de 2011, relativamente à operacionalização dos contratos de repasse firmados no âmbito desse Gestor:

Modelo de Métricas/Fatores de Impacto:

Classificação	Fator de Impacto	Quant. Ocorrências
Operações OGU Ativas	Total de operações contratadas sem aprovação da prestação de contas final no SIAFI, excluídas as operações distratadas ou canceladas por qualquer motivo - erro de cadastramento, sub-júdice, decisão judicial.	325
Fatores de Alerta / Desempenho do Processo	CR firmados há mais de 180 dias, sem solução da cláusula suspensiva.	0
	CR em situação "normal" há mais de 120 dias, sem autorização de início de obra.	10
	CR com início de obra autorizado há mais de 120 dias, sem registro de evolução física.	6
	CR (% obra > 0) sem registro de evolução física há mais de 120 dias.	73
	CR com percentual físico executado (% obra realizado) 40% inferior ao previsto no cronograma atual.	0
	CR com tempo de execução maior ou igual ao dobro do previsto na data da contratação.	72
Fatores de Conformidade do Processo	CR com vigência vencida, objeto não concluído e PCF não apresentada.	6
	CR com vigência vencida, objeto concluído e PCF não apresentada.	20
	CR com prazo de análise da PCF pela RSGOV esgotado.	24
	CR com prazo de registro da aprovação da PCF no SIAFI esgotado.	22
	CR sujeitos a TCE sem registro de Notificação ao Tomador, no SIAPF.	87
	CR com registro de Notificação ao Tomador há mais de 60 dias e sem registro de envio do dossiê de TCE à GENEf.	30

Fonte: SIAPF, 31/12/2011

Modelo de Métricas/Indicador de Desempenho:

Indicador de Desempenho	Aspecto Avaliado	Conceito	Qtd. Ocorrências /Total	Índice Gestor
Prestação de Contas	Efetividade	% de CR com PCF aprovada e registrada no SIAFI em até 90 dias, em relação ao total de operações com PCF aprovada/registrada pela CAIXA.	82/121	67,77%

Fonte: SIAPF, 31/12/2011.

2.2.6. Análise do Desempenho

Na análise do Indicador de Desempenho e Fatores de Impacto, há que se pontuar a grande quantidade de operações com prazo de execução “maior ou igual ao dobro do previsto na data da contratação” (72 contratos) e aqueles sujeitos a TCE, porém sem registro de envio de Notificação aos respectivos tomadores (87 contratos).

Obras Atrasadas e/ou Paralisadas

Nos fatores de impacto não é feita a verificação pontual das situações de atraso e/ou paralisação das obras dos contratos. No entanto, as situações citadas são alvo de averiguação por meio de dois critérios: Contratos com início de obra autorizado há mais de 120 dias, sem registro de evolução física e contratos com percentual de obra maior que zero, mas sem registro de evolução física há mais de 120 dias.

Essas situações se devem a uma série de fatores, como, por exemplo:

- Dificuldades/imprevistos na implantação dos projetos;
- Demora dos tomadores na obtenção e encaminhamento de documentos – projetos, licenças, registros, boletins de medição;
- Baixa capacidade de gestão/equipes técnicas insuficientes/descontinuidade administrativa dos Tomadores;
- Dificuldades para realizar a contrapartida;
- Adversidades climáticas;
- Atraso/ausência de repasse.

3. Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

3.1. Secretaria-Executiva

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

3.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

4. Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

4.1. Secretaria-Executiva

Valores em
R\$ 1,00

SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2010
2010	10.391,63	0,01	-	10.391,62
2009	1.800,00	-	1.800,00	-
2008	20.437,12	-	-	20.437,12
2007	-	-	-	-
2003	286.406,20	-	-	286.406,20
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos acumulados	Pagamentos acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2010
2010	21.062.418,55	2.719.226,07	13.332.058,63	5.011.133,85
2009	1.679.610,28	1328856,12	246.593,33	104.160,83
2008	236.818,55	231.530,85	4.027,58	1.260,12
2007	26.909,37	24.471,87	-	2.437,50
2003	-	-	-	-
Observações:				

Fonte: Siafi Gerencial

Análise Crítica

Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 7.468, de 28 de abril de 2011 e 7.654, de 23 de dezembro de 2011.

A estratégia de pagamento dos Restos a Pagar adotada pela UJ seguiu as demandas apresentadas pelos credores e a liquidação das despesas pelos agentes responsáveis.

Não houve impacto na gestão financeira da UJ no exercício de referência decorrentes do pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores.

Estão sendo envidados esforços para proceder o Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados anteriores a 2011 e caso haja saldo remanescente esses serão cancelados e os que permanecerem serão para honrar os compromissos assumidos, observando a legislação vigente.

Há, também, saldo inscrito em Restos a Pagar amparado pelo Decreto 93.872, de 23/12/1986, art. 68. Entretanto, está sendo solicitado manifestação de Secretaria responsável pela gestão do programa.

4.2.Caixa Econômica Federal

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelados Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2011
2010	-	-	-	-
2009	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
2006	-	-	-	-
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Observações:				

Restos a Pagar Não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelados Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2011
2010	-	-	-	-
2009	-	-	-	-
2008	-	-	-	-
2007	32.921.679,95	27.285.979,95	5.635.700,00	-
2006	-	-	-	-
TOTAIS	32.921.679,95	27.285.979,95	5.635.700,00	0,00
Observações:				

5. Informações sobre recursos humanos da Unidade

5.1. Secretaria-Executiva

Força de Trabalho da UJ – Situação apurada em 31/12/2011

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	307	307	75	62
1.1. Membros de poder e agentes políticos	1	1	1	1
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	233	306	74	61
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	233	233	32	17
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	não há	32	11	18
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	não há			
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	não há	41	31	26
2. Servidores com Contratos Temporários	1	1		
3. Total de Servidores (1+2)	308	308	75	62

fonte: SIAPE

Situações que reduzem a força de trabalho da UJ – Situação em 31/12/2011

Tipologias dos afastamentos	Quantidade de pessoas na situação em 31 de dezembro
1. Cedidos (1.1+1.2+1.3)	83
1.1. Exercício de Cargo em Comissão	10
1.2. Exercício de Função de Confiança	
1.3. Outras situações previstas em leis específicas (especificar as leis) - Decreto 4.050/2001, incisos I e II do artigo 1º.	73
2. Afastamentos (2.1+2.2+2.3+2.4)	1
2.1. Para Exercício de Mandato Eletivo	1
2.2. Para Estudo ou Missão no Exterior	
2.3. Para Serviço em Organismo Internacional	
2.4. Para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País	
3. Removidos (3.1+3.2+3.3+3.4+3.5)	-
3.1. De ofício, no interesse da Administração	
3.2. A pedido, a critério da Administração	
3.3. A pedido, independentemente do interesse da Administração para acompanhar cônjuge/companheiro	
3.4. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Motivo de saúde	
3.5. A pedido, independentemente do interesse da Administração por	

Processo seletivo	
4. Licença remunerada (4.1+4.2)	-
4.1. Doença em pessoa da família	
4.2. Capacitação	
5. Licença não remunerada (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	5
5.1. Afastamento do cônjuge ou companheiro	3
5.2. Serviço militar	
5.3. Atividade política	
5.4. Interesses particulares	2
5.5. Mandato classista	
6. Outras situações (Especificar o ato normativo) (licença gestante)	9
7. Total de servidores afastados em 31 de dezembro (1+2+3+4+5+6)	98

Fonte: SIAPE

Detalhamento estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ (Situação em 31 de dezembro)

Tipologias dos cargos em comissão e das funções gratificadas	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em comissão	139	139	91	99
1.1. Cargos Natureza Especial		1	1	1
1.2. Grupo Direção e Assessoramento superior				
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		23	10	9
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		21	12	14
1.2.3. Servidores de outros órgãos e esferas		34	27	25
1.2.4. Sem vínculo		60	41	50
1.2.5. Aposentados				
2. Funções gratificadas	33	30	12	12
2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		27	12	12
2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado				
2.3. Servidores de outros órgãos e esferas		3		
3. Total de servidores em cargo e em função (1+2)	172	169	103	111

Fonte: Decretos nºs 7.472/2011 e 7.659/2011 e o SIAPE

Quantidade de servidores da UJ por faixa etária - Situação apurada em 31/12/2011

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de cargo efetivo	100	46	31	21	2
1.1. Membros de poder e agentes políticos				1	
1.2. Servidores de Carreira	100	45	31	20	2
1.3. Servidores com Contratos Temporários		1			
2. Provimento de cargo em comissão	33	51	40	35	10
2.1. Cargos de Natureza Especial			1		
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	23	40	37	30	8
2.3. Funções gratificadas	10	11	2	5	2
3. Totais (1+2)	133	97	71	56	12

Fonte: SIAPE

Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade - Situação apurada em 31/12/2011

Tipologias do Cargo	Quantidade de pessoas por nível de escolaridade								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Provimento de cargo efetivo	-	-	1	5	57	137	-	-	-
1.1. Membros de poder e agentes políticos						1			
1.2. Servidores de Carreira			1	5	57	135			
1.3. Servidores com Contratos Temporários						1			
2. Provimento de cargo em comissão	-	-	1	4	62	95	5	1	-
2.1. Cargos de Natureza Especial						1			
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior				2	50	79	5	1	
2.3. Funções gratificadas			1	2	12	15			
3. Totais (1+2)	-	-	2	9	119	232	5	1	-

LEGENDA

Nível de Escolaridade

1 - Analfabeto; 2 - Alfabetizado sem cursos regulares; 3 - Primeiro grau incompleto; 4 - Primeiro grau; 5 - Segundo grau ou técnico; 6 - Superior; 7 - Aperfeiçoamento / Especialização / Pós-Graduação; 8 - Mestrado; 9 - Doutorado/Pós Doutorado/PhD/Livre Docência; 10 - Não Classificada.

Composição do Quadro de Servidores Inativos - Situação apurada em 31 de dezembro

Regime de proventos / Regime de aposentadoria	Quantidade	
	De Servidores Aposentados até 31/12	De Aposentadorias iniciadas no exercício de referência
1. Integral	15	3
1.1 Voluntária	14	3
1.2 Compulsória		
1.3 Invalidez Permanente	1	
1.4 Outras		
2. Proporcional	2	-
2.1 Voluntária		
2.2 Compulsória	1	
2.3 Invalidez Permanente	1	
2.4 Outras		
3. Totais (1+2)	17	3

Fonte: SIAPE

Composição do Quadro de Instituidores de Pensão - Situação apurada em 31/12/2011

Regime de proventos do servidor instituidor	Quantidade de Beneficiários de Pensão	
	Acumulada até 31/12/2011	Iniciada no exercício de referência
1. Aposentado	4	-
1.1. Integral	4	
1.2. Proporcional		
2. Em Atividade	7	1
3. Total (1+2)	11	1

Fonte: SIAPE

Composição do Quadro de Estagiários

Nível de escolaridade	Quantitativo de contratos de estágio vigentes				Despesa no exercício (em R\$ 1,00)
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
1. Nível superior	13	10	14	14	83.625
1.1 Área Fim					
1.2 Área Meio	13	10	14	14	83.625
2. Nível Médio	-	-	-	-	-
2.1 Área Fim					
2.2 Área Meio					
3. Total (1+2)	13	10	14	14	83.625

Fonte: SIAPE

Quadro de custos de pessoal no exercício de referência e nos dois anteriores

Tipologias/ Exercícios	Vencimentos e vantagens fixas	Despesas Variáveis em R\$ 1,00						Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total	
		Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e previden- ciários	Demais despesas variáveis				
Membros de poder e agentes políticos											
Exercícios	2011		304.702,86	26.723,13	15.177,63	3.648,00		93.036,31		443.287,93	
	2010		96.735,87	10.748,43		2.736,00				110.220,30	
	2009									0,00	
Servidores de Carreira que não ocupam cargo de provimento em comissão											
Exercícios	2011	3.799.032,56	58.928,47	412.757,25	151.754,95	524.059,32	123.640,31	955.484,98		12.415,75	6.038.073,59
	2010	3.445.025,75	23.673,50	373.357,60	88.393,56	534.857,60	122.999,83	815.339,07	5.997,80	15.473,64	5.425.118,35
	2009	1.087.740,68	1.633,08	142.076,47	27.677,56	160.849,33	28.252,29	190.833,64		10.945,39	1.650.008,44
Servidores com Contratos Temporários											
Exercícios	2011	58.100,00		8.300,00	2.766,66	2.793,00	1.533,00	1.856,54			75.349,20
	2010										0,00
	2009	35.700,00		2.975,01	2.502,75	2.397,42	3.315,54	2.408,33			49.299,05
Servidores Cedidos com ônus ou em Licença											
Exercícios	2011	2.682.110,64	1.190,95	276.344,42	60.894,08	235.865,16	62.415,87	(224,96)		8.332,94	3.326.929,10
	2010	806.056,46	(126,93)	90.706,88	28.541,88	68.979,01	35.015,95	21.645,04	5.548,86	989,65	1.057.356,80
	2009	313.877,37	14,02	30.867,09	10.218,34	23.851,42	15.641,44	3.496,91		10.122,35	408.088,94
Servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial											
Exercícios	2011		135.505,87	17.147,82	3.810,62	3.841,45		2.595,06			162.900,82
	2010		90.770,12	6.491,18	2.286,37	912,00	1.800,00	3.142,99			105.402,66
	2009		112.049,19	9.271,76	6.096,99	971,94					128.389,88
Servidores ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior											
Exercícios	2011	682.548,54	4.849.750,41	555.345,08	183.699,71	346.389,12	73.581,97	436.788,49			7.128.103,32
	2010	564.754,85	4.675.854,39	470.360,39	137.593,95	316.249,70	113.880,57	276.253,26	2.206,08	11.755,20	6.568.908,39

	2009	436.645,45	4.506.457,71	439.467,54	156.758,27	174.924,84	67.790,99	132.357,60		319,08	5.914.721,48
Servidores ocupantes de Funções gratificadas											
Exercícios	2011	845.933,89	196.512,70	105.090,57	34.937,18	125.946,09	51.845,14	41.236,43			1.401.502,00
	2010	748.507,90	179.629,95	94.871,19	30.140,66	117.856,55	39.013,72	47.497,49			1.257.517,46
	2009	450.722,71	179.370,55	52.908,32	14.919,53	68.346,26	17.431,38	29.533,71		815,29	814.047,75

Fonte: SIAPE

Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos da Unidade Jurisdicionada

Descrição dos cargos e atividades do plano de cargos do órgão em que há ocorrência de servidores terceirizados	Quantidade no final do exercício			Ingresso no exercício	Egresso no exercício
	2011	2010	2009		
Administrador, Economista, Engenheiro Civil, Analista Técnico-Administrativo, Arquivista, Bibliotecário, Contador, Técnico em Comunicação Social	46	49	67	28	17
Agente Administrativo, Técnico de Contabilidade, Assistente Técnico-Administrativo	11	15	35	4	4
Análise crítica da situação da terceirização no órgão					

Relação dos empregados Terceirizados substituídos em decorrência da realização de concurso público ou de provimento adicional autorizados

Nº	Nome do empregado terceirizado substituído	Cargo que ocupava no órgão	Data do D.O.U e publicação da dispensa	
1	Adriana da Silva e Silva	Suporte Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
2	Adriano Brandão dos Santos	Especialista Junior I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
3	Adson Ferreira Gonçalves	Técnico de Apoio II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
4	Ajaciana Moreira de Souza	Técnico Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
5	Amélia Sandra de Oliveira	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
6	Ana Alécia Conceição da Luz	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
7	Ana Carolina Percon Peixoto	Operador de Micro I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
8	Ana Luiza Pereira Miguel	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
9	Ana Patricia Sobreira Padilha Oliveira	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
10	Andréia da Silva de Almeida	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
11	Antonia Figueiredo Rios	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
12	Antonio Carlos Gonçalves Santos	Especialista Junior I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
13	Bruno de Oliveira Silveira	Técnico de Apoio II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
14	Carla Rodrigues Pereira da Silva	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
15	Carlos Eduardo Alves dos Santos	Operador de Micro I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
16	Celina Antonia Andrade	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
17	Cintia Helena Araujo de Melo	Técnico Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
18	Cintia Ridome Figueiredo	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
19	Damião Leite	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009

20	Daniela Carolina Ribeiro Rosaes	Auxiliar Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
21	Daniela Pereira Brandão	Técnico Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
22	Darley Braz de Queiroz	Especialista Junior I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
23	Deivysson Jose Pereira de Araujo	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
24	Diego Gothardo de Melo Amado	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
25	Dyogo Andrade Azevedo Ribeiro	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
26	Edileuza Paiva Damasceno	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
27	Edjaine Tavares Benicio	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
28	Eldina Ferreira dos Santos	Suporte Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
29	Elienne Lapesquer Souto	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
30	Elisabete de Oliveira Dantas	Técnico Especializado I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
31	Elisane Rodrigues dos Santos	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
32	Fernanda de Oliveira Ayres	Analista de Suporte I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
33	Gilberto Gonçalves Prado Junior	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
34	Gleisson Jose de Jesus	Operador de Micro I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
35	Helen Katia Sá de Souza	Suporte Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
36	Henrique Ferreira Pinto de Araujo	Analista de Suporte I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
37	Jaqueline Freitas da Costa	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
38	Jerry Adriano C. Bernardino	Auxiliar Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
39	João Vitor Soares do Amaral	Técnico de Apoio II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
40	John Herbert Venâncio Dias	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
41	Jose Ribamar Pereira Silva	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
42	Josue Alves de Souza	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
43	Kely Cristina Miotti dos Santos	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
44	Lais Rocha Oliveira	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
45	Laurilene Ximenes Melo Garcia	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
46	Luciana Rodrigues dos Santos	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
47	Luciana Vicente Alencar	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
48	Luciano Antonio de Andrade	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
49	Manoel Messias Dias dos Santos Silva	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
50	Marcelo Ferreira Gomes	Técnico Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
51	Marcia Conceição Ventura Gomes	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
52	Marcos Ricardo Marques	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
53	Margareth Clarinda C. Aliendres	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
54	Maria da Conceição Figueiredo Soares	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
55	Maria da Conceição Oliveira Sena	Suporte Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
56	Maria de Fatima Silva Reis	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
57	Maria Zelândia Araujo	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
58	Mauricio Martins Sales	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
59	Mauricio Tomas dos Santos Bezerra	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
60	Maximiano Leite Barbosa Chaves Filho	Especialista Junior I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
61	Moises Santos da Silva	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
62	Naraja Brito Rocha	Especialista Junior I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
63	Newton Barbosa Soares	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
64	Nildeval Barbosa de Santana	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
65	Nilson Marcelo Cavalcanti	Técnico Especializado I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009

66	Odelicia de Souza Melo	Técnico de Apoio II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
67	Olivia Falcão do Vale	Especialista Junior I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
68	Paulo Bernardes dos Santos Junior	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
69	Paulo Roberto Fernandes Rodrigues	Sup. Anal. Acomp. Proj. Master	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
70	Pollyana Rodrigues Teodulo	Operador de Micro I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
71	Eliomar Tomaz de Souza	Técnico de Apoio II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
72	Ivanete Arenhart	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
73	Jesse da Silva Lucas	Analista Seg. Rede Inf. Nível I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
74	Rafael Rezende Linhares Junior	Analista de Suporte I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
75	Renata Marques de Melo	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
76	Roserita Ventura	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
77	Rosivânia Pereira Leite	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
78	Rubens Pereira	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
79	Sandra de Campos Rosario	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
80	Sandra Elena Gonçalves Batista	Auxiliar Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
81	Selma Sampaio Goncalves	Auxiliar Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
82	Simone Gonçalves da Silva	Técnico Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
83	Solange de Paula	Técnico de Apoio II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
84	Tâmara Gonçalves Monteiro	Técnico Administrativo II	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
85	Tanisio de Castro Teixeira	Suporte Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
86	Thiago Ferreira Borges	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
87	Yandi Basto Alô	Técnico de Apoio I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
88	Camila Alves Muniz	Suporte Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
89	Fernanda de Sousa Caxito	Especialista Junior I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
90	Helen de Sousa Silva	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
91	Orlando Henrique Costa de Oliveira	Suporte Administrativo I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
92	Vinicius de Negreiros Furtado Orlandi	Técnico Anal. Acomp. Proj. I	Portaria nº 547/2009	23/12/2009
93	Agnes Pollyana Vieira Ramos	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
94	Ana Cláudia Assunção Couto	Suporte Administrativo II	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
95	André Luiz Ferreira da Silva	Suporte Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
96	Braúlio Cezar Heize	Especialista Junior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
97	Ceila Alves Neves	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
98	Divino Rosa Dias	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
99	Domingos Jose Fernandes Moreira	Especialista Junior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
100	Fabio dos Santos Arruda	Suporte Administrativo II	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
101	Helio Rodrigues Oliveira	Especialista Junior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
102	Igor Paolo Damaceno Siqueira	Suporte Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
103	Jerônimo Cordeiro Pereira	Programador	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
104	Laureano Struck	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
105	Luciana Camargo Garcia Coelho	Suporte Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
106	Maria Claudia Rufino	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
107	Mariana Balzani Bezerra	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
108	Milena Lustosa Carvalho	Suporte Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
109	Onofre Morisco	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
110	Rissilene da Silva Lima	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
111	Roberto Cláudio Nogueira de Souza	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior II	Portaria nº 557/2009	31/12/2009

112	Sebastião Alves dos Reis Júnior	Especialista Junior I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
113	Sérgio Aparecido Vieira Mendes	Suporte Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
114	Tânia Mara de Almeida Castro	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior II	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
115	Vagner Ferreira Barreto	Suporte Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
116	Veronica dos Santos Lemos de Souza	Técnico Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
117	Rangel Lemos Negreiros	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
118	Raimundo Batista Ferro	Auxiliar Administrativo II	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
119	Raimundo Eduardo de Araujo	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
120	Sara Rodrigues Ximenes Carneiro	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
121	Sandra Cristina da Silva Cruz	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
122	Elaine Cristina Cavalcanti	Auxiliar Administrativo II	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
123	Lorena Amaral Marra	Auxiliar Administrativo I	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
124	Elaine da Trindade Santos	Técnico de Apoio II	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
125	Rodrigo de Souza Vasconcelos	Auxiliar Administrativo III	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
126	Vinicius Aragão Costa	Analista de Sistemas	Portaria nº 557/2009	31/12/2009
127	Myrna Cardoso Riera Xavier	Suporte Administrativo II	Portaria nº 246/2010	16/4/2010
128	Rafael Brasileiro de Oliveira	Técnico Especializado I	Portaria nº 246/2010	16/4/2010
129	Raquel Viana Rocha	Adm. de Banco de Dados I	Portaria nº 246/2010	16/4/2010
130	Pablo Villarim Gonçalves	Sup.Anal.Acomp.Proj.Master	Portaria nº 246/2010	16/4/2010
131	Ruiter Roberto Ramos	Sup.Anal.Acomp.Proj.Master	Portaria nº 246/2010	16/4/2010
132	Marcus Vinícius Bucar Nunes	Especialista Médio I	Portaria nº 317/2010	20/5/2010
133	Elaine Ferreira Lopes	Especialista Júnior I	Portaria nº 317/2010	20/5/2010
134	Hellianny Siqueira Alves Gomes de Andrade	Especialista Júnior I	Portaria nº 469/2010	9/7/2010
135	Luiza Vanessa Regis da Silva	Especialista Júnior I	Portaria nº 469/2010	9/7/2010
136	Carla Jesus do Nascimento	Analista de Suporte I	Portaria nº 740/2010	11/11/2010
137	Elon Carlos Souza da Cruz	Especialista Master I	Portaria nº 740/2010	11/11/2010
138	Rejane Correa Cortes Braga	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior I	Portaria nº 740/2010	11/11/2010
139	Daniele Lucia dos Passos Lima Dias	Técnico Especializado I	Portaria nº 753/2010	18/11/2010
140	Sheila Maria Soares Fernandes	Sup.Anal.Acomp.Proj.Master I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
141	Tarlles Moreira da Cruz	Sup. Anal. Acomp. Proj. Senior I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
142	Rodrigo Vieira Dantas	Administrador de Banco de Dados I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
143	Fernando de Souza Aires	Designer/Analista Web I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
144	Renan Augusto dos Santos	Técnico de Suporte I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
145	Marcos Vargas Costa Faria	Auxiliar Administrativo II	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
146	Rita Sonia Souza Guedes	Especialista Júnior I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
147	Sandra Maria de Lacerda Miranda	Especialista Júnior I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
148	Joana de Ururahy Pericas	Técnico Especializado I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
149	Maria da Graça de Almeida Gomes	Técnico Especializado I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
150	Rodrigo Santos Silva Vieira da Fonseca	Analista Sênior I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
151	Roberto Santos Mendes	Analista Sênior I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011
152	Emilio Claudio Carvalho Miranda	Suporte Administrativo I	Portaria nº 11/2011	18/1/2011

Fonte: Contratos Administrativos nºs 13/2005 e 006/2008, celebrados com as empresas BRASFORT Ltda., e SERVEGEL Ltda., respectivamente.

Autorizações para realização de concursos públicos ou provimento adicional para substituição de terceirizados

Nome do órgão autorizado a realizar o concurso ou provimento adicional	Norma ou expediente autorizador, do exercício e dos dois anteriores		Quantidade autorizada de servidores
	Número	Data	

Fonte:

Obs. A responsabilidade pelo preenchimento do quadro A.5.11 é da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEGEP/MP, conforme consta da DN/TCU nº 108/2010.

Quadro A.5.12 - Contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva														
Unidade Contratante														
Nome: Ministério da Integração Nacional														
UG/Gestão: 530001				CNPJ: 03.353.358/0001-96										
Informações sobre os contratos														
Ano do contrato	Área	Natureza	Identificação do Contrato	CNPJ da Empresa Contratada	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.	
					Início	Fim	F		M		S			
							P	C	P	C	P	C		
2009	L	O	18/2009-MI	02.685.728/0001-20	20/07/2009	19/07/2012	15	15						P
2009	V	O	28/2009-MI	38.019.733/0001-40	03/11/2009	02/11/2012	8	8						P
Observações:														
LEGENDA														
Área: (L) Limpeza e Higiene; (V) Vigilância Ostensiva.														
Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.														
Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior.														
Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.														
Fonte: Serviço de Contratos - COAM/CGSL														

Obs. A gestão de os contratos relacionados aos serviços de limpeza e higienização e de vigilância ostensiva não se encontram sob a fiscalização de servidores em exercício na CGRH/DGI/SECEX/MI.

Contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra

Unidade Contratante													
Nome: SECEX													
UG/Gestão:				CNPJ:									
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Natureza	Identificação do Contrato	CNPJ da Empresa Contratada	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
					Início	Fim	F		M		S		
							P	C	P	C	P	C	
2005	14	0	13/2005	36.770.857/0001-38	23/9/2005	22/9/2011	0	0	5	5	34	34	E
2008	14	0	006/2008	01.608.603/0001-33	1/4/2008	31/12/2012	0	0	9	9	20	20	P
2010	14	0	22/2010	04.271.959/0001-12	2/8/2010	1/8/2012	0	0	40	40	0	0	P
2010	14	0	23/2010	08.594.305/0001-80	02/08/2010	06/09/2011	0	0	25	25	0	0	E
2011	14	0	30/2011	09.267.699/0001-25	27/9/2011	26/9/2012	0	0	0	0	28	28	A
2011	14	0	34/2011	06.948.355/0001-93	25/11/2011	1/8/2012	0	0	18	18	0	0	A
2010	11	0	43/2010	36.770.857/0001-38	30/12/2010	29/12/2012			5	5			P
2010	6	0	15/2010	04.271.959/001-12	31/08/2010	30/08/2012	79	74					P
2010	7	0	21/2010	07.271.959/0001-12	02/08/2010	01/08/2012	27	27					P

2010	9	0	42/2010	04/271.959/0001-12	30/12/2010	29/12/2012			10	10		P
Observações:												
<u>LEGENDA</u>												
Área:												
1. Conservação e Limpeza;			8. Reprografia;			Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.						
2. Segurança;			9. Telecomunicações;			Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior.						
3. Vigilância;			10. Manutenção de bens móveis			Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.						
4. Transportes;			11. Manutenção de bens imóveis			Quantidade de trabalhadores: (P) Prevista no contrato; (C) Efetivamente contratada.						
5. Informática;			12. Brigadistas									
6. Copeiragem;			13. Apoio Administrativo – Menores Aprendizizes									
7. Recepção;			14. Outras									

Fonte: Contratos Administrativos n°s 13/2005, 006/2008, 22/2010, 23/2010, 30/2011, e 34/2011

Análise crítica das informações relacionadas ao quadro A.5.9 – Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do Plano de cargos da UJ

O Ministério da Integração Nacional – MI iniciou suas atividades em 28 de julho de 1999, nos termos da Medida Provisória n° 1.911, de mesma data, e a sua estrutura regimental, juntamente com o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas foram aprovados pelos Decretos n°s 3.680, de 1° de dezembro de 2000, 4.649, de 27 de março de 2003, Decreto n° 5.847, de 14 de julho de 2006, 7.226, de 1° de julho de 2010 e 7.472, de 4 de maio de 2011, sendo que os referidos decretos não trataram da instituição ou mesmo da composição do seu Quadro de Pessoal Permanente - QPP.

A força de trabalho da Pasta, inicialmente, foi constituída por servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, por servidores cedidos de outros órgãos públicos, por técnicos vinculados a organismos internacionais, e, em sua grande maioria por prestadores de serviços terceirizados.

Adicionalmente aos vínculos funcionais citados no item anterior, no exercício de 2001, o MI passou a constituir o seu Quadro de Pessoal Permanente com servidores oriundos de outros órgãos federais, que nele ingressaram pelo instituto da redistribuição. Assim, a redistribuição foi a forma de ingresso dos primeiros servidores no QPP do MI.

Os servidores do QPP do MI ocupam cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, estruturado pelo artigo 1° da Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006.

A substituição dos técnicos contratados via organismos internacionais e dos prestadores de serviços terceirizados que executavam/executam atividades típicas de servidores efetivos por servidores selecionados via concurso público iniciou-se no exercício de 2005.

Em 31/12/2011, o MI contava com 135 (cento e trinta e cinco) prestadores de serviços terceirizados sujeitos à substituição por servidores selecionados via concurso público. A substituição, em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial - TCJ, Processo n° 00810-2006-017-10-00-7, datado de 05/11/2007, celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia Geral da União e o Ministério Público do Trabalho; deverá ocorrer até 31/12/2012.

A variação da força de trabalho terceirizada a ser substituída por servidores efetivos, nos exercícios de 2010 e 2011, comportou-se conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ocorrências	1º contrato	2º contrato	Totais
Postos de Trabalho existentes 30/06/2010	200	207	407
Postos de Trabalho existentes em 31/12/2011- previsão de extinção até 31/12/2012	79	56	135
Variação no período	-121	-151	-272

Sobre tal situação, cabe ressaltar que o tempo de permanência de servidor ocupante do cargo de Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE no MI, às vezes não chega a ser nem igual ao prazo de cumprimento do estágio probatório, que corresponde a 3 (três) anos. Como exemplo destacamos às nomeações originárias do Concurso Público autorizado pela Portaria MP nº 30/2009, cujo provimento dos cargos estava condicionado à substituição dos prestadores de serviços terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271/1997, apresentando em 31/12/2011, os seguintes números:

Ocorrência	Cargos	
	Analist. Tec. Adm	Assist. Téc. Adm
Vagas Oferecidas	127	166
Servidores em exercício	119	125
Vagas desocupadas	08	41

Com base nos quadros dos itens 3.7 e 3.8, constata-se uma real redução da força de trabalho considerada em desacordo com o Decreto nº 2.271/1997, de vez que, dos 293 (duzentos e noventa e três) cargos preenchidos por candidatos habilitados no Concurso Público autorizado pela Portaria MP nº 30/2009, 56 (cinquenta e seis) cargos estão desocupados, por solicitação de exoneração ou por vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

3.10 A redução da força de trabalho do MI, quer seja a constituída por prestadores de serviços terceirizados considerados irregulares e/ou por servidores ocupantes de cargos efetivos, vêm causando inúmeros transtornos à Pasta no cumprimento da sua missão institucional.

5.1.1. Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos

O Ministério da Integração Nacional não possuiu indicadores gerenciais relacionados à gestão de recursos humanos, certamente a proposta de instituição desse indicador deverá ser sinalizada pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, que exerce a função de órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC.

5.1.2. Análise crítica sobre a situação dos Recursos Humanos

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional - CGRH/DGI/MI, nos termos do artigo 40 do Anexo I da Portaria MI nº 436, publicada no DOU de 1º de março de 2007, que aprova o Regimento Interno da Pastal, e com base no Decreto nº 67.326/1970, que institui o Sistema de Pessoal Civil da União – SIPEC, é a unidade responsável pela gestão dos Recursos Humanos no âmbito do MI, observada as orientações emanadas do Gabinete dos Senhores Ministro e do Secretário-Executivo deste Ministério, e da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, como Central do SIPEC

O Ministério da Integração Nacional foi criado pela Medida Provisória nº 1.911-8, de 28 de julho de 1999, convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. No entanto, tais atos não trataram sobre a estruturação do Quadro de Pessoal Permanente do Órgão.

O Quadro de Pessoal Permanente - QPP do MI vem sendo constituído de servidores que nele ingressa por redistribuição ou por nomeação em virtude de aprovação em concurso público realizado para substituir força de trabalho terceirizada considerada irregular. Os servidores que integram o QPP ocupam cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, estruturado pelo artigo 1º da Lei nº 11.357/2006, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do Cargo Isolado de Especialista em Infra-Estrutura, de que tratam o artigo 1º da Lei 11.539/2007.

O quantitativo de cargos efetivos ocupados nos exercícios de 2004 a 2011, variou conforme demonstrado no quadro abaixo:

Posição no mês de dezembro de cada exercício								
Exercício	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Quantitativo	110	124	177	208	289	371	492	467

Abaixo, apresentamos os valores remuneratórios, iniciais, pagos aos ocupantes de cargos que integram o QPP/MI, vigentes no mês de dezembro/2011:

Vencimento básico acrescido da Gratificação de Desempenho	
Cargos	Remuneração mês - R\$
Analista Téc.Administrativo – nível superior do PGPE	3.225,42
Assistente Téc.Administrativo – nível médio do PGPE	2.153,22
Analista de Infra-Estrutura – nível superior - Lei nº 11.539/2007	6.379,21
Especialista em Infra-Estrutura – nível superior - Lei nº 11.539/2007	9.074,47
Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, Lei nº 12.277/2010	4.834,22

A variação física, ingressos e egressos, nos exercícios de 2009 a 2011, ocorrida na força de trabalho composta por servidor ocupante de cargo efetivo, sendo os ingressos representados pelas nomeações de candidatos a cargos efetivos selecionados via concurso público para substituir os prestadores de serviços terceirizados cujos serviços não encontram amparo no Decreto nº 2.271/1997, e os egressos pelas exonerações, a pedido ou por vacâncias por posse em outro cargo efetivo não acumulável, apresentou no decorrer desses exercícios os seguintes números:

Tipologia de vínculo	Ingressos	Egressos
Cargos do PGPE de nível superior	175	60
Cargos do PGPE de nível médio	220	81
Cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo remunerados de acordo com a Lei nº 12.277/2010	00	4
Cargos da Carreira de Analista em Infraestrutura	00	5
Totais	395	150

Do quadro acima, observa-se que o quantitativo de egressos de servidores no decorrer dos exercícios de 2009 a 2011 são bastante expressivas. A redução física da força de trabalho laborativa, quando ocorre sem a iniciativa da administração pública, é prejudicial, em

especial quando se perde servidores qualificados, treinados e experientes. Capacitar e treinar novos servidores é dispendioso e demorado. Até que estejam aptos a desempenharem suas funções com a eficiência que se deseja, poderá decorrer considerável espaço de tempo, prejudicando o órgão no cumprimento das suas metas.

Um alto índice de rotatividade de servidores forçosamente acaba afetando o desempenho de qualquer organização, seja ela pública ou privada, principalmente, se considerarmos o fato da força de trabalho já ser insuficiente e os egressos serem servidores e/ou colaboradores com plenos conhecimentos sobre a condução das atribuições da organização.

O egresso de servidores somente poderá ser considerado como "positivo", quando for de iniciativa da organização, principalmente, quando se tratar de exoneração ou demissão de servidor ou colaborador que não está atingindo as expectativas no que tange a produtividade e qualidade, por problemas de indisciplina ou faltas excessivas, etc. Quando isto ocorre, à organização que é previdente, certamente, já se preparou para aquele acontecimento, procurando um substituto e treinando-o com certa antecedência. No entanto, este não é o caso do MI, haja vista que o pleito de saída, quase na sua totalidade, é de iniciativa do próprio servidor, que acaba ocorrendo sem aviso prévio e sem a devida transmissão do conhecimento para o servidor que fica.

O quadro abaixo sintetiza a motivação que levaram vários servidores no decorrer dos exercícios de 2009 a 2011 a deixarem os cargos efetivos que ocupavam no MI.

Motivo da exoneração ou da vacância	%
Posse em outro cargo inacumulável / Outro emprego	63,16%
Empresa privada	0,00%
Insatisfação salarial	21,05%
Problema de saúde pessoal ou da família	0,00%
Problema com chefia	0,00%
Problema de relacionamento interpessoal na equipe de trabalho	0,00%
Insatisfação com o ambiente de trabalho	0,00%
Insatisfação com as atividades desempenhadas	15,79%
Outro	0,00%
Total	100,00%

Analisando o referido quadro, conclui-se que 63,16% servidores pediram exoneração ou vacância por posse em outro cargo não acumulável motivados por outro cargo público de melhor remuneração. O percentual daqueles que declararam que a saída foi motivada por insatisfação salarial é de 21,05%. Com isso, a soma dos dois percentuais totaliza 84,21%, ou seja, tais servidores ocupantes de cargos efetivos deixaram o MI por insatisfação remuneratória.

Informações relacionadas ao Item 8, Anexo II, da DN/TCU nº 108/2010.

Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da UJ, da obrigação de entregar a Declaração de Bens e Rendas:

Detentores de Cargos e Funções obrigados a entregar a DBR	Situação em relação às exigências da Lei nº 8.730/93	Momento da Ocorrência da Obrigação de Entregar a DBR		
		Posse ou Início do exercício de Função ou Cargo	Final do exercício da Função ou Cargo	Final do exercício financeiro

Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da lei nº 8.730/93)	Obrigados a entregar a DBR	2	0	2
	Entregaram a DBR	2	0	2
	Não cumpriram a obrigação	0	0	0
Cargos Eletivos	Obrigados a entregar a DBR	Não se aplica		
	Entregaram a DBR			
	Não cumpriram a obrigação			
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR	179	193	179
	Entregaram a DBR	179	193	179
	Não cumpriram a obrigação		0	0

Análise crítica de como se desenvolve a atividade de acompanhamento da entrega das DBR pelas pessoas obrigadas pela Lei nº 8.730/93.

Todas as autoridades e servidores no âmbito da Unidade Jurisdicionada - UJ cumpriram com a obrigação de entregar as DBR, de que trata a Lei nº 8.730/93.

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva - CGRH/DGI/SE é a unidade organizacional da UJ responsável pelo acompanhamento da entrega das DBR.

A atividade de acompanhamento da entrega da DBR não ocorre por meio de sistema informatizado.

A entrega da DBR à CGRH ocorre em papel, em envelope lacrado pela autoridade e/ou pelo servidor, sendo guardadas em armário com chave. A CGRH não acessa as informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil.

A CGRH não faz análise das DBR para identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração.

Quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como aposentadoria e pensão, exigíveis no exercício a que se refere o Relatório de Gestão, nos termos do artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007, foram todos oficializados à Controladoria-Geral da União/CGU por intermédio do SISAC/TCU.

6. Informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência.

6.1. Secretaria-Executiva

6.1.1. Resumo da Prestação de Contas sobre Transferências concedidas pela UJ na modalidade de Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Cooperação - Unidade Gestora 530001

		530001	
		SIAFI	SICONV
2011	Contas Prestadas	Quantidade	28
		Montante Repassado	215.791.941,65
	Contas Não Prestadas	Quantidade	6

		Montante Repassado	22789613,24	7515411,63
2010	Contas Prestadas	Quantidade	105	21
		Montante Repassado	580.209.644,38	41.535.741,72
	Contas Não Prestadas	Quantidade	2	6
		Montante Repassado	1.181.450,60	1.296.998,00
2009	Contas Prestadas	Quantidade	140	9
		Montante Repassado	634.660.086,21	2.420.000,00
	Contas Não Prestadas	Quantidade	2	2
		Montante Repassado	17.350.711,70	700.000,00
Anteriores a 2009	Contas Não Prestadas	Quantidade	15	0
		Montante Repassado	28.703.064,14	0,00

6.1.2. Visão geral da análise das Prestações de Contas de Convênios - Unidade Gestora 530001

		530001			
		Quantidade e montantes repassados		SIAFI	SICONV
2011	Quantidade de Contas Prestadas			25	14
	Com prazo de análise ainda não vencidos	Quantidade	Contas analisadas	0	0
			Contas NÃO analisadas	0	0
		Montante Repassado (R\$)			0,00
	Com prazo de análise vencidos	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	3	3
			Quantidade Reprovada	0	0
			Quantidade de TCE	0	0
		Contas NÃO analisadas	Quantidade	22	11
		Montante Repassado (R\$)	72.142.524,42	3.534.600,00	
2010	Quantidade de Contas Prestadas			106	21
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	18	4	
		Quantidade Reprovada	3	0	
		Quantidade de TCE	2	0	
	Contas Não analisadas	Quantidade	85	17	
		Montante Repassado (R\$)	313.653.133,54	29.545.560,92	
2009	Quantidade de Contas Prestadas			140	10
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	37	2	
		Quantidade Reprovada	13	1	
		Quantidade de TCE	6	1	
	Contas Não analisadas	Quantidade	90	7	
		Montante Repassado (R\$)	334.368.090,47	2.120.000,00	
Anteriores a 2009	Contas Não analisadas	Quantidade	939	0	
		Montante Repassado (R\$)	1.473.877.105,25	0,00	

6.2. Caixa Econômica Federal

6.2.1. Caracterização dos Instrumentos de Transferências vigentes no exercício de referência.

Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Ministério da Integração									
CNPJ: 03.353.358/0001-96							UG/GESTÃO: 530020/00001		
Informações sobre as transferências (Valores em R\$1,00)									
Modalidade	Nº do instrumento	CNPJ	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Situação
			Global	Contrapartida	No Exercício	Acumulado até o Exercício	Início	Fim	
Contrato Repasse	572088	83009886000161	110.494,90	60.494,90		50.000,00	19/10/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570707	32512501000143	1.425.589,37	996.589,37		429.000,00	1/9/2006	28/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570715	94704103000186	35.630,87	6.380,87		29.250,00	18/8/2006	31/3/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	570716	92410562000121	123.734,43	26.234,43		97.500,00	30/8/2006	30/4/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	570719	87990800000185	1.800.683,63	825.683,63		975.000,00	29/8/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570726	04508933000145	378.890,20	11.300,00		367.590,20	21/8/2006	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570737	04513362000137	718.998,03	34.700,70		684.297,33	10/8/2006	30/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	570740	76247329000113	82.170,09	31.918,59		50.251,50	29/8/2006	28/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570746	45781176000166	87.290,16	38.540,16		48.750,00	30/8/2006	31/5/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	570750	91995373000103	187.004,60	21.254,60		165.750,00	31/8/2006	30/12/2010	Concluído

Contrato Repasse	570752	83102590000190	77.884,60	27.884,60		50.000,00	13/9/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570753	82939398000190	86.414,72	36.414,72		50.000,00	19/9/2006	31/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570764	83102624000147	50.550,00	550,00		50.000,00	21/9/2006	30/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	570770	83102749000177	59.801,80	9.801,80		50.000,00	15/9/2006	31/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570782	01616039000109	54.000,00	4.000,00		50.000,00	15/9/2006	27/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570805	83102665000133	170.100,00	120.100,00		50.000,00	15/9/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	570807	83102509000172	56.319,20	6.319,20		50.000,00	5/9/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570811	83102525000165	55.020,00	5.020,00		50.000,00	15/9/2006	26/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570814	83102533000101	50.566,05	566,05		50.000,00	29/8/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570834	82821174000180	54.250,95	4.250,95		50.000,00	21/9/2006	30/9/2010	Concluído
Contrato Repasse	570835	83021881000154	50.552,85	552,85		50.000,00	19/9/2006	31/8/2010	Concluído
Contrato Repasse	570847	79372520000185	54.935,90	4.935,90		50.000,00	15/9/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570852	83102715000182	57.957,00	7.957,00		50.000,00	12/9/2006	30/9/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	570853	83102574000106	64.000,00	14.000,00		50.000,00	15/9/2006	29/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	570855	13927801000149	8.883.991,78	1.083.991,78		7.800.000,00	11/8/2006	30/1/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	571142	18298190000130	146.231,13	48.731,13		97.500,00	15/9/2006	31/7/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	571146	09084088000141	170.722,50	4.972,50		165.750,00	6/9/2006	6/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	571635	19875046000182	541.209,64	170.709,64		370.500,00	10/10/2006	31/10/2010	Concluído
Contrato Repasse	572092	18602045000100	111.400,00	15.850,00		95.550,00	5/10/2006	31/7/2010	Concluído
Contrato Repasse	572104	82844754000192	51.500,00	1.500,00		50.000,00	3/10/2006	2/4/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	572326	08943227000182	491.400,00	23.400,00		468.000,00	25/10/2006	25/12/2011	Concluído
Contrato Repasse	572330	75438655000145	55.299,42	5.299,42		50.000,00	3/10/2006	1/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	572331	82777301000190	56.009,60	6.009,60		50.000,00	3/10/2006	31/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	572336	82777327000139	50.540,83	540,83		50.000,00	3/10/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	572337	01599409000139	62.384,00	12.384,00		50.000,00	3/10/2006	13/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	572338	01606852000190	68.786,34	18.786,34		50.000,00	3/10/2006	10/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	572339	01608820000123	55.923,03	5.923,03		50.000,00	24/10/2006	11/4/2010	Concluído
Contrato Repasse	572558	08348989000130	202.000,00	7.000,00		195.000,00	23/10/2006	20/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	572973	29131075000193	145.696,00	48.196,00		97.500,00	27/10/2006	27/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	573576	04647079000106	102.862,50	5.362,50		97.500,00	14/11/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	573577	04647079000106	257.156,25	13.406,25		243.750,00	14/11/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	574321	01005917000141	307.125,00	14.625,00		292.500,00	14/11/2006	31/8/2010	Adimplentes

Contrato Repasse	574323	26923755000151	151.668,34	15.168,34		136.500,00	8/11/2006	28/2/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	574328	03343118000100	984.102,94	57.852,94		926.250,00	23/11/2006	28/2/2010	Concluído
Contrato Repasse	575297	01373497000156	150.801,72	4.551,72		146.250,00	1/12/2006	31/1/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	575299	03214160000121	255.535,63	11.785,63		243.750,00	22/11/2006	19/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	576207	44477909000100	239.030,00	44.030,00		195.000,00	30/11/2006	20/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	576209	01345909000144	150.776,05	4.526,05		146.250,00	4/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	577128	04530044000184	514.312,50	26.812,50		487.500,00	16/11/2006	1/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	581580	11358157000100	154.500,00	4.500,00		150.000,00	29/12/2006	30/7/2010	Concluído
Contrato Repasse	581587	11286358000149	229.372,78	35.372,78		194.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	581589	12242020000158	329.698,08	9.602,86		320.095,22	30/12/2006	12/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	581590	23066905000160	12.750.855,25	140.855,25		12.610.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	581716	04274064000131	800.000,00	72.500,00		727.500,00	29/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585010	01613731000175	875.500,00	25.500,00		850.000,00	28/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585011	91995373000103	163.270,04	37.787,54		125.482,50	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585014	12241675000101	413.719,93	25.719,93		388.000,00	30/12/2006	28/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585015	12207445000126	193.515,00	9.215,00		184.300,00	29/12/2006	2/7/2010	Adimplentes

Contrato Repasse	585016	03347101000121	7.663.766,63	388.766,63		7.275.000,00	29/12/2006	4/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585019	76247378000156	407.400,00	67.900,00		339.500,00	28/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585020	76247378000156	257.244,00	42.874,00		214.370,00	28/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585026	28916716000152	300.947,86	58.447,86		242.500,00	28/12/2006	28/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585032	75738484000170	109.352,54	22.052,54		87.300,00	28/12/2006	30/8/2010	Concluído
Contrato Repasse	585039	28521748000159	12.833.641,77	6.043.641,77		6.790.000,00	28/12/2006	23/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585041	01615882000162	767.481,56	88.481,56		679.000,00	29/12/2006	19/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585045	10091551000161	686.628,38	86.198,38		600.430,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585051	18114264000131	163.158,20	53.790,70		109.367,50	29/12/2006	30/11/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585058	89971782000110	83.251,34	29.953,76		53.297,58	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585059	89971782000110	158.383,24	44.982,00		113.401,24	29/12/2006	31/5/2010	Concluído
Contrato Repasse	585065	08943227000182	1.744.428,60	50.808,60		1.693.620,00	29/12/2006	29/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585066	01614862000177	838.751,30	208.251,30		630.500,00	29/12/2006	31/3/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	585067	11286374000131	101.850,00	4.850,00		97.000,00	29/12/2006	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585079	08940694000159	582.019,01	17.460,58		564.558,43	29/12/2006	29/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585080	08891541000169	140.346,24	6.683,15		133.663,09	29/12/2006	29/6/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	585084	48344014000159	954.040,36	485.679,74		468.360,62	28/12/2006	31/12/2010	Concluído
Contrato Repasse	585085	02394757000132	506.990,06	21.990,06		485.000,00	28/12/2006	29/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585089	18477315000190	1.543.056,02	88.056,02		1.455.000,00	29/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585090	26218636000106	999.100,00	29.100,00		970.000,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585091	18303156000107	473.980,11	85.980,11		388.000,00	29/12/2006	28/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585093	18404749000160	715.818,03	36.818,03		679.000,00	29/12/2006	28/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585094	13927827000197	1.067.000,00	97.000,00		970.000,00	29/12/2006	6/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585097	20622890000180	1.796.138,80	341.138,80		1.455.000,00	29/12/2006	30/7/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585099	18404772000154	307.408,90	16.408,90		291.000,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585100	20126439000172	299.704,94	8.704,94		291.000,00	29/12/2006	30/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585102	18404913000139	499.550,00	14.550,00		485.000,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585103	12207445000126	193.515,00	9.215,00		184.300,00	29/12/2006	30/1/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585106	11049806000190	151.817,05	16.017,05		135.800,00	29/12/2006	30/1/2010	Concluído
Contrato Repasse	585108	11097383000184	511.589,08	74.144,42		437.444,66	28/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585111	29138278000101	6.984.000,00	1.164.000,00		5.820.000,00	29/12/2006	23/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585112	29138369000147	2.910.000,00	485.000,00		2.425.000,00	29/12/2006	26/3/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	585115	57264509000169	1.000.000,00	30.000,00		970.000,00	29/12/2006	20/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585116	51816247000111	980.438,73	10.438,73		970.000,00	29/12/2006	30/1/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585117	01613395000160	299.730,00	8.730,00		291.000,00	29/12/2006	26/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585119	18404871000136	500.618,77	15.618,77		485.000,00	28/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585120	18398974000130	1.117.110,48	147.110,48		970.000,00	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585121	18404889000138	1.525.925,95	70.925,95		1.455.000,00	29/12/2006	30/4/2010	Concluído
Contrato Repasse	585123	01310499000104	499.550,00	14.550,00		485.000,00	28/12/2006	16/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585125	15023971000124	1.030.000,00	30.000,00		1.000.000,00	29/12/2006	11/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585129	48664304000180	162.000,40	27.384,77		134.615,63	28/12/2006	15/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585131	03330461000110	1.400.252,05	430.252,05		970.000,00	29/12/2006	30/7/2010	Concluído
Contrato Repasse	585134	75904524000106	232.800,00	38.800,00		194.000,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585140	29138328000150	3.243.756,81	818.756,81		2.425.000,00	29/12/2006	27/3/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585881	15412257000128	112.710,56	10.246,41		102.464,15	30/12/2006	28/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	585882	27165695000118	999.100,00	29.100,00		970.000,00	29/12/2006	30/11/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	585883	17947615000122	299.730,00	8.730,00		291.000,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586483	29138278000101	2.632.800,00	438.800,00		2.194.000,00	29/12/2006	21/7/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	586484	28741098000157	1.224.667,52	60.667,52		1.164.000,00	29/12/2006	22/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586487	10106227000170	205.667,49	14.581,41		191.086,08	29/12/2006	30/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	586492	08241739000105	170.593,87	25.093,87		145.500,00	29/12/2006	20/1/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586493	08241739000105	161.670,00	16.170,00		145.500,00	29/12/2006	20/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	586494	08241739000105	215.560,00	21.560,00		194.000,00	29/12/2006	20/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588038	07598667000187	517.652,09	17.652,09		500.000,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588040	05058441000168	7.028.000,00	335.000,00		6.693.000,00	27/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588060	06553804000102	429.469,64	89.969,64		339.500,00	29/12/2006	31/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588062	08999708000100	51.681,14	12.881,14		38.800,00	29/12/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588063	10346096000106	27.442,50	1.252,50		26.190,00	29/12/2006	30/11/2010	Concluído
Contrato Repasse	588064	10346096000106	57.180,00	8.680,00		48.500,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588070	04056222000187	299.730,00	8.730,00		291.000,00	29/12/2006	14/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588071	01612675000154	300.000,00	9.000,00		291.000,00	28/12/2006	28/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588072	03403896000148	155.250,00	9.750,00		145.500,00	29/12/2006	28/2/2010	Concluído
Contrato Repasse	588080	07443708000166	970.826,85	91.020,36		879.806,49	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588083	07977044000115	300.000,00	22.871,00		277.129,00	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	588085	07598634000137	1.334.337,88	170.337,88		1.164.000,00	29/12/2006	30/11/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	588091	13646005000138	1.067.000,00	97.000,00		970.000,00	29/12/2006	5/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588092	11286358000149	201.256,14	7.256,14		194.000,00	29/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588096	04056214000130	300.000,00	9.000,00		291.000,00	28/12/2006	20/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588097	01612681000101	599.460,00	17.460,00		582.000,00	28/12/2006	9/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588098	87990800000185	1.164.000,00	194.000,00		970.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588099	83009886000161	99.389,60	31.489,60		67.900,00	28/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588106	10215176000114	316.849,50	25.849,50		291.000,00	29/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588113	14215818000136	3.092.778,51	92.778,51		3.000.000,00	29/12/2006	5/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588114	10346096000106	23.704,00	1.200,00		22.504,00	29/12/2006	30/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588475	03162047000140	258.786,70	16.286,70		242.500,00	29/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	588476	87455531000157	1.220.000,00	250.000,00		970.000,00	29/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589028	06140818000196	60.760,86	12.010,86		48.750,00	16/11/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589030	06117709000158	209.558,00	15.558,00		194.000,00	29/12/2006	29/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589031	12122065000199	266.750,00	24.250,00		242.500,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589033	88067780000138	120.000,00	23.000,00		97.000,00	29/12/2006	30/12/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	589034	05648696000180	245.052,63	12.252,63		232.800,00	27/12/2006	30/4/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	589044	18404863000190	308.034,00	17.034,00		291.000,00	29/12/2006	30/4/2010	Concluído
Contrato Repasse	589048	18025981000197	699.563,36	20.563,36		679.000,00	29/12/2006	30/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589051	07954605000160	10.873.608,46	3.973.608,46		6.900.000,00	29/12/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589052	07963739000148	977.244,00	47.244,00		930.000,00	29/12/2006	30/7/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589053	23478597000180	265.052,53	61.448,71		203.603,82	29/12/2006	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589054	07735541000107	397.571,47	21.897,26		375.674,21	29/12/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	589055	07974082000114	305.550,00	14.550,00		291.000,00	29/12/2006	28/2/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	589057	04144168000121	3.350.721,10	440.721,10		2.910.000,00	28/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589459	05055009000113	3.201.000,00	291.000,00		2.910.000,00	27/12/2006	30/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589460	88123492000153	107.845,31	10.845,31		97.000,00	29/12/2006	30/9/2010	Concluído
Contrato Repasse	589461	88138292000174	113.335,84	16.335,84		97.000,00	29/12/2006	28/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	589469	45787660000100	1.200.000,00	200.000,00		1.000.000,00	29/12/2006	24/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	589471	87572046000163	30.000,00	900,00		29.100,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589527	87612990000105	38.040,00	4.090,00		33.950,00	29/12/2006	27/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589653	07598634000137	147.659,01	11.859,01		135.800,00	29/12/2006	30/4/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	589654	08999716000156	591.850,05	82.013,02		509.837,03	12/1/2007	12/12/2010	Concluído
Contrato Repasse	589680	05903125000145	3.800.550,08	1.860.550,08		1.940.000,00	29/12/2006	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	589904	13982590000147	23.765,00	1.131,67		22.633,33	28/12/2006	31/3/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	589905	14105209000124	23.765,33	1.132,00		22.633,33	29/12/2006	30/11/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590039	44660272000193	202.888,73	27.388,73		175.500,00	30/10/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	590227	87613089000140	105.212,00	8.212,00		97.000,00	21/12/2006	30/6/2010	Concluído
Contrato Repasse	590228	58200015000183	3.088.697,28	514.782,88		2.573.914,40	27/12/2006	31/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590370	39385927000122	558.995,00	22.100,00		536.895,00	29/12/2006	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590457	01612693000136	242.281,75	7.056,75			23/2/2007	23/12/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590458	01612693000136	145.078,31	4.225,58		140.852,73	23/2/2007	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590459	01612693000136	144.399,92	4.205,82		140.194,10	23/2/2007	30/9/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590460	01612693000136	351.793,10	10.246,40		341.546,70	23/2/2007	30/6/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	590461	46177523000109	1.297.382,45	297.382,45		1.000.000,00	27/12/2006	31/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590694	29128741000134	1.540.577,80	40.577,80		1.500.000,00	22/3/2007	28/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590695	29111085000167	707.000,00	7.000,00		700.000,00	22/3/2007	22/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	590703	28606630000123	5.015.866,93	515.866,93		4.500.000,00	23/3/2007	28/1/2011	Adimplentes

Contrato Repasse	590706	28645760000175	808.079,39	8.079,39		800.000,00	23/3/2007	16/9/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	590707	29138393000186	808.000,00	8.000,00		800.000,00	22/3/2007	15/1/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	590708	29138377000193	606.000,00	6.000,00		600.000,00	26/3/2007	12/1/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591094	32165706000108	1.850.475,20	50.475,20		1.800.000,00	26/3/2007	24/2/2010	Concluído
Contrato Repasse	591095	29115441000110	606.000,00	6.000,00		600.000,00	26/3/2007	26/1/2012	Adimplentes
Contrato Repasse	591252	28812972000108	727.383,91	127.383,91		600.000,00	21/3/2007	28/5/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	591257	15024037000127	960.413,96	87.413,96		873.000,00	26/3/2007	16/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591259	37465556000163	317.857,41	17.857,41		300.000,00	30/3/2007	7/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591261	01978212000100	824.000,00	24.000,00		800.000,00	28/3/2007	6/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591262	03214145000183	1.476.624,50	21.624,50		1.455.000,00	29/3/2007	8/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591484	18338178000102	1.562.528,48	107.528,48		1.455.000,00	26/4/2007	31/10/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591595	24950495000188	942.840,00	69.840,00		873.000,00	4/5/2007	16/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591805	17966201000140	2.680.441,39	80.441,39		2.600.000,00	23/4/2007	30/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	591891	01367853000129	399.640,00	11.640,00		388.000,00	25/5/2007	7/8/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	592301	15023971000124	1.998.200,00	58.200,00		1.940.000,00	22/6/2007	11/4/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	592803	01561372000150	1.535.241,36	80.241,36		1.455.000,00	24/7/2007	31/1/2010	Concluído

Contrato Repasse	592804	04312369000190	11.639.441,06	1.939.441,06			9.700.000,00	17/7/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593007	17947581000176	2.922.126,61	222.126,61		2.700.000,00	17/4/2007	31/10/2010	Adimplentes
Contrato Repasse	593157	01612681000101	412.000,00	12.000,00		400.000,00	13/8/2007	9/6/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	593334	15412257000128	6.420.065,78	1.570.065,78		4.850.000,00	22/8/2007	25/2/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	593572	13927801000149	1.750.000,00	175.000,00			1.575.000,00	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593573	13927801000149	12.578.021,26	598.953,39			11.979.067,87	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593574	13927801000149	10.945.153,01	1.245.395,18			9.699.757,83	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593575	13927801000149	7.277.656,33	661.605,12			6.616.051,21	10/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593879	03505013000100	310.546,01	10.546,01		300.000,00	22/8/2007	30/3/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	593880	09145368000112	132.405,00	6.305,00			126.100,00	17/9/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593882	08739138000119	132.405,00	6.305,00	126.100,00	126.100,00	126.100,00	17/9/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	593884	13805528000180	101.850,00	4.850,00			97.000,00	29/8/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594202	44763928000101	1.186.698,28	216.698,28			970.000,00	18/9/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594719	04477568000159	2.037.000,00	97.000,00			1.940.000,00	2/7/2007	Concluído
Contrato Repasse	594720	01321850000154	302.720,40	11.720,40				11/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594723	83102640000130	186.499,15	5.518,51			180.980,64	11/10/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	594724	82844754000192	179.113,04	5.216,89			173.896,15	19/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594725	83102350000196	283.679,43	76.523,61			207.155,82	11/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594727	82926544000143	248.172,85	7.228,33			240.944,52	19/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594728	82960758000136	368.742,69	21.971,79			346.770,90	19/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594729	83000323000102	455.299,73	74.526,27			380.773,46	19/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594730	82916826000160	1.355.873,51	54.647,44			1.301.226,07	19/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	594731	83102723000129	226.229,13	10.657,80			215.571,33	11/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594954	03107539000132	199.820,00	5.820,00			194.000,00	19/10/2007	Concluído
Contrato Repasse	594955	01310499000104	149.865,00	4.365,00				17/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595394	82547274000160	312.240,54	9.094,38			303.146,16	30/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595395	82915232000134	702.038,54	20.447,72			681.590,82	30/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595396	82913211000180	3.137.112,22	87.811,04			3.049.301,18	30/10/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595909	08999690000146	999.100,00	29.100,00				16/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	595910	01591618000136	58.147,62	1.693,62				16/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	596309	31723570000133	150.000,00	4.500,00			145.500,00	16/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596310	27165604000144	149.868,00	4.368,00				16/11/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	596313	80869621000145	330.780,24	39.780,24			291.000,00	22/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596849	76977768000181	582.000,00	97.000,00	485.000,00	485.000,00	9/11/2007	30/5/2011	Adimplentes
Contrato Repasse	596850	24772287000136	374.104,03	228.604,03				21/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	596851	77870475000163	101.053,62	4.053,62			97.000,00	1/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596852	75378844000170	200.306,36	6.306,36			194.000,00	23/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596853	75799577000104	100.263,97	3.263,97			97.000,00	30/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	596854	87612990000105	82.312,90	33.812,90			48.500,00	21/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	596856	89971782000110	49.948,89	1.448,89			48.500,00	23/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	597440	46732442000123	301.826,86	59.326,86			242.500,00	6/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	597441	88702089000189	415.782,50	134.482,50			281.300,00	5/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	597443	15389588000194	199.820,60	5.820,60			194.000,00	4/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	597445	87613006000112	90.976,40	23.076,40			67.900,00	29/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	597446	87613667000148	47.674,26	13.724,26			33.950,00	8/11/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	597448	92465210000173	61.058,82	12.558,82			48.500,00	27/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	597449	87612826000190	65.542,49	17.042,49			48.500,00	3/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	598315	27165588000190	174.600,00	29.100,00			145.500,00	7/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	598316	76995430000152	92.548,76	36.094,76			56.454,00	12/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	598317	76995448000154	123.092,15	26.092,15			97.000,00	12/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	598318	76205657000157	107.000,00	5.297,44				13/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	598319	95587648000112	103.012,69	8.922,69			94.090,00	11/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	599121	01367762000193	298.700,00	8.700,00			290.000,00	7/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600032	08999674000153	814.800,00	38.800,00				14/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600033	12243697000100	205.395,72	11.395,72			194.000,00	17/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600585	92451152000129	207.049,78	13.049,78			194.000,00	17/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	600587	93592715000161	101.000,00	4.000,00			97.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	600588	87613063000100	123.091,06	55.191,06			67.900,00	18/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602725	45318789000161	151.650,00	6.150,00			145.500,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602726	75377200000167	187.252,45	41.752,45			145.500,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602727	76995455000156	100.000,00	3.000,00			97.000,00	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602728	75799577000104	149.865,00	4.365,00			145.500,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602729	80881931000185	98.450,00	6.300,00			92.150,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602730	75636530000120	55.994,88	7.494,88			48.500,00	20/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	602731	78121878000172	50.370,00	1.870,00			48.500,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602732	76247378000156	152.639,04	26.539,04			126.100,00	21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602733	78121936000168	64.850,34	6.650,34			58.200,00	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602734	76402882000183	110.210,00	3.510,00			106.700,00	21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602735	78121878000172	109.954,08	17.804,08			92.150,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	602736	75732057000184	389.800,00	65.044,00			324.756,00	20/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	602737	75457341000190	151.175,34	5.749,89			145.425,45	17/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604910	87590998000100	77.489,00	9.589,00			67.900,00	3/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604913	76247329000113	98.688,56	11.388,56			87.300,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	604914	77857183000190	606.543,00	136.093,00	470.450,00	470.450,00	470.450,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604915	76205673000140	507.267,36	36.964,80			470.302,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	604916	46177531000155	242.500,47	48.500,47				18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604918	76970375000146	126.787,53	7.962,53			118.825,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604919	01125780000169	405.322,50	17.322,50			388.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	604920	76217025000103	149.900,05	4.400,05			145.500,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	604921	10106235000116	458.325,00	21.825,00				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609306	03510211000162	216.158,70	22.158,70				21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609307	03575875000100	165.658,66	20.158,66			145.500,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609309	31796584000187	175.980,95	30.480,95	145.500,00	145.500,00	145.500,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609310	03239043000112	149.865,00	4.365,00				18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609311	76247378000156	174.600,00	29.100,00			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609312	76247378000156	159.846,68	62.846,68			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609314	28521748000159	2.152.000,00	600.000,00			1.552.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609315	46395000000139	2.502.768,51	2.066.268,51				26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609317	18062414000100	201.609,92	7.609,92			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609319	13922620000120	199.820,00	5.820,00			194.000,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609321	08113896000127	71.295,00	3.395,00			67.900,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609322	03173317000118	449.834,66	158.834,66			291.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609323	03354560000132	199.820,00	5.820,00				19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609324	03575875000100	409.747,11	41.147,11			368.600,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609325	10249381000109	203.700,00	9.700,00			194.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609333	77116663000109	140.827,10	43.827,10			97.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609336	75442756000190	189.000,78	43.500,78			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609339	75799577000104	199.850,00	5.850,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609340	04914925000107	300.000,00	9.000,00				19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609341	75799577000104	139.900,00	4.100,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609343	93317998000133	897.927,42	26.153,22			871.774,20	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609344	88811930000176	618.000,00	18.000,00			600.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609346	01614158000114	609.185,86	35.081,16			574.104,70	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609349	92324748000168	1.325.455,97	410.563,64	914.892,33	914.892,33	914.892,33	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609350	93317980000131	457.163,14	54.080,04			403.083,10	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609351	94068277000108	321.360,00	9.360,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609352	75799577000104	189.830,00	5.530,00			184.300,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609353	01612869000150	69.937,04	2.037,04				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609354	88859962000141	71.978,95	4.078,95			67.900,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609357	01612479000180	100.000,00	3.000,00				21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609359	01612502000136	99.962,80	2.962,80			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609364	18270447000146	156.000,00	59.000,00				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609365	01612551000179	101.704,87	4.704,87				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609366	22681423000157	100.130,76	3.130,76				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609370	16928483000129	509.250,00	24.250,00			485.000,00	12/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609373	18270447000146	152.000,00	55.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609374	24791154000107	199.820,00	5.820,00			194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609376	22679153000140	101.850,00	4.850,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609378	01613076000155	99.859,25	2.859,25			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609380	18085563000195	113.385,57	16.385,57			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609382	22678874000135	102.950,00	5.950,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609384	22680672000128	106.700,00	9.700,00				21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609386	18270447000146	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609387	24359333000170	179.540,81	82.540,81			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609390	01612887000131	100.000,00	3.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609395	75799577000104	299.750,00	8.750,00			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609397	88141460000180	111.798,44	14.798,44			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609398	01613067000164	128.185,68	31.185,68	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609400	76247360000154	100.000,00	3.000,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609401	76247352000108	204.288,44	10.288,44			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609403	76169879000161	437.271,59	15.321,59			421.950,00	14/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609406	76966852000108	149.606,95	4.106,95	145.500,00	145.500,00	145.500,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609407	13988324000121	305.550,00	14.550,00			291.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609408	17947631000115	225.199,15	31.199,15			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609409	24891418000102	152.500,00	55.500,00			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609410	22679153000140	101.850,00	4.850,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609411	18477315000190	103.400,00	6.400,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609414	18404772000154	130.000,00	3.900,00	126.100,00	126.100,00	126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609416	01612499000150	102.029,22	5.029,22			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609418	18404780000109	151.884,68	54.884,68			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609420	01612486000181	145.000,00	48.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609422	13104740000110	305.550,00	14.550,00			291.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609423	17754193000179	100.000,00	3.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609424	25224304000163	299.730,00	8.730,00			291.000,00	28/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609426	01367853000129	299.730,00	8.730,00			291.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609429	03575875000100	3.092.567,82	182.567,82			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609430	75845537000151	226.798,77	32.798,77			194.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609431	82926569000147	260.020,00	66.020,00			194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609435	92324748000168	98.400,09	59.600,09			38.800,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609436	88546890000182	134.987,13	37.987,13			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609437	88199971000153	62.927,75	24.127,75				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609438	90936956000192	624.936,75	269.431,75			355.505,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609440	17111626000178	399.640,00	11.640,00			388.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609441	45709912000175	563.134,78	272.134,78			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609442	17894064000186	149.865,00	4.365,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609443	08365017000154	818.000,00	42.000,00			776.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609444	08004525000107	590.151,94	105.151,94			485.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609445	94704004000102	200.613,92	6.613,92	194.000,00	194.000,00	194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609449	12200150000128	509.250,00	24.250,00			485.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609453	01612698000169	75.008,34	2.258,34			72.750,00	27/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609460	01832476000151	403.205,00	15.205,00			388.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609461	06554190000175	409.312,00	12.000,00			397.312,00	21/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609462	01321850000154	302.572,33	11.572,33				20/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609464	88202437000159	115.075,59	3.525,59	111.550,00	111.550,00	111.550,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609465	76247378000156	467.035,06	79.035,06			388.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609466	87613188000121	138.347,62	41.347,62			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609467	75799577000104	139.900,00	4.100,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609469	04077251000125	199.820,00	5.820,00			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609472	88546890000182	968.563,89	386.563,89			582.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609476	21498274000122	101.850,00	4.850,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609481	63762025000142	1.003.088,89	33.088,89			970.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609483	03408911000140	2.004.358,48	64.358,48			1.940.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609488	13904420000144	405.518,28	48.318,69			357.199,59	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609489	08148462000162	1.767.718,80	17.718,52			1.750.000,28	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609490	16298929000189	1.000.928,00	30.928,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609492	18094748000166	359.546,19	20.046,19			339.500,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609494	51816247000111	582.000,00	97.000,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609495	01608511000153	46.094,40	3.414,40				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609497	18313007000129	170.759,31	5.144,64			165.614,67	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609498	21498274000122	314.716,50	9.166,50			305.550,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609500	20126439000172	390.480,00	18.000,00			372.480,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609501	18291351000164	363.750,00	72.750,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609502	17706656000127	149.865,00	4.365,00	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609504	21461546000110	320.827,00	15.277,00	305.550,00	305.550,00	305.550,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609505	22681423000157	349.685,00	10.185,00			339.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609508	25209156000108	399.640,00	11.640,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609509	87613188000121	267.268,50	73.268,50			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609510	18338855000192	79.623,15	2.023,15			77.600,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609511	76958966000106	592.476,74	107.476,74			485.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609512	27174077000134	1.527.750,00	72.750,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609513	27174077000134	4.590.080,00	225.080,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609518	80881931000185	209.520,00	15.520,00			194.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609519	76208834000159	120.000,00	3.600,00			116.400,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609522	01619104000141	79.866,43	2.266,43			77.600,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609524	01612844000156	361.220,78	70.220,78			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609525	01612812000150	131.021,63	14.621,63			116.400,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609528	83102558000105	50.000,00	1.500,00			48.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609534	83021840000168	473.113,35	376.113,35			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609537	01612781000138	150.560,64	77.810,64			72.750,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609540	76247329000113	168.608,70	48.619,70			119.989,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609543	77116663000109	101.999,88	4.999,88			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609544	83021840000168	441.323,92	257.023,92			184.300,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609545	04104816000116	407.400,00	19.400,00	388.000,00	388.000,00	388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609546	95719472000105	100.042,62	3.042,62			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609548	57264509000169	327.460,75	36.460,75			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609549	76950047000188	53.201,37	14.401,37			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609550	76282649000104	45.940,25	7.140,25			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609551	75381178000129	40.005,65	1.205,65			38.800,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609553	08309239000150	245.197,00	51.197,00	194.000,00	194.000,00	194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609556	08167306000149	203.700,00	9.700,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609559	08365850000103	203.700,00	9.700,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609560	75799577000104	484.412,56	14.110,00			470.302,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609561	76919083000189	484.909,00	14.606,44	470.302,56	470.302,56	470.302,56	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609562	76247378000156	684.450,96	214.148,40			470.302,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609563	78101821000101	165.026,03	5.123,47			159.902,56	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609564	08294662000123	418.199,00	30.199,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609567	08358053000190	206.282,60	12.282,60			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609568	01740455000106	2.321.348,27	71.348,27			2.250.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609569	03501509000106	1.222.200,00	58.200,00			1.164.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609571	13646005000138	541.271,46	153.271,46			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609573	76958966000106	350.145,30	59.145,30			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609574	77001311000108	349.200,00	58.200,00			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609575	75377200000167	315.066,95	24.066,95			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609576	78200110000194	201.142,85	7.142,85			194.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	609577	76247386000100	214.284,70	20.284,70			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609579	76247345000106	299.730,00	8.730,00			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609580	76247360000154	199.820,00	5.820,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609582	03434792000109	254.625,00	12.125,00			242.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609583	15389596000130	160.610,34	15.110,34			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609584	03162047000140	238.600,37	44.600,37			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609585	03442597000112	159.221,40	13.721,40	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609586	18414599000175	102.491,91	5.491,91			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609587	03783859000102	214.320,98	20.320,98			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609588	01998335000103	149.865,00	4.365,00	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609589	03107539000132	256.451,13	62.451,13			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609592	18414599000175	201.821,70	7.821,70			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609593	76978519000100	40.000,00	1.200,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609594	75352062000161	40.000,00	1.200,00			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	609595	05196563000110	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	609596	08357600000113	149.865,00	4.365,00	145.500,00	145.500,00	145.500,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	609597	04100020000195	203.615,10	9.615,10			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610928	01561372000150	299.730,00	8.730,00	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610929	17097791000112	106.700,00	9.700,00				24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610930	82951229000176	2.000.000,56	400.000,11				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610931	82951229000176	1.584.149,44	316.829,89			1.267.319,55	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610932	15412257000128	3.201.000,00	291.000,00			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610933	15412257000128	443.075,56	57.075,56			386.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610934	15412257000128	424.600,00	38.600,00			386.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610935	15412257000128	322.210,21	31.210,21			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	610936	07158578000110	199.820,00	5.820,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	610937	82951229000176	2.642.920,00	702.920,00			1.940.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	611111	77816510000166	597.792,29	112.792,29			485.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	611112	87711503000153	114.017,85	17.017,85			97.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	611114	76208479000118	237.238,26	43.238,26			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	611115	80880107000100	109.807,33	12.807,33			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	611116	76105600000186	174.858,60	29.358,60			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	611117	77816510000166	395.461,16	104.461,16			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613569	05853163000130	500.079,76	23.813,32	476.266,44	476.266,44	476.266,44	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613570	06553937000170	555.903,38	74.300,32			481.603,06	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613571	01612585000163	216.500,00	6.342,79			210.157,21	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613573	03889011000162	149.865,00	4.365,00			145.500,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613574	06554877000100	99.910,00	2.910,00			97.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613575	07547821000191	181.608,74	8.648,04			172.960,70	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613577	04653408000113	501.858,75	16.858,75			485.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613580	46363933000144	264.633,92	70.633,92			194.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613581	07728421000182	303.513,00	14.453,00			289.060,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613585	07963861000114	142.590,00	6.790,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613588	01612967000197	999.100,00	29.100,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613589	01621539000120	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613590	22679153000140	152.775,15	7.275,15				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613591	07756646000142	168.000,00	32.200,00			135.800,00	13/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613592	07744303000168	336.821,78	16.721,78			320.100,00	12/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	613593	07438591000122	152.901,67	17.101,67				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613594	45786159000111	249.441,01	6.941,01	242.500,00	242.500,00	242.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613600	07849532000147	312.859,40	21.859,40			291.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613601	87531976000179	77.170,68	9.270,68			67.900,00	24/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613603	01612364000195	70.530,59	2.630,59			67.900,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613604	91573048000144	72.234,04	4.334,04			67.900,00	7/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613606	51816247000111	1.212.500,00	242.500,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613607	87613014000169	298.500,00	56.000,00			242.500,00	7/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613609	76995323000124	99.818,40	2.818,40			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613612	87708889000144	265.679,91	9.444,80			256.235,11	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613613	09145368000112	99.910,00	2.910,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613614	01613501000106	1.470.313,46	111.239,76	1.359.073,70	1.359.073,70	1.359.073,70	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613615	88142302000145	889.511,54	76.418,95			813.092,59	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613619	07387343000108	432.997,71	44.997,71				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613620	88120662000146	383.781,79	134.513,48			249.268,31	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613626	18404871000136	114.000,00	17.000,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613627	01612483000148	99.921,50	2.921,50			97.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613630	25224304000163	99.910,00	2.910,00			97.000,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613631	45774064000188	232.800,00	38.800,00			194.000,00	18/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613634	01613373000109	100.000,00	3.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613638	07744303000168	308.697,30	17.697,30			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613639	17702499000181	349.498,59	58.498,59	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613640	08922718000147	139.874,00	4.074,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613641	08884066000101	514.600,00	29.600,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613642	08740466000135	139.874,00	4.074,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613643	09090689000167	139.874,00	4.074,00			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613644	08883217000107	139.874,00	4.074,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613645	09148727000195	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613646	08898256000170	204.534,82	10.534,82			194.000,00	13/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613648	04695284000139	203.710,94	9.710,94			194.000,00	24/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613650	07541279000160	202.817,30	8.817,30			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613651	23444748000189	2.521.524,17	581.524,17			1.940.000,00	30/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613656	88379763000136	46.560,00	7.760,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613657	90152950000124	59.598,04	1.398,04			58.200,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613658	46523122000163	4.243.750,80	848.750,80				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613659	01611339000197	329.703,00	9.603,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613661	90152240000102	39.964,00	1.164,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613662	01763606000141	1.498.650,00	43.650,00			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613663	06117709000158	611.100,00	29.100,00			582.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613665	06113690000171	204.500,00	10.500,00	194.000,00	194.000,00	194.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613667	06113682000125	210.910,01	16.910,01			194.000,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613668	08883969000160	99.910,00	2.910,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613669	09151796000158	499.550,00	14.550,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613671	08160467000100	152.775,00	7.275,00			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613673	45741527000105	139.874,00	4.074,00			135.800,00	27/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613674	24772287000136	519.650,89	374.150,89				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613675	76206606000140	105.896,07	33.146,07			72.750,00	29/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613680	88138292000174	120.341,58	23.341,58			97.000,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	613682	06179402000181	1.853.870,09	203.870,09			1.650.000,00	20/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613683	01613339000126	1.500.000,00	45.000,00			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613685	13647557000160	407.983,73	19.983,73			388.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613689	94577616000173	168.179,22	8.092,73			160.086,49	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613692	11286374000131	149.556,60	4.211,28			145.345,32	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613694	08354896000119	327.550,00	11.330,00			316.220,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613697	13913355000113	449.595,00	13.095,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613698	08737785000191	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613699	08737785000191	500.534,82	15.534,82			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613700	17947581000176	5.820.000,00	970.000,00			4.850.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613701	18404848000141	199.820,00	5.820,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613705	18296681000142	233.487,00	39.487,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613707	01613373000109	99.910,00	2.910,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613709	37465200000120	999.100,00	29.100,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613711	95640124000148	207.671,75	37.390,19			170.281,56	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613712	76972074000151	125.424,93	25.417,93			100.007,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	613713	76404136000129	140.567,29	60.542,29			80.025,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613715	13927801000149	130.113,38	6.195,88				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613716	08923997000163	1.099.010,00	32.010,00			1.067.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613717	08891830000168	299.730,00	8.730,00	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613722	45355914000103	1.998.200,00	58.200,00			1.940.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613723	01612474000157	253.608,25	11.108,25				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613724	01617975000126	299.730,00	8.730,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613725	08741399000173	500.000,00	15.000,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613726	08884066000101	299.730,00	8.730,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613727	75730994000109	55.305,32	16.505,32			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613729	08142887000164	149.999,99	23.899,99			126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613730	08349060000126	132.729,00	35.729,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613731	08241747000143	3.063.175,00	153.175,00			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613734	11358157000100	301.926,85	10.926,85	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613735	08874984000141	249.775,00	7.275,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613736	08160756000100	149.683,83	23.583,83			126.100,00	31/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	613737	08168478000137	129.900,00	3.800,00			126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613740	78200482000110	209.499,18	54.299,18			155.200,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613743	08078958000107	148.515,65	22.415,65			126.100,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613745	76247360000154	99.910,00	2.910,00			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613746	75380071000166	186.517,93	31.317,93			155.200,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613748	08742439000100	2.000.000,00	60.000,00			1.940.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613751	01613339000126	800.000,00	24.000,00			776.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613752	01612967000197	873.266,07	97.266,07			776.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613753	08161614000167	200.000,00	6.000,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613755	08999716000156	1.508.924,43	53.924,43			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613756	08764284000102	999.100,00	29.100,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613757	08923997000163	2.897.390,00	84.390,00			2.813.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613761	08167306000149	300.000,00	9.000,00			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613763	08113896000127	144.900,00	4.250,00			140.650,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613764	08004525000107	400.000,00	12.000,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613765	08148470000109	308.520,00	17.520,00			291.000,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613766	08348989000130	407.100,00	19.100,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613767	15072663000199	967.575,00	46.075,00			921.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613768	08161614000167	200.000,00	6.000,00			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613769	12250684000169	1.198.920,00	34.920,00	1.164.000,00	1.164.000,00	1.164.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613771	10144038000191	799.500,00	23.500,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613772	10144038000191	339.436,20	9.636,20			329.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613775	10146371000130	139.792,64	3.992,64			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613776	11362779000101	142.590,00	6.790,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613777	81478059000191	234.677,95	40.677,95	194.000,00	194.000,00	194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613778	78103884000105	202.708,93	8.708,93			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613780	28615557000156	499.550,00	14.550,00	485.000,00	485.000,00	485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613781	28615557000156	999.100,00	29.100,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613783	08167306000149	611.100,00	29.100,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613784	08196941000154	112.035,00	5.335,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613785	87297271000139	136.344,00	39.344,00				28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613786	88142302000145	116.400,00	19.400,00			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613787	87530978000143	232.800,00	38.800,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613791	01601856000185	101.000,10	4.000,10	97.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613792	92000207000184	208.681,25	111.681,25			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613793	93235950000186	152.337,62	103.837,62			48.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613794	87490306000151	64.020,50	15.520,50			48.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613795	88821079000162	135.832,10	38.832,10			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613798	94577574000170	125.890,39	28.890,39			97.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613799	01613394000116	191.661,48	5.421,48			186.240,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613803	03533064000146	5.335.000,00	485.000,00			4.850.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613804	01614519000122	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613805	04914925000107	556.346,00	71.346,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613806	46634507000106	1.786.746,51	331.746,51			1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613808	63761902000160	313.400,86	22.400,86			291.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613809	04092672000125	1.365.949,96	104.949,96			1.261.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613810	01179647000195	500.064,91	15.064,91				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613811	01612092000123	3.772.222,22	377.222,22			3.395.000,00	31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	613813	07810468000190	159.800,11	14.300,11			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613814	07954605000160	601.496,64	28.642,70				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613815	06179402000181	714.750,00	35.750,00	679.000,00	679.000,00	679.000,00	19/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613816	76995430000152	79.978,98	2.378,98			77.600,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	613817	18298190000130	71.906,35	13.706,35	58.200,00	58.200,00	58.200,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613818	10260222000105	1.323.912,13	62.912,13			1.261.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613819	03533064000146	5.335.000,00	485.000,00			4.850.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613820	01367762000193	1.000.000,00	30.000,00			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613821	08079402000135	762.143,33	180.143,33	582.000,00	582.000,00	582.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613823	08365017000154	408.500,00	20.500,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	613824	15359201000157	1.969.885,35	223.885,35			1.746.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615441	13937032000160	427.634,70	187.634,70				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615443	87613220000179	34.578,10	1.646,60				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615445	42498600000171	2.382.354,09	393.854,09			1.988.500,00	27/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	615447	04158995000174	1.037.331,30	30.213,50	1.007.117,80	1.007.117,80	1.007.117,80	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615448	88414552000197	98.834,28	21.234,28			77.600,00	28/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	615449	06553481000149	997.720,94	90.701,90	907.019,04	907.019,04	907.019,04	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615450	00394577000125	7.351.202,72	2.501.202,72				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615451	88123492000153	818.733,96	68.803,86			749.930,10	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615452	06553481000149	3.452.783,78	542.783,78			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615453	06553481000149	4.850.000,00	485.000,00			4.365.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615454	13937032000160	326.158,47	35.158,47	291.000,00	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615455	01786029000103	3.411.636,30	501.636,30			2.910.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615456	42498600000171	1.798.750,00	343.750,00	1.455.000,00	1.455.000,00	1.455.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615457	08241739000105	1.141.871,22	141.871,06			1.000.000,16	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615458	76205673000140	104.570,28	7.570,28			97.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	615460	07209225000100	399.640,00	11.640,00			388.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615461	76021450000122	222.977,31	77.477,31			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615462	13937032000160	1.421.244,00	129.204,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615463	06553481000149	8.083.377,58	808.377,58			7.275.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	615464	03507548000110	4.074.000,00	194.000,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	618998	03507530000119	500.000,00	15.000,00				31/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	618999	13825484000150	554.840,00	50.440,00			504.400,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619001	15023971000124	1.198.920,00	34.920,00			1.164.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619853	76205673000140	74.147,83	17.693,83			56.454,00	12/11/2007	Concluído
Contrato Repasse	619855	24301475000186	299.723,12	8.723,12			291.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619858	35445485000101	192.480,80	46.980,80			145.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619859	11361250000173	142.202,60	6.402,60			135.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619863	17935388000115	243.242,01	58.942,01			184.300,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619868	29051216000168	958.768,54	27.925,30			930.843,24	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	619869	14105209000124	330.406,56	39.406,56				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	620033	18625129000150	306.240,00	3.600,00			302.640,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	620468	87613451000182	305.029,14	14.029,14			291.000,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	620472	90483082000165	199.820,00	5.820,00			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	620473	04204318000145	87.496,94	38.996,94			48.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	620477	87738530000110	80.082,21	31.582,21	48.500,00	48.500,00	48.500,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	620478	92410521000135	66.098,61	17.598,61			48.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621330	01614606000180	500.463,92	15.463,92			485.000,00	28/12/2007	Adimplentes

Contrato Repasse	621331	01612681000101	260.000,00	7.800,00	252.200,00	252.200,00	252.200,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621332	01613031000180	500.000,00	15.000,00			485.000,00	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621333	01614158000114	199.093,58	5.093,58			194.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621336	87612982000150	74.346,70	25.846,70			48.500,00	3/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621337	94436342000100	1.405.404,60	40.934,10	1.364.470,50	1.364.470,50	1.364.470,50	28/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621340	94449030000123	127.720,91	69.520,91			58.200,00	21/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621343	88775390000112	453.381,76	259.381,76	194.000,00	194.000,00	194.000,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621344	87612818000143	114.577,15	3.027,15	111.550,00	111.550,00	111.550,00	26/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621346	87612834000136	187.492,91	61.392,91			126.100,00	20/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621347	88546890000182	636.869,45	210.069,45			426.800,00	27/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621348	92454800000109	44.434,08	5.634,08			38.800,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621349	87613196000178	51.124,38	12.324,38			38.800,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621351	92868850000124	299.374,00	105.374,00			194.000,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621353	00078790000128	399.640,00	11.640,00			388.000,00	14/1/2008	Adimplentes
Contrato Repasse	621354	01614158000114	457.559,14	34.639,14			422.920,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621356	87612834000136	125.188,06	28.188,06			97.000,00	26/12/2007	Concluído

Contrato Repasse	621358	01613031000180	399.640,00	11.640,00			388.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621360	05943030000155	8.624.930,24	476.930,24			8.148.000,00	28/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621362	01614606000180	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621366	88771001000180	125.372,56	28.372,56				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621368	04394805000118	562.764,40	29.264,40			533.500,00	31/12/2007	Concluído
Contrato Repasse	621369	01157536000188	509.250,00	24.250,00				31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621372	14105209000124	1.021.052,63	51.052,63			970.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621375	04056222000187	499.550,00	14.550,00			485.000,00	31/12/2007	Adimplentes
Contrato Repasse	621432	04203896000167	117.090,47	20.090,47			97.000,00	20/12/2007	Concluído

LEGENDA**Modalidade:**

- 1 - Convênio
- 2 - Contrato de Repasse
- 3 - Termo de Parceria
- 4 - Termo de Cooperação
- 5 - Termo de Compromisso

Situação da Transferência:

- 1 - Adimplente
- 2 - Inadimplente
- 3 - Inadimplência Suspensa
- 4 - Concluído
- 5 - Excluído
- 6 - Rescindido

6.2.2. Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO						
CNPJ: 03.353.358/0001-96						
UG/GESTÃO: 530020/00001						
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Montantes repassados em cada exercício, independentemente do ano de celebração do instrumento (em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	-	-	-	-	-	-
Contrato de Repasse	-	-	-	5.635.700,00	17.372.842,37	78.273.176,82
Termo de Cooperação	-	-	-	-	-	-
Termo de Compromisso	-	-	-	-	-	-
Totais	-	-	-	5.635.700,00	17.372.842,37	78.273.176,82

Fonte: SIAPF 31/12/2011

6.2.3. Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2012 e exercícios seguintes

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO					
CNPJ: 03.353.358/0001-96				UG/GESTÃO: 530020/00001	
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	-	-	-	-	-
Contrato de Repasse	231	211.051.025,45	202.901.085,45	8.149.940,00	96,14
Termo de Cooperação	-	-	-	-	-
Termo de Compromisso	-	-	-	-	-
Totais	231	211.051.025,45	202.901.085,45	8.149.940,00	96,14

Fonte: SIAPF 31/12/2011

6.2.4. Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de contratos de repasse.

Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente					
Nome: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO					
CNPJ: 03.353.358/0001-96			UG/GESTÃO: 530020/00001		
Exercício da prestação das contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Termo de Cooperação	Contratos de Repasse
2011	Contas prestadas	Quantidade	-	-	134
		Montante Repassado	-	-	68.533.161,58
	Contas NÃO prestadas	Quantidade	-	-	15
		Montante Repassado	-	-	11.668.657,21
2010	Contas prestadas	Quantidade	-	-	233
		Montante Repassado	-	-	117.833.606,75
	Contas NÃO prestadas	Quantidade	-	-	9
		Montante Repassado	-	-	27.910.447,40
2009	Contas prestadas	Quantidade	-	-	375
		Montante Repassado	-	-	107.448.597,47
	Contas NÃO prestadas	Quantidade	-	-	-
		Montante Repassado	-	-	-
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade	-	-	1
		Montante Repassado	-	-	585.000,00

Fonte: SIAPF 31/12/2011

6.2.5. Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse

Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO					
CNPJ: 03.353.358/0001-96		UG/GESTÃO: 530020/00001			
Exercício da prestação das contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			-	-
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	Contas analisadas	-	20
			Contas Não analisadas	-	6
		Montante repassado (R\$)		-	6.971.557,78
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	-	119
			Quantidade Reprovada	-	-
			Quantidade de TCE	-	-
		Contas NÃO analisadas	Quantidade	-	10
Montante repassado (R\$)		-	15.043.465,11		
2010	Quantidade de contas prestadas			-	-
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		-	214
		Quantidade Reprovada		-	-
		Quantidade de TCE		-	1
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		-	1
Montante repassado (R\$)		-	1.000.000,00		
2009	Quantidade de contas prestadas			-	-
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		-	329
		Quantidade Reprovada		-	1
		Quantidade de TCE		-	-
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		-	1
Montante repassado		-	3.600.000,00		
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade		-	1
		Montante repassado		-	970.000,00

Fonte: SIAPF 31/12/2011

7. Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e repasse e termos de parceria firmados estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no SIASG e no SICONV.

7.1. Secretaria-Executiva

Não se aplica

7.2. Caixa Econômica Federal

Declaração de inserção e atualização de dados no SIASG e SICONV

DECLARAÇÃO

Eu, **Ricardo Magno Paula Ramos**, CPF nº 484.418.301-00, **Gerente Nacional (Responsável pelos Atos de Gestão Financeira)**, exercido na **UG 530020 - CEF/ Ministério da Integração Nacional**, declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todas as informações referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2011 por esta Unidade estão disponíveis e atualizadas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e suas correspondentes em exercícios anteriores.

Ressalvo que esta Caixa Econômica Federal não é órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG, da Administração Pública Federal, e, conforme arts. 2º e 8º do Decreto nº 1.094/94, está dispensada da alimentação de dados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

Ricardo Magno Paula Ramos

484.418.301-00

Gestor Financeiro/UG 530020 - CEF/ Ministério da Integração Nacional

8. Informações relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas

8.1. Secretaria-Executiva

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins junto a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Gestão Interna deste Ministério, que os servidores integrantes do Rol de Responsáveis da Unidade Gestora - 530001/MI/SE/DGI/ADMINISTRAÇÃO GERAL, abaixo relacionados, cumpriram as exigências estabelecidas nas Leis nºs 8.429/92, e 8.730/93, relativas a obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e renda relativa ao Exercício de 2011 - Ano Calendário de 2010, na vigência da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20/04/2011, publicada na Seção 1, páginas 127 e 128, do DOU nº 80, de 28/04/2011, mediante autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

NOME DO SERVIDOR CPF

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Nomeado para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, conforme Decreto Presidencial de 11/01/2011, publicado no DOU nº 8, de 12/01/2011. 385.346.061-53

PAULO SERGIO BOMFIM

Designado para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, nos termos do Art. 1º da Portaria/MI nº 209, de 05/04/2011, publicada no DOU nº 66, de 06/04/2011. 352.061.101-59

8.2. Caixa Econômica Federal

Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.

Relativamente ao gerenciamento do cumprimento das disposições da referida lei, declaramos, para fins de comprovação perante o TCU, que todos os empregados da CAIXA são obrigados a apresentar anualmente a esta instituição a Declaração de Bens e Valores em uma das seguintes formas:

- autorizar o acesso, por meio eletrônico, à sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF com as respectivas retificações, apresentadas à SRFB, no Ministério da Fazenda; ou
- apresentar anualmente, em envelope lacrado, Formulário de Entrega da Declaração de Bens e Valores, declarando todos os bens e valores.

A Declaração em papel é entregue na unidade de lotação do empregado, que autua o processo e o mantém arquivado em local adequado à preservação do sigilo das informações, trancado sob responsabilidade do gestor da unidade.

A obrigatoriedade de entrega da Declaração de Bens e Valores está disposta em normativo interno desta empresa, MN RH 059 – Declaração de Bens e Valores – Apresentação à CAIXA, cujos registros quanto ao cumprimento constam no Sistema de Recursos Humanos – SISRH.

Em caso de descumprimento da norma, cabe ao gestor da unidade da responsabilidade pela cobrança ao empregado e sujeita o responsável às combinações previstas no Regulamento de pessoal da CAIXA.

As informações relacionadas à entrega das declarações de bens e rendas encontram-se demonstradas no quadro a seguir.

Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da UJ, da obrigação de entregar a DBR.

Detentores de Cargos e Funções obrigados a entregar a DBR	Situação em relação às exigências da Lei nº 8.730/93	Momento da Ocorrência da Obrigação de Entregar a DBR		
		Posse ou Início do exercício de Função ou Cargo	Final do exercício da Função ou Cargo	Final do exercício financeiro
Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.730/93)	Obrigados a entregar a DBR	-	-	-
	Entregaram a DBR	-	-	-
	Não cumpriram a obrigação	-	-	-
Cargos Eletivos	Obrigados a entregar a DBR	-	-	-
	Entregaram a DBR	-	-	-
	Não cumpriram a obrigação	-	-	-
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR	*	*	41.893
	Entregaram a DBR	*	*	40.800**
	Não cumpriram a obrigação	*	*	1.093

Fonte: SISRH/CAIXA

* independente da posse, início ou fim de exercício, os detentores de Função Comissionada estão obrigados a disponibilizarem suas respectivas DBR anualmente, conforme descrito abaixo:

** autorizam o acesso, por meio eletrônico, à sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF com as respectivas retificações.

- apresentam anualmente, em envelope lacrado, Formulário de Entrega da Declaração de Bens e Valores, declarando todos os bens e valores.

9. Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno

9.1. Secretaria-Executiva

Estrutura de controles internos da UJ

Aspectos do sistema de controle interno	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Ambiente de Controle					
1. Os altos dirigentes da UJ percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				X	
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.			X		
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.			X		
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.					X
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				X	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.				X	
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.				X	
8. Existe adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ.				X	
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				X	
Avaliação de Risco					
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.				X	
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.			X		
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.		X			
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.		X			
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.		X			
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.		X			
16. Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.			X		
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					X
Procedimentos de Controle					
	1	2	3	4	5

19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.			x		
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.			x		
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.		x			
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionados com os objetivos de controle.		x			
Informação e Comunicação	1	2	3	4	5
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				x	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				x	
25. A informação disponível à UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				x	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.			x		
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.			x		
Monitoramento	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.				x	
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.				x	
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				x	
Considerações gerais: os quesitos foram respondidos com base em entrevistas realizadas pela Assessora de controle Interno com a Diretoria de Gestão Estratégica – DGE(Diretora e Coordenadora-Geral de planejamento e Melhoria de Gestão) e com a Diretoria de Gestão Interna (Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira, Chefe de Divisão de Análise, Chefe de Divisão Orçamentária e Chefe de Divisão Financeira). Posteriormente essas informações foram validadas pela Chefe de Gabinete da Unidade Jurisdicionada.					
LEGENDA					
Níveis de Avaliação:					
(1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.					
(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.					
(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.					
(4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.					
(5) Totalmente válido. Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.					

9.2. Caixa Econômica Federal

Seguem políticas de Controle Interno da CAIXA.

10. Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

10.1. Secretaria-Executiva

10.1.1. Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

Quadro A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis					
Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
Licitações Sustentáveis	1	2	3	4	5
1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. ▪ Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?			X		
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.			X		
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).			X		
4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. ▪ Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos?				X	
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). ▪ Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?			X		
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). ▪ Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos?				X Papel Reciclado	
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos. ▪ Se houver concordância com a afirmação acima, este critério específico utilizado foi incluído no procedimento licitatório?			X		

8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).			X		
▪ Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?					
9. Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos.				X	
10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.			X		
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.				X	
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.			X		
▪ Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?					
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.			X		
▪ Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?					
Considerações Gerais:					
LEGENDA					
Níveis de Avaliação:					
(1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ.					
(2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.					
(3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ.					
(4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.					
(5) Totalmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.					
Fonte: Divisão de Compras - COAM/CGSL					

10.1.2. Tecnologia da Informação

Informações quanto a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas a separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006.

Ação:

1. O novo enfoque de parceria exige a transparência na formatação de custos dos bens e serviços demandados, observando-se os riscos técnicos e comerciais, criando estímulos à redução dos custos e à melhoria da qualidade;
2. Aquisição, preferencialmente, de bens e/ou serviços ecologicamente sustentáveis ou de menor impacto ambiental;
3. Práticas de redução de impacto ambiental em relação aos bens e/ou serviços contratados;
4. Identificação e preferência nas contratações públicas para as empresas com responsabilidade ambiental;

5. Estabelecimento de percentual de preferência para a contratação de empresas com maior responsabilidade ambiental.

Status: A Realizar

Motivo: Este item da norma (DN TCU nº 107, de 27/10/2010) não se aplica a realidade atual do setor, porém estamos reestruturando para adequação às normas.

10.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

11. Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ

11.1. Secretaria-Executiva

Quadro A.11.1 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União			
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DA UJ	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
BRASIL	DISTRITO FEDERAL	-	-
Subtotal Brasil		-	-
EXTERIOR	PAÍS 1	-	-
Subtotal Exterior		-	-
Total (Brasil + Exterior)		-	-

Fonte: Divisão de Administração de Edifícios - CSG/CGSL

Quadro A.11.2 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros			
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA UJ	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
BRASIL	Distrito Federal	2	2
	Brasília	2	2
Subtotal Brasil		2	2
EXTERIOR	PAÍS 1	-	-
Subtotal Exterior		-	-
Total (Brasil + Exterior)		2	2

Fonte: Divisão de Administração de Edifícios - CSG/CGSL

Quadro A.11.3 – Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ								
UG	RIP	Regime	Estado de Conservação	Valor do Imóvel			Despesa com Manutenção no	
				Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Imóvel	Instalações
530001		12	4				3.000,00	-
Total							3.000,00	-

Fonte: Divisão de Administração de Edifícios - CSG/CGSL - SIAFI Operacional. Imóvel: Edifício JK - Endereço: SCS, Q. 01, BL. D, sala 108 (69,50 m²)

Análise Crítica

O Ministério da Integração Nacional não possui nenhum imóvel de propriedade da União que estava sob sua responsabilidade no final dos exercícios 2010 e 2011. O Ministério utiliza áreas de outros órgãos e aluga área de terceiro, conforme elencado a seguir:

- Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios – Brasília-DF:

- imóvel de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, inclusive quanto à sua manutenção e das instalações;

- utilização pelo Ministério da Integração de 7.544,58 m² de área útil, havendo o rateio das despesas entre os dois Órgãos.

- Edifício Deputado Manoel Novaes - Setor de Grandes Áreas Norte 601 – Brasília-DF:

- imóvel de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, inclusive quanto à sua manutenção e das instalações;

- utilização pelo Ministério da Integração de 337,38 m² de área útil, havendo o rateio das despesas entre o Órgão e a CODEVASF.

- Edifício JK – Setor Comercial Sul – Sala 108 - Brasília-DF:

- imóvel da extinta autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, estando sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional a administração, controle e pagamento de despesas referentes à sua manutenção, até a transferência do imóvel para a Secretaria de Patrimônio da União, conforme Parágrafo Único do art. 2º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

- a sala tem 69,50 m² e o Ministério é responsável pelo pagamento do condomínio, luz, taxa de limpeza pública e outras despesas porventura existentes.

- Edifício APEX Brasil – Setor Bancário Norte – Brasília-DF:

- imóvel locado pelo Ministério, conforme Contrato nº 28/2008 firmado com a empresa Inovar Construções e Empreendimentos Imobiliários;

- locação de uma área útil de 5.925,53 m², compreendendo o 2º e 3º subsolo e garagem, no SBN Qd. 2, Lote 11.

- Bloco “B” – Complexo da SUDAM – Belém-PA:

- imóvel localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 426, Bairro do Marco, Belém-PA, de responsabilidade da SUDAM;

- utilização pelo Ministério da Integração, através da Gerência Regional de Belém, de aproximadamente 1.800 m² de área.

- 12º andar do Edifício da SUDENE – Recife-PE:

- imóvel localizado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife-PE, de responsabilidade da SUDENE;

- utilização da área pelo Ministério da Integração, através da Gerência Regional de Recife.

- Edifício localizado na 906 Norte – Brasília-DF:

- imóvel locado pelo Ministério, conforme Contrato nº 32/2011 firmado com a empresa Base V Empreendimentos Imobiliários S.A.;

- locação de uma área útil de 6.698,10m², no SGAN 906, módulo F, bloco A, Asa Norte, Brasília.

11.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

12. Informações sobre a gestão de Tecnologia da Informação (TI) da UJ

12.1. Secretaria-Executiva

a) Planejamento da área:

1. De acordo com o Acórdão 1603/2008 TCU-Plenário, foi realizado um levantamento da situação da governança de TI na Administração Pública Federal. Tal estudo mostrou a falta de planejamento estratégico institucional, a deficiência na estrutura de pessoal e o tratamento inadequado à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Assim, esses resultados inspiraram recomendações que se traduzirão, gradualmente, em alterações nos procedimentos e estrutura da área de TI dos órgãos da Administração Pública Federal.

2. Hoje, de acordo com o decreto nº 5847/2006 e com o regimento interno do Ministério da Integração, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação é composta por duas coordenações: a Coordenação de Infra-Estrutura e Suporte e a Coordenação de Sistemas de Informação. As competências de cada uma são descritas no regimento interno, porém essas não abrangem na totalidade, nem na conformidade, os padrões de gestão considerados no referido Acórdão em todas as atividades de governança desejadas para o gerenciamento adequado do ambiente de TI.

3. Portanto, as competências de gestão de TI elencadas no referido Acórdão 1603/2008 deverão, no ambiente da CGTI do Ministério da Integração, ser gradualmente inseridas, nos casos onde são inexistentes, ou adaptadas para a formatação sugerida, nos casos onde já são praticadas embrionariamente.

b) Perfil dos recursos humanos envolvidos:

A atual Coordenação-Geral de TI vem, desde o início da sua gestão, buscando ampliar quantitativa e principalmente qualitativamente o seu quadro de pessoal.

Nesse sentido, tem se buscado a articulação e sensibilização da Administração do Ministério, quanto à importância de se reforçar o quadro técnico da CGTI, inclusive trazendo para o ambiente de TI servidores efetivos da Pasta, que poderão contribuir sobremaneira nas atividades, garantindo melhor prestação de serviço ao usuário interno e, por conseguinte, ao cliente cidadão que busca informações no Ministério, e, em casos extremos, contribuir para a manutenção da operacionalização dos recursos de TI.

Ainda, no contexto do reforço do corpo técnico da CGTI e o atendimento aos ditames legais que obrigam a substituição de pessoal terceirizado lotado irregularmente nas várias áreas da Administração Pública Federal, iniciou-se o processo de contratação de serviços na área de sustentação de ambiente, sendo Administração e Suporte de Rede, e Help Desk e Suporte Técnico Presencial. A contratação aconteceu em julho de 2011.

No tocante à capacitação do pessoal de TI, cabe destacar que a disponibilização de treinamentos, cursos e outros, devido à falta de orçamento específico para a área de TI, não foi satisfatório. Alguns eventos foram realizados, contudo, objetiva-se, na execução deste PDTI 2011-2012, um grande salto de qualidade no quesito capacitação. Tem-se como meta a continuidade da busca de parcerias internas para a viabilização de treinamentos, assim como a elaboração de cronograma de capacitação que, além de negociado com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos deste Ministério, será remetido à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, para que seja estudada a possibilidade de inclusão na estratégia de capacitação do SISP.

c) Segurança da Informação;

I. Aquisição de infraestrutura mínima para o prédio novo

- Criar infraestrutura básica de acesso a rede corporativa do MI de forma segura, rápida e transparente ao usuário final;
- Criar infraestrutura básica de acesso a internet de forma segura, rápida e transparente ao usuário final;
- Gerenciamento do parque tecnológico assegurando disponibilidade de uso e segurança das informações.

II. Melhoria da segurança da Rede do MI

- Implantar um sistema de segurança de redes até 06/2012;
- Publicar a normatização de segurança de redes do MI até 06/2012;
- Implantação de sistema de rastreamento das ações dos usuários de sistemas corporativos (sistema de log), permitindo auditorias até 06/2012;
- Aquisição de produtos e serviços para atender integralmente a normatização de segurança de redes a partir do segundo semestre de 2012;
- Implantação de toda a infraestrutura de segurança de redes até 12/2012.

III. Ação: Reunião do Comitê Diretivo de TI para criação do Comitê de Segurança:

- Implantação de sistema de rastreamento das ações dos usuários de sistemas corporativos (sistema de log), permitindo auditorias;
- Desenvolvimento e produção de sistemas;
- Contratação e gestão de serviços de TI;
- Contratação da Segurança de Banco de Dados;
- Elaboração da política de segurança de banco de dados;
- Elaboração de plano de segurança de banco de dados;
- Status: A Realizar;
- Motivo: Comitê ainda não criado para definição da área de segurança.

d) Desenvolvimento e produção de sistemas;

- Modelagem e construção de banco de dados centralizados;
- Ferramentas de extração de dados de banco de dados distintos;
- Ferramentas para manipulação de dados georeferenciados;
- Ferramentas de datawarehousing, para construção de bancos informacionais;
- Ferramentas de BI (Business Intelligence), para construção de informações dinâmicas gerenciais, a partir dos datawarehouses definidos.

Ações:

1. O desenvolvimento e produção de sistema estão condicionados à existência da demanda no Plano Diretor da Tecnologia da Informação;
2. A Coordenação de Sistemas de Informação no exercício de 2010 iniciou o processo de definição e desenvolvimento da Metodologia de Sistemas do Ministério da Integração

Nacional com artefatos e fluxo de processo que serão utilizados desde a fase de levantamento de requisito até a implantação do sistema em produção;

Status: Concluído

3. Uma arquitetura de software e padrões de desenvolvimento foi definida.

Status: Concluído

e) Contratação e gestão de bens e serviços

De acordo com o estabelecido no PDTI 2011/2012 foram planejadas as seguintes ações:

Projetos realizados em 2011	Situação	Prazo
Implementação de Portal para Intranet	Executado	06/2011
Finalização de ambiente de alta disponibilidade - Sala-Cofre	Executado	06/2011
Entrega do Sistema SIAVI	Executado	06/2011
Contratação de empresa especializada em Serviços de Suporte de TI	Executado	06/2011
Capacitação em RedHat	Executado	06/2011
Entrega do Sistema de eleição de membros do PAD	Executado	12/2011
Mapeamento de processos de convênios	Executado	12/2011
Implantação de novo Correio Microsoft Outlook para todos os usuários	Executado	12/2011
Projetos realizados em 2012	Situação	Prazo
Mapear e implementar processos de negócio (contratos, convênios, SEDEC, SIH, SDR, SUDECO e SENIR)	Em andamento	12/2012
Contratação de solução de tecnologia e apoio a metodologia GED	Em andamento	06/2012
Elaborar e institucionalizar a Política de Segurança da Informação	Em andamento	06/2012
Disseminar o uso da tecnologia de BI	Em andamento	06/2012
Implementar pelo menos um painel de BI em cada Secretaria	Em andamento	06/2012
Disponibilizar sistemas e infraestrutura mínima	Executado	12/2011
Fornecer suporte aos ativos de rede	Executado	12/2011
Desenvolver sistemas transacionais para atender às necessidades das áreas meio e finalísticas.	Em andamento	06/2012
Manter o pleno funcionamento dos sistemas legados	Executado	12/2011
Manter disponibilidade de rede e acesso a intranet e internet em 99,5% do tempo	Em andamento	06/2012
Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação	Em andamento	06/2012
Garantir a disponibilização de equipamentos modernos e eficientes aos usuários, no exercício de suas funções	Em andamento	12/2012
Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério.	Em andamento	06/2012
Promover a preservação do patrimônio de TI a cargo do Ministério	Em andamento	06/2012
Tornar 60% de servidores e colaboradores conscientizados	Em andamento	12/2012

Disponibilizar ferramentas de acordo com as necessidades	Em andamento	12/2012
Atividades executadas com quadro de pessoal qualificado e em quantidade suficiente	Em andamento	12/2012
Implantar MDS e MGP	Em andamento	12/2012
Alinhar as políticas de TI das vinculadas com a do MI	Em andamento	12/2012
Criação da Coordenação de Governança de TI	Em andamento	06/2012
Aprimorar o processo de planejamento e gestão de TI	Em andamento	06/2012

12.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

13. Informações sobre a utilização de cartões de pagamento do Governo Federal

13.1. Secretaria-Executiva

Quadro A.13.1 - Despesa Com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador					Valores em R\$ 1,00
Código da UG 1:		Limite de Utilização da UG:			
Portador	CPF	Valor do Limite Individual	Valor		Total
			Saque	Fatura	
Jair Gonçalves Ferreira	222.289.931-15	16.000,00		10.754,02	10.754,02
Total utilizado pela UG			-	10.754,02	10.754,02

Fonte: Portador - CSG/COAM

Quadro A.13.2 – Despesa Com Cartão de Crédito Corporativo (Série Histórica)					Valores em R\$ 1,00
Exercícios	Saque		Fatura		Total (R\$)
	Quantidade	(a) Valor	Quantidade	(b) Valor	(a+b)
2011			40	10.754,02	10.754,02
2010			63	11.811,97	11.811,97
2009			92	31.067,02	31.067,02

Fonte: Portador - CSG/CGSL

13.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

14. Informações sobre renúncia tributária

14.1. Secretaria-Executiva

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

14.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

15. Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno que fiscaliza a Unidade Jurisdicionada ou as justificativas para o seu não cumprimento

15.1. Secretaria-Executiva

15.1.1. Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
001	003.556/2010-7	7277-42/2010-2C	1.5.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5. Determinações:					
1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional (MI) que, no prazo de 60 (sessenta) dias:					
1.5.1.1. conclua as providências administrativas internas cabíveis para a reparação do dano verificado na execução do Convênio nº 418/99 (Siafi nº 389081), instaurando, imediatamente, caso necessário, a competente tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;					
1.5.1.2. informe e comprove perante este Tribunal as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem anterior.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
- Foi instaurada Tomada de Contas Especial – TCE em desfavor do ex-Prefeito Aluizio Bezerra de Oliveira, no valor de R\$ 28.427,45 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme os termos do Relatório de TCE nº 71, de 25/11/2010;					
- Em 30/11/2010, o processo de TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR, por intermédio do Ofício nº 460-AECI/GM.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX-AC, por meio do Ofício nº 42/2011/SECEX-MI, de 25/1/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
002	023.022/2009-2	1561-22/2010-PL	1.5.1	DE	Ofício

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação		Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Descrição da Deliberação:		
1.5. Determinação:		
1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências:		
1.5.1.1. Encaminhar a este Tribunal o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 554409, registrado, originalmente, sob o nº 530001200500315, esclarecendo se são ou não procedentes os fatos apontados na denúncia;		
1.5.1.2. Atualizar, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, os dados relativos ao Convênio nº 554409, na forma do disposto no art. 31, da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;		
1.5.1.3. Informar sobre as medidas adotadas para o atendimento ao disposto nos arts. 22 e 23, da IN/STN nº 1/97, no que se refere ao exercício da função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, bem como sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados.		
Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação		Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna		
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:		
A prestação de contas do convênio foi aprovada por meio do Parecer Financeiro nº 84/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/1/2011.		
Síntese dos resultados obtidos		
Respondido à SECEX-PE, por meio do Ofício nº 67/2011/SECEX-MI, de 3/2/2011.		
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor		

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
003		83/2011/SECEX-MA		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informação sobre as providências adotadas por este Ministério em face das ações tomadas pela Companhia de Água e Esgotos do Maranhão acerca do Convênio nº 201/99, celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, para apuração de dano ao Erário, haja vista o contido no Ofício CAEMA Nº 1250/2010, de 31/5/2010.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A prestação de contas foi aprovada no valor de R\$ 25.371.498,73, conforme os termos do Parecer Financeiro nº					

286/CGCONV/DGI/SE/MI, de 21/6/2005;
A CGU, ao analisar os autos do Processo nº 00190.026148/2005-05, instaurado naquela instância visando apurar irregularidades detectadas pelo TCU no Contrato nº 71/2000, celebrado entre a CAEMA e a Construtora Gautama Ltda., vislumbrou a possibilidade de existência de irregularidades na aprovação da referida prestação de contas.
A Corregedoria-Geral deste Ministério concluiu não haver necessidade de abertura de outro procedimento correccional, haja vista que já existia um Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado pela CGU.
Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SECEX-MA, por meio do Ofício nº 70/2011/SECEX-MI, de 7/2/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
004	013.352/2007-8	4590-29/2010-2C 6739-39/2010-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão nº 4590/2010-2ª Câmara					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sr. Gualter Pereira Monteiro e julgar as suas contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inc. I, todos da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;					
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;					
9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Congonhas/MG e fixar, com fulcro no art. 12, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o referido ente efetue e comprove perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional na importância original, atualizada monetariamente, a partir da data indicada abaixo, até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:					
Valor original (R\$) Data da ocorrência					
100.000,00 23/04/2003					
9.4. fixar a data de 31 de janeiro de 2011, como termo inicial para o prazo de 15 (quinze) dias destinado a que o Município de CongonhasMG comprove o pagamento da dívida apurada, em respeito ao disposto nos arts. 167, I, da					

CF/88, e 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
9.5. cientificar o Município de Congonhas/MG de que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º, do art. 202, do RI/TCU.	
Acórdão nº 6739/2010-2ª Câmara	
1.6. Quitação relativamente ao subitem 9.1. do Acórdão n.º 4590/2010, proferido na Segunda Câmara, em Sessão de 17/8/2010, Ata n.º 29/2010 - Extraordinária:	
Responsável: Gualter Pereira Monteiro	
data de origem do débito valor original do débito	
17/8/2010 R\$ 2.000,00	
data do recolhimento valor recolhido	
24/8/2010 R\$ 2.000,00	
Total do recolhimento R\$ 2.000,00	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
005	030.024/2008-9	2524-35/2010-PL	1.9	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.9 Determinar ao Ministério de Integração Nacional, que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo de comunicar o resultado das apurações a este Tribunal de Contas da União, ao término do prazo dado, promova a revisão					

das prestações de contas do Convênio nº 452/2000 (Siafi nº 411112), celebrado com a Prefeitura de Jatobá/MA, em vista das ocorrências relatadas no subitem 104, e adote as providências cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos, instaurando tomada de contas especial, se necessário.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Em 29/3/2011, o processo foi encaminhado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica para análise técnica;	
Em 26/4/2011, o processo retornou a Coordenação-Geral de Convênio para prosseguimento da análise financeira;	
Os responsáveis foram notificados por diversas ocasiões. Aguarda-se o pronunciamento acerca da última notificação, feita em dezembro de 2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
A adoção das providências ficou prejudicada, haja vista as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, o que ensejou atraso na análise financeira do respectivo processo.	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
DELIBERAÇÕES DO TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
006	028.050/2010-0	7904-41/2010-1C	1.5	RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5. Dar conhecimento ao Ministério da Integração Nacional do inteiro teor do presente processo, para exercício das atribuições previstas na Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008, em especial em seus artigos 51 a 55, alertando para que, caso constatada uma das hipóteses previstas no caput do art. 8º da Lei 8.443/92, seja instaurada a competente tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
007	009.750/2005-2	7515-42/2010-2C		RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial instaurada originalmente em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Senador Alexandre Costa/MA, por intermédio do Convênio 1.654/2001, que tinha por objeto a construção de sistema de canalização de córrego,</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 excluir da relação processual o Sr. Wallace Azevedo Mendes;</p> <p>9.2 com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Valdeci César Meneses, dando-lhe quitação;</p> <p>9.3 dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e aos Srs. Valdeci César Meneses e Wallace Azevedo Mendes, e</p> <p>9.4 arquivar os autos.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
008	029.910/2009-8	0166-01/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea “b”, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU nº 56/2007, ACORDAM em arquivar o presente processo e dar ciência deste Acórdão, com o encaminhamento de cópia do parecer do MP/TCU emitido nos autos, aos responsáveis, à Coordenação de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional e ao Município de Bonito/MS.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão ao Departamento de Gestão Estratégica e à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
009	009.097/2004-2	3267-47/2012-PL	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. determinar ao diretor geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas que adote todas as medidas necessárias para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis pelos problemas relacionados ao Centro de Pesquisas em Aquicultura no Estado da Bahia, apontados no subitem 9.1 do Acórdão TCU nº 1624/2005 - Plenário, e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas e conclusões alcançadas.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Foi encaminhado ao DNOCS por se tratar de assunto afeto àquele Departamento.
Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SECEX-BA, por meio do Ofício nº 108/2011/SECEX-MI, de 21/2/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
010	015.863/2009-4	0060-01/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.6. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, §1º, da Lei de Licitações, c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considera-la prejudicada, considerando que os fatos apontados como irregulares pela Empresa Procable foram todos alterados/retificados, tempestivamente, pela Comissão de Licitação do Ministério da Integração Nacional;					
1.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como da instrução de fls. 132/134, à representante e ao Ministério da Integração Nacional.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento a Secretaria de Infraestrutura Hídrica.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
011	014.899/2009-2	0117-02/2011-PL			Ofício

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
Descrição da Deliberação:	
ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:	
9.1.determinar ao Comitê de Gestão do PPA que:	
9.1.1. nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.601/2008, presente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo medidas visando ao fortalecimento da gestão para resultados, observando os princípios da eficiência, eficácia e da efetividade da ação governamental, com base nos indicadores e metas do PPA;	
9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de seis meses, os principais resultados do processo de monitoramento estratégico do PPA, desenvolvido nos termos do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 6.601/2008, identificando eventuais problemas nas etapas de planejamento, avaliação e monitoramento dos programas do Governo Federal, bem como as medidas necessárias ao seu equacionamento.	
9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com base no § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 6.601/2008, que proveja os meios necessários para capacitação de servidores envolvidos com a elaboração de programas e indicadores em todas as áreas temáticas do PPA 2008/2011 até o último dia do plano.	
9.3. determinar à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI que, em articulação com a Enap, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de capacitação de servidores envolvidos com a elaboração de programas e indicadores em todas as áreas temáticas do PPA 2008/2011.	
9.4. recomendar à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI que :	
9.4.1. estabeleça estratégia de divulgação e envolvimento dos órgãos setoriais no processo de capacitação;	
9.4.2. adote as providências cabíveis no sentido de garantir a implantação das mudanças reconhecidas como necessárias em razão da aplicação da metodologia do modelo lógico nos programas do PPA;	
9.4.3. oriente e dê efetivo suporte para que os órgãos setoriais definam ou redefinam programas com base nos objetivos estratégicos, setoriais e governamentais e, como ação concreta, faça constar do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal - Sigplan, de forma ordenada e relacionada ao atual modelo legal de gestão, os indicadores referentes aos objetivos governamentais e aos objetivos setoriais, de modo que se possa dar transparência ao desempenho não somente dos programas, mas dos objetivos estratégicos correlacionados;	
9.4.4. estabeleça ações direcionadas à solução ou mitigação dos problemas relacionados aos indicadores eliminados em razão da ausência de preenchimento e de coerência mínima entre seus atributos, bem assim àqueles que apresentaram valores de Sensibilidade (S) negativos, ou, quando positivos, baixos ou significativamente elevados.	
9.4.5. adote providências necessárias à operacionalização do módulo de monitoramento do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, de forma que se dê cumprimento aos objetivos traçados para o Sistema, notadamente em relação ao monitoramento e avaliação dos resultados de execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;	
9.5. encaminhar, para ciência, cópia da presente deliberação acompanhada do relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, às Secretarias de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI e de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a todos os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;	
9.6. arquivar os autos.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Departamento de Gestão Estratégica	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Foi dado conhecimento ao Departamento de Gestão Estratégica deste Ministério.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
012	002.470/2009-0	0306-??/2010-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 426/2000 (SIAFI 401905), celebrado com o Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
013	350.275/1996-3	3273-47/2010-PL		RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. no tocante aos recursos do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP) originados do Acordo de Empréstimo/Bird 2862/BR e aplicados na 1ª etapa do Polo de Confecções de Rosário/MA:

9.1.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja promovida a audiência dos Srs. Ricardo Laender Perez e Francisco de Assis Gomes de Castro para que apresentem razões de justificativa a respeito da inclusão do Polo de Confecções de Rosário/MA no Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP), mediante a assinatura de convênios, aprovação de projetos e liberação de recursos, em desacordo com as Diretrizes e Critérios Básicos de elegibilidade de financiamentos do Banco Mundial, uma vez que o empreendimento tinha natureza comercial/industrial e beneficiava habitantes da área urbana do município;

9.1.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja promovida a audiência dos Srs. Ricardo Laender Perez, Marconi Bimba C. de Aquino e César Rodrigues Viana para que apresentem razões de justificativa a respeito da assinatura de convênios, aprovação e liberação de recursos para 180 subprojetos Fumac, destinados a um único empreendimento (Polo de Confecções de Rosário/MA), correspondendo a 20,17% do valor total dos recursos liberados em 1995, para todo o Estado, com infringência às Diretrizes e Critérios Básicos do Banco Mundial para a Implementação do Programa Reformulado de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP);

9.1.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja promovida a audiência do Sr. Francisco de Assis Gomes de Castro para que apresente razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

9.1.3.1. aprovação dos projetos elaborados pela empresa Almeida Consultoria Ltda., sem o devido estudo de viabilidade técnico-econômica dos projetos e dos convenientes, no caso as associações de trabalho da comunidade;

9.1.3.2. falta de monitoramento adequado às 90 associações beneficiadas no Município de Rosário/MA, na implantação do Polo de Confecções por parte do PAPP, em desacordo com a Cláusula Terceira do Convênio, item III, letras "a, b e c" e Diretrizes e Normas do Banco Mundial, evidenciada por falta de orientação às associações quanto à Norma de Procedimentos para a Aplicação dos Recursos, ausência de comunicação às associações quanto à data de liberação dos recursos, designação de servidores do PAPP para organizar, divulgar, orientar e apoiar as 90 comunidades de Rosário/MA na implementação do Polo de Confecções sem o preparo e conhecimentos necessários a respeito do empreendimento, desconhecendo inclusive, o teor do Protocolo de Intenções, a estimativa de produção, as Normas e Diretrizes do Banco Mundial e as atribuições do Programa;

9.1.3.3. aprovação de projetos, bem como ausência de providências, no tocante à previsão de fracionamento de licitação, caracterizado pela realização de 270 licitações distintas (Convites 1, 2 e 3), em vez de concorrência internacional conforme determinado pelas normas do Banco Mundial c/c a Lei 8.666/93, tendo em vista o volume de bens que seriam adquiridos com recursos do PAPP (1.620 máquinas/equipamentos, 9.540 móveis/utensílios e 10.000 m² de construção de galpões);

9.1.3.4. autorização para os saque dos recursos financeiros do PAPP pelas associações, sem a análise da sua regularidade, nos termos do inciso II, alínea "c" dos termos de convênios firmados com os grupos de trabalhadores, uma vez que os recursos foram sacados das contas bancárias específicas em desacordo com os planos de trabalho dos convênios;

9.1.3.5. organização e apresentação das prestações de contas por representantes do PAPP, Sr. Clésio e Sr^a Auxiliadora, em vez das associações de trabalhadores;

9.1.4. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja promovida a audiência do Sr. Marconi Bimba C. de Aquino para que apresente razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

9.1.4.1. inobservância da cláusula terceira, item IV, letras "a" e "b" dos convênios firmados com as associações vinculadas ao Polo de Confecções, quanto a orientar/apoiar os grupos comunitários na execução do objeto e acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PAPP;

9.1.4.2. falta de providências em responder sobre as ocorrências a ele denunciadas no documento protocolado em 25/01/96, na Prefeitura Municipal, sob o nº 38/96, infringindo a cláusula terceira, item IV, letra "c", dos convênios firmados com as associações de trabalhadores e as Normas e Diretrizes do Banco Mundial;

9.1.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja promovida a audiência dos Srs. Domingos

França e José R. L. Campelo para que apresentem razões de justificativa sobre a emissão de noventa talonários de cheques em nome de cada associação componente da Rosacoop, contendo três folhas cada um, sem requisição ou autorização prévia dos mesmos, e a entrega desses talonários ao representante da empresa Kao I - Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Sr. Chhai Kwo Chheng, situação manifestamente em desacordo com as normas bancárias;

9.1.6. determinar seja realizada a oitiva das empresas Yamacom Nordeste S.A., Casa Feitosa Indústria e Comércio de Máquinas de Costura Ltda. e Normalhas Com. e Ind. de Confeções Ltda., para que apresentem justificativas, se assim o desejarem, a respeito dos indícios de participação em licitação fictícia, Convites 01 e 02/95, realizados pelas associações vinculadas ao Polo de Confeções de Rosário/MA, indícios esses indicadores de situação passível de ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 e evidenciados pela coincidência de datas de recebimento e grafia nos recibos de entrega dos convites; cartas de credenciamento preenchidas como se emitidas em Rosário/MA e com a mesma data, não obstante as empresas se localizassem em outro Estado; cartas de credenciamento sem o nome do delegante, registro em cartório e assinatura legível; cartas de credenciamento contendo o mesmo teor; duplicidade de propostas com valores divergentes em uma mesma data e para as mesmas empresas; preços ofertados pela Casa Feitosa atribuídos à empresa Yamacom, vencedora do certame; adjudicação dos objetos à Yamacom, empresa pertencente e representada pelo Sr. Chhai Kwo Chheng, administrador da empresa âncora do polo, a Kao I;

9.1.7. determinar seja realizada a oitiva das empresas Paviplan-Pavimentação, Planejamento e Construções Ltda., Indecon Ind. de Estrutura de Concreto Ltda. e Integral Engenharia Ltda. para que apresentem justificativas, se assim o desejarem, a respeito dos indícios de participação em licitação fictícia, Convite 03/95, realizado pelas associações vinculadas ao Polo de Confeções de Rosário/MA, indícios esses indicadores de situação passível de ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 e evidenciados pela coincidência de datas de recebimento e grafia nos recibos de entrega dos convites; apesar de duas das empresas convidadas serem do Maranhão, as cartas de credenciamento foram preenchidas como se emitidas em Fortaleza/CE, em 23/11/95, data em que ocorreria a abertura dos envelopes de propostas, às 07h30; cartas de credenciamento sem o nome do delegante, registro em cartório e assinatura legível; cartas de credenciamento contendo o mesmo teor; apesar de a empresa Paviplan - Pavimentação, Planejamento e Construção Ltda. constar como efetivamente convidada e de ter apresentado proposta, negou por meio da imprensa e em depoimento à Procuradoria da República/MA sua participação; a vencedora do certame, Indecon Ind. de Estrutura de Concreto Ltda., encontrava-se irregular com a Secretaria da Receita Federal, tendo em vista que o seu cartão de validade se encerrou em 31/12/91; a estimativa dos custos da construção prevista na proposta da empresa Indecon, vencedora do certame, coincidia com as estimativas contidas nos projetos apresentados ao PAPP em 14/11/95;

9.1.8. recomendar ao Núcleo de Programas Especiais (Nepe), por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, do Estado do Maranhão que, em conjunto com a Cooperativa de Produção de Confeções de Rosário-Rosacoop, busque soluções para dinamizar as operações do Polo de Confeções de Rosário/MA, de modo a torná-lo economicamente viável;

9.2. no tocante aos recursos do BNB/FNE aplicados na 1ª etapa do Polo de Confeções de Rosário/MA:

9.2.1. determinar a formalização de processo apartado de tomada de contas especial para tratamento das questões referentes a este item 9.2 do presente acórdão, devendo a Secex/MA incluir cópias das peças que entender necessárias;

9.2.2. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja realizada a citação solidária dos Srs. Moisés Bernardo de Oliveira, Eliel Francisco de Assis, Maria de Fátima Jansen Rocha, Marinéa Ferreira Lobato, Leudina Mota Lima, José Ribamar Freitas Vieira, Chhai Kwo Chheng e José de Ribamar Reis de Almeida, bem como das empresas Yamacom Nordeste S.A. e Almeida Consultoria Ltda., para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Banco do Nordeste/Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNE) as quantias especificadas na tabela localizada às fls. 84/86 do v. 10 do TC-350.275/1996-3, totalizando o valor histórico de R\$ 3.145.860,00, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas na mesma tabela, nos termos da legislação vigente, quantias essas relativas à concessão e liberação de financiamentos às associações vinculadas ao Polo de Confeções de Rosário/MA em contrariedade às normas de operação de crédito do BNB, ao inadimplemento dos financiamentos pelas associações beneficiárias e à aquisição de máquinas de costura zig-zag com sobrepreço de R\$ 162.720,00;

9.2.3. determinar à Secex/MA que, nos ofícios de citação, discrimine os valores e datas constantes das fls. 84/86 do v. 10 do TC-350.275/1996-3;

9.2.4. com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/92, decretar, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade dos bens dos responsáveis relacionados no subitem 9.2.2 deste acórdão, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir o ressarcimento ao erário da dívida mencionada no mesmo subitem;

- 9.2.5. notificar os responsáveis para que, se desejarem, apresentem suas razões quanto à medida cautelar determinada no subitem anterior;
- 9.2.6. determinar ao BNB que, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência, adote providências para executar as garantias relativas aos financiamentos concedidos às associações vinculadas à 1ª etapa do Polo de Confecções de Rosário/MA, a fim de que, posteriormente, seja o respectivo valor abatido do débito mencionado no item 9.2.2 retro;
- 9.2.7. autorizar a Secex/MA a diligenciar, caso entenda necessário, ao BNB com o objetivo de obter os dados cadastrais (nome, CPF, endereço, telefone) dos membros do Conselho do Comag responsáveis pela aprovação e liberação dos recursos para financiamento de 90 Grupos de Trabalhadores em Confecções com vistas à implantação da 1ª etapa do Polo de Confecções de Rosário/MA, bem como cópia da ata da reunião desse colegiado referente à mencionada aprovação, providenciando a citação solidária caso sejam identificados novos responsáveis;
- 9.3. no tocante aos recursos do BNB/FNE aplicados na 2ª etapa do Polo de Confecções de Rosário/MA:
- 9.3.1. determinar a formalização de processo apartado de tomada de contas especial para tratamento das questões referentes a este item 9.3 do presente acórdão, devendo a Secex/MA incluir cópias das peças que entender necessárias;
- 9.3.2. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja realizada a citação solidária dos Srs. Moisés Bernardo de Oliveira, Eliel Francisco de Assis, Maria de Fátima Jansen Rocha, Marinéa Ferreira Lobato, Leudina Mota Lima, José Ribamar Freitas Vieira, Chhai Kwo Chheng e José de Ribamar Reis de Almeida, bem como das empresas Yamacom Nordeste S.A. e Almeida Consultoria Ltda., para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Banco do Nordeste/Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNE) as quantias especificadas na tabela localizada às fls. 91/93 do v. 10 do TC-350.275/1996-3, totalizando o valor histórico de R\$ 4.024.980,00, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas na mesma tabela, nos termos da legislação vigente, quantias essas relativas à concessão de financiamentos às associações vinculadas ao Polo de Confecções de Rosário/MA em contrariedade às normas de operação de crédito do BNB e ao pagamento das máquinas de costuras adquiridas sem a devida entrega;
- 9.3.3. determinar à Secex/MA que, nos ofícios de citação, discrimine os valores e datas constantes das fls. 91/93 do v. 10 do TC-350.275/1996-3;
- 9.3.4. com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/92, decretar, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade dos bens dos responsáveis relacionados no subitem 9.3.2 deste acórdão, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir o ressarcimento ao erário da dívida mencionada no mesmo subitem;
- 9.3.5. notificar os responsáveis para que, se desejarem, apresentem suas razões quanto à medida cautelar determinada no subitem anterior;
- 9.4. no tocante aos recursos do BNB aplicados na concessão de empréstimo para capital de giro da empresa Kao I, Indústria e Com. de Confecções Ltda.:
- 9.4.1. determinar a formalização de processo apartado de tomada de contas especial para tratamento das questões referentes a este item 9.4 do presente acórdão, devendo a Secex/MA incluir cópias das peças que entender necessárias;
- 9.4.2. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92, determinar seja realizada a citação solidária dos Srs. Jefferson Cavalcante Albuquerque, Maria Rita da Silva Valente, Jair Araújo de Oliveira, Francisco Mavignier Cavalcante França, Luis Sérgio Farias Machado, Antônia Nilcemar Linhares Vital e Chhai Kwo Chheng, bem como da empresa Kao I - Indústria e Com. de Confecções Ltda., para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Banco do Nordeste as importâncias de R\$ 999.997,20 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) e R\$ 501.922,20 (quinhentos e um mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir de 04/09/1997 e 02/10/1997, respectivamente, nos termos da legislação vigente, relativas à concessão de financiamento quando a situação cadastral da empresa Kao I já não autorizava a contratação, infringindo o Manual Básico de Operações de Crédito do BNB, Título 4, Programas para Capital de Giro, Capítulo 13, Repasses de Recursos Externos sob a Resolução 63 do Banco Central, item 7.1 "b"; à não exigência de fiança, em descumprimento à norma (1101-Manual Básico - Operações de Crédito - Título 4 - Programas para Capital de Giro - Capítulo 13 - Repasses de Recursos Externos sob a Resolução 63 do Banco Central - Item 7.1 "b" - Fiança; aos indícios de aceitação de garantias em valor inferior ao exigido pela norma (1101-Manual Básico - Operações de Crédito - Título 4 - Programas para Capital de Giro - Capítulo 13 - Repasses de Recursos Externos sob a Resolução 63 do Banco Central - Item 7.2 - Tabela de Pontuação); à liberação da 2ª parcela em desacordo com a

orientação da Auditoria Interna registrada na Informação Audit 97/065; bem como ao inadimplemento do financiamento pela empresa beneficiária;

9.4.3. com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/92, decretar, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade dos bens dos responsáveis relacionados no subitem 9.4.2 deste acórdão, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir o ressarcimento ao erário da dívida mencionada no mesmo subitem;

9.4.4. notificar os responsáveis para que, se desejarem, apresentem suas razões quanto à medida cautelar determinada no subitem anterior;

9.5. determinar à Secex/MA que encaminhe aos responsáveis e empresas mencionados nos subitens precedentes cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, a fim de subsidiar suas manifestações;

9.6. levantar a chancela de sigilo imposta pela Decisão 789/96-TCU-Plenário sobre estes autos, e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, às Superintendências do Departamento de Polícia Federal no Maranhão e no Estado do Ceará e à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
014	002.470/2009-0	0306-01/2011-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:					
9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio do Sr. José Rodrigues Damasceno, ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a Construtora Vale do Guaribas Ltda., ao pagamento das quantias indicadas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida					

dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;	
Débito Data de ocorrência	
70.000,00 16/2/2001	
30.000,00 23/2/2001	
9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à Construtora Vale do Guaribas Ltda. a multa prevista no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	
9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;	
9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a acompanham, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, em atenção ao art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
015	028.002/2010-5	0283-04/2011-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.5. Alertar os órgãos setoriais de contabilidade dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, da Cultura, da Defesa, da Educação, da Fazenda, da Integração Nacional, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, de Minas e Energia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Meio Ambiente, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, do Turismo e dos Transportes quanto à necessidade de contabilização de despesas com contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos, para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101/2000.					

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi recebida neste Ministério a mensagem SIAFI 2011/0500741, de 16/3/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que se reportava a Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 18/6/2010, informando que os contratos de serviço que se enquadrassem como substituição de mão-de-obra seria realizada no grupo de natureza de despesas 3 – outras despesas correntes – com a utilização no subsistema CPR da situação “P37”. A referida mensagem foi retransmitida para as unidades gestoras: 530001-CGEOF/MI, 530002-CGOR/MI, 195006-CODEVASF, 193002-DNOCS, 533013-SUDAM e 533014-SUDENE, por meio da mensagem 2011/0501342, de 16/3/2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SEMAG-DF, por meio do Ofício nº 126/2011-DGI/SECEX/MI, de 31/3/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
016	028.552/2009-1	0309-04/2011-PL	9.8 9.9	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.8. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, em um prazo de sessenta dias, providencie o cadastramento no Siasg dos Contratos 117/2004 e 45/2005, firmados pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) no âmbito do Convênio 113/2007, em conformidade com as disposições do art. 21, § 2º, da LDO 2007;					
9.9. alertar o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) quanto à observância do disposto no § 1º do art. 4º da IN/STN 01/97 quando da celebração de convênios ou seus termos aditivos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e anexado ao 11º volume do Processo nº 59100.000074/2007-45.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
017	018.157/2004-1	3416-49/2010-PL		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que:					
a.1) instaure no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se ainda não o fez, e se assim entender necessário, justificando caso considere desnecessário, tomada de contas especial em face das impropriedades apuradas na execução do Convênio nº 131/99 (SIAFI 387601), objetivando a Construção da Barragem Várzea da Pedra, no valor de R\$ 100.000,00.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Assessoria Especial de Controle Interno					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Em face da determinação do TCU/BA foi realizada uma nova inspeção técnica no Convênio nº 131/99, culminando na emissão do Parecer Técnico nº 01/2011-CML, de 4/7/2011, pela Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, o qual ratificou o Relatório de Inspeção nº 003/2008CML, sugerindo a aprovação total da prestação de contas do referido Convênio.					
Com base no posicionamento da SEDEC a Coordenação-Geral de Convênios informou que o Parecer Financeiro nº 186/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SE/MI permanece inalterado.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/BA, por meio do Ofício nº 226/AECI/GM, de 20/7/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
018	002.192/2011-0	285/2011/SECEX-MT		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
b) determinar ao Ministério da Integração Nacional que:					

b.1) cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno/TCU, abstenha-se de liberar recursos relativos ao Convênio SIAFI nº 703900, nº original 00012/2009, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas, até que o Tribunal decida o mérito deste processo;	
b.2) efetue fiscalização in loco da obra em questão para aferir a qualidade dos serviços executados e respectivos quantitativos, atentando em especial para os seguintes aspectos: compactação precária ou não compactação do fundo das valas de drenagem; inadequabilidade dos lastros de brita (previsão de 10cm e execução de 2 a 3cm, ainda assim com qualidade duvidosa); poços de visitas e bocas de lobo de qualidade duvidosa, danificados e geometricamente irregulares, além de mal posicionados, o que se comprova inclusive com a realização indevida de curvas na tubulação; utilização de tubos danificados e de qualidade duvidosa; rejuntamento mal feito da tubulação; tubulação danificada já aterrada demonstrando infiltrações de solo, entupimento e afundamentos refletidos na superfície exterior;	
b.3) informe à Secex/MT, à Prefeitura e à empresa responsável pelas obras, com antecedência mínima de 5 dias, acerca da data de realização dos trabalhos do item anterior e de sua duração.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento de Centro-Oeste	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
- Foi agenda uma inspeção técnica em abril de 2011;	
- Em 24/10/2011 o referido Convênio foi transferido à Secretaria Nacional de Defesa Civil, conforme Portaria nº 741, de 21/10/2011.	
- Atualmente o processo se encontra na área técnica para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2443/2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/MT, por meio do Ofício nº 59/SCO/MI, de 22/3/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
019	002.192/2011-0	294/2011/SECEX-MT		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita cópia, em meio digital, da prestação de contas parcial, com análises efetuadas, bem como dos relatórios de fiscalização porventura realizados na obra, relativas ao Convênio nº 12/2009 (SICONV 703900), celebrado com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento de Centro-Oeste					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
- Foi informado que a prestação de contas apresentada encontra-se disponível no endereço eletrônico					

http://www.convenios.gov.br;
- Foram encaminhados em meio físico outros documentos integrantes do processo.
Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SECEX/MT, por meio do Ofício nº 59/SCO/MI, de 22/3/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
020	010.557/2010-5	0506-02/2011-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que investigue a existência de possíveis irregularidades atinentes ao Convênio nº 047/2005 (Siafi 559327), conforme verificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Prestação de Contas Anual da Secretaria dos Recursos Hídricos do Governo do Estado do Ceará - SRH, exercício de 2008 (documento de fls. 562/564), quanto ao acréscimo contratual acima do limite legal nas obras de implementação da infraestrutura hídrica Orós/Feiticeiro, efetuadas pela empresa Galvão Engenharia Ltda., comunicando o resultado ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias, e instaure, se for o caso, a devida tomada de contas especial, comunicando a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias após sua eventual instauração.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi solicitada manifestação, da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH/CE, acerca do contido no Acórdão nº 506/2011-TCU-2ª Câmara;					
Em 28/3/2011 a SRH/CE encaminhou um histórico da obra e documentos relativos aos acréscimos contratuais efetuados;					
Foi emitido um Parecer Técnico, aprovando os ajustes efetuados.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/CE, por meio do Ofício nº 317/2011/SECEX/MI, de 17/5/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	
Deliberações expedidas pelo TCU	

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
021	003.844/1999-4	3136-18/2010-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. José do Carmo da Silva Marinho em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Regional - MIR, ao Município de Caucaia/CE, por intermédio da Portaria nº 1.389, de 22.12.1993, destinados à construção da Barragem de Sítios Novos,</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José do Carmo da Silva Marinho;</p> <p>9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável ao recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:</p> <p>Valores (R\$) Data da ocorrência Irregularidade</p> <p>10.473,07 12/08/1994 Superfaturamento no Convite nº 269/1994</p> <p>26.487,50 12/08/1994 Superfaturamento no Convite nº 269/1994</p> <p>35.420,41 02/03/1995 Superfaturamento nos Convites nºs 269/1994, 408/1994 e 52/1995</p> <p>9.3. com fundamento no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. José do Carmo da Silva Marinho multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e o voto que a fundamentam, ao responsável e ao Município de Caucaia/CE;</p> <p>9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará cópia desta deliberação, bem como do relatório e o voto que a fundamentam, para a adoção das providências que julgar cabíveis, na forma do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
022	022.084/2010-0	0847-04/2011-2C	1.5		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a análise da prestação de contas do Convênio MI 53000157200700085 (Siafi 596952), cujo objeto é a Reconstrução de 4 (quatro) pontes em concreto armado e uma em estrutura mista, sobre os Rios Turvo e Bartolomeu, nas Comunidades de Arruda, Cachoeira, Marques, Paraíso e Coura, considerando que foi verificada a prestação de contas extemporânea e a execução de recursos do convênio fora do prazo de vigência, dando ciência ao Tribunal.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Convênio aprovado com ressalva, por meio do Parecer Financeiro nº 469/2011/CGCONV, de 22/8/2011.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/MG, por meio do Ofício nº 246/2011/SECEX/MI, de 13/4/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
023	010.924/2009-9	0340-05/2011-PL	1.6		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					

1.6. Determinar ao Ministério da Integração Nacional - MI, que:	
1.6.1. realize corretamente a conciliação dos valores referentes aos salários medidos da mão-de-obra do Contrato 23/2009-MI e os seus valores de remuneração registrados na GFIP, atentando para o fato de que nesses últimos estão inclusas, quando devidas, as parcelas referentes ao adicional de transferência, consoante demonstrado nos itens 22 a 24, da instrução de fls. 66/681- Vol. 3, a fim de verificar a ocorrência de divergências negativas, ou seja, diferenças entre os salários lançados na proposta de preços da contratada e os valores efetivamente pagos aos profissionais por ela contratados, glosando tais valores caso sejam inferiores aos pactuados na proposta, em atendimento aos itens 9.4.4 a 9.4.6 do Acórdão 3.033/2009-TCU-Plenário;	
1.6.2. ante a recente readequação contratual, encaminhe em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, as verificações/conciliações das próximas medições do Contrato 23/2009, esclarecendo se houve a necessidade de glosas quanto ao pagamento da mão-de-obra contratada;	
1.7. alertar o Ministério da Integração Nacional - MI sobre a impropriedade caracterizada pela elaboração de planilha de custos de mão-de-obra, constante do Edital 1/2009-MI, em desconformidade com as normas trabalhistas e previdenciárias, ou seja, sem a previsão de incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre os valores referentes ao adicional de transferência, atentando para a possibilidade de que, caso tal impropriedade seja constatada em futuros procedimentos licitatórios, o Ministério da Integração Nacional seja responsabilizado por deficiência no planejamento de suas licitações (itens 53 a 57 da instrução de fls. 668/681 - Vol. 3).	
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A área técnica não constatou nenhuma incompatibilidade que ensejasse glosa sobre o pagamento de mão-de-obra. A análise das medições verificou que os valores dos salários bases, pagos, são iguais ou superiores aos valores previstos contratualmente, conforme readequação contratual ocorrida por meio do 1º Termo Aditivo assinado em 29/7/2010.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à 4ª SECEX, por meio do Ofício nº 116/2011/SIH/MI, de 2/6/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
024	010.327/2009-8	0446-06/2011-PL	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. Determinar ao Ministério da Integração Nacional - MI que:					
9.1.1. em relação aos contratos de supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, inclua cláusula nos contratos 34/2007-MI (lote 1), 41/2007-MI (lote 2), 15/2008-MI (lote 3), 14/2008-MI (lote 4), 10/2008-MI (lote 5), 11/2008-MI (lote 6), 12/2008-MI (lote 7), 35/2007-MI (lote 8), 36/2007-MI (lote 9), 46/2007-MI (lote 10), 13/2008-MI (lote 11), 16/2008-MI (lote 12), 40/2007-MI (lote 13), 19/2008-MI (lote 14), decorrentes do edital 01/2005, que:					
9.1.1.1. limite o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, a cargo das empresas contratadas, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento					

do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

9.1.1.2. exija das empresas contratadas, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato; e

9.1.1.3. explicita que as empresas contratadas se obrigam a pagar aos profissionais por ela contratados os salários lançados em suas propostas de preços.

9.1.2. efetue levantamento do valor total pago a maior (da primeira até a última medição paga), relativo à diferença entre os preços unitários discriminados nos relatórios de medição de cada parcela contratual (salários remunerados pelo MI, acrescidos dos percentuais alusivos ao adicional de transferência, encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais) e os preços unitários resultantes da remuneração (salário mais adicional de transferência) efetivamente pagos pelas empresas contratadas (acrescidos dos mesmos percentuais de encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais), referente a todo o período de execução dos contratos decorrentes do Edital 01/2005 (contratos 15/2008-MI, 14/2008-MI, 10/2008-MI, 11/2008-MI, 12/2008-MI, 35/2007-MI, 46/2007-MI, 13/2008-MI, 16/2008-MI, 40/2007-MI, 19/2008-MI), procedendo a glosa, nos próximos pagamentos a serem feitos às empresas contratadas, ou o ressarcimento ao MI dos valores pagos indevidamente, de forma a garantir a aplicação do art. 66 da Lei 8.666/93;

9.1.3. promova a imediata glosa dos valores abaixo descritos, em função do superfaturamento advindo das diferenças entre a remuneração que as empresas afirmaram que pagariam e o valor real recebido pelo profissional, referente aos contratos 34/2007-MI; 41/2007-MI e 36/2007-MI:

9.1.3.1. em relação às medições de nº 1 - fev/2008 a nº14 - mar/2009, do contrato nº 34/2007-MI, no valor de R\$ 750.242,98, decorrente de:

9.1.3.1.1. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 502.502,09);

9.1.3.1.2. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 245.663,04); e

9.1.3.1.3. profissional medido pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, sem nome declarado pela empresa (superfaturamento no valor de R\$ 2.077,85).

9.1.3.2 em relação às medições de nº 1 - ago/2008 a nº7 - fev/2009 do contrato nº 41/2007-MI, no valor de R\$ 99.564,33, decorrente de:

9.1.3.2.1. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 85.856,86); e

9.1.3.2.2. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 13.707,48).

9.1.3.3. em relação às medições de nº1 - mar/2008 a nº12 - fev/2009 do contrato nº 36/2007-MI, no valor de R\$ 466.556,31, decorrente de:

9.1.3.3.1. profissionais medidos pela empresa Enger e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 372.835,46); e

9.1.3.3.2. profissionais medidos pela empresa Enger e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 93.720,85).

9.1.4. promova o levantamento e a imediata glosa dos valores pagos a maior em função do superfaturamento advindo das diferenças entre a remuneração que as empresas afirmaram que pagariam e o valor real recebido pelo profissional,

referente aos contratos 34/2007-MI; 41/2007-MI e 36/2007-MI, sobre as medições não contempladas no item 9.1.3 anterior até a última medição paga;

9.1.5. adote providências imediatas no sentido de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de todos os contratos de supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF em execução, por meio da revisão dos preços unitários, de forma que esses preços passem a retratar a remuneração (salário mais adicional de transferência) efetivamente paga pela empresa contratada à equipe de profissionais alocada para atendimento ao MI, considerando que foram constatados pagamentos de remuneração em níveis inferiores aos definidos nos referidos ajustes, retendo as garantias contratuais e abstendo-se, em consequência, a partir da notificação desta deliberação, de desembolsar valores superiores aos despendidos pela contratada no pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados ao MI, incluindo-se, nesse cálculo, os valores desembolsados com pagamento de encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais, de forma a garantir o estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, sob pena de responsabilidade solidária;

9.1.6. realize glosa no próximo pagamento do contrato 46/2007-MI (lote 9), firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53), no valor pago a maior em função do pagamento em duplicidade de 0,17 "Hxmês" relativo aos profissionais alocados na medição de nº 9 (nov/2008);

9.1.7. informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto nos itens anteriores;

9.1.8. apure e envie ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o montante de serviços subcontratados no âmbito dos contratos celebrados para a supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, em valor absoluto e em percentual, indicando cada subcontratação realizada e esclarecendo em que rubrica do orçamento tais despesas foram executadas;

9.1.9. realize prévia pesquisa de preços em todos os processos de contratação realizados pelo Ministério, com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas com base em planejamento eficiente realizado pela área técnica, de forma a cumprir o estipulado no inciso II, §2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, utilizando, para isso, propostas de fornecedores e outras fontes de pesquisa que reflitam os preços praticados no mercado.

Providências Adotadas

Sector responsável pela implementação	Código SIORG
Consultoria Jurídica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Interposto recursos em 22/3/2011, conforme consulta processual realizada no próprio site do TCU.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:		Código SIORG			
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		42670			
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
025	026.227/2006-9	1169-05/2011-1C 5366-33/2009-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					

Acórdão nº 1169/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 5366/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à recorrente e à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, em complementação ao atendimento do seu Ofício nº 409/2010-6º OFÍCIO/CACM/PR-RN, de 11/05/2010.

Acórdão nº 5366/2009

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Ceará-Mirim/RN pelo Ministério da Integração Nacional para custeio de "gastos com obras emergenciais de reconstrução de casas, desobstrução de rios e recuperação de estradas vicinais, conforme plano de trabalho aprovado (...)", conforme disposto na Portaria nº 119, de 8/9/2000, publicado no DOU em 11/9/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio do Sr. Roberto Pereira Varela, ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa Jovil Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 45.850,24 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/9/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à empresa Jovil Construções Ltda. a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a acompanham, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

Providências Adotadas**Setor responsável pela implementação****Código SIORG**

Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos**Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
026	002.576/2011-2	202/2011-TCU/SECEX-TO			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita cópia do Parecer Técnico, de 30/12/1999 e do Parecer CONJUR, de 31/12/1999, referente ao Convênio nº 487/1999, celebrado com o Município de Lavandeira/TO.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
As cópias foram providenciadas.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX-TO, por meio do Ofício nº 215/2011/SECEX/MI, de 1/4/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
027	019.647/2005-5	0486-02/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Mato Grosso) sobre possíveis irregularidades que teriam sido praticadas pelo ex-prefeito do Município de Nova Marilândia - MT, José Aparecido dos Santos.					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º; 24 a 30; e 58, inc. II, da Lei nº 8.443/1992; e 237, inc. I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;					
9.2. aplicar a José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991-15) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento					

da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa cominada no item anterior, caso não atendida a notificação;	
9.4. alertar a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT e o Ministério da Integração Nacional sobre a necessidade do cumprimento do disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, quando da elaboração e aprovação de projetos para a realização de obras;	
9.5. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante;	
9.6. enviar à Caixa Econômica Federal cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como das peças de fls. 138/152 (Anexo 9), para as providências que entender cabíveis.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
028	020.376/2008-8	0057-01/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II e 212, do Regimento Interno do TCU, em arquivar os autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
029	032.085/2010-9	1238-06/2011-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, incisos I e V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar do seguinte processo, considerando prejudicada a presente tomada de contas especial, tendo em vista a perda do seu objeto em razão das deliberações já proferidas pelo Tribunal a respeito nos Acórdão nº 2.203/2006 - 1ª Câmara e Acórdão nº 552/2009 - 1ª Câmara do TCU, dar conhecimento deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional e à Controladoria-Geral da União.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
030		4020/2011-SECEX/MT			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Encaminha cópias de documentos para análise de prestação de contas do Convênio SIAFI nº 634499, celebrado com Município de São José dos Quatro Marcos/MT.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG

Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
031	026.581/2009-4	1607-07/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Vistos, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Sousa Martins Filho, ex-Prefeito do município de Caroebe/RR, em função da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio n. 2.330/2001, firmado entre a Municipalidade e a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Sousa Martins Filho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:</p> <p>DATA VALOR</p> <p>13/11/2002 R\$ 250.000,00</p> <p>1º/07/2004 R\$ 250.000,00</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Antônio Sousa Martins Filho a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da n. Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da</p>					

República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
032	005.596/2011-4	736/2011-SECEX-MG			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio de esclarecimentos e documentos abaixo discriminados, relativos à denúncia dirigida ao TCU, sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Pavão/MG para a contratação das obras objeto dos Termos de Compromissos n°s 272/2010 e 78/2009:					
Se as supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Pavão/MG para a contratação das obras já é do conhecimento do Ministério da Integração Nacional;					
Caso positivo, se existe procedimento administrativo em curso para apuração das irregularidades;					
Outras informações que o Ministério da Integração Nacional julgue oportunas ao esclarecimento da denúncia dirigida ao TCU.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Convênio n° 272/2010 - aguardava-se inspeção da área técnica, a qual foi realizada em dezembro de 2011.					
Convênio n° 78/2009 – o referido Convênio já tinha sido aprovado por meio do Parecer Financeiro n° 784/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 11/11/2010. Tendo em vista denúncia oferecida pelo TCU o atual prefeito foi notificado a prestar esclarecimentos. Atualmente o processo está na área técnica aguardando manifestação do convenente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/MG, por meio do Ofício n° 254/2011/SECEX/MI, de 15/4/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
033	026.176/2006-8	264/2011-TCU/SECEX-4			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Concedida a prorrogação de prazo, solicitada através do Ofício nº 211/2011/SECEX-MI, de 25/3/2011, para atendimento da diligência objeto do Ofício nº 183/2011-TCU/SECEX-4, de 11/3/2011..					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Encaminhado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica para conhecimento do novo prazo.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
034	008.875/2009-5	0650-09/2011-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. conhecer do pedido de reexame, para no mérito dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1913/2010;					
9.2. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que suspenda a liberação de recursos federais no âmbito do Convênio 113/2007 (Siafi 610857), firmado com o Governo do Estado de Tocantins;					
9.3. determinar, cautelarmente, à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins					

(SRHMA/TO), com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de efetuar pagamentos com recursos federais no âmbito do Contrato 117/2004, firmado com a empresa Egesa Engenharia S.A.;	
9.4. determinar, cautelarmente, à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO), com fundamento art. 276 do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de efetuar pagamentos com recursos federais no âmbito do Contrato 045/2005, firmado com o Consórcio Magna/Engeplus;	
9.5. dar ciência deste Acórdão, nos termos previstos no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, à recorrente, à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins e ao Consórcio formado pelas empresas Magna Engenharia Ltda. e Engeplus Engenharia Comércio e Consultoria Ltda;	
9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, do relatório e voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Integração Nacional, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis;	
9.7. restituir os autos ao relator a quo.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Secretaria de Infraestrutura Hídrica suspendeu a liberação de recursos para o Convênio nº 113/2007, em obediência ao Acórdão nº 650/2011-TCU-Plenário.	
O referido Convênio encontra-se em fase de rescisão.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
035	011.616/2010-5	80/2011-TCU/SECOB-4			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Alerta este Ministério quanto a ausência de itens em planilhas detalhadas que expressem a composição de todos os custos unitários do orçamento que integra o processo licitatório da concorrência MI nº 02/2007, decorrente do descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da lei 8.666/1993.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento à Secretaria de Infraestrutura Hídrica.					
Síntese dos resultados obtidos					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
--

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
036	011.615/2010-9	82/2011-TCU/SECOB-4			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Decidiu determinar ao Ministério da Integração Nacional que:</p> <p>Se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, acerca da possibilidade de enquadramento dos pressupostos da Decisão 215/1999-Plenário, relativo à possibilidade excepcional de acréscimos ou supressões acima do percentual legalmente permitido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, nos Contratos MI n. 29/2008 e 36/2008, relativo à execução de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional para implantação dos lotes 9 e 11, respectivamente;</p> <p>Recalcule, o mais breve possível, o quantitativo de serviços com base nos projetos executivos elaborados a partir de levantamentos topográficos e geotécnicos confiáveis;</p> <p>Envie, a este Tribunal, quadro comparativo de quantitativos constantes das licitações e os calculados com base nos novos levantamentos, considerando inclusive os quantitativos não previstos originalmente, apresentando as justificativas para as modificações dos serviços existentes e as inclusões de serviços novos;</p> <p>Em caso de formalização de termos aditivos contratuais referentes aos contratos de execução de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional PISF em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços, calcule os descontos globais em relação ao orçamento de referência antes e depois do termo aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa, como forma de se dar cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) E ART. 65, § 6º, DA Lei 8.666/1993;</p> <p>Exija do consórcio responsável pela execução do Lote 11 (Contrato 29/2008-MI) a construção de todas as instalações definitivas dos acampamentos e canteiro de serviços, à luz do subitem 4.1 do Anexo IX ao Edital 02/2007, ou de instalações que substituam aquelas que não tenham sido construídas em função das condicionantes locais à execução das obras constantes do Lote 11; ou alternativamente, reaver, em futura(s) medição(ões), o valor correspondente à não construção das instalações definitivas que a SIH/MI abrir mão, o que deverá ser devidamente detalhado e encaminhado ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias após tal retenção, caso não seja de interesse do MI a construção de todas as instalações definitivas dos acampamentos e canteiro de serviços, conforme preconiza o subitem 4.1 do Anexo IX ao Edital 02/2007-MI, tendo em vista que já foi efetivado, conforme consta do último boletim de medição disponibilizado, o pagamento integral do item 1.1.2 Implantação de acampamentos e canteiro de serviços.</p>					

Decidiu, ainda, alertar a esse Ministério acerca da ausência de itens em planilhas detalhadas que expressem a composição de todos os custos unitários do orçamento que integra o Edital de Concorrência MI nº 02/2007, decorrente do descumprimento do art. 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
O presente documento foi encaminhado à área técnica para adoção das devidas providências.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à 4ª SECEX, por meio dos Ofícios nºs 61/2011/SIH/MI, de 20/4/2011 e 306/2011/SECEX/MI, de 9/5/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
037	011.615/2010-9	86/2011-TCU/SECOB-4			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Foi determinada a oitiva do Ministério da Integração Nacional, órgão contratante nos Contratos nºs 29/2008, 36/2008 e 09/2008, relativo à execução de obras civis para implantação dos Lotes 9, 11 e 13, respectivamente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, manifestar-se acerca do desequilíbrio econômico-financeiro configurado após a celebração dos termos aditivos referente a esses contratos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O presente documento foi encaminhado à área técnica para adoção das devidas providências.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à 4ª SECEX, por meio do Ofício nº 316/2011/SECEX/MI, de 17/5/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
038	003.138/2010-0	1542-07/2011-2C	1.5.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. Ao Ministério da Integração Nacional que conclua a Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as irregularidades constatadas na execução do convênio nº 2248/2001/MI, firmado com o Município de Manacapuru/AM, o qual tinha por objetivo o controle de enchentes do Igarapé da Liberdade, com a 1ª etapa de canalização compreendendo os trechos I (entre a Rua Virgílio Barroso e a Rua D) e trecho II (entre a Rua D e a Rua Coronel Madeira), numa extensão total de 1.444m, com o valor total avençado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), encaminhando-a após sua conclusão à Secretaria Federal de Controle Interno para as providências cabíveis..					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
- Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE por meio do Relatório de TCE nº 28/2011, de 12/4/2011;					
- Em 18/4/2011, o processo de TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 131/AECI/GM, de 18/4/2011.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AM, por meio dos Ofícios nºs 249/2011/SECEX/MI, de 14/4/2011 e 298/2011/SECEX/MI, de 5/5/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
039	004.072/2008-3	1753-08/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional - MI em vista da execução parcial do Convênio nº 905/2000, firmado com o Município de Tenente Ananias/RN, cujo objeto era a construção de 24 unidades habitacionais.					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito a Sra. Maria José Jácome da Silva e a empresa Terramoto Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 27.244,35 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 06/2/2001, até					

a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;	
9.2. aplicar à Sra. Maria José Jácome da Silva e à empresa Terramoto Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;	
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;	
9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;	
9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no subitem anterior importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;	
9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;	
9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura de Tenente Ananias/RN e à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
040	002.002/2008-0	5307-32/2010-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO					

NACIONAL	
Descrição da Deliberação:	
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis Paulo Castro de Albuquerque, ex-Prefeito do Município de Nhamundá/AM, e a empresa Construmec Ltda., instaurada em virtude do cumprimento parcial do objeto do Convênio 1046/2000 (Nº Siafi 415083) celebrado com a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, visando à construção de sistema de abastecimento de água, valor de R\$ 445.000,00, sendo R\$ 400.000,00 custeados pela União e R\$ 45.000,00 como contrapartida da conveniente, sendo os recursos entregues ao município em parcela única na data de 04/06/2001;</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Paulo Castro de Albuquerque CPF 027.132.412-00 - ex-Prefeito de Nhamundá/AM, e a empresa Construmec Ltda. CNPJ 02.542.641/0001-01, ao pagamento do valor de R\$ 41.246,45 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 24/10/2001 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;</p> <p>9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Paulo Castro de Albuquerque e à empresa Construmec Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. aplicar ao Sr. Tomaz de Souza Pontes, atual prefeito de Nhamundá/AM, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para a adoção das providências que entender cabíveis.</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Coordenação-Geral de Convênios efetuou a inscrição no CADIN e anexou o referido Acórdão ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
041		71/2011-SECEX/RN			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Envia, para conhecimento e providências cabíveis, o Ofício nº 52/2011-GP, de 28/3/2011, procedente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, que trata do Convênio nº 1021/2000.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
042	007.950/2006-2	2853-51/2008-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. conhecer do Recurso de Revisão, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de reformar os Acórdãos 569/2000, 985/2003 e 1.832/2003, todos da Segunda Câmara, promovendo-se novo julgamento de mérito;					
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Regina Uchôa da Silva e Hélio Mário de Arruda, ex-gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, relativas ao exercício de 1997, nos termos dos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18, da Lei n. 8.443/1992, expedindo-lhes quitação;					
9.3. afastar a responsabilidade neste Processo de José Carlos Risk, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Manoel Medeiros (espólio), Sérgio Moreira de Oliveira, Anabella Almeida Gonçalves, Danilo Edison Duarte e Lemuel Santos de Santana, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, tornando insubsistentes as multas aplicadas;					
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Recorrentes e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho/17ª Região;					
9.5. arquivar o presente Processo.					

Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Coordenação-Geral de Convênios efetuou a inscrição no CADIN, anexou o referido Acórdão ao processo correspondente e deu ciência ao responsável mediante o Ofício nº 921/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/5/2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
043	007.950/2006-2	2853-28/2008-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda.;					
9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e em débito o Sr. José Honório Machado, solidariamente com o Município de Barra do São Francisco/ES, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de 31.140,30 (trinta e um mil, cento e quarenta reais e trinta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a contar de 30/5/2001, na forma da legislação em vigor;					
9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e em débito o Sr. José Honório Machado, solidariamente com a Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 8.823,00 (oito mil, oitocentos e vinte e três reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 25/1/2000, na forma da legislação em vigor;					
9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. José Honório Machado e à Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;					
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
A Coordenação-Geral de Convênios efetuou a inscrição no CADIN, anexou o referido Acórdão ao processo correspondente e deu ciência ao responsável mediante o Ofício nº 922/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/5/2011.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
044	015.854/2006-0	1939-09/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Senhores José Teixeira de Souza, ex-Prefeito do Município de Serrinha - RN, e Paulo Roberto Moreno, sócio da empresa STH - Serviços de Topo Hidrografia Ltda, contra o Acórdão 3142/2010 - 1ª Câmara,					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento e manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;					
9.2. dar ciência ao recorrente;					
9.3. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradora da República Cibele Benevides Guedes da Fonseca.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
045	020.177/2008-4	4626-29/2010-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Angelin José Foguesatto, ex-prefeito do Município de Nova Guarita/MT, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 14/2000.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Angelin José Foguesatto (CPF nº 216.810.150-72) e pela empresa MAC - Construtora de Obras Ltda. (CNPJ nº 37.470.739/0001-77);</p> <p>9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Angelin José Foguesatto (CPF nº 216.810.150-72) e condená-lo, em solidariedade com a empresa MAC - Construtora de Obras Ltda. (CNPJ nº 37.470.739/0001-77), ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas a seguir indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:</p> <p>Data de ocorrência Valor histórico (R\$)</p> <p>05/12/00 3.989,47</p> <p>26/10/00 5.000,00</p> <p>12/09/00 8.900,00</p> <p>11/08/00 31.200,00</p> <p>10/07/00 142.000,00</p> <p>26/06/00 37.800,00</p> <p>23/06/00 37.900,00</p> <p>19/06/00 4.889,61</p> <p>9.3 aplicar ao Sr. Angelin José Foguesatto e à empresa MAC - Construtora de Obras Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos dos artigos 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.4 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;</p>					

9.6 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;	
9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;	
9.8 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Nova Guarita/MT e aos responsáveis interessados.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Coordenação-Geral de Convênios efetuou a inscrição no CADIN, anexou o referido Acórdão ao processo correspondente e deu ciência ao responsável mediante o Ofício nº 926/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 30/5/2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
046	005.357/2010-1	2079-10/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Genildo de Freitas Melo, ex-Prefeito, em razão da inexecução parcial do objeto de que trata o Convênio n. 1.369/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Severiano Melo/RN, para execução de obras de melhoria da rodovia de acesso ao Povoado de Santo Antônio, no trecho que liga a referida comunidade ao citado Município.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Genildo de Freitas Melo, condenando o seu respectivo espólio ou, caso tenha havido partilha, os seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa Terramoto Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 27.510,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 16/04/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar à Terramoto Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00</p>					

(cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, §3º, da Lei n. 8.443/1992;;

9.4.2. ao Ministério da Integração Nacional e à Caixa Econômica Federal, para que avaliem, se ainda não o fizeram, a possibilidade de incluir nos contratos de prestação de serviço que celebram entre si para a realização de vistorias in loco e emissão de Relatório de Avaliação Final - RAF mecanismos que permitam assegurar a veracidade das informações nele registradas, de tal forma a coibir a falha examinada nestes autos, consistente na afirmação de execução total do objeto pactuado quando fiscalização por órgão de controle verificou a inexecução parcial das obras ajustadas.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A área técnica informou que desde o ano de 2007, não mais celebram entre si, contratos de repasse, motivo pelo qual a sugestão apresentada no Acórdão nº 2079/2011-1ª Câmara, não poderá ser implementada.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/RN, por meio do Ofício nº 368/2011/SECEX/MI, de 10/6/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:		Código SIORG			
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		42670			
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
047	001.585/2010-0	2219-11/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da inexecução parcial do objeto ajustado por meio do Convênio n. 534/2002-MI, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Alto Alegre/RR.					
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Sr. Nertan Ribeiro Reis, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre/RR, ao pagamento da quantia de R\$ 204.862,64 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais, sessenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos a contar de 07/01/2004, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos					

da legislação em vigor:	
9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Nertan Ribeiro Reis, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;	
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;	
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
048	026.583/2009-9	2415-12/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Antônio Sousa Martins Filho, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 730/2001 (Siafi n. 447.371), celebrado entre o Município de Caroebe/RR e o aludido Ministério, o qual consistia na recuperação de trecho de 25 km da Estrada Vicinal n. 4, nos termos do Plano de Trabalho apresentado ao órgão repassador.					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.					

8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Antônio Sousa Martins Filho solidariamente com a empresa Vertical Construções Ltda. ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Valor (R\$)

02/09/2002 189.598,78

14/04/2003 5.081,22

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Sousa Martins Filho e à empresa Vertical Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima e à Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:		Código SIORG			
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		42670			
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
049	006.225/2007-5	2199-11/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional, devido à não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 38/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taipu/RN e a Secretaria Nacional de Defesa Civil do citado Ministério,					

objetivando a construção de passagem molhada naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, incisos II e III do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Marcelo Cavalcante de Queiroz, condenando-o, solidariamente com a empresa Contrex Construções, Irrigações e Representações Ltda., ao pagamento do débito de R\$ 27.583,32 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/11/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis acima nominados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações cabíveis.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG				
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670				
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
050	006.728/2009-0	1758-10/2010-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, por conta de determinação constante do Acórdão nº 877/2006 -					

TCU/Segunda Câmara, que tratou de representação acerca de possíveis irregularidades, levantadas pela Controladoria-Geral da União, no Paraná, no Convênio n.º 1019/2000, destinado a executar galerias de águas pluviais no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa e julgar irregular a presente tomada de contas especial, condenando o senhor Ilson Mendes - CPF 458.520.579-91, ex-prefeito de Sabáudia/PR, solidariamente à empresa Gilberto Ferdinandi Júnior - CNPJ n.º 04.614.730/0001-33, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 19, caput, da mesma Lei, e arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, § 6º, 210, do Regimento Interno, ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, do valor de R\$ 29.763,85 (vinte nove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 15/10/2001, nos termos da legislação vigente;

9.2 aplicar aos responsáveis Ilson Mendes - CPF n.º 458.520.579 e à empresa Gilberto Ferdinandi Júnior - CNPJ n.º 04.614.730/0001-33, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92 no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do inciso II do art. 28, da Lei n.º 8.443/92; e

9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/ Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92, e aos responsáveis.

Providências Adotadas

Sector responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Coordenação-Geral de Convênios efetuou a inscrição no CADIN e anexou o referido Acórdão ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG				
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670				
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
051	004.606/2003-0	1146-05/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG				
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência de irregularidades na aplicação recursos do Convênio n.º 007/2000 (SIAFI 390219),					

celebrado com o Município de Peixoto de Azevedo, em 26/5/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Senhores Francisco de Assis Tenório, Luiz Carlos Aparecido Bido e Sr. Argemiro Alcântara;

9.2. condenar, solidariamente, os Senhores Francisco de Assis Tenório, Luiz Carlos Aparecido Bido e Sr. Argemiro Alcântara e a empresa Construbel Engenharia Planejamento e Representações Ltda. ao recolhimento da quantia de R\$ 966.500,00 (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.3. aplicar aos Senhores Francisco de Assis Tenório, Luiz Carlos Aparecido Bido e Sr. Argemiro Alcântara e à empresa Construbel Engenharia Planejamento e Representações Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG				
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670				
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
052	015.945/2003-2	6540-43/2009-2C		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas					

pelo Relator, em:

9.1. Julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, o Sr. José Gabriel Bezerra Filho, ex-Prefeito do Município de Orós/CE, e a empresa Construbrás Engenharia e Consultoria Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, abatendo-se o valor de R\$ 1.997,10(hum mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos), a partir de 23/9/1998, fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R\$) Data de ocorrência

10.100,07 15/6/1998

24.814,76 19/8/1998

9.2 aplicar ao Sr. José Gabriel Bezerra Filho e à empresa Construbrás Engenharia e Consultoria Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Coordenação-Geral de Convênios efetuou as inscrições no CADIN e anexou o referido Acórdão ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG				
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670				
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
053	021.795/2009-8	442/2011/SECEX-GO		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio de cópia, capa a capa, do processo referente ao 8º Termo Aditivo do Convênio nº 240/97, celebrado					

com o Governo do Estado de Goiás.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Em atendimento foi encaminhada cópia do 8º Termo Aditivo, bem como da cópia do Parecer Técnico PT CAC – 08/01, de 11/6/2011 e da Informação Conjur/MI nº 716/2011, de 27/7/2011, os quais autorizaram a celebração do referido Termo Aditivo.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/GO, por meio do Ofício nº 333/2011/SECEX/MI, de 25/5/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
054	012.609/2005-2	1164-05/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; e 208 do Regimento Interno do TCU, em:					
9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Noroeste Construções Ltda. e desconstituir o débito inicialmente apurado no presente processo;					
9.2. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao espólio do ex-Prefeito Anilson Ferreira e aos demais agentes arrolados;					
9.3. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Noroeste Construções Ltda. e aos responsáveis.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
055	006.539/2009-3	2611-14/2011-1C	1.9		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.9. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, proceda à exclusão do nome do Sr. Esmael Nunes Loureiro, CPF nº 558.238.317-49, da conta "Diversos Responsáveis", registrado por meio da Nota de Lançamento 2006NL000083, de 28/9/2006, no valor de R\$ 338.867,52 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais, cinquenta e dois centavos), tendo em vista o julgamento pela regularidade com ressalva da tomada de contas especial instaurada em razão de desaprovação de prestação de contas do Convênio nº 502/97, tombado no SIAFI sob o nº 349066.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A Coordenação-Geral de Convênios informou que o referido Acórdão foi encaminhado ao Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 995/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 1/6/2011, visando o atendimento da solicitação. Este Ministério transferiu o respectivo Convênio, por meio do Ofício nº 23/2007/CGCONV/DGI/SE/MI, de 15/1/2007, em obediência do Decreto nº 5.955, de 7/11/2006.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/ES, por meio do Ofício nº 356/2011/SECEX/MI, de 6/6/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
056	005.962/2005-6	2616-14/2011-1C	1.7.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.7. Determinar aos órgãos repassadores abaixo especificados que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, ultimem as providências necessárias à conclusão das tomadas de contas especiais relativas aos convênios respectivamente relacionados, efetuando o encaminhamento dessas TCE"s à Controladoria Geral da União (CGU), com a tempestiva comunicação ao Tribunal de Contas da União:					
1.7.1. Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (MI):					
Convênio nº 895/99 (SIAFI 404391), Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, Processo nº 03900.000830/1999-95.					
Providências Adotadas					

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
- Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE por meio do Relatório de TCE nº 83/2011, de 30/12/2010;	
- Em 3/1/2011, o processo de TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 8/AECI/GM, de 3/1/2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/ES, por meio do Ofício nº 349/2011/SECEX/MI, de 2/6/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
DELIBERAÇÕES DO TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
057	027.640/2009-1	2567-13/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio n. 743/2000, firmado entre a União, por intermédio daquele órgão e o Município de Caiçara do Norte/RN, cujo objeto era a construção de galerias para drenagem de águas pluviais.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Alves de Meneses, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/03/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. José Edilson Alves de Meneses a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à</p>					

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelogestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
058	000.180/2010-6	0228-04/2007-1C	1.2	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.2. Ao Ministério da Integração Nacional que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua e encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, se ainda não o fez, os processos de Tomada de Contas Especial relativos aos Convênios ns. 202/2001, 204/2001, 87/2000, 380/2002 e 674/2001, celebrados com a Prefeitura do Município de Porto Walter/AC;					
1.3. à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos processos de Tomada de Contas Especial a que se referem os subitens supra, adote as providências a seu cargo e envie os respectivos processos a este Tribunal;					
1.4. à Secex/AC que acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos subitens acima, representando a este Tribunal, caso necessário.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
- Instaurada Tomada de Contas Especial – TCE por meio do Relatório de TCE nº 62/2011, de 12/11/2010;					
- Em 16/11/2010, o processo de TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 429/AECI/GM.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondido à SECEX/AC, por meio do Ofício nº 363/2011/SECEX/MI, de 8/6/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
059	019.728/2008-0	2811-18/2010-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura de Itamarati/AM pelo Ministério da Integração Nacional, referentes ao Convênio 2246/2001, que tinha por finalidade a execução de obras de construção de drenagem pluvial no município, com vigência compreendida no período de 20/12/2002 a 17/6/2003,</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Gomes Lobo ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 20/12/2002, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Gomes Lobo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;</p> <p>9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A Coordenação-Geral de Convênios efetuou a inscrição no CADIN, anexou o referido Acórdão ao processo correspondente e deu ciência ao responsável mediante o Ofício nº 1014/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 7/6/2011.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Denominação completa:					Código SIORG	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670	
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
060	011.465/2010-7	2065-10/2011-1C			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG	
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
Descrição da Deliberação:						
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Vanderley Messias Sales, ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, em face da impugnação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio nº 087/2000-MI, que tinha por objeto a pavimentação em tijolo maciço e a construção de meios fios e sarjetas nas ruas Calile Cameli e Mutirão;</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:</p> <p>9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável;</p> <p>9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Ministério da Integração Nacional; e</p> <p>9.3. arquivar os autos.</p>						
Providências Adotadas						
Setor responsável pela implementação					Código SIORG	
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna						
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:						
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao processo correspondente.						
Síntese dos resultados obtidos						
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor						

Unidade Jurisdicionada						
Denominação completa:					Código SIORG	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670	
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
061	015.086/2010-0	536/2011-SECEX/GO			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG	
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
Descrição da Deliberação:						
Solicita o envio dos nomes e respectivos CPF's dos agentes coordenadores-gerais de convênios no âmbito deste Ministério no período compreendido entre 12/7/2001 até 8/10/2004.						
Providências Adotadas						

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
<p>- O Ministério teve duas estruturas regimentais: a primeira teve início em 4/12/2000 e encerrou em 26/3/2003 e a segunda iniciou-se em 27/3/2003, terminando em 17/6/2006;</p> <p>- Na primeira estrutura regimental à administração de convênios estava sob a responsabilidade dos secretários das unidades finalísticas; na segunda estrutura o responsável era o Coordenador-Geral de Convênios, unidade subordinada ao Departamento de Gestão Interna da Secretaria-Executiva;</p> <p>- No período de 12/7/2001 a 8/10/2004, os dirigentes deste Ministério cujas estruturas regimentais delegaram atribuições relacionadas às atividades de gestão de convênios são as listadas abaixo;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Carlos Alberto Leite Coutinho – 00380407434; - Jose Roberto Borges da Rocha Leao – 15164616491; - Tania Bacelar de Araujo – 00254967434; - Manuel Marcos Maciel Formiga – 03270637420; - Alexandre Luis Cesar – 48755214134; - Jesus Alfredo Ruiz Sulzer – 29827558749; - Rosevaldo Pereira de Melo – 02785170482; - Hyperides Pereira de Macedo – 01323890378; - Mary Dayse Kinzo – 10478043104; - Jose Wilson Pereira – 00752738615; - Jorge do Carmo Pimentel – 05493102153; - Mauricio da Cruz Gomes – 52411826168. 	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SECEX/GO, por meio do Ofício nº 384/2011/SECEX/MI, de 22/6/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
062	006.645/2011-9	0564-07/2011-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					

Descrição da Deliberação:	
O teor do Acórdão nº 0564/2011-Plenário é sigiloso.	
Mediante o Ofício nº 312/2011-TCU/SECOB-3 foi comunicado que o TCU realizará fiscalização, entre 6/6/2011 a 24/6/2011, com o objetivo de verificar a regularidade das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Goiânia/GO. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011-TCU-Plenário.	
Os trabalhos de campo serão realizados na Gerência de Sustentação ao Negócio da Caixa Econômica Federal em Goiânia/GO e na Companhia de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, no período de 13/6/2011 a 17/6/2011, pelos Auditores Federais de Controle Externo Cláudio Gomes de Moraes, Leonardo Naves Sousa e Carlos Geraldo de Oliveira, designados pelas Portarias de Fiscalização nºs 1062 e 1063/2011.	
Para o bom andamento dos trabalhos, e com fundamento nos arts. 42 e 87 da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, solicita os préstimos no sentido de indicar um funcionário desse Ministério que possa servir de interlocutor, inclusive para o fornecimento dos documentos que se fizerem necessários.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Assessoria Especial de Controle Interno	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
A Assessoria Especial de Controle Interno, por intermédio do Memorando nº 99/AECI/GM, de 7/6/2011, deu ciência a área técnica responsável pelo referido Convênio (Secretaria de Infraestrutura Hídrica), ao tempo que solicitou a indicação de uma pessoa responsável para a interlocução junto ao TCU.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
063	001.897/2009-0	3.333-17/2011-1C 1.868-11/2011-1C		RE	Ofício
					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão 3.333-17/2011					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:					
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;					
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.					
Acórdão 1.868-10/2010					

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, condenando-o, solidariamente com a empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, ao pagamento da quantia de R\$ 384.518,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Hostílio José de Lara Medina e à empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 supra, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada:

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Deliberações do TCU

Deliberações expedidas pelo TCU

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
064	013.506/2010-2	3669-19/2011-1C	1.6	DE	Ofício

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	

Descrição da Deliberação:

1.6 determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que proceda, por intermédio da Coordenação de Contabilidade, à baixa da inscrição do Sr. Abílio Corrêa de Lima no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, formalizada pela 2007NL000080.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi feita atualização no SIAFI, conforme determinação do TCU encaminhada por meio do Ofício nº 765/2011-TCU/SECEX-ES.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondida por meio do Ofício nº 428/2011/SECEX-MI, de 8/7/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
065	005.596/2011-4	1565-20/2011-PL	1.5.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao Tribunal o resultado dos exames dos processos de prestação de contas dos Termos de Compromisso nº 078/2009 e 0272/2010, firmados com o município de Pavão/MG, bem como os reflexos da presente denúncia nessa análise, encaminhando-lhe cópia da peça 2.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Quanto ao Termo de Compromisso nº 78/2009, faço as seguintes considerações:					
A Coordenação-Geral de Convênios encaminhou a solicitação á área técnica para análise e providências. A SEDEC notificou o Prefeito para apresentar justificativas e no momento o processo encontra-se aguardando análise dessa documentação para atendimento á determinação do TCU.					
Quanto ao Termo de Compromisso nº 272/2010, faço as seguintes considerações:					
A Coordenação-Geral de Convênios encaminhou a solicitação á área técnica para análise e providências. A SEDEC, levando em consideração o contido no Acórdão nº 1565/2011-TCU notificou o Prefeito para apresentar justificativas e no momento o processo encontra-se aguardando análise dessa documentação para atendimento á determinação do TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 794/2011/SECEX-MI, de 23/12/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
066	TC 027.416/2006-0	2.178-11/2011-1C 7.344-44/2009-1C	9.2	RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional					
Descrição da Deliberação:					
Retificar por inexatidão material, o Acórdão nº 7.344/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 08/12/2009, inserido na Ata nº 44/2009 –Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2., onde se lê: “ com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao recolhimento da quantia abaixo especificada aos cofres do tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres indicados, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU. Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
067	012.431/2002-8	969-20/2008-PL	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os Srs. Paulo César de Miranda Faria, Rildo Pereira, Adalvívia Aparecida Alves e Silva, Uriel Costa Monteiro, Elvis Rochete Ribeiro Bonfim e Abelardo Pereira da Silva Júnior, bem como as empresas RG Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. e Construtora e Terraplanagens Serrano Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 17/10/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar individualmente aos Srs. Paulo César de Miranda Faria, Rildo Pereira, Adalvívia Aparecida Alves e Silva, Uriel Costa Monteiro, Elvis Rochete Ribeiro Bonfim e Abelardo Pereira da Silva Júnior, bem como às empresas RG Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. e Construtora e Terraplanagens Serrano Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, a inidoneidade das empresas RG Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. e Construtora e Terraplanagens Serrano Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na administração pública federal;</p> <p>9.5. solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que providencie junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação a inserção, no portal de compras "Comprasnet", da declaração de inidoneidade das empresas referidas no item anterior;</p> <p>9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e</p> <p>9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o acompanham, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
As inclusões no CADIN foram feitas, conforme determinação do TCU, bem como expedidos os ofícios de notificação com posterior indexação dos documentos aos respectivos processos.					
Síntese dos resultados obtidos					

Ofícios CGCONV/DGI/SECEX/MI, nº s 1.113 a 1.118, de 8/7/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
068	029.539/2010-2	1667-24/2011-PL	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os Srs. Paulo César de Miranda Faria, Rildo Pereira, Adalvívia Aparecida Alves e Silva, Uriel Costa Monteiro, Elvis Rochete Ribeiro Bonfim e Abelardo Pereira da Silva Júnior, bem como as empresas RG Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. e Construtora e Terraplanagens Serrano Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 17/10/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar individualmente aos Srs. Paulo César de Miranda Faria, Rildo Pereira, Adalvívia Aparecida Alves e Silva, Uriel Costa Monteiro, Elvis Rochete Ribeiro Bonfim e Abelardo Pereira da Silva Júnior, bem como às empresas RG Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. e Construtora e Terraplanagens Serrano Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, a inidoneidade das empresas RG Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. e Construtora e Terraplanagens Serrano Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na administração pública federal;</p> <p>9.5. solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que providencie junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação a inserção, no portal de compras "Comprasnet", da declaração de inidoneidade das empresas referidas no item anterior;</p> <p>9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e</p> <p>9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o acompanham, ao Ministério da Integração Nacional e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.</p>					
Providências Adotadas					

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
O processo foi encaminhado para a área técnica para conhecimento e providências, sendo enviado após esta providência para a Comissão Permanente de Licitação e retornado a área técnica/comissão de licitação também para conhecimento e providências.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
DELIBERAÇÕES DO TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
069	019.304/2010-2	3766-19/2011-1C	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Salviano da Cruz;					
9.2. condenar o espólio do Sr. José Salviano da Cruz, ou, caso já concluído seu inventário, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa Tomé Edificações e Comércio Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 18.577,09 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da data de 21/12/2000 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;					
9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 à empresa Tomé Edificações e Comércio Ltda., no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;					
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;					
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
070	006.084/2007-5	2.211-11/2011-1C	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. julgar irregulares as contas de Erasmo Quintino de Abrantes Filho, condenando-o, solidariamente com a empresa Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda., a pagarem a quantia de R\$ 55.055,63 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21.02.2001 até a data do efetivo pagamento do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;</p> <p>9.2. aplicar a Erasmo Quintino de Abrantes Filho e à empresa Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda. multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;</p> <p>9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que julgar cabíveis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
071	030.941/2007-0	3.060-16/2011-1C 3.283-37/2011-1C	1.2. 1.1.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão nº 3.060-16/2011:					
<p>a) autuar processo apartado de tomada de contas especial, para citar os responsáveis, Júnior de Sousa, Sara Maria Francisca Medeiros Cabral e Conorte - Construtora Nordeste Ltda., pelas quantias originais informadas pela unidade técnica no subitem 16.1 e seguintes da instrução de fls. 125/135 dos autos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência das comunicações processuais, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as citadas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação vigente;</p> <p>b) autorizar a realização das diligências propostas nos subitens 16.4, 16.5 e 16.6 da instrução da unidade técnica de fls. 125/135 dos autos;</p> <p>c) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCU, dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica de fls. 125/135 ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Cidades;</p> <p>d) manter o sobrestamento dos presentes autos, com espeque no art. 11º, inciso XXII, da Resolução TCU nº 191/2006, até o cumprimento das determinações consignadas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 do Acórdão 3.283/2007-TCU-1ª Câmara.</p>					
Acórdão nº 3.283-37/2011:					
1.2. determinar aos entes repassadores de recursos federais abaixo relacionados que, se necessário, instaurem as competentes tomadas de contas especiais sobre os convênios e contratos de repasse pertinentes e as encaminhem a este Tribunal, por intermédio do Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias:					
1.1.1. Ministério da Integração Nacional: Convênio 338/99 - MI - siafi 387248 (subitens 2.1.2.2 e 2.1.2.4); Convênio 612/2001 - MI - siafi 449832 (subitem 2.1.4.2);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Após análise da Coordenação Geral de Convênios, esta emitiu a Nota Técnica nº 186, de 15/7/2011, com as seguintes considerações:					
A área Técnica aprovou parcialmente a prestação de contas Final e determinou a Prefeitura a devolução de valores aos cofres da União.					
Após a análise contábil financeira conclusiva, o Ordenador de Despesa aprovou parcialmente e determinou o arquivamento do feito conforme IN/TCU nº 56/2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 456/2011/SECEX-MI, de 19/7/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
072		02-685/2011			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Ofício que solicita informações acerca dos motivos que ensejaram a ausência de liberação de recursos, com a indicação das providências adotadas e em andamento, acompanhadas das documentações probatórias, concernentes ao convênio SIAFI N° 730542, firmado com a Prefeitura da Cidade Ocidental/GO.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Ofício encaminhado à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por ser assunto de sua competência.					
Foram encaminhadas as seguintes informações a respeito da demanda em epígrafe, com base no Ofício da SUDECO, de 21/7/2011:					
<ul style="list-style-type: none"> - O referido convênio estava em processo de análise pelo corpo técnico (Engenharia), da referida Superintendência; - Em 1º/03/2011 foi inserido no SICONV parecer preliminar do analista Wendell Carneiro de Araújo, CÓPIA ANEXA, o qual identificou a situação dos documentos apresentados pela prefeitura; - Na avaliação preliminar foi constatada a ausência dos documentos necessários para análise da engenharia. Esta informação foi disponibilizada no sistema, o qual, a prefeitura tem acesso e é meio que deve ser utilizado para atender os requisitos que foram identificados como incompletos e ou ausentes. - Na presente data o processo encontra-se na área técnica para providências. 					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio dos Ofícios n°s 442 e 443/2011/SECEX-MI, de 13/7/2011 (com base no DESPACHO/DGI/SECEX/MI/N° 522/2011, de 12/7/2011) e 467/2011/SECEX-MI, de 25/7/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
073	021.950/2010-5	1701-26/2010-PL	1.6.2. 1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Requisita o envio de informações e documentos que atestem o atual estágio de cumprimento por este Ministério da determinação contida no subitem 1.6.2.1 do Acórdão nº 1701/2010-Plenário, referente ao Convênio nº 11/2005 (SIAFI Nº 525158), celebrado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A demanda foi encaminhada à área Técnica para conhecimento e providências, onde se encontra para análise da documentação enviada pela Prefeitura de Cachoeiro do Itapemirim. Conforme Nota Informativa nº 11/2011 enviada à esta Corte de Contas.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 484/2011/SECEX-MI, de 29/7/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
074	010.327/2009-8	446-06/2011-PL 1732-25/2011-PL	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
446/-06/2011-PL:					
9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional - MI que:					
9.1.1. em relação aos contratos de supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, inclua cláusula nos contratos 34/2007-MI (lote 1), 41/2007-MI (lote 2), 15/2008-MI (lote 3), 14/2008-MI (lote 4), 10/2008-MI (lote 5), 11/2008-MI (lote 6), 12/2008-MI (lote 7), 35/2007-MI (lote 8), 36/2007-MI (lote 9), 46/2007-MI (lote 10), 13/2008-MI (lote 11), 16/2008-MI (lote 12), 40/2007-MI (lote 13), 19/2008-MI (lote 14),					

decorrentes do edital 01/2005, que:

9.1.1.1. limite o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, a cargo das empresas contratadas, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

9.1.1.2. exija das empresas contratadas, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato; e

9.1.1.3. explicita que as empresas contratadas se obrigam a pagar aos profissionais por ela contratados os salários lançados em suas propostas de preços.

9.1.2. efetue levantamento do valor total pago a maior (da primeira até a última medição paga), relativo à diferença entre os preços unitários discriminados nos relatórios de medição de cada parcela contratual (salários remunerados pelo MI, acrescidos dos percentuais alusivos ao adicional de transferência, encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais) e os preços unitários resultantes da remuneração (salário mais adicional de transferência) efetivamente pagos pelas empresas contratadas (acrescidos dos mesmos percentuais de encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais), referente a todo o período de execução dos contratos decorrentes do Edital 01/2005 (contratos 15/2008-MI, 14/2008-MI, 10/2008-MI, 11/2008-MI, 12/2008-MI, 35/2007-MI, 46/2007-MI, 13/2008-MI, 16/2008-MI, 40/2007-MI, 19/2008-MI), procedendo a glosa, nos próximos pagamentos a serem feitos às empresas contratadas, ou o ressarcimento ao MI dos valores pagos indevidamente, de forma a garantir a aplicação do art. 66 da Lei 8.666/93;

9.1.3. promova a imediata glosa dos valores abaixo descritos, em função do superfaturamento advindo das diferenças entre a remuneração que as empresas afirmaram que pagariam e o valor real recebido pelo profissional, referente aos contratos 34/2007-MI; 41/2007-MI e 36/2007-MI:

9.1.3.1. em relação às medições de nº 1 - fev/2008 a nº14 - mar/2009, do contrato nº 34/2007-MI, no valor de R\$ 750.242,98, decorrente de:

9.1.3.1.1. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 502.502,09);

9.1.3.1.2. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 245.663,04); e

9.1.3.1.3. profissional medido pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, sem nome declarado pela empresa (superfaturamento no valor de R\$ 2.077,85).

9.1.3.2 em relação às medições de nº 1 - ago/2008 a nº7 - fev/2009 do contrato nº 41/2007-MI, no valor de R\$ 99.564,33, decorrente de:

9.1.3.2.1. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 85.856,86); e

9.1.3.2.2. profissionais medidos pela empresa Sondotécnica e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 13.707,48).

9.1.3.3. em relação às medições de nº1 - mar/2008 a nº12 - fev/2009 do contrato nº 36/2007-MI, no valor de R\$ 466.556,31, decorrente de:

9.1.3.3.1. profissionais medidos pela empresa Enger e pagos pelo MI, que constavam como contratados por esta empresa (superfaturamento no valor de R\$ 372.835,46); e

9.1.3.3.2. profissionais medidos pela empresa Enger e pagos pelo MI, que não constavam como contratados por esta

empresa (superfaturamento no valor de R\$ 93.720,85).

9.1.4. promova o levantamento e a imediata glosa dos valores pagos a maior em função do superfaturamento advindo das diferenças entre a remuneração que as empresas afirmaram que pagariam e o valor real recebido pelo profissional, referente aos contratos 34/2007-MI; 41/2007-MI e 36/2007-MI, sobre as medições não contempladas no item 9.1.3 anterior até a última medição paga;

9.1.5. adote providências imediatas no sentido de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de todos os contratos de supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF em execução, por meio da revisão dos preços unitários, de forma que esses preços passem a retratar a remuneração (salário mais adicional de transferência) efetivamente paga pela empresa contratada à equipe de profissionais alocada para atendimento ao MI, considerando que foram constatados pagamentos de remuneração em níveis inferiores aos definidos nos referidos ajustes, restando as garantias contratuais e abstendo-se, em consequência, a partir da notificação desta deliberação, de desembolsar valores superiores aos despendidos pela contratada no pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados ao MI, incluindo-se, nesse cálculo, os valores desembolsados com pagamento de encargos sociais, custo de administração, lucro e despesas fiscais, de forma a garantir o estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, sob pena de responsabilidade solidária;

9.1.6. realize glosa no próximo pagamento do contrato 46/2007-MI (lote 9), firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53), no valor pago a maior em função do pagamento em duplicidade de 0,17 "Hxmês" relativo aos profissionais alocados na medição de nº 9 (nov/2008);

9.1.7. informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto nos itens anteriores;

9.1.8. apure e envie ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o montante de serviços subcontratados no âmbito dos contratos celebrados para a supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, em valor absoluto e em percentual, indicando cada subcontratação realizada e esclarecendo em que rubrica do orçamento tais despesas foram executadas;

9.1.9. realize prévia pesquisa de preços em todos os processos de contratação realizados pelo Ministério, com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas com base em planejamento eficiente realizado pela área técnica, de forma a cumprir o estipulado no inciso II, §2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, utilizando, para isso, propostas de fornecedores e outras fontes de pesquisa que reflitam os preços praticados no mercado;

9.2. determinar à 4ª Secex que dê continuidade à análise dos indícios de irregularidades apresentados no item 3 da instrução de folhas 586/593, objetivando avaliar a ocorrência de descumprimento do item 9.6 do Acórdão nº 2288/2007-TCU-Plenário, ficando desde já autorizado com fundamento no art. 37 da Resolução-TCU nº 191/2006, se for o caso, a formação de processo apartado, de natureza diversa do presente processo, mediante o desentranhamento ou reprodução por cópia de peças dos presentes autos;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às empresas contratadas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (CNPJ 33.386.210/0001-19) e Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53).

1732-25/2011-PL:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, às embargantes e ao Ministério da Integração Nacional.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi dado conhecimento dos referidos Acórdãos à Coordenação-Geral de Convênios e anexados ao Processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
--

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
075	011.960/2007-3	5342-23/2011-1C	9.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. conhecer da Representação, com fulcro nos artigos 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto;					
9.2. encaminhar ao Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Sinicon e ao Ministério da Integração Nacional - MI cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;					
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do inciso IV, do art. 169, do Regimento Interno – TCU.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
076	009.724/2008-7	1797-27/2011-PL	9.1 9.2	DE	Ofício

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação		Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Descrição da Deliberação:		
<p>9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, tão logo o processo esteja concluído, informe ao Tribunal o resultado das sanções aplicadas à empresa Tetto SPE6 Agronegócios Ltda. em decorrência de não assinatura de contrato resultante da licitação da Parceria Público-Privada do Projeto de Irrigação do Pontal;</p> <p>9.2. orientar o Ministério da Integração Nacional acerca da necessidade de observância dos termos da IN TCU 52/2007, em especial no tocante a prazos de encaminhamento de informações a esta Corte;</p> <p>9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Fazenda, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, à Agência Nacional de Águas e ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada;</p> <p>9.4. arquivar os autos.</p>		
Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação		Código SIORG
Secretaria Nacional de Irrigação		
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:		
<p>Em atendimento a demanda foram enviados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Notificação do responsável pela empresa vencedora da Concorrência Internacional Nº 1; - Comprovante de recebimento pelo cientificado da notificação; - Pedido de pagamento da Garantia da Proposta e; - Comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta ao tesouro Nacional. <p>Na presente data, o documento foi encaminhado SENIR/GAB/CPA, para conhecimento e providências.</p>		
Síntese dos resultados obtidos		
Respondida por meio do Ofício nº 550/2011/SECEX-MI, de 24/8/2011, com base na Nota Técnica nº 1/2011/SENIR/MI, de 18/08/2011.		
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor		

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
077	030.570/2008-9	5257-22/2011-1C		RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					

NACIONAL	
Descrição da Deliberação:	
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 588/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição/PB e o Ministério da Integração Nacional, com a finalidade de perfurar e instalar poços tubulares.	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Alexandre Braga Pegado, dando-lhe quitação.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
078	014.519/2003-6	5343-23/2011-1C	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de José Roncalli Costa Paulo e do Estado do Piauí, condenando-os a ressarcir aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante esta Corte, o cumprimento dessa obrigação, abatendo-se, na ocasião, as parcelas já satisfeitas:					
a) Débitos:					
Valor (R\$)		Data			
14.793,22		02/10/2001			
22.206,78		02/10/2001			
b) Parcelas já satisfeitas					

Valor (R\$)	Data
3.782,81	30/03/2007
3.852,61	18/05/2007
<p>9.2. aplicar a José Roncalli Costa Paulo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. nos termos do art. 23, III, "b", da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4 autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;</p> <p>9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo na condição de TCE julgada irregular pelo TCU.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
079	006.333/2011-7	1806/2011-TCU/SECEX-RJ-D4	A, b e c	DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio dos documentos descritos nos ítems a, b, c e d, acerca do Convênio 1.078/2001 (SIAFI Nº 451047), firmado com o Município de Japeri/RJ.					
Providências Adotadas					

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foram encaminhadas as cópias da documentação solicitada, nos itens a,b e c. Com relação ao item “d”, foram feitas as seguintes considerações:	
<ul style="list-style-type: none"> - A área técnica (SIH), elaborou o Parecer Técnico –ARQ -288/04, DE 23/11/2004, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas sob o aspecto da execução física do objeto; - Emitiu-se Parecer Financeiro nº 153/2008, com base no qual o ordenador de Despesa aprovou as contas do Convênio; - O Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, constatou impropriedades e irregularidades e imputou glosa ao responsável; - Após análise a CGCONV considerou que os fatos apresentados não justificavam rever o posicionamento adotado pelo Ordenador de Despesa do MI ao aprovar a PCF, razão pela qual não há comprovante de ação com vista ao ressarcimento de débito. 	
Respondida por meio do Ofício nº 504/2011/SECEX-MI, de 8/8/2011 (com base na Nota Técnica nº 204/CGCONV, de 4/8/2011).	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
080	007.463/2007-1	4833-24/2011-2C e 2692-27/2008-2C		RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					

4833-24/211-2C:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.11/14 do Anexo 2 ao recorrente e ao Ministério da Integração Nacional, órgão instaurador da presente tomada de contas especial.

2692-27/2008-2C:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. José Helânio de Oliveira Facundo, ex-Prefeito do Município de Jucás/CE, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - MinC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/1/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Helânio de Oliveira Facundo, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, e se requerido, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo responsável, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi dado conhecimento do Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos

Respondida por meio do Ofício nº 623/2011/SECEX-MI, de 19/9/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelogestor.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
081	021.926/2009-1	1894/2011-TCU/SECEX-BA			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Envia, para conhecimento, apreciação e adoção das providências que julgar pertinentes, cópia do Despacho proferido pelo Exmo. Ministro-Relator Weder de Oliveira, nos autos do TC 021.926/2009-1, bem como, cópia integral do referido processo, referente ao Convênio nº 57/2008 (SIAFI 626262), celebrado com o Município de Muritiba/BA.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
082	009.404/2008-8	356/2011-TCU/SECOB-4		DI	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio das informações elencadas nos itens a), b) e c) do supramencionado Ofício, relativas ao Projeto de Irrigação do Rio São Francisco.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foram encaminhadas as cópias dos contratos solicitados com seus respectivos Termos Aditivos e ainda resposta aos questionamentos sobre sanções administrativas e ainda Nota Técnica 03/2011/CGCONV/DPE/SIH/MI com seus anexos com o intuito de esclarecer os questionamentos quanto a prestação de contas por parte do Exército no convênio com o MI.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 555/2011/SECEX-MI, de 25/8/2011 .					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
083	010.015/2003-1	1022-13/2011-PL 133-03/2008-PL	9.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					

Descrição da Deliberação:

1022-13/2011-PL

9.1. conhecer dos recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a:

9.1.1 alterar o valor do débito solidário atribuído aos recorrentes no item 9.3 do Acórdão 133/2008-Plenário para as quantias abaixo especificadas:

Valor Histórico (R\$)	Data
20.330,00	27/11/2002
33.793,00	27/12/2002
1.097,20	27/11/2002

9.1.2 alterar para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor das multas aplicadas a Carlos Antônio Araújo de Oliveira e à Empresa Tratormaq nos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 133/2008-Plenário, respectivamente;

9.2. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

133-03/2008-PL

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e pela Empresa TRATORMAQ - Construções e Terraplanagens Ltda., para considerar comprovada a efetiva ocorrência do dano originalmente apurado, com exceção das parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (detalhamento de projetos) e R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais) (confecção e instalação de placas) débito apurado - vide item 3.I do Voto;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei no 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e da Empresa TRATORMAQ - Construções e Terraplanagens Ltda.;

9.3. condenar, solidariamente, em débito o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e a Empresa TRATORMAQ - Construções e Terraplanagens Ltda. pelas quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, em virtude da medição e pagamento de serviços não realizados verificados nas obras de construção da barragem de terra denominada "Bartolomeu II", no Município de Cajazeiras/PB (item 3.I do Voto):

Quantificação do débito:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

9.4. condenar em débito o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira pela quantia de R\$ 10.756,69 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 24/01/2003 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, em virtude da não aplicação dos recursos do Convênio nº 364/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Cajazeiras/PB, no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade, contrariando o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 20, § 1º, da IN/STN 01/97 (item 3.II.I do Voto);

9.5. aplicar ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, em virtude das irregularidades verificadas na gestão dos recursos oriundos do Convênio nº 364/2001, destinados à construção da barragem de terra denominada "Bartolomeu II", no Município de Cajazeiras/PB, a da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Empresa TRATORMAQ - Construções e Terraplanagens Ltda., em virtude da prática de atos que contribuíram para consumação de prejuízo ao erário, em face do recebimento de valores sem que tenha havido a realização dos serviços correspondentes, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Cajazeiras e conceder a ele prazo adicional de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 178.912,71 (cento e setenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente (sem juros), a partir de 10/07/2002, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, em virtude da não aplicação da contrapartida pactuada no objeto do Convênio nº 364/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o referido Município;

9.8. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. dar ciência ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, à Tratormaq - Construções, Terraplanagens Ltda. e ao Município de Cajazeiras/PB sobre o teor desta deliberação;

9.10. com fundamento no art. 209, § 6º, do RI/TCU, encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba;

9.11. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam também à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Integração Nacional.

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
084	026.983/2006-6	6583-43/2009-2ªC 5895-35/2010-2ªC		RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Mucajaí/RR, Sr. Aparecido Vieira Lopes, em razão da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio nº 12/2001, celebrado em 23/8/2001, entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, que teve como objeto a pavimentação urbana com TSD, meio-fio e sarjetas;</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p>					

9.1. considerar revel o Sr. Aparecido Vieira Lopes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Aparecido Vieira Lopes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os:

9.2.1. individualmente, o Sr. Aparecido Vieira Lopes (CPF 333.934.949-53) ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

Nº CHEQUE DATA DÉBITO

10 (parte) 3/12/2001 18.598,89

12 4/12/2001 850,00

15 12/12/2001 1.821,34

13 12/12/2001 64.286,42

18 20/12/2001 5.751,00

16 (parte) 20/12/2001 126.892,82

9.2.2. solidariamente, o Sr. Aparecido Vieira Lopes (CPF 33.934.949-53) com a empresa J. Anchieta Júnior (CNPJ 34.808.436/0001-23) ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

Nº CHEQUE DATA DA OCORRÊNCIA DÉBITO

16 (parte) 20/12/2001 76.096,18

21 17/1/2002 1.701,00

19 17/1/2002 60.039,00 24 8/2/2002 21.442,50

22 8/2/2002 35.737,50

25 14/2/2002 607,50

23 14/2/2002 1.012,50

26 18/2/2002 16.064,56

27 20/2/2002 456,44

29 11/3/2002 538,19

28 11/3/2002 18.996,22

34 24/5/2002 2.601,41

33 24/5/2002 398,67

32 24/5/2002 384,00
 31 24/5/2002 450,00
 30 24/5/2002 750,00
 20 24/5/2002 1.260,00
 17 24/5/2002 4.260,00
 14 24/5/2002 1.349,14
 11 24/5/2002 630,00
 35 3/6/2002 72,19

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Aparecido Vieira Lopes e à empresa J. Anchieta Júnior, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a ser expedida, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido; e

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para adoção das medidas julgadas cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa J. Anchieta Júnior contra o Acórdão nº 6.583/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
- 9.3. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

--

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
085	012.908/2010-0	2029-31/2011-PL	9.8	RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.8. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que informe, no próximo relatório de gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), as providências adotadas no tocante às irregularidades ocorridas com aplicação dos recursos do Pronaf no município de Angélica/MS, conforme dispõem o art. 5º, da Lei 8443, de 1992, e a IN TCU nº 63/2010 (subitem 2.3 do Relatório).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
O expediente foi remetido à SUDECO, por se tratar de assunto de sua competência.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 545/2011/SECEX-MI, de 23/8/2011 (com base no DESPACHO/DGI/SECEX/MI/Nº 650/2011, de 22/8/2011). Encaminhado à SUDECO por meio do Ofício nº 607/2011-DGI/SECEX/MI, de 22/8/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
086	006.084/2007-5	2211-11/2011-1ªC		RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da inexecução parcial do Convênio nº 602/2000, celebrado com o município de Lastro/PB para a construção de uma passagem molhada sobre o riacho Cachoeirinha.					

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as contas de Erasmo Quintino de Abrantes Filho, condenando-o, solidariamente com a empresa Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda., a pagarem a quantia de R\$ 55.055,63 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21.02.2001 até a data do efetivo pagamento do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Erasmo Quintino de Abrantes Filho e à empresa Oséas da Costa Fernandes e Cia. Ltda. multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que julgar cabíveis.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
As inclusões no CADIN foram feitas, conforme determinação do TCU, bem como expedidos os ofícios de notificação com posterior indexação dos documentos aos respectivos processos.	
Síntese dos resultados obtidos	
Ofícios nº s 1295 e 1296/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 30/08/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG				
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670				
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
087	015.945/2003-2	1326/2011-TCU/SECEX-CE			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Comunica que este Ministério se abstenha de incluir o nome da empresa Construbras Engenharia e Consultoria Ltda, em cadastro de negatificação de crédito, até ulterior deliberação, salvo se por outro motivo não deva fazê-lo, referente a Tomada de Contas Especiais acerca do Convênio nº 617/97, celebrado com a Prefeitura Municipal de Orós/CE.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG

Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Foi dado conhecimento á área de Convênios para conhecimento / cumprimento e depois anexado ao Processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
088	021.589/2010-0	5611-28/2011-2ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.					
1. Processo TC-021.589/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)					
1.1. Responsáveis: Cedro Sul Construções Ltda. (41.855.412/0001-90); Construtora Costa Reis Ltda. (00.931.470/0001-79); Evaldo Ribeiro de Barros (581.261.048-72); José Carlos da Silva Costa (073.395.006-00)					
1.2. Unidade: Município de Itanhandu – MG.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
DELIBERAÇÕES DO TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
089	018.366/2009-2	6218-29/2011-1ªC 1638-08/2011-1ªC	1.6.1		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, Sr. Paulo Sérgio Bomfim, por meio do Ofício nº 444/2011/DGI/SECEX/MI, datado de 13.7.2011, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento da determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão nº 1638/2011-TCU - Primeira Câmara;</p> <p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste acórdão:</p> <p>Acórdão nº 1638/2011-TCU-1ªC.</p> <p>1.6.1. à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste que, no prazo de 90 (noventa) dias, regularize, junto ao órgão concedente (UG n.º 330013, Fundo Nacional de Assistência Social), a situação dos convênios abaixo listados, cuja vigência já expirou, mas que ainda apresentam pendências de valores a comprovar no sistema Siafi:</p> <p>Transferência Data de Celebração Fim da Vigência Número do Processo Número Original Valor a comprovar</p> <p>413604 09/ABR/2001 20/JUN/2002 44005.000223/2001-48 PT/SEAS/MPAS/001/01 5.520.000,00</p> <p>416536 08/JUN/2001 30/SET/2002 44005.000456/2001-96 PT/MPAS/SEAS/002/01 2.000.000,00</p> <p>423938 19/OUT/2001 13/JAN/2003 44005.000906/2002-49 CONV/MPAS/SEAS/04/01 8.000.000,00</p> <p>1.6.2 à Secex/PE que monitore o cumprimento da determinação supra.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código

					SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
090	002.575/2011-6	402/2011-TCU/SECOB-4			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Determina a este Ministério que, cautelarmente, abstenha-se de repasse recursos financeiro no âmbito do Convênio nº 747/2005, celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, até que o TCU decida acerca do mérito do sobrepreço de R\$ 33,2 milhões apurado no Contrato nº 39/2010.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi para a área técnica para conhecimento e cumprimento da decisão.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
091	002.049/2009-4	5811-28/2011-2ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito municipal de Icó/CE, em razão da omissão inicial no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do Convênio nº 105/2003, celebrado com a referida municipalidade, no valor de R\$ 100.000,00, tendo por objeto a construção de açude público na localidade de São João dos Matias, conforme plano de trabalho.					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:					

9.1. arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 5.135,49 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2004, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, para que lhe possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007;	
9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis, ao Município de Icó/CE e ao Ministério da Integração Nacional.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
092	020.413/2007-5	2183-34/2011-PL 1007-13/2011-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão 2183-34/2011-TCU-PL					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Logos-Concremat 2, contra o Acórdão nº 1.007/2011-Plenário.					
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:					
9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração;					
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério da Integração Nacional.					
Acórdão 1007/2011-TCU-PL					
Versam os autos sobre Representação de Unidade Técnica do Tribunal - 4ª Secex, a respeito de possíveis					

irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato nº 09/2005, firmado entre o Ministério da Integração Nacional - MI e o Consórcio Logos-Concremat, com relação ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

CONCLUSÃO

22. A inspeção realizada no Contrato nº 09/2005 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a empresa gerenciadora do PISF (Consórcio Logos-Concremat) permitiu a constatação de inconsistências e irregularidades no que se refere à execução contratual e à fiscalização por parte do MI.

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Documento encaminhado ao gestor do contrato para conhecimento.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
093	030.698/2008-5	3756-19/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 227/2000, firmado com a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB para a reconstrução e recuperação de casas e a pavimentação e construção de pontes.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:</p> <p>9.1. julgar irregulares as contas do responsável Manoel Domiciano Dantas, condenando-o, solidariamente com as empresas Conduta Construtora Dutra Ltda., Construir Construções e Serviços Ltda. e Chão e Teto Construções Civis Ltda., ao pagamento das importâncias indicadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:</p> <p>9.1.1. Manoel Domiciano Dantas solidariamente com a empresa Conduta Construtora Dutra Ltda.:</p> <p>Data Valor (R\$)</p>					

04/12/2000 3.577,96

04/12/2000 2.250,00

21/02/2001 18.975,85

21/02/2001 894,15

09/03/2001 28.774,15

09/03/2001 1.355,85

03/04/2001 23.875,00

03/04/2001 1.125,00

20/04/2001 5.948,16

9.1.2. Manoel Domiciano Dantas solidariamente com a empresa Construir Construções e Serviços Ltda.:

Data Valor (R\$)

13/02/2001 13.136,88

13/02/2001 1.035,00

26/03/2001 11.737,44

26/03/2001 553,06

25/10/2001 1.233,42

9.1.3. Manoel Domiciano Dantas solidariamente com a empresa Chão e Teto Construções Civis Ltda.:

Data Valor (R\$)

12/04/2001 9.881,00

12/04/2001 620,00

9.2. aplicar a Manoel Domiciano Dantas e às empresas Conduta Construtora Dutra Ltda., Construir Construções e Serviços Ltda. e Chão e Teto Construções Civis Ltda. multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao

Processo correspondente.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
094	022.745/2009-0	2184-34/2011-PL 1009-13/2011-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Acórdão nº 2184-34/2011-TCU-PL					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Logos-Concremat 2, contra o Acórdão nº 1.009/2011-Plenário.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:</p> <p>9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;</p> <p>9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério da Integração Nacional.</p>					
Acórdão nº 1009/2011-TCU-PL					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 34/2009, firmado entre o Ministério da Integração Nacional-MI e o Consórcio Logos-Concremat 2, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria Especializada para o Gerenciamento e Apoio Técnico da continuidade da implantação da 1ª Etapa e da implantação da 2ª Etapa do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. com fulcro nos artigos 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente;</p> <p>9.2. com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c o caput do art. 45 da Lei nº 8.443/92, assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Ministério da Integração Nacional adote as providências necessárias ao exato cumprimento do § 1º do art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), c/c a Lei</p>					

8.666/93, art. 43, inciso IV, promovendo a renegociação do Contrato nº 34/2009-MI, em função da ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 9.399.472,60, sendo R\$ 7.229.101,14 no item mão de obra e R\$ 2.170.371,46 no item custo direto, apurado neste processo, sendo que a renegociação deve contemplar todos os pagamentos já efetuados desde o início da vigência do contrato e que todos os valores desembolsados a maior no contrato sejam devolvidos pelo Consórcio Logos-Concremat 2 ou glosados de futuras faturas, informando a este Tribunal as providências tomadas;

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, que, caso não obtenha êxito na negociação de que trata o item precedente, promova a anulação do Contrato nº 34/2009-MI, conforme inciso IX, do art. 71 da Constituição Federal de 1988, e exija da contratada a devolução dos valores resultantes do sobrepreço, em função das irregularidades verificadas no certame, e, na hipótese de realização de nova licitação, adote providências com vistas a evitar a irregularidade de sobrepreço detectada;

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova alterações do Contrato nº 34/2009-MI, bem como inclua naquele que o suceder, se for o caso, de forma a:

9.4.1. deixar claro que os valores da planilha de preços unitários das passagens aéreas nacionais e internacionais são referentes a passagens de ida-e-volta;

9.4.2. definir as unidades de medida dos serviços atualmente alocados como "verba" e a forma exata de pagamento, antes da execução dos mesmos, de forma a evitar a ocorrência de medições erradas das tais "verbas" e pagamentos subsequentes incorretos;

9.4.3. condicionar o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

9.4.4. exigir da empresa contratada, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato;

9.4.5. exigir que o contratado apresente, no mínimo, 03 (três) orçamentos prévios ao Ministério, quando da execução de despesas sob a rubrica "despesas reembolsáveis" ou "despesas eventuais", anexando a documentação ao processo, bem como a aprovação formal para a execução dessas despesas, de forma a cumprir o Acórdão nº 222/2005-TCU-Plenário, item 9.1.1 e a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.5. alertar o Ministério da Integração Nacional de que a prática das seguintes irregularidades detectadas nestes autos poderá ensejar a responsabilização dos gestores:

9.5.1. sobrepreço no orçamento estimativo de edital, ocasionado por preços de mão de obra e de custo direto acima dos preços de mercado, decorrente do descumprimento do art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) e do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5.2. ausência de fixação de critérios de aceitabilidade de preço máximo para preço global no edital, decorrente do descumprimento da Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso X e art. 48, inciso II;

9.5.3. ausência de fixação de critérios de aceitabilidade de preços máximos para os preços unitários no edital, decorrente do descumprimento da Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso X, c/c o art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009);

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Integração Nacional - MI, ao Secretário-Executivo do MI e ao Consórcio Logos-Concremat 2.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
---	---------------------

Secretaria de Infraestrutura Hídrica
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
Documento encaminhado ao gestor do contrato para conhecimento.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
095	016.171/2011-0	4426-22/2011-2C	1.5.4		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.4 Ao Ministério da Integração Nacional para que adote as medidas de sua alçada face ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 9.717/98, em razão do Contrato de Repasse SIAFI n. 581716/2006 firmado com o Município de Manacapuru/AM.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Assessoria Especial do Ministro					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A demanda foi encaminhada para o gestor dos Contratos de Repasses junto à Caixa Econômica Federal, onde aguarda posicionamento até a presente data.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
096	019.742/2011-8	1337/2011-TCU/SECEX-AM			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações sobre a atual situação da prestação de contas do Convênio nº 1607/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
<p>- A Área Técnica aprovou a prestação de contas Final, sob o aspecto da execução física e o Ordenador de Despesa aprovou a execução financeira referente ao convênio em epígrafe;</p> <p>- A CGU encaminhou Nota Técnica contendo as constatações pendentes da 22ª edição do Programa de Sorteio Público de Municípios. No entanto, tendo em vista que a própria SFC considerou que as impropriedades não causaram dano ao erário, o Convênio permaneceu aprovado.</p>					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 675/2011/SECEX-MI, de 17/10/2011 (com base na Nota Técnica nº 262/CGCONV, de 11/10/2011).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
097	TC 013590/2005-3	280-04/2011-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Ernani de Souza					

Diniz, ex-prefeito do Município de Diamante/PB, em virtude da não-apresentação de documentação complementar à prestação de contas do Convênio nº 1.894/2001-MI (Siafi nº 465308),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. excluir o Sr. Pedro Laurindo da Silva desta relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Ernani de Souza Diniz ao pagamento da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/10/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável indicado no subitem anterior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, c/c com o art. 270 do Regimento Interno do TCU, considerar grave a conduta do Sr. Ernani de Souza Diniz e, em consequência, declará-lo inabilitado, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal;

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a acompanham:

9.6.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das ações cabíveis;

9.6.2. ao Procurador da República no Município de Sousa/PB, com vistas à instrução do procedimento administrativo nº 1.24.002.000116/2008-05, conforme solicitação constante do TC- 017.643/2009-0, apenso aos presentes autos, em complementação ao Ofício nº 932/2009 TCU/SECEX-PB, de 11/8/2009; e

9.6.3. ao Delegado de Polícia Federal na cidade de Patos/PB, para subsidiar a instrução do Inquérito Policial nº 51/2004-DPF/PAT/PB, conforme solicitação constante do TC-013.590/2005-3 (Anexo 1), em complementação ao Ofício nº 2/2006-TCU/SECEX-PB, de 5/1/2006.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
098	TC 006106/2008-2	1161-05/2011-1ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio nº 681/2002, firmado pela Prefeitura Municipal de Mulungu/PB com o Ministério da Integração Nacional, para a reconstrução de ponte em concreto armado sobre o Rio Mamanguape.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:</p> <p>9.1. julgar irregulares as contas do responsável Achilles Leal Filho, condenando-o, solidariamente com a Cobeza Construções Ltda., a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:</p> <p>Data Valor (R\$)</p> <p>01/09/2004 88.819,20</p> <p>08/10/2004 29.606,40</p> <p>27/10/2004 35.640,00</p> <p>19/11/2004 24.834,99</p> <p>09/12/2004 79.684,36</p> <p>30/12/2004 74.854,64</p> <p>9.2. aplicar a Achilles Leal Filho e à Cobeza Construções Ltda. multa individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e</p> <p>9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para as medidas que entenderem cabíveis.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.

Síntese dos resultados obtidos

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
099	013.758/2011-0	2280-35/2011-PL	9.3	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.3. dar ciência ao município de Coronel João Sá/BA acerca da ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários na Concorrência nº 1/2002/SMO/Prefeitura, o que afronta o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como ao Ministério da Integração Nacional quanto à constatação de que os valores dos convênios e instrumentos congêneres, isoladamente, não cobrem as despesas relativas à obra em apreciação, gerando-se o risco de descontinuidade de aporte financeiro ao empreendimento e dificultando-se o exercício do controle financeiro, com afronta ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 1993, e aos princípios da eficiência e do interesse público.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A demanda foi encaminhada à área Técnica (SIH), para conhecimento e providências cabíveis. Aguarda informações acerca das providências por parte deste setor.					
Síntese dos resultados obtidos					
Documentação encaminhada à área técnica (SIH) por meio da Nota Técnica nº 302/CGCONV, de 11/11/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Deliberações do TCU	

Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
100	031.029/2010-8	2218-35/2011-PL	1.9 1.10		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso I, art. 16, inciso II, art. 18 e art. 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, Sr. Luiz Antônio Souza da Eira, Secretário Executivo de 1º/1/2009 a 30/6/2009; Sr. João Reis Santana Filho, Secretário Executivo responsável pela gestão no período de 20/7/2009 a 31/12/2009; e Sr. Júlio César de Araújo Nogueira, substituto eventual no exercício de 2009, em virtude das constatações dos itens nºs 1.1.3.2, 1.1.3.3, 1.1.5.2, 1.1.11.2, 1.1.11.8, 1.1.11.9 e 1.1.10.3 do Relatório de Auditoria Anual da Secretaria Federal de Controle Interno/SFC n. 243870, dando-lhes quitação; arquivar oportunamente os presentes autos, sem prejuízo de se fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.</p> <p>1. Processo TC-031.029/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)</p> <p>1.1. Classe de Assunto: IV</p> <p>1.2. Responsáveis: João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Júlio César de Araújo Nogueira (CPF 349.557.477-87); Luiz Antonio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00)</p> <p>1.3. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional</p> <p>1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti</p> <p>1.5. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.</p> <p>1.6. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)</p> <p>1.7. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.8. determinar à SFC que, nas próximas contas da SE/MI, informe sobre a regularidade e tempestividade nos procedimentos de inscrição de responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin naquela Secretaria, em cumprimento às recomendações do Controle Interno no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas 243870, referente ao exercício de 2009 (item 13 da instrução);</p> <p>1.9. dar ciência à SE/MI sobre as seguintes impropriedades constatadas:</p> <p>1.9.1. descumprimento do preceituado nos itens 9.1.3 do Acórdão 1.745/2003-TCU-Plenário e 9.5.3 do Acórdão 1.143/2007-TCU-Plenário, pela prática reiterada de estabelecimento de cronograma de desembolso em desarmonia com o cronograma físico de execução do convênio e não realização de inspeções físicas, em descumprimento ao preceituado no item 9.5.8 do Acórdão 1.143/2007-TCU-Plenário, consoante relatado no item 14 da instrução;</p> <p>1.9.2. descumprimento de formalidades diversas em procedimentos licitatórios, que podem comprometer a sua segurança e credibilidade, afrontando aos arts. 60 e 61 da Seção II ("Da formalização dos contratos") da Lei 8.666/1993 e ao princípio licitatório do formalismo, consoante relatado no item 16 da instrução; e</p> <p>1.9.3. inobservância dos prazos referentes à análise de prestação de contas de transferências voluntárias concedidas pela SE/MI, resultando em estoque de processos com vigência expirada nas situações "a aprovar" e "a comprovar", em afronta ao disposto no art. 7º, inc. VIII, e art. 31 da IN STN 1/1997, bem como no art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (item 17 da instrução);</p> <p>1.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça nº 16, à Secretaria Executiva do</p>					

Ministério da Integração Nacional (SE/MI) e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC).	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
101	012.560/2011-1	480/2011-TCU/SECOB-4			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Encaminha documentos relativos às obras de implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
A área técnica enviou as informações e documentos solicitados.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 714/2011/SECEX-MI, de 08/11/2011 (com base no Memo nº 182/CGCC/DPE/SIH, de 16/10/2011).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código

						SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						42670
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
102	Sem nº	1748/2011-TCU/SECEX-4			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação						Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
Descrição da Deliberação:						
Encaminha informações e documentos relacionados ao Pregão Eletrônico 15/2011, realizado por esta Pasta Ministerial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços.						
Providências Adotadas						
Setor responsável pela implementação						Código SIORG
Coordenação Geral de Suporte e Logística do Departamento de Gestão Interna.						
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:						
A diligência foi atendida em todos os seus questionamentos (itens 1 a 7) por meio do ofício nº 634/2011.						
Síntese dos resultados obtidos						
Respondida por meio do Ofício nº 634/2011/SECEX-MI, de set/2011.						
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor						

Unidade Jurisdicionada						
Denominação completa:						Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						42670
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
103	011.571/2008-3	2449-38/2011-PL			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação						Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
Descrição da Deliberação:						
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria efetuado no Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, no município de Itaporã/MS, em cumprimento à determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão 111/2008-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC 018.464/2007-7;						
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:						

9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Dioscoro de Souza Gomes Filho, Luiz Antônio Souza da Eira e João Reis Santana Filho;

9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa do Sr. Anízio Pereira Tiago, em razão da assinatura, na condição de Diretor-Presidente da AGESUL, do Termo Aditivo nº 61.01.01-AJUR, incluindo serviços de pavimentação ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Heitor do Patrocínio Lopes, em razão das assinaturas, na condição de Gerente de Implantação de Empreendimentos da AGESUL e Diretor Presidente da AGESUL, respectivamente, dos Termos Aditivos nº 61.01.01-AJUR e 62/02-AJUR, incluindo serviços de pavimentação e infraestrutura elétrica ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Antônio Carlos Navarrete, em razão da assinatura, na condição de Gerente de Implantação de Empreendimentos da AGEMS, do Sexto Termo de Aditamento do Contrato nº 77/97, incluindo serviços de infraestrutura elétrica ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.5. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Moisés Teodoro Erban, em razão da autorização, na condição de Diretor-Geral do extinto DOP/MS, das 4ª e 5ª reprogramações do Contrato nº 77/97, incluindo serviços de infraestrutura elétrica ao Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.6. aplicar, individualmente, aos Srs. Anízio Pereira Tiago, Heitor do Patrocínio Lopes, Antônio Carlos Navarrete e Moisés Teodoro Erban a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor:

Responsável Valor

Anízio Pereira Tiago R\$ 5.000,00

Heitor do Patrocínio Lopes R\$ 15.000,00

Antônio Carlos Navarrete R\$ 5.000,00

Moisés Teodoro Erban R\$ 5.000,00

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.9. dar ciência à Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL de que houve descumprimento ao que estabelece(m):

9.9.1. os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativo ao limite de 25% do valor contratado, na execução do Contrato nº 77/97, celebrado entre o extinto DOP/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda., que teve por objeto a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de Irrigação em Itaporã/MS;

9.9.2. o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666, de 1993, relativo à orientação de que a execução das obras e dos serviços deve programar-se, em sua totalidade, por ocasião da realização da Concorrência nº 2/97, do extinto DOP/MS, que tinha por objeto a contratação de empresa para a execução de infraestrutura na Gleba Santa Terezinha - Projeto Piloto de

Irrigação em Itaporã/MS, em que diversos serviços inerentes à obra, embora previsíveis, não foram licitados, trazendo por consequência o aditamento irregular do contrato de execução;	
9.10. apensar o presente processo aos autos do TC 004.820/2011-8, que trata de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 40/1997, e, por cópia, aos autos das tomadas de contas especial relativas aos Convênios nº 76/1999 e 294/2001, a serem encaminhadas a esta Corte pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, para exames em conjunto e em confronto.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
104	TC 010725/2011-3	175-03/2011-PL	9.7	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.7. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, realize vistoria técnica nas obras de construção da Barragem Saulo Maia no Município de Areia/PB, financiadas com recursos dos Convênios nºs 647/2006 (nº Siafi 559372), 259/2003 (nº Siafi 505270) e 997/2001 (nº Siafi 447473), verificando, em especial, a correta execução do sangradouro e a estabilidade da Barragem, e adotando, se necessário, as medidas eventualmente cabíveis para resguardar o erário.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Resposta encaminhada com base na Nota Técnica nº PRS-92/2011, em que se apresenta as seguintes considerações:					
- A vistoria foi realizada na data de 1º de março por engenheiro deste Ministério e consultor em barragens, conforme consta no relatório de vistorias encaminhado;					

- Foi solicitada á Prefeitura, complementação ao Projeto Executivo (documentos técnicos);
- Até a presente data não houve resposta por parte da Prefeitura.
Síntese dos resultados obtidos
Respondida por meio do Ofício nº 698/2011/SECEX-MI, de 27/10/2011 (com base na Nota Técnica nº PRS-92/2011, de 21/10/2012).
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
105	Sem nº	799/2011-TCU/SECEX-AL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Relativo ao Processo nº 02000.000896/96-50, entregue, por equívoco, na Secretaria de Controle Externo do TCU/AL					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Devolução ao setor responsável pela documentação entregue por equívoco na Secretaria de Controle Externo do TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
106	001.897/2009-0	2576-40/2011-PL 1868-11/2010-1ªC		DE	Ofício

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
Descrição da Deliberação:	
<p>Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1868/2010, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito Municipal, condenando-o, solidariamente com a empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, ao pagamento da quantia de R\$ 384.518,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) e aplicando-lhes multa, individualmente, na forma previstas nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/92;</p> <p>considerando que neste momento os responsáveis acima mencionados ingressam com recursos de revisão (anexos 4 e 5), sem, contudo, fundamentá-los em nenhum dos incisos previstos no art. 35 da Lei Orgânica do TCU;</p> <p>considerando que os recorrentes limitam-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;</p> <p>considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (fls. 07/10, anexo 4 e fls. 18/20, anexo 5), com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, as peças recursais apresentadas pelo Sr. Hostílio José de Lara Medina (fls. 02/17, anexo 5), ex-prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, e pela Empresa Cavalcanti Construções Ltda. - EPP (fls. 02/06, anexo 4), contra o Acórdão 1.868/2010-1ª Câmara (fls. 255/256, vol. 1), mantido pelo Acórdão 3.333/2011-1ª Câmara, não preenchem os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;</p> <p>ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos constantes dos anexos 4 e 5 dos presentes autos,</p> <p>e em determinar sejam comunicados aos interessados o teor da presente deliberação.</p> <p>1. Processo TC-001.897/2009-0 (RECURSO DE REVISÃO - TCE)</p> <p>1.1. Recorrentes: Cavalcanti Construções Ltda. Epp (01.651.136/0001-24); Hostílio José de Lara Medina (214.814.151-15)</p> <p>1.2. Entidade: Município de Ielmo Marinho - RN.</p> <p>1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz</p> <p>1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.</p> <p>1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.</p> <p>1.5. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>Acórdão nº 1.868/2010-1ª Câmara.</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional/MI, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do Convênio n. 573/2002, celebrado com o Município de Ielmo Marinho/RN, para a execução de obras de drenagem superficial, com pavimentação dos Conjuntos São Raimundo, Medinão e Alto Conceição, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar</p>	

irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, condenando-o, solidariamente com a empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, ao pagamento da quantia de R\$ 384.518,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Hostílio José de Lara Medina e à empresa Cavalcanti Construções Ltda. EPP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 supra, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
107	011.772/2010-7	413/2011-TCU/Sefti			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informações, acerca do Plano de Ação Global.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG

Departamento de Gestão Estratégica
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:
O Departamento de Gestão Estratégica deste Ministério respondeu à demanda por meio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, que apresentou seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação –PDTI consolidado e vigente com informações detalhadas e documentos em anexos por meio de mídia (CD).
Síntese dos resultados obtidos
Respondida por meio do Ofício nº 793/2011/SECEX-MI, de 24/11/2011, com base no memorando nº 204/CGTI/DGE/SECEX/MI, de 22/11/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdãos	Item	Tipo	Comunicação Expedida
108	TC 027416/2006-0	7344-44/2009-1ªC 4227-24/2010-1ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Inácio de Oliveira Amorim, ex- Prefeito do Município de Teixeira/PB, e da empresa Gema Construções e Comércio Ltda., em razão de irregularidades constatadas na construção de muro de arrimo da Lagoa do Parque do Açude Novo, no Município de Teixeira/PB.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Gema Construções e Comércio Ltda.;</p> <p>9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao recolhimento da quantia abaixo especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres indicados, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;</p> <p>Responsáveis: Inácio de Oliveira Amorim e Gema Construções e Comércio Ltda.</p> <p>Valor: R\$13.950,31</p>					

Data: 28/03/2000 - Inácio de Oliveira Amorim

07/04/2000 - Gema Construções e Comércio Ltda.

9.3. com fundamento nos art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Inácio de Oliveira Amorim e à empresa Gema Construções e Comércio Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Município de Teixeira/PB;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Paraíba cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam para a adoção das providências que julgar cabíveis, na forma do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

Acórdão nº 4227/2010-TCU-1ª Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela empresa Gema Construções e Comércio Ltda. em face do Acórdão nº 7344/2009-TCU-Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-a solidariamente ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Em cumprimento ao Ofício em epígrafe, foi feita consulta no sistema e verificado que os devedores já se encontravam inscritos no CADIN, razão pelo qual não foram emitidos ofícios de notificação.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida

109	023.433/2010-8	2634/2011-TCU/SECEX-BA			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita o envio de cópia dos pareceres técnicos referente à análise das prestações de contas das três parcelas de recursos transferidos ao município de Candeias/BA, por força do Termo de Compromisso nº 069/2009, bem como cópias dos relatórios das fiscalizações realizadas nas obras objetos do referido termo.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi encaminhado cópia do Relatório de Inspeção nº 23/2009-JTJ, DE 4/12/2009, o qual concluiu pela liberação da 2ª e 3ª parcela e da Informação Técnica nº093/2010 –MBM, de 5/4/5010, que sugeriu liberar a 4ª parcela.					
Seguiu também em cópia a o Relatório de Inspeção nº 11/2010 –MBM, de 11/8/2010, que suspendeu temporariamente a liberação da 4ª parcela e do Parecer Técnico ED-002/2011/DRR, DE 29/7/2011, o qual sugeriu a realização de nova inspeção in loco, bem como glosou de antemão os valores referentes ao sobrepreço e /ou superfaturamento levantados pela CGU. Por fim a Área Técnica (SEDEC), glosou R\$ 1.915,679,67 e recomendou a instauração de Tomada de Contas Especial, razão pela qual não foi liberada .					
Neste momento aguarda envio pelo conveniente da Prestação de Contas Final e recolhimento de valores referentes à glosa Técnica imputada.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 753/2011/SECEX-MI, de 1/12/2011 (com base na Nota Técnica nº 310/CGCONV, de 28/11/2011)					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
110	029.349/2010-9	6181-29/2011-2ªC 9875-38/2011-2ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento da determinação proferida no Acórdão nº 5905/2009-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:					

1. Processo TC-006.269/2010-9 (MONITORAMENTO)	
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador)	
1.2. Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ	
1.3. Relator: Ministro José Jorge	
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)	
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.	
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
Acórdão nº 9875/2011-2ª Câmara.	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 6.181/2011 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/8/2011, Ata n. 28/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Marli Construções & Serviços Ltda. CNPJ 01.415.159/0001-00", leia-se: "Marli Construções & Serviços Ltda., CNPJ 02.415.159/0001-00", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-029.349/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)	
1.1. Responsáveis: Germano de Azevedo Targino (839.850.854-04); Marli Construções & Serviços Ltda. (02.415.159/0001-00).	
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).	
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.	
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código

						SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						42670
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
111	032.376/2011-1	1646/2011-TCU/SECEX-AM			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação						Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
Descrição da Deliberação:						
Solicita informações sobre a atual situação da prestação de contas, bem como cópia dos correspondentes relatórios e pareceres técnicos relativos ao contrato de repasse 215.098-11/2006.						
Providências Adotadas						
Setor responsável pela implementação						Código SIORG
Caixa Econômica Federal						
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:						
O expediente foi remetido à Caixa Econômica Federal, gestora dos referidos contratos de repasses, essa instituição emitiu as referidas informações por meio do ofício nº 2577/2011 SN de Repasses.						
Síntese dos resultados obtidos						
Respondida por meio do Ofício nº 746/2011/SECEX-MI, de 28/11/2011 (com base no DESPACHO/DGI/SECEX/MI/Nº 897/2011, de 24/11/2011). Encaminhado à CAIXA o Ofício nº 987/2011-DGI/SECEX/MI, de 24/11/2011. A CAIXA respondeu por meio do Ofício nº 2577/2011/SN de Repasses, de 9/12/2011.						
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor						

Unidade Jurisdicionada						
Denominação completa:						Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						42670
Deliberações do TCU						
Deliberações expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
112	019.026/2011-0	9725-40/2011-1ªC			Ofício	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação						Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
Descrição da Deliberação:						
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade na gestão dos recursos repassados ao Município de Pelotas-RS, mediante Termo de Compromisso nº 14/2009. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em: 9.1. cientificar a Prefeitura Municipal de Pelotas-RS quanto ao seguinte: 9.1.1. a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, de forma concomitante à exigência de garantia, contraria o disposto no § 2º do art. 31 da Lei 8.666/93; 9.1.2. o item IV do Termo de Compromisso 14/2009 exige a elaboração e envio ao Ministério da Integração, relatórios trimestrais detalhados dos serviços realizados e previstos no Plano de Trabalho, demonstrando a aplicação dos recursos,						

para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;	
9.1.3. a revisão constante dos papéis de controle utilizados pela fiscalização dos contratos formalizados pela Prefeitura são imprescindíveis, de forma a evitar a ocorrência de inconsistências, como as constatadas nos boletins de medição referentes ao contrato 278/2010, que, neste caso, podem ocasionar distorções quanto aos serviços medidos e respectivos pagamentos.	
9.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Pelotas-RS e ao Ministério da Integração Nacional.	
9.3. arquivar os autos.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Secretaria Nacional de Defesa Civil e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
113	020.864/2011-6	10485/2011-TCU-2ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Encaminha ao Ministério da Integração Nacional cópia integral dos autos, para subsidiar a análise da prestação de contas do Termo de Compromisso nº 0503/2010, celebrado com a Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí/PI, e ao representante cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Secretaria Nacional de Defesa Civil e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
114	010.397/2006-8	1918-22/2008-2C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra o Sr. José Vieira Lins, ex-Prefeito do Município de Bacabal/MA, em atendimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 1.658/2005-Plenário, em razão de irregularidades na execução do Convênio 560/2000, firmado com o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 179.000,00, transferidos em 2/1/2001, objetivando a implantação de sistema simplificado de abastecimento de água, com a construção de 4 poços tubulares, a aquisição, montagem e instalação de compressor, a construção de base para reservatório de água e a construção de sistema de abastecimento nos Povoados de Brejinho, Bela Vista e Pau D'Arco,</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:</p> <p>9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. José Vieira Lins, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 2/1/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. José Vieira Lins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e</p> <p>9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
As inclusões no CADIN foram feitas, conforme determinação do TCU, bem como expedidos os ofícios de notificação com posterior indexação dos documentos aos respectivos processos.					
Síntese dos resultados obtidos					
Ofício nº 1551 de 21/12/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
115	028.866/2010-0	9707-40/2011-1ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MIN, em razão da execução parcial do Convênio n. 2.471/2001 que tinha por objeto a realização de obras de drenagem com pavimentação de ruas na sede do Município de Caiçara do Norte/RN.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. José Edilson Alves de Meneses, solidariamente com a empresa J. Batista Construções Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:</p> <p>Data Valor</p> <p>13/08/2002 R\$ 5.901,42</p> <p>30/08/2002 R\$ 10.000,00</p> <p>03/09/2002 R\$ 7.000,00</p> <p>13/09/2002 R\$ 3.209,82</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. José Edilson Alves de Meneses e à empresa J. Batista Construções Ltda., de forma individual, a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;</p> <p>9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi dado conhecimento do Acórdão à Secretaria Nacional de Defesa Civil e anexado ao Processo correspondente.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
116	033.934/2011-8	418/TCU/SEMAG			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Apresentação de Auditores de Controle Externo, designados para realizar Auditoria, com o objetivo de identificar os problemas a serem atendidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Assessoria Especial de Controle Interno					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Ofício encaminhado á Área de Controle Interno para conhecimento e providências.					
Síntese dos resultados obtidos					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
117	001.078/2011-9	1612/2011-TCU/SECEX-PE			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Envia por mídia eletrônica, cópia dos autos do Processo TC 001.078/2011-9, para subsidiar a análise final da prestação de contas do Convênio nº 652/99-MI, celebrado com o Município de Itaíba/PE.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Ofício encaminhado à área de convênios para conhecimento e providências quanto à prestação de contas final do TC 001.078/2011-9.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
118	005.825/2009-0	975/2011-TCU/SECEX-AC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Solicita informar se já foi concluído o exame da TCE instaurada face à aprovação parcial da prestação de contas do Convênio nº 384/2002, celebrado com o Município de Jordão/AC. Caso positivo, encaminhar cópia do resultado da análise.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
Foi encaminhada resposta com a Nota Técnica em anexo, contendo as seguintes informações: - Após análise financeira conclusiva, o Ordenador de Despesa aprovou parcialmente a PCF e determinou o arquivamento do feito; - Informo também que a Assessoria Especial de Controle Interno cópia do Parecer Financeiro a esta Secretaria de Controle Externo por meio do Ofício nº 230/AECI/GM, de 21/7/2011.					
Síntese dos resultados obtidos					
Respondida por meio do Ofício nº 813/2011-SECEX, de 28/12/2011					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

119	010.604/2009-0	2375-41/2009-PL			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>9.1. Recomendar ao Ministério da Integração Nacional que dote a Secretaria de Programas Regionais - SPR/MI de quantitativo adequado de servidores que permita a execução satisfatória das tarefas inerentes ao Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais - Promeso;</p> <p>9.2. recomendar à Secretaria de Programas Regionais - SPR/MI que:</p> <p>9.2.1. institua indicadores de desempenho para mensurar os resultados obtidos com as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais - Promeso e subsidiar a realização de avaliações desse programa;</p> <p>9.2.2. institua banco que contenha alternativas de projetos de apoio a arranjos produtivos tecnicamente sustentáveis e apresente-os quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional, como forma de melhor orientar os parlamentares para apresentação de emendas.</p> <p>9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao seguintes destinatários:</p> <p>9.3.1. Ministro da Integração Nacional;</p> <p>9.3.2. Secretária de Programas Regionais;</p> <p>9.3.3. Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional;</p> <p>9.3.4. Secretário Federal de Controle Interno;</p> <p>9.3.5. Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa;</p> <p>9.3.6. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional;</p> <p>9.3.7. Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Seguridade Social e Família daquela Casa;</p> <p>9.4. Arquivar o presente processo.</p>					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria Executiva					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					
As informações requeridas foram prestadas por meio do memorando nº 1807/CGRH/DGI/SECEX, de 13/12/2011, que foi anexo ao memorando encaminhado a esta Corte.					
Síntese dos resultados obtidos					
A demanda foi respondida por meio o Ofício nº 773/2011/SECEX-MI, de 14/12/2011, com base no memorando nº 1807/CGRH/DGI/SECEX, de 13/12/2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
120	030.315/2010-7	3137-52/2011-PL	9.1, 9.2, 9.3, 9.9, 9.10	RE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código

		SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Descrição da Deliberação:		
<p>9.1. Determinar aos ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e da Integração Nacional que, no prazo de 20 (vinte) dias, passem a publicar as portarias de rejeição dos projetos pleiteantes ao Reidi no Diário Oficial da União, com vistas à transparência dos procedimentos que envolvem a concessão do benefício e ao cumprimento do princípio da publicidade;</p> <p>9.2. determinar aos ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e à Secretaria Especial de Portos que, no prazo de 90 (noventa) dias, identifiquem junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil as informações adicionais a serem inseridas nas portarias de aprovação de projetos no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) e, posteriormente, incluam tais informações em suas respectivas portarias, com vistas a propiciar maior transparência nos dados relativos à descrição do projeto, tais como a discriminação das operações abrangidas pelo regime de suspensão vinculado ao projeto e o valor previsto da desoneração;</p> <p>9.3. determinar aos ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e da Integração Nacional, à Secretaria Especial de Portos, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, juntamente com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias, definam sistemática de compatibilização das informações relativas aos bens, materiais ou serviços que devem ser imobilizados junto aos projetos aprovados para o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), com o intuito de subsidiar a RFB na efetiva fiscalização dos valores renunciados e imprimir maior celeridade ao exame dos pleitos, maximizando o alcance da política de incentivo, de modo a intensificar a percepção de risco;</p> <p>9.9. recomendar aos ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e à Secretaria Especial de Portos que implementem sistema informatizado para gerenciamento da aprovação de projetos no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), com vistas a promover a racionalização de procedimentos, fortalecer seus respectivos controles internos e imprimir maior celeridade ao exame dos pleitos, maximizando o alcance da política de incentivo;</p> <p>9.10. recomendar aos ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, à Secretaria Especial de Portos, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que estabeleçam rotina de fiscalização concomitante e subsequente dos empreendimentos beneficiados pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), no intuito de verificar a efetiva imobilização dos bens e serviços adquiridos em decorrência do referido regime.</p>		
Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação		Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica		
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:		
A demanda foi encaminhada à área Técnica (SIH), para conhecimento e providências cabíveis. Aguarda informações acerca das providências por parte deste setor.		
Síntese dos resultados obtidos		
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor		

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
121	008.875/2009-5	3239-54/2011-PL	9.3		Ofício

Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação		Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
Descrição da Deliberação:		
9.3. Determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/92, que não promova a liberação de recursos federais no âmbito do Convênio 113/2007 (Siafi 610857), firmado com o Governo do Estado de Tocantins, até que ocorra o saneamento do Contrato 117/2004, com exceção, apenas, daqueles necessários ao atendimento do disposto no subitem 9.2.1 deste Acórdão;		
Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação		Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica		
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:		
A demanda foi encaminhada à área Técnica (SIH), para conhecimento e providências cabíveis. Aguarda informações acerca das providências por parte deste setor.		
Síntese dos resultados obtidos		
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor		

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
122	019.330/2010-3	3199-54/2011-PL		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:					
1. considerar implementadas as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.11;					
2. considerar em implementação as recomendações dos itens 9.1.1, 9.2.3, 9.2.9 e 9.2.10, todas referentes ao Acórdão 1.370/2010 - TCU - Plenário;					
3. determinar o apensamento destes autos de monitoramento ao processo TC-17.373/2009-2, no qual foram proferidas as deliberações, de acordo com a instrução da unidade técnica:					
1. Processo TC-019.330/2010-3 (MONITORAMENTO)					
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - MI(00.394.460/0414-17)					
1.2 Relator: Ministro Valmir Campelo					
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).					
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.					
1.5. Objeto: monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 1370/2010 - TCU - Plenário (TC-017.373/2009-2).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO					
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:					

Documento encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO, visto que o acórdão em epígrafe trata de assunto de sua responsabilidade.
Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
123	021.245/2010-0	9713-37/2011-2ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de São Luiz do Anauá/RR por força do Convênio n. 178/2004, celebrado em 30/12/2004, para a pavimentação e drenagem superficial de ruas naquele município, conforme o plano de trabalho aprovado.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis a seguir arrolados ao pagamento do débito abaixo especificado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:</p> <p>9.1.1. Srs. Waldeir Nunes de Oliveira, Laércio Luiz França, Valdomiro Soares Sá, Alexandre César Cavalcanti Galvão e empresa Construtora LVS Ltda., solidariamente: Valor Histórico (R\$) Data de ocorrência 18.882,38 20/7/2006 58.613,49 21/9/2006</p> <p>9.1.2. Sr. Waldeir Nunes de Oliveira: Valor Histórico (R\$) Data de ocorrência 4.108,65 12/11/2006</p> <p>9.2. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor: Responsável Valor Waldeir Nunes de Oliveira R\$ 10.000,00 Laércio Luiz França R\$ 10.000,00 Valdomiro Soares Sá R\$ 10.000,00 Alexandre Cezar Cavalcanti Galvão R\$ 10.000,00 Construtora LVS Ltda. R\$ 9.500,00</p> <p>9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;</p> <p>9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.</p>					

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
124	017.523/2009-1	9792-41/2011-1ªC			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalvas as contas de Geddel Quadros Vieira Lima, Presidente do Conselho Deliberativo do FCO, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; em julgar regulares com ressalvas as contas de Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, Diretor de Governo do Banco do Brasil, e de José Antônio Silva Parente, Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; e em fazer as determinações sugeridas nos autos, com acréscimo desta relatora.</p> <p>1. Processo TC-017.523/2009-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)</p> <p>1.1. Classe de Assunto: II</p> <p>1.2. Responsáveis: Adriano Cassanello do Amaral (CPF 342.840.601-04); Adézio de Almeida Lima (CPF 342.530.507-78); Alberto Donizete Correa (CPF 170.774.606-06); Aldemir Bendine (CPF 043.980.408-62); Aldo Luiz Mendes (CPF 210.530.301-34); Aldo Pascoli Romani (CPF 001.746.291-68); Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan (CPF 370.025.979-49); Alfredo Souza de Moraes Júnior (CPF 467.796.711-34); Allan Simões Toledo (CPF 050.080.458-30); Ana Lúcia Carvalho Jardim Ferreira (CPF 695.365.111-34); Ana Tereza Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53); Antonio Francisco de Lima Neto (CPF 231.877.943-00); Carlos Roberto Fonseca (CPF 128.608.321-49); Eduardo Andre de Brito Celino (CPF 615.307.605-00); Egon Krakhecke (CPF 009.624.490-91); Egon Krakhecke (CPF 310.214.500-06); Emerson Marin (CPF 667.237.369-15); Engels Iury Barbosa Guedes do Rego (CPF 836.974.034-00); Francisco Edimilson de Oliveira (CPF 185.832.961-20); Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30); Geddel Quadros Vieira Lima (CPF 220.627.341-15); Gilson Alceu Bittencourt (CPF 572.284.509-49); Hermano Gonçalves de Souza Carvalho (CPF 326.648.774-53); Humberto Tannús Junior (CPF 167.058.231-00); Ivan Marques (CPF 195.103.571-20); Jerônimo Alves Chaves (CPF 003.751.441-53); Joao Luiz Guadagnin (CPF 139.818.890-53); Jose Antonio Silva Parente (CPF 299.544.281-00); Jose Fernando Monteiro Alves (CPF 025.339.608-53); Jose Maria Rabelo (CPF 232.814.566-34); José Carlos Siqueira (CPF 004.321.991-87); José Carlos Vaz (CPF 329.726.281-87); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Laira Vanessa Lage Gonçalves Sana (CPF 474.291.516-04); Lidianny Martins Mourão Dantas (CPF 539.996.811-87); Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918-20); Luiz Alberto Maguito Vilela (CPF 070.745.571-53); Luiz Antônio Correa da Silva (CPF 237.605.329-34); Luiz Artur Fogaca de Souza (CPF</p>					

053.950.668-02); Luiz Lopes de Lima (CPF 035.318.721-68); Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza (CPF 014.831.963-72); Marcelo Burguez Pires (CPF 603.256.070-87); Marcelo Fernandes Guimarães (CPF 226.386.601-91); Marcia da Silva Quadrado (CPF 414.328.860-53); Marcio Luiz de Matos Vantil (CPF 213.614.797-87); Marcos Otávio Bezerra Prates (CPF 707.921.518-87); Maria Augusta de Figueiredo Mesiano (CPF 667.274.997-72); Milton Luciano dos Santos (CPF 070.032.261-20); Neldo Egon Weirich (CPF 134.912.290-49); Nilo Jose Panazzolo (CPF 166.417.280-72); Oton Nascimento Junior (CPF 081.350.101-68); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (CPF 782.539.001-63); Paulo Guilherme Francisco Cabral (CPF 313.278.261-00); Pedro Jamil Nadaf (CPF 265.859.101-25); Pedro Luiz Vicznevski (CPF 309.844.839-34); Reinaldo Fonseca dos Reis (CPF 021.351.081-20); Ricardo Jose da Costa Flores (CPF 285.080.334-00); Roberto Peron (CPF 107.177.141-87); Sandro Kohler Marcondes (CPF 485.322.749-00); Saulo Silva (CPF 190.138.841-72); Sidney Passeri (CPF 053.894.718-73); Silvio Carlos do Amaral e Silva (CPF 018.466.984-72); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (CPF 245.212.211-49); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (CPF 209.694.306-04); Valdemar Manrich (CPF 424.611.381-68); Wilson Vaz de Araujo (CPF 323.686.409-59); Wilson de Oliveira (CPF 095.954.731-20).

1.3. Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - MI

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. tendo em vista a competência atribuída ao CONDEL/FCO do art. 3º, inciso I, de seu Regimento Interno, de aprovar até 15 de dezembro de cada ano os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, com base na proposta de aplicação de recursos encaminhada pelo MI, determinar-lhe, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/1992, que, quando da aprovação da próxima programação de aplicação de recursos do Fundo, se certifique de que a programação permite identificar objetivamente as prioridades definidas pela Lei instituidora dos fundos constitucionais (Lei 7.827/1989) pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional e pelo Ministério da Integração Nacional para a aplicação dos recursos do Fundo (Decreto 6.047/2007 e art. 14-A da Lei 7.827/1989), parágrafos 11.2 a 11.2.3 do relatório.

1.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 454/472, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Documento encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO, visto que o acórdão em epígrafe trata de assunto de sua responsabilidade.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG				
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670				
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
125	010.532/2009-9	2552-13/2011-1C			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação	Código SIORG				
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração					

Nacional em razão de irregularidades relativas à utilização dos recursos do Convênio/MIR nº 431/2001 (Siafi nº 448884), no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicados em finalidade diversa daquela pactuada no ajuste;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, no presente processo, o Sr. Salomão Benevides Gadelha, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Salomão Benevides Gadelha e condenar o espólio do gestor falecido ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com o Município de Sousa/PB, ao pagamento da importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 4/7/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que se comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, em razão do uso dos recursos transferidos pelo Convênio nº 431/2000 (Siafi nº 448884) em finalidade diversa da pactuada;

9.3. aplicar ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira a multa capitulada no art. 58, inciso IV da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso IV, do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter, em atendimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Paraíba.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada ou a justificativa para o seu não cumprimento:	
Foi dado conhecimento do referido Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios e anexado ao Processo correspondente.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

15.1.2.Situação das Deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
001	030.024/2008-9	2524-35/2010-PL	1.9	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.9 Determinar ao Ministério de Integração Nacional, que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo de comunicar o resultado das apurações a este Tribunal de Contas da União, ao término do prazo dado, promova a revisão das prestações de contas do Convênio nº 452/2000 (Siafi nº 411112), celebrado com a Prefeitura de Jatobá/MA, em vista das ocorrências relatadas no subitem 104, e adote as providências cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos, instaurando tomada de contas especial, se necessário.</p>					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A adoção das providências ficou prejudicada, haja vista as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, o que ensejou atraso na análise financeira do respectivo processo.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
002	002.192/2011-0	285/2011/SECEX-MT		DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					

Descrição da Deliberação:	
<p>b) determinar ao Ministério da Integração Nacional que:</p> <p>b.1) cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno/TCU, abstenha-se de liberar recursos relativos ao Convênio SIAFI nº 703900, nº original 00012/2009, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas, até que o Tribunal decida o mérito deste processo;</p> <p>b.2) efetue fiscalização in loco da obra em questão para aferir a qualidade dos serviços executados e respectivos quantitativos, atentando em especial para os seguintes aspectos: compactação precária ou não compactação do fundo das valas de drenagem; inadequabilidade dos lastros de brita (previsão de 10cm e execução de 2 a 3cm, ainda assim com qualidade duvidosa); poços de visitas e bocas de lobo de qualidade duvidosa, danificados e geometricamente irregulares, além de mal posicionados, o que se comprova inclusive com a realização indevida de curvas na tubulação; utilização de tubos danificados e de qualidade duvidosa; rejuntamento mal feito da tubulação; tubulação danificada já aterrada demonstrando infiltrações de solo, entupimento e afundamentos refletidos na superfície exterior;</p> <p>b.3) informe à Secex/MT, à Prefeitura e à empresa responsável pelas obras, com antecedência mínima de 5 dias, acerca da data de realização dos trabalhos do item anterior e de sua duração.</p>	
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento de Centro-Oeste	
Justificativa para o seu não cumprimento:	
<p>Em virtude da transferência do Convênio SICONV nº 703900 da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-oeste – SCO para a Secretaria Nacional de Defesa – SEDEC, conforme Portaria nº 741, de 21/10/2011, houve um interstício entre o recebimento da solicitação e o atendimento da referida Demanda em tempo hábil.</p>	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Ofício	Item	Tipo	Comunicação Expedida
003	005.596/2011-4	736/2011-SECEX-MG			Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>Solicita o envio de esclarecimentos e documentos abaixo discriminados, relativos à denúncia dirigida ao TCU, sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Pavão/MG para a contratação das obras objeto dos Termos de Compromissos n°s 272/2010 e 78/2009:</p> <p>Se as supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Pavão/MG para a contratação das obras já é do conhecimento do Ministério da Integração Nacional;</p> <p>Caso positivo, se existe procedimento administrativo em curso para apuração das irregularidades;</p> <p>Outras informações que o Ministério da Integração Nacional julgue oportunas ao esclarecimento da denúncia dirigida ao TCU.</p>					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna					
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Escassez de recursos humanos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
004	005.596/2011-4	1565-20/2011-PL	1.5.1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
<p>1.5.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao Tribunal o resultado dos exames dos processos de prestação de contas dos Termos de Compromisso n° 078/2009 e 0272/2010, firmados com o município de Pavão/MG, bem como os</p>					

reflexos da presente denúncia nessa análise, encaminhando-lhe cópia da peça 2.	
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Justificativa para o seu não cumprimento:	
Escassez de recursos humanos.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
005	021.950/2010-5	1701-26/2010-PL	1.6.2. 1	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
Requisita o envio de informações e documentos que atestem o atual estágio de cumprimento por este Ministério da determinação contida no subitem 1.6.2.1 do Acórdão nº 1701/2010-Plenário, referente ao Convênio nº 11/2005 (SIAFI Nº 525158), celebrado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Justificativa para o seu não cumprimento					
A área técnica (Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH) não se pronunciou.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
006	016.171/2011-0	4426-22/2011-2C	1.5.4		Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
1.5.4 Ao Ministério da Integração Nacional para que adote as medidas de sua alçada face ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 9.717/98, em razão do Contrato de Repasse SIAFI n. 581716/2006 firmado com o Município de Manacapuru/AM.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Assessoria Especial do Ministro					
Justificativa para o seu não cumprimento					
Aguarda manifestação do Gestor dos Contratos de Repasses da Caixa Econômica Federal.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					42670
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
007	TC 010725/2011-3	175-03/2011-PL	9.7	DE	Ofício
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
Descrição da Deliberação:					
9.7. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, realize vistoria técnica nas obras de construção da Barragem Saulo Maia no Município de Areia/PB, financiadas com recursos dos Convênios nºs 647/2006 (nº Siafi 559372), 259/2003 (nº Siafi 505270) e 997/2001 (nº Siafi 447473), verificando, em especial, a correta execução do sangradouro e a estabilidade da Barragem, e adotando, se necessário, as medidas eventualmente cabíveis para resguardar o erário.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica					
Justificativa para o seu não cumprimento					
Não houve manifestação por parte da Prefeitura.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

15.1.3. Relatório de cumprimento das recomendações do OCI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
001	243870	1.1.4.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informar a situação atualizada das providências adotadas por este Ministério acerca dos recursos federais transferidos ao Governo do Distrito Federal no período de 2006 a 2009.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste			
Síntese da providência adotada:			
A área técnica manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 01/2011-DDR/CGRIDE/SCO/MI:			
<p>- Convênio nº 602172/2007</p> <p>Tendo ocorrido o descumprimento da Cláusula Décima, subsidiado por meio do Relatório de Inspeção nº 005/2010/CGRIDE/DDR/SCO/MI e da prestação de contas parcial, que comprovam que o Conveniente não cumpriu todas as etapas do objeto do Convênio em referência, razão pela qual não ocorreu a liberação da segunda e última parcela dos recursos previstos e envio do processo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênio – CGCONV para análise financeira.</p> <p>Em decorrência foi emitida a Informação Financeira nº 393/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, o qual constatou que as despesas apresentadas na relação de pagamentos estão devidamente identificadas nos extratos bancários da conta específica do Convênio e acobertadas por certame licitatório em obediência a Lei nº 8.666, de 21/6/93. No entanto, tendo em vista o teor do Parecer Técnico 143/2010-DDR/SCO/MI, de 7/7/2010, não recomendando a aprovação do ponto de vista da análise física do objeto em questão, providenciou-se a notificação ao responsável conveniente e a devolução dos recursos glosados no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação.</p> <p>Como não houve manifestação da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal foi efetuado o registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, em obediência ao disposto na alínea a do inciso II art. 38 da IN/STN nº 1/1977 (Despacho nº 997/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 30/12/2010).</p> <p>Em face dos Ofícios nºs 1778 e 1779/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI, ambos datados de 8/10/2010, que tratam de notificação de glosa integral da parcela liberada, devidamente atualizada até outubro de 210, no valor de R\$ 154.174,74, o conveniente, por sua vez, encaminhou justificativas (Ofício 003/2011-GAB/SC) e comprovantes de recolhimento do saldo existente na conta corrente específica do Convênio, no valor de R\$ 72.189,50, solicitando a suspensão da inadimplência efetiva do Convênio no SIAFI.</p> <p>A CGCONV, em Nota Técnica nº 15/2011, de 20/1/2011, encaminhou os autos à área técnica para análise e verificação quanto à execução parcial do objeto, devendo-se a equipe técnica emitir nota técnica sobre o assunto.</p> <p>Em 12/4/2011 o processo retornou à CGCONV para prosseguimento da análise financeira. O conveniente foi notificado a</p>			

recolher os recursos.

Tendo em vista o recolhimento dos recursos por parte do Convenente, o referido Convênio teve sua prestação de contas aprovada por meio do Parecer Financeiro nº 468/2011/CGCONV, de 22/8/2011.

- Convênio nº 602106/2007

Diante dos fatos apontados no Relatório de Ação de Controle e Fiscalização, que aponta graves violações e descumprimento dos termos do Convênio, e tendo em vista o Relatório de Inspeção 003/2010, a área técnica oficializou ao Convenente sobre o fim da vigência do Convênio em questão e solicitou a prestação de contas final (Ofício nº 166/2010-SCO/MI, de 1/3/2010).

A Consultoria Jurídica deste Ministério, por sua vez, instada a se manifestar quanto ao termo de extinção do instrumento de ajuste, concluiu que não havia razão para tal procedimento, visto que, o Convênio já se encontrava extinto por decurso do prazo (PARECER CONJUR/MI 1654/2010).

- Convênio nº 700960/2008

Os recursos financeiros não foram liberados. Ausência de manifestação do Convenente em prorrogar a vigência do termo de Convênio. Em decorrência, Convênio extinto por decurso de prazo. Nota de Empenho 2008NE 902902 cancelada (Nota de Cancelamento 2010NE000152, de 6/5/2010). Posteriormente foi providenciada a publicação do aviso de cancelamento do Convênio no Diário Oficial da União - DOU publicado em 30/8/2010.

A Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF emitirá Nota de Lançamento no SICONV e arquivamento.

- Convênio nº 700189/2008

Relatório de Inspeção 004/2010, de 18/3/2010, constata que “as aquisições não foram executadas regularmente, não estão dentro das quantidades previstas, não obedece às especificações do Convênio e não cumprem as metas e etapas do plano de trabalho”. Em decorrência, concluiu-se pela rescisão do Convênio.

Em 20/9/2010, providenciou-se o aviso de cancelamento do Convênio, devidamente publicado no DOU.

A CGCONV notificou o Convenente por meio dos Ofícios nºs 69 e 70/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 12/1/2011, para devolução dos recursos no prazo de 30 dias.

O responsável recolheu aos cofres do Tesouro Nacional o montante de R\$ 275.940,33, referente a recursos federais repassados e a rendimentos financeiros auferidos. Diante disso, o Ordenador de Despesa desta Pasta, por intermédio do Parecer Financeiro nº 194/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 23/3/2011, determinou a baixa de responsabilidade no SIAFI no importe de R\$ 226.385,00 e o encaminhamento dos autos à CGEOF para cancelamento do saldo empenhado no valor de R\$ 42.627,78.

- Convênio nº 701121/2008

Não houve liberação de recursos tendo sido o Convênio extinto em 2/5/2010. A área técnica adotará os procedimentos necessários ao cancelamento da Nota de Empenho 2008NE900003 e a respectiva publicação de extinção no DOU.

- Convênio nº 700852/2008

A equipe técnica realizou inspeção in loco em 15/10/2010, emitindo-se Relatório de Inspeção 147/2010, constatando a impossibilidade de quantificar e avaliar a qualidade das obras e dos serviços executados. Em decorrência foi solicitado ao Convenente, detalhamento da execução do projeto de informações complementares (Ofício 586/SCO/MI, de 25/10/2010).

Em 11/4/2011, o processo foi encaminhado à CGCONV para análise financeira.

A prestação de contas foi enviada em 9/8/2011 por meio do Ofício nº 931/2011-GAB/SO.

O processo foi reencaminhado à área técnica, onde permanece atualmente, por meio do Despacho nº 847/2011/CGCONV,

em 18/8/2011, para manifestação.

- Convênio nº 701460/2008

A equipe técnica realizou inspeção in loco em 15/10/2010, e emitiu o Relatório de Inspeção 146/2010, constatando a impossibilidade de quantificar e avaliar a qualidade das obras e dos serviços executados. Para tanto, foi solicitado ao Conveniente por meio do Ofício nº 587/SCO/MI, de 15/10/2010 o projeto detalhado para execução das obras/serviços e informações complementares.

O Conveniente apresentou as informações solicitadas as quais se encontram sob análise da área técnica.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 47/2011/SECEX/MI, de 27/1/2011 e 234/2011/SECEX/MI, de 7/4/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
002	2376/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita justificativas a respeito de gastos efetuados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal no período que o agente Jair G. Ferreira encontrava-se em férias (de 6/12/2010 a 4/1/2011), conforme descrição a seguir:			
- Distribuidora Muralha Come – 22/12/2010 – 95,00;			
- Comissaria Aerea Brasília – 22/12/2010 – 174,00;			
- Comissaria Aerea Brasília – 9/12/2010 – 192,00;			
- Ferragista Capital Ltda Ep – 15/12/2010 – 40,00.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 17/2011-CGSL/DGI/SE:			
O agente suprido encontrava-se em período de férias regulamentares, mas em decorrência de solicitações urgentes do Gabinete do ex-Ministro de Estado, foi necessário convocar o agente por necessidade do serviço. Por oportuno, informamos			

que este Ministério, à época, possuía somente 01 (um) cartão do Governo Federal, sendo que este estava sob a responsabilidade do referido agente.

Com referência às mencionadas demandas:

- Distribuidora Muralha Comercial – valor de R\$ 95,00

Solicitação de confecção de quadro para compor galeria dos Ministros deste Ministério. Foi necessário realizar os serviços por meio do cartão de suprimento de fundos haja vista que o Contrato nº 35/2009, firmado com a Empresa Brasileira de Materiais de Construção Ltda – EMBRAMAR (CNPJ nº 08.362.811/0001-44), não poderia ser utilizado, pois a referida empresa estava impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, estava com todas as certidões vencidas (INSS, FGTS e Receita Federal), tendo inclusive sido penalizada por esses fatos.

- Comissaria Aérea de Brasília – CAB – valores de R\$ 174,00 e 192,00

Para atender demanda de viagem do Ministro de Estado, foi necessária a utilização do cartão, tendo em vista que o Contrato nº 26/2009, cujo objeto era a contratação de serviços técnicos profissionais, envolvendo a atividade de piloto de aeronave e comissária, havia expirado em 12/11/2010, não sendo possível sura prorrogação, pois a empresa não apresentava situação fiscal regular. Os procedimentos para novo certame licitatório estavam em andamento visando substituir o contrato que se extinguiu.

- Ferragista Capita Ltda ME – valor de R\$ 40,00

Aquisição de rodízios para conclusão da reforma das cadeiras do Gabinete do Sr. Ministro de Estado que se encontravam desgastadas pelo tempo de uso e não estavam podendo ser utilizadas.

Diante de todo o exposto, concluiu-se que todos os gastos foram realizados no interesse público, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se que, considerando a urgência e situações inesperadas, não foi possível providenciar o cancelamento das férias do agente suprido junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos deste Órgão.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 20/2011-DGI/SECEX/MI, de 25/3/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
003	00202.000771/2010-19	2.1	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
Descrição da Recomendação:			
Foi remetido a este Ministério cópia do Relatório de Fiscalização concernente aos trabalhos realizados, para as providências que reputar cabíveis, inclusive apuração de responsabilidades e melhoria dos controles primários, visando prevenir outras situações semelhantes.			
Providências Adotadas			

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada:	
Encaminhado à Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, para conhecimento de providências cabíveis.	
O processo encontra-se na SEDEC para acompanhamento de vigência.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
004	3699/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita a remessa de cópia dos documentos relacionados a seguir, referentes ao Município de Brejão/PB:			
CONVÊNIO	PROGRAMA	DOCUMENTOS SOLICITADOS	
282/2001 (SIAFI 434826)	0667 Defesa Civil	- Plano de trabalho original e eventuais alterações; relatórios de inspeção física, pareceres técnico e financeiro e demais análises conclusivas do convênio, se houver.	
617/2001 (SIAFI 447831)	0515 Proágua	- Plano de trabalho original e eventuais alterações; relatórios de inspeção física; - Cópia da instrução de fls. 166 a 173 (volume principal), de que tratou o item 1.7.3 do Acórdão TCU nº 1.407/2009 – Plenário.	
685/2002 (SIAFI 473276)	0515 Proágua	- Plano de trabalho original e eventuais alterações; relatórios de inspeção física, pareceres técnico e financeiro e demais análises conclusivas do Convênio, se houver.	
Conforme consta do citado Acórdão 1.407/2009, o TCU instaurou Tomada de Contas Especial – TCE do Convênio nº 617/2001, pelo que solicita avaliar a pertinência de rever as contas do referido Convênio, se ainda não o fez, informando o resultado dessas providências, inclusive quanto à inclusão dos responsáveis no CADIN e à atualização do SIAFI. Ressaltando que em 2005 o TCU já havia determinado a este Ministério a instauração da TCE desse Convênio (Acórdão 889/2005, itens 1.1.2 e 1.1.3), o que não ocorreu.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			

Síntese da providência adotada:

A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 46/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 18/2/2011:

Encaminhando cópia da documentação solicitada.

Quanto ao item 2, esclarece que os Acórdãos 889/2005 e 1407/2009, tratam do Convênio nº 685/2002.

Por determinação do subitem 1.1.2 do Acórdão nº 889/2005 – TCU – Plenário, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH reanalisou a Prestação de Contas Final – PCF e manteve a aprovação contida no parecer anterior (Parecer Técnico HG 001/2008, de 16/4/2008).

O Responsável foi notificado por meio do Ofício nº 785/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/5/2008. O qual se manifestou por meio do Ofício nº 56/2008, de 30/6/2008, encaminhando comprovante de recolhimento do valor dos recursos federais onerados como contrapartida.

Após análise financeira o Convênio foi aprovado, conforme Parecer Financeiro nº 437/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 9/7/2008.

Por meio do Acórdão nº 1407/2009 – TCU – Plenário, o TCU converteu o processo de monitoramento do Convênio em questão em TCE.

O referido Convênio teve as contas do Senhor José Carlos Vidal, ex-Prefeito do Município de Gurjão/PB, julgadas regulares pelo TCU, nos termos do Acórdão nº 1528/2011 – TCU – Plenário.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 59/2011-DGI/SECEX/MI, de 22/2/2011 e 861/2011-DGI/SECEX/MI, de 14/10/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Ação de Controle	Item do RAC	Comunicação Expedida
005	00190.001876/2003-34		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita cópia de documentação comprobatória do recolhimento, pelo Conveniente, da glosa técnica apurada no Parecer Técnico Final nº 004/2010/CGIP/SPR/MI, de 26/3/2010, referente ao Convênio nº 723/2001 (SIAFI 447695), celebrado com o Município de Boa Vista/RR.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG

Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna
Síntese da providência adotada:
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 48/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 22/2/2011:
Foi determinada instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, em desfavor da Responsável Maria Teresa Saens Surita Jucá, conforme Parecer Financeiro nº 18/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 31/1/2011.
Instaurada TCE por meio do Relatório de TCE nº 33/2011, de 29/4/2011.
Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 63/2011-DGI/SECEX/MI, de 23/2/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item do RF	Comunicação Expedida
006	166	7.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio de manifestação sobre a constatação 7.3 do Relatório de Fiscalização nº 166, de 30/6/2004, 11º Sorteio Público, Município de Santana/BA.			
A propósito, informa que, por meio do Ofício nº 346/AECI/GM, de 21/8/2006, este Ministério enviou documentação relacionada ao caso, no entanto, continua pendente o referido item.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 49/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 22/2/2011:			
Foi informado que consta do Parecer Financeiro nº 56/2006/CGCONV/DGI/SE/MI, de 21/2/2006, o acatamento das justificativas apresentadas pelo Responsável referentes aos questionamentos constantes do Relatório de Fiscalização nº 166, de 30/6/2004, inclusive no que diz respeito ao item 7.3.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 62/2011-DGI/SECEX/MI, de 23/2/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
007	00221.000063/2006-65		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio de cópia do parecer financeiro da Prestação de Contas Final do Convênio nº 112/2004 (SIAFI 522101), celebrado com o Município de Bonfim/RR.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 151/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 14/6/2011:			
Foi determinada instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, conforme Parecer Financeiro nº 87/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 2/2/2011.			
Instaurada TCE por meio do Relatório de TCE nº 51/2011, de 31/5/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 482/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 2/3/2011 e 363/2011/2011-DGI/SECEX/MI, de 23/2/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
008	5211/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita providências junto à CAIXA, bem como o envio dos documentos relacionados a seguir:			
<p>a) Contratos de Repasse n°s 0240178-00 e 0231540-08: pareceres técnicos e financeiros referentes às prestações de contas finais;</p> <p>b) Contrato de Repasse n° 0224529-06: Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, pareceres técnicos, bem como demais documentos que comprovem a regularidade na execução físico-financeira.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal			
Síntese da providência adotada:			
O referido expediente foi remetido à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal, para pronunciamento por se tratar de contrato de repasse (Ofício n° 67/2011-DGI/SECEX/MI, de 1/3/2011).			
Por meio do Ofício n° 0517/2011/SN DE REPASSES, de 21/3/2011, essa Superintendência informou a este Ministério que foi encaminhado à SFC/CGU-PR o Ofício n° 0516/2011/SN DE REPASSES, acompanhado dos documentos solicitados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício n° 0516/2011/SN DE REPASSES.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas	Item do RDE	Comunicação

	Especiais		Expedida
009	00205.000007/2008-91		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio das seguintes informações sobre os convênios elencados abaixo, celebrados com o Município de Jacobina/BA:			
- Convênio nº 46/2007 (SIAFI 596588): pareceres técnico e financeiro da prestação de contas parcial contemplando análise das justificativas apresentadas pelo Convenente, em face da notificação feita pelo Ofício nº 1412/CGCONV/DGI/SE/MI, de 12/8/2010;			
- Convênio nº 36/2007 (SIAFI 596606): pareceres técnico e financeiro da prestação de contas final, contendo análise das justificativas apresentadas pelo Convenente no Ofício Gab. Nº 657/2010, de 26/3/2010.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 73/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 23/3/2011:			
- Convênio nº 36/2007			
Por meio do Ofício GAB nº 705/2010, de 10/5/2010, a Prefeita Municipal solicitou a liberação da 3ª parcela dos recursos federais. A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, após análise, notificou a Responsável a apresentar documentação complementar referente à aplicação da 2ª parcela (Parecer nº LFSP-041/2010/DRR/SEDEC, de 20/5/2010 e Ofício nº 1109/2010/DRR/SEDEC-MI, de 24/5/2010). Os documentos solicitados foram enviados por meio do Ofício GAB nº 800/2010, de 7/6/2010.			
Em 20/8/2010 a SEDEC realizou inspeção técnica nas obras do Convênio e concluiu que a execução do empreendimento encontrava-se em estágio compatível com o montante de recursos liberados até então, restando 23,65% dos serviços para a sua conclusão, não havendo, portanto, impedimento técnico para liberação da 3ª parcela (Relatório de Inspeção nº 47/2010 – JTJ, de 1/9/2010).			
A Responsável foi notificada a apresentar a Prestação de Contas Final – PCF correspondente à liberação da 1ª parcela dos recursos federais, para análise financeira com vistas à liberação da 3ª parcela (Ofício nº 1931/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 9/11/2010). Em atendimento, a Prefeita informou que a PCF referente à 1ª parcela fora apresentada pelo ex-Gestor e encaminhou a PCF referente à 2ª parcela dos recursos transferidos (Ofício GAB nº 993/2010, de 16/11/2010).			
O processo foi encaminhado à SEDEC para análise da PCF (Despacho nº 985/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 15/12/2010).			
Considerando o atraso no repasse dos recursos, o Convênio teve seu prazo de vigência prorrogado de ofício até o dia 23/5/2011.			
A SEDEC restituiu o processo à Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV tendo em vista a conclusão do Relatório de Inspeção nº 47/2010-JTJ, de 1/9/2010, sugerindo a liberação da 3ª parcela dos recursos remanescentes (Despacho nº 019/2011/DRR/SEDEC-MI, de 24/1/2011).			
A Prefeita foi notificada a apresentar documentos indispensáveis à liberação da 3ª parcela (Fax nº 8/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 27/1/2011 e Ofício nº 168/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/1/2011). Os documentos foram encaminhados por meio do Ofício GAB nº 49/2011, de 28/2/2011. A Prefeitura encaminhou documentos complementares por meio do Ofício GAB nº 215/2011.			
Em 29/7/2011 foi assinado o Parecer Financeiro aprovando a 1ª e 2ª parcelas (Parecer Financeiro nº			

433/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI).

Em 29/9/2011 houve liberação de recursos.

Atualmente o processo encontra-se na área técnico para acompanhamento de vigência.

- Convênio nº 46/2007

A Prefeita apresentou justificativas por meio do Ofício GAB nº 895/2010, de 6/9/2010. A CGCONV verificou que as solicitações constantes do Ofício nº 1412/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 12/8/2010, não haviam sido atendidas e notificou novamente os Responsáveis para apresentar documentos complementares com vistas à continuação da análise financeira da PCF e consequente liberação da 3ª parcela dos recursos federais, se fosse o caso (Informação Financeira nº 380/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 21/9/2010 e Ofícios nºs 1666 e 1673/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 22/9/2010).

Os documentos solicitados foram enviados por meio do Ofício GAB 965/2010, de 19/10/2010. Após análise financeira a CGCONV considerou não haver óbices à liberação da 3ª parcela, conforme recomendado no Parecer Técnico nº LFSP-063/2010/DRR/SEDEC, de 19/7/2010, razão pela qual o Ordenador de Despesa desta Pasta aprovou a PCF referente à 1ª parcela dos recursos federais (Parecer Financeiro nº 795/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 17/11/2010).

Tendo em vista o atraso no repasse dos recursos, o Convênio teve seu prazo de vigência prorrogado de ofício até o dia 23/5/2011.

A 3ª parcela foi liberada por intermédio da Ordem Bancária nº 800768, de 30/12/2010.

Atualmente o processo encontra-se na área técnica para acompanhamento de vigência.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 101/2011-DGI/SECEX/MI, de 24/3/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Nota Técnica	Item da NT	Comunicação Expedida
010	555/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
Descrição da Recomendação:			
Encaminha, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, cópia da Nota Técnica nº 555/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 25/5/2011, versando sobre questões relacionadas ao extravio dos processos dos Convênios nºs 308/2002 (SIAFI 470802) e 319/2002 (SIAFI 472274), celebrados com a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.			
Solicita informar o resultado das providências adotadas, inclusive no que pertine à atualização dos registros no SIAFI.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG

Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
--	--

Síntese da providência adotada:
--

A área responsável manifestou-se por meio das Notas Técnicas nºs 76/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/3/2011 e 17/2012/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 24/1/2012:

Os Processos Administrativos referentes aos Convênios em tela, reconstituídos sob os nºs 59000.000768/2008-91 e 59000.000769/2008-36, foram enviados à SFC/CGU-PR para manifestação. Em 1º/3/2011 foi encaminhado o Ofício nº 478/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, solicitando a devolução dos referidos Processos para instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

Tendo em vista que os Responsáveis não apresentaram a documentação complementar dos referidos Convênios, foi implementado o registro de inadimplência efetiva do Município no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (Despachos nºs 319 e 320/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 24/3/2011).

Diante das recomendações exaradas na Nota Técnica nº 555/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 25/2/2011 e tendo em vista a ausência de comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, o Ordenador de Despesa desta Pasta determinou a instauração da TCE dos Convênios, conforme especificado abaixo:

- Convênio nº 308/2002

Parecer Financeiro nº 225/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/3/2011, em desfavor do ex-Prefeito Enilton Batista da Trindade e do atual Prefeito, Klauss Francisco Torquato Rego.

Em 5/8/2011, o registro de inadimplência efetiva do Município no SIAFI foi suspenso em obediência à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004127-39.2011.4.05.8400 pelo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Vinícius Costa Vidor (Despacho nº 822/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI).

Após análise dos autos, a Coordenação de Contabilidade – CCONT entendeu que houve indevida imputação de responsabilidade ao Prefeito Klauss Francisco Torquato Rego (Despacho nº 62/STC/CCONT/DGE/SE/MI, de 6/10/2011).

A CGCONV emitiu o Parecer Financeiro nº 10/2012/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 18/1/2012, por meio do qual o Ordenador de Despesa desta Pasta tornou sem efeito a conclusão do Parecer Financeiro nº 225/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/3/2011, autorizou o estorno do valor de R\$ 1.168,69, referente a rendimentos financeiros no SIAFI e determinou a instauração da TCE em desfavor do ex-Prefeito Enilton Batista Trindade, imputando-lhe o valor nominal de R\$ 416.133,37 de recursos federais pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União.

- Convênio nº 319/2002

Parecer Financeiro nº 233/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/3/2011, em desfavor do ex-Prefeito Enilton Batista da Trindade e do atual Prefeito, Klauss Francisco Torquato Rego.

Em 5/8/2011, o registro de inadimplência efetiva do Município no SIAFI foi suspenso em obediência à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004127-39.2011.4.05.8400 pelo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Vinícius Costa Vidor (Despacho nº 822/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI).

Após análise dos autos, a Coordenação de Contabilidade – CCONT entendeu que houve indevida imputação de responsabilidade ao Prefeito Klauss Francisco Torquato Rego (Despacho nº 63/STC/CCONT/DGE/SE/MI, de 6/10/2011).

A CGCONV emitiu o Parecer Financeiro nº 9/2012/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 18/1/2012, por meio do qual o Ordenador de Despesa desta Pasta tornou sem efeito a conclusão do Parecer Financeiro nº 233/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/3/2011, autorizou o estorno do valor de R\$ 700, referente aos rendimentos financeiros no SIAFI e determinou a instauração da TCE em desfavor do ex-Prefeito Enilton Batista Trindade, imputando-lhe o valor nominal de R\$ 404.006,17 de recursos federais pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 220/2011/SECEX/MI, de 4/4/2011 e 31/2012/SECEX/MI, de 26/1/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de

providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
011	00190.003082/2008-10		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa que cabe a este Ministério a decisão de autorizar a CAIXA a liberar a 2ª parcela de recursos do Contrato de Repasse nº 0214390-33 (SIAFI 585079), celebrado com o Município de Itaporanga/PB, bem como a aprovação das contas respectivas, após avaliados os seguintes aspectos:</p> <p>a) O teor dos fatos denunciados e as constatações da SFC/CGU-PR, conforme abordados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.003082/2008-10 e na Nota Técnica nº 1922/2009/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 7/8/2009;</p> <p>b) O fato de o Ofício CAIXA nº 0021/2011/SUREP/GEATO, de 17/1/2011, informar em seu item 1.2 que em 13/1/2011 notificou o Convenente a devolver os recursos e, ao mesmo tempo, em seu item 1.3, que em 11/1/2011 foi realizada nova vistoria no Açude Pau Brasil, concluindo-se pela execução e funcionalidade da obra;</p> <p>c) As constatações e considerações do Relatório de Vistoria de Campo emitido pelo analista de infraestrutura Marcílio Lira de Araújo em 31/1/2011.</p> <p>Considerando que as constatações apontadas no item 1-a anterior e respectivos desdobramentos foram levados ao conhecimento da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, solicita o envio àquela instância cópia da decisão final tomada sobre este caso, com cópia para a SFC/CGU-PR.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica s/nº, de 15/3/2011:</p> <p>Informou o seguinte:</p> <p>Considerando o Ofício nº 0021/2011/SUREP/GEATO, de 17/1/2011, da CAIXA, informando que foi realizada nova vistoria no Açude, em 11/1/2011, constatando que a água do açude está abastecendo as Comunidades Alagoinhas, Saquinhos, Casa Nova, São Pedro, Pau Brasil, Agrovila Jesus Cristo, Conjunto Chagas Soares e Conjunto Miguel Morato, através de carro pipa.</p> <p>Considerando o Relatório de Vistoria de Campo, de 26/1/2011, feito pelo analista de infraestrutura deste Ministério, onde consta a confirmação por parte do representante da Comunidade Agrovila de Jesus Cristo e alguns outros moradores, do uso</p>			

das águas do açude por meio de carro pipa, carroça com tração ou carro de mão.

Entendemos que o objetivo do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0214390-33 foi atendido e a CAIXA pode desconsiderar a solicitação feita pela SFC/CGU-PR no Ofício nº 32731/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 14/10/2008, para a não liberação dos recursos.

Antes da liberação final dos recursos a CAIXA deverá solicitar a confecção e instalação, pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, de placa indicativa de acesso ao Açude com os dizeres mínimos “Açude Público Pau Brasil – Acesso”, às margens da BR-361, bem como que a referida Prefeitura mantenha a água do Açude em boa qualidade para o consumo humano.

A CAIXA também deve desconsiderar o Ofício nº 022/2011/RSGOVJP, de 13/1/2011, à supramencionada Prefeitura, no qual solicitou a devolução imediata dos recursos liberados.

Foi dada ciência, das supracitadas informações, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, por meio do Ofício nº 88/2011-DGI/SECEX/MI, de 21/3/2011, bem como à CAIXA por intermédio do Ofício nº 89/2011-DGI/SECEX/MI, de 21/3/2011.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 94/2011-DGI/SECEX/MI, de 21/3/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
012	00205.000481/2010-37		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre possíveis irregularidades no processo licitatório do Convênio nº 705811, celebrado com o Município de Licínio de Almeida/BA, obra embargada e pagamento por serviços não executados a uma das licitantes.</p> <p>Dessa forma, considerando que a 1ª parcela de recursos do referido Convênio, no valor de R\$ 470.905,00, foi liberada em 23/2/2010, estando à mesma na situação de “A COMPROVAR” no SIAFI, solicito que apure, previamente à liberação da 2ª parcela, se o objeto conveniado está sendo executado regularmente.</p> <p>Por fim recomenda que esses fatos sejam considerados nos pareceres técnico-financeiros relativos à aprovação (ou rejeição) das contas do supramencionado Convênio.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil e Coordenação-Geral de Convênio do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
As áreas responsáveis manifestaram-se por meio da Nota Técnica nº 197/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 20/7/2011 e do Memorando nº 1427/2011/GAB/SEDEC/MI, de 24/8/2011:			

Em caráter excepcional, a Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV realizou vistoria *in loco* nos arquivos da contabilidade da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida/BA, onde constatou-se diversas irregularidades, as quais foram encaminhadas, à Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, para conhecimento e manifestação acerca da liberação da 2ª parcela dos recursos federais.

Em outubro de 2011 foi realizada vistoria técnica, concluindo por notificar os Responsáveis a apresentar documentos para prosseguimento da análise técnica.

O processo encontra-se na área técnica para acompanhamento de vigência e manifestação da Prefeitura.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 626/2011-DGI/SECEX/MI, de 26/8/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
013	00205.000480/2010-92		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa que foram pagos R\$ 117.445,58 à conta do Convênio nº 625800, celebrado com o Município de Licínio de Almeida/BA, por serviços não executados (R\$ 90.066,90 mais aditivos de R\$ 10.958,25 e R\$ 16.420,43).</p> <p>Considerando que o prazo de prestação de contas desse Convênio expirou em 17/7/2009, estando o mesmo na situação de “A COMPROVAR” no SIAFI, solicito que apure os fatos denunciados, considere-os nos pareceres técnico-financeiros relativos à análise das contas do supramencionado Convênio e remeta a SFC/CGU-PR o resultado das apurações, incluindo cópia desses pareceres. Solicita ainda que se proceda aos devidos registros no SIAFI.</p> <p>Em 18/8/2011 a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 23796/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, reiterou a solicitação do envio de cópia dos pareceres técnico-financeiros.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 657/2011/GAB/SEDEC/MI, de 11/4/2011:</p> <p>Foi informado que a Prestação de Contas Final – PCF foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida/BA, por meio do Ofício nº 376/2009, e encontra-se na área técnica aguardando a realização da inspeção <i>in loco</i>, a qual foi agendada para o mês de maio/2011, objetivando a emissão de parecer técnico conclusivo.</p> <p>A referida inspeção foi realizada em agosto/2011, conforme consta do Relatório de Inspeção nº 24/2011-EES, de 15/9/2011, o qual será encaminhado à Coordenação-Geral de Convênios - CGCONV para análise financeira.</p>			

Os Responsáveis foram notificados por meio dos Ofícios nºs 967 e 968/CGCONV, de 22/11/2011.
Deu entrada neste Ministério, em 26/1/2012, o Ofício s/nº, de 12/1/2012, contendo manifestação acerca dos Ofícios de notificação. Atualmente o processo encontra-se na CGCONV em análise financeira.
Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 626/2011-DGI/SECEX/MI, de 26/8/2011 e 3839/2011/GAB/SEDEC/MI, de 6/10/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
014	00210.002738/2010-16		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre irregularidades ocorridas na execução do Termo de Compromisso nº 263/2010 (SIAFI 660419), celebrado com o Município de Carlos Chagas/MG (dispensa de licitação indevida, sobrepreço e pagamento sem a regular liquidação da despesa).</p> <p>Como o prazo de prestação de contas desse Termo de Compromisso expirou em 15/1/2011, e que o mesmo encontra-se no SIAFI na situação de “A APROVAR”, solicito que apure os fatos denunciados, considere-os nos pareceres técnico-financeiros relativos à análise das contas respectivas e envie a SFC/CGU-PR o resultado das apurações, incluindo cópia desses pareceres.</p> <p>Em 8/7/2011 a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 18882/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, solicita a conclusão das apurações relacionadas aos fatos denunciados, mantendo a documentação respectiva nos autos para eventual exame da SFC/CGU-PR.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio dos Memorandos nºs 685/2011/GAB/SEDEC/MI, de 15/4/2011 e 1329/2011/GAB/SEDEC/MI, de 3/8/2011:</p> <p>Foi informado que o Processo encontra-se aguardando o retorno do corpo técnico da área técnica responsável que estão realizando a inspeção <i>in loco</i>, objetivando a emissão de parecer técnico conclusivo.</p> <p>A referida inspeção foi realizada em 29/4/2011, apresentando análise conclusiva quanto à execução física do Termo de Compromisso nº 263/2010. Atualmente o processo encontra-se na área técnica para análise do Projeto Básico.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 165/2011-DGI/SECEX/MI, de 25/4/2011 e 519/2011-DGI/SECEX/MI, de 4/8/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
015	243870	1.1.11.8	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
Descrição da Recomendação:			
<p>Encaminha nova relação de municípios sobre os quais a SFC/CGU-PR recebeu representações administrativas da Secretaria de Políticas de Previdência Social, em vista de este Ministério ter celebrado convênios/contratos de repasse e/ou transferido recursos sem que aqueles dispusessem do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.</p> <p>A propósito dessas ocorrências, e considerando a chegada dos novos gestores que tomaram posse recentemente nesta Pasta, tanto no Departamento de Gestão Interna quanto nas Secretarias Finalísticas, reitera a necessidade de observância da obrigatoriedade do CRP e que seja levado ao conhecimento das novas equipes, com vistas a coibir as ocorrências de transferência voluntária a municípios em situação de irregularidade com a Previdência Social.</p> <p>Por fim solicita apresentar as justificativas para a permanência na liberação de recursos para municípios que não dispõem do CRP, mesmo após este Ministério ter sido cientificado por meio do Ofício nº 3699/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 12/2/2009, como foi o caso dos Convênios nºs 613794, 650029, 701002, 657344 e 700627.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, Secretaria de Infraestrutura Hídrica, Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal, Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Gestão Interna e Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional.			
Síntese da providência adotada:			
<p>A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, por meio do Memorando nº 802/2011/SEDEC/MI, de 5/5/2011, informou que o Convênio nº 657344 refere-se a uma transferência obrigatória de recursos da União, oriundos do Programa de Trabalho da SEDEC, ao Município de Matelândia/PR, para execução de obras de reconstrução de danos causados por desastre natural, que é regulada pela Lei nº 12340/2010. Não sendo aplicado às transferências obrigatórias o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que exige a apresentação das certidões de comprovação de regularidade do ente beneficiário.</p> <p>A Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR (antiga Secretaria de Programas Regionais), por meio do Memorando nº 144/2011/SPR/MI, de 10/5/2011, informou que quanto à celebração dos Convênios/Termos de Parceria nºs 613794, 605251, 650029, 521607, 590070 e 570721 houve a formalização das transferências voluntárias, com base na interpretação do art. 26 da Lei 10.522/2002, que, em seu §2º, restringe as transferências voluntárias a ações na faixa de fronteira somente em caso de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Dessa forma, as áreas de atuação dos projetos acima citados, excetuando-se o caso do Convênio nº 613794, estão localizadas em região da faixa de fronteira, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico deste Ministério, mais especificamente, no link referente ao Programa de Promoção do Desenvolvimento</p>			

da Faixa de Fronteira.

Sendo assim, mesmo com o indicativo de irregularidade no item concernente ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nos Convênios nºs 605251 e 521607, foi providenciada a celebração destes, pois as respectivas Certidões Negativas de Débitos relativas às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND-INSS) estavam válidas. Sob a perspectiva deste Ministério, enquanto a CND-INSS se refere a débitos junto ao INSS, a CRP diz respeito ao cumprimento dos critérios de gestão do sistema de pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados. Ou seja, de acordo com a redação do art. 26 da Lei supramencionada, o único impeditivo para a liberação de recursos oriundos destas é a invalidez da CND, além das exigências constitucionais, nas áreas de saúde e educação. O único erro encontrado nesses casos, então, restringe-se à ausência, no processo físico, de manifestação técnica no sentido de externar a situação do município como pertencente à faixa de fronteira.

Para a liberação dos recursos dos Convênios nºs 613794 e 650029 a área técnica evocou a mesma interpretação da lei.

A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO (antiga Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste), por meio do Memorando nº 205/SCO/MI, de 10/5/2011, informou que a celebração do Convênio nº 701002, celebrado com o Município de Dourados/MS e as eventuais transferências de recursos, sem que o referido Município dispusesse do CRP, foram realizadas considerando os incisos I e II do art. 26 da Lei Federal 10.522, de 19/7/2002, por se tratar de Município situado em faixa de fronteira.

A Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, por meio do Memorando nº 81/2011/CGEOF/DGI/SE, de 10/5/2011, informou que as transferências dos recursos dos referidos Convênios foram efetuadas em observância a Lei nº 10.522, art. 26, §§1º e 2º e ao art. 51 da Lei nº 11.775/2008, alterado pela Lei nº 12.340/2010, c/c a Lei 11.578/2007. A CGEOF esclareceu ainda que previamente é consultada a regularidade os entes em relação a todos os itens do CAUC, inclusive o CRP, e das ONG's junto à RFB, INSS, FGTS, SIAFI e CADIN antes da transferência voluntária de recursos da União, observando a legislação vigente (art. 25 da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 11.960/2009, art. 11 da Lei nº 11.945/2009, art. 40 da Lei nº 12.012/2009, etc) e a orientação constante do Parecer Conjur nº 1509/2009.

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH, por meio do Memorando nº 218/SIH/MI, de 17/5/2011, no que informou que foi encaminhado um e-mail, em 28/4/2011, à Caixa Econômica Federal – CAIXA questionando se foi observado o CRP quando do desbloqueio de recursos para o Contrato de Repasse nº 0213322-80, celebrado com o Município de Ananindeua/PA. A CAIXA respondeu o referido e-mail em 3/5/2011, informando que a verificação do CAUC não fazia parte do rol de exigências e impedimentos no desbloqueio de recursos e que, em pesquisa aos seus arquivos, foi verificado que no período em que o repasse foi liberado pelo Gestor deste Ministério, em 28/11/2007, o Município encontrava-se com situação irregular no CAUC.

A CAIXA, por meio do Ofício nº 1134/2011/SN de Repasses, de 23/5/2011, informou que para os contratos vinculados à CAIXA, não era exigida a regularidade do CRP à época da contratação.

Por fim, foi procedida consulta à Consultoria Jurídica deste Ministério – CONJUR/MI que concluiu por meio do Parecer nº 558/2011/CONJUR/MIN, de 8/6/2011, que em se tratando de convênios ou contratos de repasse, cujo objeto envolva a execução de ações sociais ou em faixa de fronteira, não configura óbice ao repasse dos recursos financeiros a existência de irregularidades no CRP do ente federado, conforme entendimento do § 2º do art. 26 da Lei nº 10.522, de 2002.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 619/2011-DGI/SECEX/MI, de 25/4/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
016	9392/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Exposição de considerações sobre determinadas ressalvas e/ou solicitação de informações e providências deste Ministério, conforme segue:			
<p>a) Realização das obras por funcionários da prefeitura, sem licitação (Parecer nº 267/2010 – Convênio SIAFI 449040/2001 – Itapira/SP – repasses de R\$ 300.000,00)</p> <p>a.1) os itens 2 e 3 do referido parecer estão inconsistentes, pois a Nota de Empenho - NE é de 2001 e a Ordem Bancária – OB é de 2000 e refere-se a outro município, conforme confirmado no SIAFI;</p> <p>a.2) embora o parecer informe em seus itens 21 e 25 que a SFC/CGU-PR inspecionou o Convênio em 2004 (RF-275, 12º Sorteio) e detectou meras falhas formais, esse relatório não atesta a regularidade do objeto, mesmo porque muitos trabalhos da SFC/CGU-PR, dentre os quais se insere o dos Sorteios, são realizados por amostragem de itens, não contemplando análise integral da execução desses Convênios, o que cabe ao órgão concedente fazê-lo;</p> <p>a.3) entende que este Ministério deve glosar os R\$ 131.414,52 relativos ao pagamento da folha de salários dos servidores da prefeitura, pois trata-se de despesa não prevista no plano de trabalho do Convênio e que deve constar de rubrica própria do Município. Com isso, a Prefeitura de Itapira/SP deve ser notificada á regularização e, se não atendido, este Ministério deve proceder à imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;</p> <p>b) Mudança de beneficiários (Pareceres 899/2010, 851/2010, 712/2010, 676/2010, 665/2009, 554/2010, 482/2010, 226/2010, 161/2010 e 22/2010)</p> <p>b.1) o parecer 899 menciona em seu item 9 “<i>norma infraconstitucional eu aventa a possibilidade de mudanças de beneficiários</i>”, no entanto, não cita qual é a norma. Nos demais pareceres não houve referência ao normativo aventado.</p> <p>c) Tipo de ressalva não mencionado (Parecer 571/2010 – Convênio SIAFI 393913/2000, Parecer 455/2010 – Convênio SIAFI 517970/2004, Parecer 404/2010 – Convênio SIAFI 467985)</p> <p>c.1) o parecer 571 não menciona o tipo de ressalva apontado no Parecer TécnicoLFSP nº 67/2010/DRR/SECEX, de 23/7/2010. O parecer 455 não menciona o tipo de ressalva apontada no despacho de 27/7/2010 relativo ao Relatório de Inspeção 42/2010-JTJ. O parecer 404 não menciona o tipo de ressalva apontada no Relatório de Inspeção 22/2010-LCCF, de 5/10/2010. Dessa forma, solicitamos encaminhar cópia dos referidos parecer técnico, despacho e relatório de inspeção.</p>			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código

	SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 118/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 12/5/2011:	
Foram prestadas as seguintes informações:	
a) <i>Realização das obras por funcionários da Prefeitura, sem licitação:</i>	
a.1) Convênio SIAFI nº 449040/2001, firmado com o Município de Itapira/SP:	
A Coordenação-Geral de Convênio – CGCONV emitiu a Informação Financeira nº 175/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 2/5/2011, na qual retificou os parágrafos 2º e 3º do Parecer Financeiro nº 267/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 8/7/2010 e notificou os Responsáveis para devolução do importe de R\$ 131.414,52, aos cofres da União (Ofícios nºs 875 e 876/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 4/5/2011).	
b) <i>Mudança de beneficiários:</i>	
b.1) Convênio SIAFI nº 412487/2000, firmado com o Município de Segredo/RS:	
Encaminhada cópia do Parecer Financeiro nº 899/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/12/2010, ao tempo que informa que as normas infraconstitucionais citadas são Lei nº 8.443, de 16/7/1992; Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967; Decreto nº 93.872, de 22/12/1986; Instrução Normativa nº 56, de 4/12/2007, do Tribunal de Contas da União e a Instrução Normativa nº 1, de 15/1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.	
c) <i>Tipo de ressalva não mencionada:</i>	
c.1) Convênio SIAFI nº 393913/2000, firmado com o Município de Araranguá/SC:	
Encaminhada cópia do Parecer Financeiro nº 571/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 30/8/2010; do Parecer LFSP-067/2010/DRR/SEDEC, de 23/7/2010; e do Despacho nº 526/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 7/7/2010, ressaltando que doravante as ressalvas serão expressamente assinaladas.	
c.2) Convênio SIAFI Nº 517970/2004, firmado com o Município de São Pedro da Aldeia/RJ:	
Encaminhada cópia do Parecer Financeiro nº 455/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 6/8/2010; do Relatório de Inspeção nº 42/2010 – JTJ, de 27/7/2010.	
c.3) Convênio SIAFI nº 467985/2001, firmado com o Município de Brejinho/RN:	
Encaminhada cópia do Parecer Financeiro nº 404/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 19/7/2010; do Relatório de Inspeção nº 022/2010-LCCF, de 5/7/2010; e do Despacho nº 419/2009/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 3/7/2009.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 202/2011-DGI/SECEX/MI, de 13/5/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
017	9383/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita informar às providências que este Ministério adotou acerca das irregularidades apontadas pela Advocacia-Geral da União – AGU na execução do Termo de Compromisso nº 87/2010-MI (SIAFI 658465), firmado com o Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.</p> <p>Por meio do Ofício nº 304/2010-DGI/SE/MI, de 1/9/2010, este Departamento informou que o Prefeito do Município foi instado a apresentar esclarecimentos sobre a referida irregularidade, ressaltando que a liberação da segunda parcela do supramencionado Termo de Compromisso estava condicionada à apresentação de documentação por parte da Prefeitura. Em pesquisa no SIAFI verificamos que a segunda parcela do Termo de Compromisso foi liberada.</p> <p>Diante do exposto, solicita informar as providências adotadas para sanear as irregularidades apontadas pela AGU.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 686/2011/GAB/SEDEC/MI, de 18/4/2011:</p> <p>Foram prestadas as seguintes informações:</p> <p>Com vistas a atender a solicitação a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC expediu o Ofício nº 2035/2010/GAB/SEDEC/MI, de 31/8/2010, solicitando esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pela Advocacia-Geral da União – AGU. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS, por meio do Ofício nº 165/2010, de 1/9/2010, apresentou contestação às alegações apontadas.</p> <p>Após análise da documentação, foi emitida a Informação Técnica nº 349/2010-MBM, de 22/9/2010, condicionando a liberação da segunda parcela a realização da inspeção <i>in loco</i>.</p> <p>Em 1/10/2011, foi realizada a referida inspeção a qual apontou que as obras atingiram um percentual estimado de 68,00% de meta física executada, conforme Relatório de Inspeção nº 41/2010-EES, de 5/10/2011.</p> <p>Após a vistoria e com base no Relatório de Inspeção foi emitida a Informação Técnica nº 383/2010-MBM, de 5/10/2011, que, em suma, concluiu pela liberação da segunda parcela, haja vista que a execução apresenta 68,00% de meta física prevista – percentual acima dos recursos repassados (30,00%) – tendo, portanto, previsão de conclusão do objeto pactuado.</p> <p>Em 4/8/2011, o Município foi notificado para apresentação da prestação de contas.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se em análise na área técnica.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 166/2011-DGI/SECEX/MI, de 25/4/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
018	214166	2.1.2.1 a 2.1.2.3 2.2.2.1 a 2.2.2.5 2.3.2.1 a 2.3.2.4	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita o envio do Relatório de Acompanhamento da Implementação das Recomendações pelo Gestor com todos os itens atualizados, com as devidas providências para sanear as pendências constatadas no Relatório de Auditoria 214166; bem como para que providencie, junto a Prefeitura Municipal de Buritis/MG, a remessa da documentação referente à Prestação de Contas Final do Convênio nº 18/2008, para elaboração dos pareceres finais, uma vez que consta no SIAFI valor a comprovar de R\$ 2.215.560,20, e a vigência do referido Convênio expirou em 18/9/2010.</p> <p>Em 28/9/2011, por meio do Ofício nº 28602/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a SFC/CGU-PR no intuito de concluir os trabalhos de acompanhamento da Operação João de Barro, solicitou as seguintes informações e/ou providências das áreas finalísticas deste Ministério:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Convênio nº 18/2008 (SIAFI 621702), firmado com o Município de Buritis/MG – concluir a análise da Prestação de Contas Final – PCF, cujo prazo encontra-se expirado, com elaboração de Parecer circunstanciado sobre os pontos do Relatório de Fiscalização pendentes de pronunciamento (2.2.2.1 à 2.2.2.5; e 2.3.2.1 à 2.3.2.4) e proposição de reposição do erário pelo Município, se for o caso, sem prejuízo dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, das irregularidades praticadas pelo Município constatadas no Relatório de Fiscalização. - Convênio nº 132/2007 (SIAFI 598620), firmado com o Município de Buritis/MG – enviar cópia da documentação referente à devolução dos recursos pelo Município. - Convênio nº 11/2005 (SIAFI 525158), firmado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – concluir a análise da prestação de contas, prevista para janeiro/2012, com a elaboração de parecer circunstanciado sobre os pontos do Relatório de Fiscalização pendentes de pronunciamento (2.1.2.1 à 2.1.2.3; 2.2.2.1 à 2.2.2.4 e 2.3.2.1) e proposição de reposição do erário pelo Município, se for o caso, sem prejuízo de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, das irregularidades praticadas pelo Município constatadas no Relatório de Fiscalização. - Contrato de Repasse nº 0224519-82 (SIAFI 598315), firmado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – informar o motivo da exclusão do Contrato de Repasse no SIAFI; bem como se houve devolução, pelo Município, do valor 			

transferido.

- Contrato de Repasse nº 0213640-34 (SIAFI 585066), firmado com o Município de Córrego Fundo/MG – informações sobre o andamento do Contrato de Repasse, se houve prestações parciais de contas, posicionamento quanto aos pontos constatados no Relatório de Fiscalização (2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.3.1.1 e 2.3.1.2), inclusive os que deveriam ser esclarecidos junto ao Município e/ou pelo Município.

- Convênio nº 2/2002 (SIAFI 445613), firmando com o Município de Ipatinga/MG – atualização dos dados do Convênio no SIAFI, bem como justificativas para a desatualização, ou seja, justificativas para manter o Convênio adimplente, quando ele teve as contas reprovadas em Tomada de Contas Especial – TCE.

- Contrato de Repasse nº 0214921-56 (SIAFI 585097), firmado com o Município de Governador Valadares/MG – cópia dos pareceres que fundamentaram a PCF.

- Contrato de Repasse nº 0239132-36 (SIAFI 609382), firmado com o Município de Montes Claros/MG – cópia dos pareceres que fundamentaram a PCF.

- Contrato de Repasse nº 0239276-70 (SIAFI 609418), firmado com o Município de Teófilo Otoni/MG – concluir a análise da PCF prevista para fevereiro/2012, com parecer circunstanciado e proposição de reposição ao erário pelo Município, se for o caso, sem prejuízo de dar ciência ao TCE/MG, das irregularidades praticadas pelo Município constatadas no Relatório de Fiscalização.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, Secretaria de Infraestrutura Hídrica, Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal e Coordenação-Geral de Convênios deste Departamento de Gestão Interna.	

Síntese da providência adotada:

A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO (antiga Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste), por meio do Ofício nº 187/SCO/MI, de 10/5/2011, encaminhou cópia do Ofício nº 238/SCO/MI, de 28/4/2010, com as respostas quanto aos referidos questionamentos, ao tempo que informou ter sido recebida e registrada no SIAFI a prestação de contas do Convênio nº 18/2008, celebrado com o Município de Buritis/MG, a qual encontra-se em análise pela área técnica.

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica, por meio do Parecer Técnico-VOPF-43/2011, de 10/10/2011, informou que quanto ao Convênio nº 11/2005 a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES atendeu parcialmente os questionamentos do Relatório nº 213884 da SFC/CGU-PR.

Será encaminhado a Conveniente um ofício solicitando a documentação e os esclarecimentos necessários para atendimento aos questionamentos da SFC/CGU-PR.

A manifestação conclusiva sobre as ocorrências apontadas no Relatório nº 213884 somente será possível após atendimento, por parte da Prefeitura Municipal, das informações solicitadas.

A liberação da quarta e última parcela de recursos para a Prefeitura, no valor de R\$ 400.000,00, será efetuada somente após o atendimento do Acórdão nº 1701/2010-TCU-Plenário, que condiciona esta liberação à integralização, pelo Conveniente, da contrapartida na proporção dos recursos federais já liberados e à manifestação conclusiva sobre as ocorrências do Relatório nº 213884.

A Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA, por meio do Ofício nº 2687/2011/SN de Repasses, informou o seguinte:

- Contrato de Repasse nº 0239276-70, Município de Teófilo Otoni/MG – ainda não teve o início das obras autorizado, tendo em vista que os documentos do processo licitatório foram protocolados na CAIXA em 24/10/2011;

- Contrato de Repasse nº 0239132-36, Município de Montes Claros/MG – foi remetida cópia do último RAE e do parecer de aprovação da prestação de contas final – PCF;

- Contrato de Repasse nº 0214921-56, Município de Governador Valadares/MG - foi remetida cópia do último RAE e do parecer de aprovação da prestação de contas final – PCF;

- Contrato de Repasse nº 0224519-82, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – Contrato de Repasse cancelado. Remetida cópia do comprovante de devolução dos recursos; e

- Contrato de Repasse nº 0213640-34, Município de Córrego Fundo/MG – contrato em andamento, com última vistoria efetuada para aferição dos serviços em 1/8/2011 com percentual de obra de 40,39%. Em 30/8/2011, foi solicitada pela Prefeitura e reprogramação do contrato para ajustes na estrutura de fundação do reservatório, tendo sido aprovada pela CAIXA em 23/9/2011. No aguardo do envio de nova solicitação de vistoria.

A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou por meio da Nota Técnica nº 29/2012/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/2/2012, que a Prefeitura Municipal de Buritis/MG efetuou o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional o importe de R\$ 86.427,88, referente a totalidade dos recursos federais repassados, razão pela qual este Ministério autorizou o registro de aprovação do referido Município no SIAFI (Guia de Recolhimento de 10/10/2008; Parecer Financeiro nº 635/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 21/11/2008).

- Convênio nº 2/2002 - tendo em vista que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio dos Acórdãos nºs 1967/2006-TCU-Plenário, 196/2008-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) e 1879/2001-TCU-Plenário (Recurso de Revisão), julgou irregular a prestação de contas, o Município teve o registro de inadimplência implementado no SIAFI (Despacho nº 103/2012/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 8/2/2012).

Em obediência ao Ofício nº 2172/2008-TCU/SECEX-MG, de 10/10/2008, da Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais, o ex-Prefeito Francisco Carlos Delfino foi inscrito no CADIN (Despacho nº 858/2008/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 24/10/2008).

Com base no Acórdão nº 1967/2006-TCU-Plenário, de 26/10/2006, foi autorizado a não aprovação da Prestação de Contas Final – PCF do Convênio e a suspensão do registro de inadimplência com amparo no disposto no § 2º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 15/1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, haja vista que o Município conta com outro gestor que não o faltoso (Parecer Financeiro nº 24/2012/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 8/2/2012).

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 187/SCO/MI, de 10/5/2011, 38/2012/SECEX/MI, de 27/1/2012 e 68/2012/SECEX-MI, de 14/2/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
019	10953/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio das seguintes informações e documentos relacionados ao Convênio SIAFI nº 558445, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para execução de obras de contenção do Dique de Porto Murtinho/MS:			

<p>- cópia dos pareceres técnico e financeiro relativos à análise das prestações de contas das parcelas 001 e 002;</p> <p>- informações acerca da comprovação das parcelas 003 e 004, incluindo os pareceres técnico-financeiro porventura já expedidos, bem como, sendo o caso, o motivo do atraso na comprovação dos gastos, considerando a situação de A COMPROVAR demonstrada pelo SIAFI;</p> <p>- informações sobre o estágio de execução do Convênio, considerando que os gastos das parcelas 004 e 005 ainda não teriam sido comprovados, que ainda restam 631.628,00 A LIBERAR e que o prazo de vigência do termo expira em 6/5/2011.</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada:	
<p>A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 686/2011/GAB/SEDEC/MI, de 18/4/2011:</p> <p>A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC encaminhou as cópias dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise das prestações de contas das parcelas 01 e 02 e demais documentos pertinentes.</p> <p>Em 14/7/2009, realizou-se inspeção in loco (Relatório de Inspeção nº 002/2009-ACD), tendo o Departamento de Reabilitação e Reconstrução opinado pela liberação das 3ª e 4ª parcelas. Após liberação, foi exarado o Relatório de Inspeção LFSP-0069/2010-DRR/SEDEC, de 7/5/2010, concluindo pela suspensão da liberação de qualquer tipo de recurso.</p> <p>Em consequência, foi expedido o Ofício nº 1.913/2011/DRR/SEDEC-MI, de 9/5/2011, o qual informa ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul que a liberação de recursos está condicionada ao encaminhamento de documentação comprobatória da implementação dos reajustes e adequações solicitados anteriormente.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se na área técnica para acompanhamento de vigência.</p>	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 217/2011-DGI/SECEX/MI, de 19/5/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
020	00190.501637/2011-90		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre denúncia protocolada sob o nº 00190.501637/2011-90. De acordo com o SIAFI a vigência do Convênio SIAFI nº 599216, celebrado com o Município de Antônio Cardoso/BA, foi de dezembro/2007 a outubro/2009, mas restam duas parcelas na situação de A APROVAR.</p> <p>Dessa forma, solicita apuração dos fatos considerando-os nos pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas do referido Convênio, remetendo cópia da documentação respectiva.</p>			

Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica TSA/AIE-11/2011, de 27/5/2011:	
<p>A Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH informou que as diferenças executivas informadas foram identificadas na oportunidade da vistoria final da obra, realizada em 6/4/2010, e desde maio/2010 a SIH vem tentando obter da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA informações relativas à execução da obra por meio de mensagens de fax encaminhada à Prefeitura.</p> <p>No final de fevereiro/2011 a SIH recebeu a documentação relativa à Prestação de Contas Final – PCF do Convênio nº 65/2007, mas sem os esclarecimentos relativos à execução da obra, já solicitados pela SIH.</p> <p>Em março/2011 a SIH reiterou a solicitação de documentos relativos à execução da obra, com o objetivo de permitir a avaliação da execução física do objeto do Convênio. Em resposta a Prefeitura encaminhou o Ofício GAB. 043/2011, de 21/3/2011, em que solicitou a extensão do prazo concedido em 60 dias, alegando haver necessidade de se levantar as informações junto às empresas executoras e fiscalizadoras do objeto do Convênio. O prazo foi concedido, tendo vencido no dia 24/5/2011.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se em análise na área técnica.</p>	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 318/2011-DGI/SECEX/MI, de 7/6/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
021	00190.501640/2011-11		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre denúncia protocolada sob o nº 00190.501640/2011-11. De acordo com o SIAFI a vigência do Convênio SIAFI nº 553961, celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi de dezembro/2005 a junho/2009, mas resta uma parcela na situação de A APROVAR.</p> <p>Dessa forma, solicita apuração dos fatos considerando-os nos pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas do referido Convênio, remetendo cópia da documentação respectiva.</p>			
Providências Adotadas			

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica TSA/AIE-11/2011, de 27/5/2011:	
A Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH informou que a Prestação de Contas Final – PCF do Convênio nº 53/2005, celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte foi analisada pelo Parecer Técnico PRS-39/2011, o qual recomendou não aceitar a execução física do objeto do referido Convênio, com base na documentação da PCF, em Relatórios de Inspeção de Campo e em ofícios enviados ao Conveniente.	
O respectivo processo foi encaminhado à Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV para análise financeira. Os responsáveis foram notificados em 15/6/2011.	
Foram solicitadas prorrogações de prazos, os quais foram atendidos. Em 2/9/2011 as justificativas encaminhadas pelos Responsáveis foram direcionadas à área técnica, para análise e manifestação.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 319/2011-DGI/SECEX/MI, de 7/6/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
022	00190.501805/2011-47		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Informa sobre denúncia protocolada sob o nº 00190.501805/2011-47, informando que as obras do Convênio SIAFI nº 652917, celebrado com o Município de Riachão do Jacuípe/BA, foram abandonadas pela empresa executora em janeiro/2011, sob justificativa de falta de repasse de recursos pela Prefeitura.			
Em consulta ao SIAFI, verificamos que os recursos deste Ministério foram liberados em parcela única no dia 29/3/2010 (Ordem Bancária 801335), o que em princípio não justificaria a falta do repasse alegado. Verificou ainda eu há dois aditivos prorrogando o prazo de vigência, com o histórico de “problemas operacionais na execução do objeto”. Mesmo assim, o prazo de prestação de contas expirou em 23/4/2011 e o referido Convênio encontra-se na situação de A COMPROVAR.			
Dessa forma, solicita apuração dos fatos considerando-os nos pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas do referido Convênio, remetendo cópia da documentação respectiva.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio das Notas Técnicas nºs 153/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de			

16/6/2011 e 12/2012/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 16/1/2012:

A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV esclareceu que, por meio do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1364/2008, celebrado com o Município de Riachão do Jacuípe/BA, assinado em 18/2/2011, o prazo de vigência foi prorrogado até 23/4/2021 e o prazo para apresentação da Prestação de Contas Final – PCF estendeu-se até 22/6/2011.

Informou, ainda, que a PCF foi apresentada por meio do Ofício nº 107/2011, de 12/5/2011, razão pela qual a situação do referido Convênio no SIAFI mudou de “A COMPPROVAR” para “A APROVAR”.

Os autos foram encaminhados à Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC para análise da PCF e manifestação quanto à denúncia protocolada na SFC/CGU-PR (Despacho nº 704/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 27/6/2011).

Após a realização da inspeção *in loco*, a SEDEC concluiu que não houve interrupção das obras e que as mesmas foram concluídas, atingindo, assim, o objetivo de sua proposição. Dessa forma, a execução física foi aprovada integralmente (Relatório de Inspeção nº 055/2011-ASR, de 15/8/2011).

A CGCONV realizou a análise financeira da PCF e notificou o Prefeito, Lauro Falcão Carneiro, com vista ao recolhimento de R\$ 8.851,49, referente à correção monetária pela não aplicação dos recursos federais no mercado financeiro (Informação Financeira nº 338/2011/DAN/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/10/2011; Ofício nº 912/2011/DGI/SECEX/MI, de 28/10/2011).

Em atendimento o Prefeito encaminhou cópia do comprovante de pagamento do valor solicitado (Ofício nº 313/2011, de 12/12/2011).

O Ordenador de Despesa desta Pasta determinou a aprovação da PCF no valor de R\$ 523.651,29, conforme Parecer Financeiro nº 8/2012/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/1/2012.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 364/2011-DGI/SECEX/MI, de 20/6/2011 e 48/2012-DGI/SECEX/MI, de 18/1/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item do RF	Comunicação Expedida
023	01530		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa que por meio do Aviso nº 225/2010/GM/CGU-PR, de 11/6/2010, a SFC/CGU-PR encaminhou a este Ministério, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, o Relatório nº 01530, de 5/10/2009 (30º Sorteio – Mossoró/RN), contendo o resultado das fiscalizações realizadas no Contrato de Repasse nº 240172-45 (SIAFI 613812) e no Convênio nº 599/2008-MI (SIAFI 652593), celebrados com o Município de Mossoró/RN, ambos de responsabilidade da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC.</p>			

Em resposta ao referido Aviso este Ministério encaminhou as manifestações da Prefeitura acerca do Convênio nº 599/2008 (Ofício nº 340/AECI/GM, de 17/9/2010), bem como as da Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA sobre o Contrato de Repasse nº 240172-45 (Ofício nº 457/AECI/GM, de 25/11/2010). No entanto, não consta da documentação análise deste Ministério acerca da pertinência dos esclarecimentos prestados, tanto pela CAIXA quanto pela Prefeitura.

Dessa forma, solicita análise das justificativas apresentadas, se ainda não o fez, e conclua a análise da prestação de contas dos referidos instrumentos de transferência, encaminhando cópia dos pareceres técnico-financeiro, bem como de documentação relativa a outros eventuais desdobramentos (instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e demais providências adotadas com vistas a sanar as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização 01530/2009).

Em 18/7/2011, por meio do Ofício nº 18942/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a SFC/CGU-PR enviou para providências cópia do Ofício nº 17.372/DIINT/DI/SFC/CGU-PR e da Nota Técnica nº 1.682/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, ambos de 24/6/2011, enviado ao Tribunal de Contas da União – TCU referentes às constatações do Relatório de Fiscalização nº 1.530, de 5/10/2009 – 30º Sorteio, relativamente ao Município de Mossoró/RN.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna e ao Gestor do Contrato de Repasses o Senhor Wagner Augusto de Godoy Maciel.	

Síntese da providência adotada:

A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 148/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/6/2011:

A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV visando atender o prazo estipulado pela SFC/CGU-PR para apresentação dos pareceres técnico-financeiro, a CGCONV encaminhou os autos, contendo a Prestação de Contas Final – PCF enviada pela Responsável, à Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC para emissão de parecer à luz das constatações técnicas apresentadas no 30º Sorteio (Despacho nº 624/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 31/5/2011).

Em resposta a SEDEC informou que a inspeção que subsidiará a emissão de parecer técnico conclusivo nas obras objeto do Convênio nº 599/2008 está prevista para o mês de julho/2011 (Memorando nº 965/2011/DRR/SEDEC-MI, de 2/6/2011).

A CGCONV notificou o Responsável mediante a Informação Financeira nº 315/2011/CGCONV, de 17/10/2011 e Ofício nº 864/2011-DGI/SECEX/MI, de 17/10/2011. Em 11/11/2011, a Prefeitura, por meio do Ofício nº 521/2011, solicitou revisão da glosa imputada.

Por meio do DESPACHO nº 1113/2011/CGCONV, de 1/12/2011, o processo foi encaminhado à área técnica para emissão de parecer técnico.

Quanto ao Contrato de Repasse nº 240172-45, aguarda-se posicionamento do Gestor do referido Contrato, o Senhor Wagner Augusto de Godoy Maciel.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 342/2011-DGI/SECEX/MI, de 13/6/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
024	13725/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita a remessa do resultado final da análise das contas do Convênio SIAFI nº 543381, celebrado com o Município de Eptaciolândia/AC (pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas) e, sendo o caso, informações acerca da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.</p> <p>Em 13/7/2011, por meio do Ofício nº 19282/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a SFC/CGU-PR encaminhou cópia da Nota Técnica nº 1823/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 12/7/2011, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, conforme proposto no item 8-a da referida Nota Técnica.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna.			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio das Notas Técnicas nºs 165/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/6/2011 e 193/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 20/7/2011:</p> <p>A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV comunicou que a área técnica (Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR), por meio do Memorando nº 30/2011/SDR/MI, de 15/6/2011, solicitou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento da supramencionada diligência, haja vista a necessidade de realização de vistoria <i>in loco</i> e a indisponibilidade de técnicos capacitados para emissão de parecer técnico conclusivo.</p> <p>Entretanto, a SFC/CGU-PR considerou desarrazoado o pedido de prorrogação de prazo solicitado, e determinou a este Ministério providências em relação ao registro imediato do Município de Eptaciolândia/AC no SIAFI, bem como à inspeção final e conclusão da análise da Prestação de Contas Final – PCF do referido Convênio (Nota Técnica nº 1823/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 13/7/2011).</p> <p>Foi emitido o Parecer Financeiro nº 33/2012/CGCONV, com instrução de Tomada de Contas Especial – TCE.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 394/2011-DGI/SECEX/MI, de 29/6/2011 e 471/2011/SECEX-MI, de 26/7/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
025	13728/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Tendo em vista denúncias protocoladas na SFC/CGU-PR e encaminhadas a este Ministério por meio do Ofício nº 40716/2006/CGU-PR, de 19/12/2006, solicita a remessa das seguintes informações, pertinentes aos convênios celebrados por esta Pasta e o Município de Caridade/CE, em complementação aos esclarecimentos prestados por meio dos Ofícios nºs 16/2007/DGI/SE/MI, de 12/1/2007 e 250/2009-DGI/SE/MI, de 1/7/2009:</p> <p>a) Informações a respeito da instauração e conclusão das Tomadas de Contas Especiais – TCEs referentes aos Convênios nºs 944/2002 (SIAFI 481943), 160/2001 (SIAFI 464166) e 767/2002 (SIAFI 482546);</p> <p>b) Informações a respeito da conclusão da análise da prestação de contas do Convênio nº 926/2002 (SIAFI 478648) e cópia da documentação pertinente.</p> <p>Acrescenta-se que o Convênio nº 926/2002 está registrado em situação de “ADIMPLENTE” no SIAFI e que apresenta uma parcela no valor de R\$ 25.313,54 em situação de “INADIMPLÊNCIA SUSPensa” e, conforme informações prestadas por este Ministério por meio do Ofício nº 16/2007/DGI/SE/MI, de 12/1/2007, o Parecer Técnico PT-CDR 10/06, de 11/10/2006, recomendou a glosa total dos recursos conveniados.</p>			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna.			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio das Notas Técnicas nºs 138/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 2/6/2011 e 20/2012/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 27/1/2012:</p> <p>A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou o seguinte:</p> <p>- Convênio nº 944/2002 – instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, por meio do Relatório de TCE nº 17/2010, de 9/4/2010, desfavor do Senhor Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-Prefeito do Município de Caridade/CE, pela importância de R\$ 45.320,76. O Processo Administrativo referente à TCE foi encaminhado a SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 121/AECI/GM, de 12/4/2010;</p> <p>- Convênio nº 160/2001 – instaurada TCE, por meio do Relatório de TCE nº 68/2007, de 12/11/2007. O Processo Administrativo referente à TCE foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará para julgamento por meio do Ofício nº 196/AECI/GM, de 8/6/2010;</p> <p>- Convênio nº 767/2002 - instaurada TCE, por meio do Relatório de TCE nº 17/2010, de 9/4/2010. O Processo Administrativo referente à TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 121/AECI/GM, de 12/4/2010;</p> <p>- Convenio nº 926/2002 - instaurada TCE, por meio do Relatório de TCE nº 106/2011, de 23/12/2011. O Processo Administrativo referente à TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 7/AECI/GM, de 5/1/2012.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 308/2011-DGI/SECEX/MI, de 3/6/2011 e 89/2012-DGI/SECEX/MI, de 30/1/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
026	14359/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita informações atualizadas sobre as análises das prestações de contas dos Convênios nºs 200/99 (SIAFI 387453), 1673/2001 (SIAFI 447691) e 6/2005 (SIAFI 539364), tendo em vista que todos, em consulta ao SIAFI, apresentaram o valor total do saldo liberado na situação de “A APROVAR”.</p> <p>A última documentação encaminhada a SFC/CGU-PR (Ofício SEINFRA nº 600/2010, de 27/4/2010), informava sobre Tomada de Contas Especial – TCE, referente ao Convênio nº 6/2005, no valor de R\$ 1.539.148,75, sem informações quanto aos outros convênios.</p> <p>Informou que foi solicitado manifestação sobre os convênios faltantes, por meio dos Ofícios nºs 35.091/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 3/11/2008 e 35.174/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 14/8/2009.</p> <p>Ante o exposto, solicita as informações requeridas, bem como o envio de cópia de pareceres atualizados elaborados acerca do referido assunto.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna.			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 247/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 3/6/2011:</p> <p>A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou o seguinte:</p> <p>- Convênio nº 1673/2001 – os autos foram encaminhados à Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH para análise das justificativas apresentadas (Despacho nº 423/2009/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI).</p> <p>Em atendimento, a SIH manteve a aprovação parcial da Prestação de Contas Final – PCF exarada no Parecer Técnico – PT HG-PC 1673/01, de 12/9/2008.</p> <p>Os Responsáveis foram comunicados do indeferimento das alegações de defesa apresentadas (Ofícios nºs 947 e 948/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/5/2010).</p> <p>O ex-Diretor da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO encaminhou documentação complementar e solicitou nova manifestação técnica. Os autos foram novamente remetidos à SIH para emissão de parecer técnico (Despacho nº 579/2010/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 21/6/2010).</p> <p>O Convênio permanece na área técnica.</p> <p>- Convênio nº 6/2005 – os Agentes Responsáveis foram notificados no sentido de apresentar justificativas apontadas pela SFC/CGU-PR e pela SIH, constantes do Relatório de Ação de Controle nº 00190.034887/2007-24 e do Parecer Técnico HG-PC 0006/05, de 20/6/2008, bem como devolver a glosa imputada de R\$ 1.370.947,06 (Informação Financeira nº 86/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 19/3/2010; Ofícios nºs 72, 73, 74, 75 e 171/2010/DGI/SECEX/MI, de</p>			

23/3/2010).

Por meio do Ofício nº 007/2010-PEATS/PGE, o Procurador Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe solicitou dilação do prazo concedido para efetuar diligências e reunir documentos. Este Ministério dilatou o prazo por mais 30 dias (Ofício nº 177/DGI/SECEX/MI, de 13/5/2010).

O Procurador do Estado por intermédio do Ofício nº 11/2010-PEATS/PGE, de 4/6/2010, apresentou documentos e justificativas os quais foram enviados à SIH para manifestação (Despacho nº 437/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/6/2010). Em atendimento, a SIH concluiu que a documentação não esclarecia e nem justificava as alterações promovidas no projeto sem o devido consentimento do Concedente, e sugeriu a ratificação do Parecer Técnico HG-PC 6/2005, de 20/6/2008, o qual glosou R\$ 1.539.148,75 (Parecer Técnico DFC nº 118/2010, de 25/6/2010).

Em 15/6/2010, o Procurador do Estado encaminhou documentação complementar à defesa administrativa do Estado, bem como fundamentos referentes às questões suscitadas no Relatório da SFC/CGU-PR (Ofício nº 12/2010-PEATS/PGE/SE, de 15/6/2010). O Processo Administrativo contendo a referida documentação foi enviado à SIH para pronunciamento por meio do Despacho nº 655/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/8/2010.

Após análise das justificativas, a SIH recomendou que fosse realizada uma nova inspeção *in loco* a fim de aferir os elementos técnicos componentes da documentação (Nota Técnica HG 002/2010, de 27/8/2010).

Com base no Relatório de Vistoria Técnica de 7/2/2011, a SIH concluiu, de forma definitiva, pela manutenção da glosa técnica de R\$ 1.539.148,75 recomenda nos Pareceres Técnicos HG-PC 006/2005, de 20/6/2008 e DFC-118/2010, de 25/6/2010 (Parecer Técnico PRS-15/2001, de 22/2/2011).

Foi realizada análise financeira, notificando os Responsáveis com vistas à devolução da glosa técnica, deduzida a contrapartida proporcional (Informação Financeira nº 103/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 22/3/2011; Ofícios nºs 119, 120, 121, 122 e 123/2011/DGI/SECEX/MI, de 30/3/2011).

Encaminhado a este Ministério o Ofício nº 555/2011, de 18/4/2011, por meio do qual o Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável de Sergipe – SEINFRA/SE, relata as tratativas registradas na Ata de Reunião Técnica e solicita o agendamento de visita técnica em conjunto com técnico deste Ministério, diante do exposto, os autos foram remetidos à SIH para exame das considerações e emissão de parecer técnico conclusivo (Despacho nº 617/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 27/5/2011).

Ofício nº 1043/2011/CGCONV, de 16/6/2011, concedendo dilação de prazo por 30 dias ao ex-Secretário da SEINFRA. O processo encontra-se na CGCONV em análise financeira.

- Convênio nº 200/99 – tendo em vista que a análise financeira conclusiva depende da manifestação técnica, com relação ao apontado no Relatório de Ação de Controle nº 00190.034887/2007-24 da SFC/CGU-PR, a CGCONV solicitou o pronunciamento da SIH (Despacho nº 634/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 3/6/2011).

O processo encontra-se na SIH em análise técnica.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 361/2011/SECEX/MI, de 6/6/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Recomendações do OCI	
Recomendações expedidas pelo OCI	

Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
027	00212.000368/2010-62	4.1.1 e 4.1.2	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Encaminha, para conhecimento e providências, o Relatório de Demandas Especiais nº 00212.000368/2010-62, concernente ao resultado dos trabalhos de fiscalização realizados pela Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso – CGU-Regional/MT, visando verificar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais no Município de Cotriguaçu/MT, referente a ações de responsabilidade deste Ministério.			
Dessa forma, solicita informações das providências adotadas para sanear as impropriedades/irregularidades apontadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 do referido Relatório de Demandas Especiais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna e Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal.			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 160/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 21/6/2011:			
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV visando atender o prazo estipulado pela SFC/CGU-PR, para apresentação das medidas adotadas frente às impropriedades apontadas no Relatório de Demandas Especiais – RDE, emitiu a Informação Financeira nº 224/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/6/2011, a qual concluiu que ela só poderia se manifestar após análise técnica conclusiva. Diante do exposto, os autos foram remetidos à Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC para pronunciamento à luz das constatações da SFC/CGU-PR (Despacho nº 672/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 15/6/2011).			
A SEDEC, após vistoria in loco, concluiu pela aprovação parcial, com ressalvas, do Convênio nº 607/2002 quanto à execução física e glosou o valor de R\$ 180.152,21 a serem atualizados monetariamente. As ressalvas se prendem ao fato de que o Conveniente alterou o Plano de Trabalho sem a devida aprovação, modificando o método executivo das pontes e alterando suas características (Parecer Técnico Nº 001/2011-LCCF, de 7/7/2011).			
A CGCONV, após análise, notificou o Prefeito e o ex-Prefeito com vistas ao envio de documentação complementar e ao recolhimento do valor glosado (Informação Financeira nº 316/2011/DAN/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 17/10/2011 e Ofícios nºs 869 e 870/2011/DGI/SECEX/MI, de 17/10/2011).			
O ex-Prefeito encaminhou novas justificativas, por meio do Documento de 29/11/2011, e o processo foi enviado à SEDEC para manifestação e emissão do Parecer Técnico Conclusivo (Despacho nº 1142/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 19/12/2011).			
Quanto ao Contrato de Repasse nº 216384-06, o assunto foi encaminhado a Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA, para manifestação, conforme Ofício nº 1982/11/GAB/SEDEC/MI.			
Em atendimento a CAIXA, por intermédio do Ofício nº 1134/2011/SN de Repasses, de 6/6/2011, encaminhou as justificativas pertinentes, as quais foram transmitidas a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 390/2011-DGI/SECEX/MI, de 27/6/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 390/2011-DGI/SECEX/MI, de 27/6/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
028	14701/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Com vistas a atender demanda do Ministério Público Federal, solicita o envio das seguintes informações e/ou documentos, acerca do Termo de Compromisso nº 140/2010 (SIAFI 659444), celebrado com o Município de Coxim/MS:</p> <p>a) Cópia da resposta ao Requerimento da Câmara Municipal de Coxim/MS;</p> <p>b) Justificativas para a prorrogação do prazo de vigência do referido Termo de Compromisso, dada a especificidade do objeto (contratação de horas/máquina e aquisição de material) para recuperação de estradas, pontes e pavimentação, em vista de destruição por enchentes) – situação de emergência;</p> <p>c) Cópia dos relatórios de inspeção física e dos pareceres técnico-financeiros expedidos em relação ao objeto firmado.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 1025/2011-GAB/SEDEC/MI, de 10/6/2011:</p> <p>A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC remeteu cópia do Ofício nº 319/2010, no qual a Prefeitura Municipal de Coxim/MS solicitou prorrogação do convênio por 180 (cento e oitenta) dias, a qual foi aceita pela área técnica, conforme Informação Técnica 358/2010-MBM.</p> <p>Encaminhado à Prefeitura o Ofício nº 2272/2010/DRR/SEDEC/MI, informando a efetivação da referida prorrogação.</p> <p>Informou, ainda, que foi solicitada o envio da prestação de contas, mediante o Ofício nº 2001/2011/DRR/SEDEC-MI.</p> <p>Juntamente com as informações, foram remetidas cópias dos documentos solicitados, inclusive da prestação de contas, apresentada pela Prefeitura, através do Ofício nº 116/2011, de 13/6/2011.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se na SEDEC, relacionado para inspeção <i>in loco</i>.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 360/2011-DGI/SECEX/MI, de 15/6/2011 e 392/2011-DGI/SECEX/MI, de 29/6/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item do RF	Comunicação Expedida
029	01561	6.1.15 e 6.1.16	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Visando a atender demanda do Ministério Público Federal, solicita o envio de informações complementares àquelas contidas no Ofício nº 406/AECI/GM, de 28/10/2010, acerca da regularização das constatações de nºs 6.1.15 e 6.1.16 do Relatório de Fiscalização nº 01561, de 1/3/2010, 31º Sorteio Público, relacionados ao Convênio nº 2/2008 (SIAFI 700172), celebrado com o Município de Novo Gama/GO.</p> <p>A propósito, informa que consta registro de inadimplência efetiva para o referido Convênio no SIAFI, por motivo de não apresentação da prestação de contas. Dessa forma, solicita o envio de documentação a respeito da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, se for o caso.</p> <p>Em 5/10/2011, por meio do Ofício nº 29509/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a SFC/CGU-PR solicitou manifestação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO acerca da constatação 6.1.16 do Relatório de Fiscalização nº 01561 – 31º Sorteio Público.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 147/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/6/2011:</p> <p>A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV esclareceu que, quanto à constatação nº 6.1.15, que está em articulação com a Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO para inserção dos documentos pertinentes ausentes no Portal do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.</p> <p>No que tange à constatação nº 6.1.16, os autos encontram-se na Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.</p> <p>A propósito, informo que a referida demanda foi encaminhada à SUDECO, solicitando responder diretamente a SFC/CGU-PR (Ofício nº 828/2011-DGI/SECEX/MI, de 6/10/2011).</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 339/2011-DGI/SECEX/MI, de 10/6/2011 e 829/2011-DGI/SECEX/MI, de 6/10/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
030	00190.501863/2011-71		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa que consta na SFC/CGU-PR denúncia protocolada sob o nº 00190.501863/2011-71, informando que empresas contratadas para pavimentação asfáltica são “de fachada” e/ou executam as obras utilizando funcionários e máquinas da Prefeitura Municipal de Colniza/MT. No âmbito deste Ministério há o Convênio SIAFI nº 629491, firmado em 4/7/2008, com prazo de vigência até 22/9/2011, já incluída uma prorrogação.</p> <p>De acordo com o SIAFI, este Ministério liberou e aprovou a 1ª parcela, no valor de R\$ 400.000,00, sendo que a 2ª e a 3ª parcelas, no valor de R\$ 600.000,00 ainda não foram liberadas. Dessa forma, solicita o envio de cópia do Plano de Trabalho e dos pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação da 1ª parcela, bem como informações acerca da conclusão do objeto, considerando os fatos denunciados e a proximidade do fim do prazo de vigência, já prorrogado.</p>			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.			
Síntese da providência adotada:			
A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, respondeu diretamente a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 211/SUDECO/MI, de 14/6/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 211/SUDECO/MI, de 14/6/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
031	15889/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Com vistas a atender requisição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicita o envio de cópia dos seguintes documentos			

e/ou informações relacionadas ao Convênio nº 851/2000 (SIAFI 411949), celebrado com o Município de Juruti/PA:	
- Plano de Trabalho completo;	
- Pareceres técnico-financeiro relativos à análise das prestações de contas;	
- Documento que deu origem à suspensão da inadimplência do Conveniente no SIAFI;	
- Justificativas para a não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE até o momento, considerando a inadimplência registrada e o prazo de prestação de contas ter expirado em julho/2001.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 154/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 17/6/2011:	
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV, informou que foi instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE, por meio do Relatório de TCE nº 35/2011, de 5/5/2011 e que os autos foram encaminhados a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 148/AECI/GM, de 10/5/2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 365/2011-DGI/SECEX/MI, de 20/6/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
032	00190.502178/2011-61		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Informa que consta na SFC/CGU-PR denúncia protocolada sob o nº 00190.502178/2011-61, versando sobre irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 393/2010 (SIAFI 662100), celebrado com o Município de Itabela/BA.			
Dessa forma, solicita apuração dos fatos, incluindo, dentre outros procedimentos, entrevistas com a população beneficiada pela reconstrução das casas. Solicita ainda considerar as referidas apurações nos relatórios de inspeção física que subsidiarão a análise das contas desse Termo de Compromisso, e que remeta cópia dessa documentação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			

A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 1717/2011/GAB/SEDEC/MI, de 27/10/2011:

A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC informou que em 14/10/2011 a Prefeitura Municipal de Itabela/BA foi notificada, pelo Ofício nº 884/2011/DGI/SECEX/MI, de que o prazo de apresentação de Prestação de Contas Final – PCF expirou-se em 5/10/2011, e foi dado prazo de 30 dias para apresentação desta, a contar do recebimento do referido Ofício. Caso não apresentada a PCF, igual prazo foi dado para que se proceda ao recolhimento da importância de R\$ 3.506.158,35, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

O não atendimento das providências requeridas tornará obrigatório o encaminhamento do Processo para instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, bem como inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN, conforme Lei nº 10.522/2002.

Encaminhada PCF por meio do Ofício nº SEINST. 201/2012, a qual encontra-se em análise financeira pela Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 915/2011-DGI/SECEX/MI, de 28/10/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item do RF	Comunicação Expedida
033	01423	4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Visando atender demanda do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicita o envio de informações complementares àquelas contidas no Ofício nº 525/AECI/GM, de 2/12/2009, acerca da regularização das constatações de nºs 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Fiscalização nº 01423, de 12/5/2009, 28º Sorteio Público, relacionadas ao Convênio nº 29/2008 (SIAFI 634049), celebrado com o Município de Fernão/SP, e mais:			
- documentação referente à manifestação do Conveniente, em face da notificação feita pelos Ofícios nºs 1839 e 1840/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 26/11/2009;			
- cópia dos pareceres técnico e financeiro da prestação de contas do referido Convênio, que se encontra na situação de “CONCLUÍDO” no SIAFI.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 163/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/6/2011:			
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou que o então Prefeito do Município de Fernão/SP, Aldécio Aparecido Martins, apresentou esclarecimentos, por meio do Ofício nº 506/2009, de 21/12/2009, que foi enviado à área			

técnica para manifestação.

Após inspeção *in loco* e mediante as constatações do Relatório de Inspeção nº 6/2010-CML, o Convênio foi aprovado integralmente, quanto à execução física.

A CGCONV procedeu à análise financeira da Prestação de Contas Final – PCF e, apesar da CGU ter constatado irregularidades na comprovação de gastos, concluiu-se que os gastos estavam compatíveis com os extratos bancários e as notas fiscais apresentadas e que o saldo de contrapartida foi recolhido ao Tesouro Nacional. Já em relação à contratação de empresa impedida com o Poder Público, constatou que a obra foi executada integralmente e o benefício esperado foi alcançado, não causando prejuízo ao erário. Dessa forma, o Ordenador de Despesa desta Pasta determinou a aprovação, com ressalva, da PCF (Parecer Financeiro nº 801/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/11/2010).

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 393/2011-DGI/SECEX/MI, de 29/6/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da Denúncia	Comunicação Expedida
034	00190.502176/2011-72		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre denúncia protocolada na SFC/CGU-PR sob o nº 00190.502176/2011-72, versando sobre irregularidades que estariam ocorrendo na execução do Convênio SICONV nº 719775, celebrado com o Município de Mirante/BA.</p> <p>Dessa forma, solicita apuração dos fatos, considerando-os nos relatórios de inspeção física e nos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da prestação de contas, mantendo a documentação respectiva no processo do referido Convênio para eventual análise da SFC/CGU-PR.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 1159/2011-GAB/SEDEC/MI, de 4/7/2011:</p> <p>A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC informou que a Prefeitura Municipal de Mirante/BA enviou documentação para adequação de metas para posterior emissão de parecer técnico conclusivo.</p> <p>A denúncia em questão foi inserida no processo para posterior análise.</p> <p>Foi apresentada prestação de contas, o qual foi encaminhada à área técnica para manifestação e realização da inspeção <i>in loco</i>.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 405/2011-DGI/SECEX/MI, de 4/7/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de			

providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da Denúncia	Comunicação Expedida
035	00190.502175/2011-28		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre denúncia protocolada na SFC/CGU-PR sob o nº 00190.502175/2011-28, versando sobre irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 492/2010 (SIAFI 662358), celebrado com o Município de Mirante/BA.</p> <p>De acordo com o SIAFI, o prazo de prestação de contas do referido Termo de Compromisso expirou em 6/5/2011, estando a mesma na situação de A APROVAR. Dessa forma, solicita apuração dos fatos, considerando-os nos relatórios de inspeção física e nos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da prestação de contas, mantendo a documentação respectiva no processo do Termo de Compromisso para eventual análise da SFC/CGU-PR.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
<p>A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 1141/2011-GAB/SEDEC/MI, de 1/7/2011:</p> <p>A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC informou que, em 10/9/2010, foi liberado o recurso no valor de R\$ 360.000,00, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU, de 9/12/2010.</p> <p>Em 9/6/2011, a Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV, por meio do Despacho nº 663/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, enviou o referido Processo à SEDEC, contendo a Prestação de Contas Final – PCF, enviada pelo Prefeito do Município de Mirante/BA, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo.</p> <p>A denúncia em questão foi inserida no processo para posterior análise.</p> <p>Processo relacionado para inspeção <i>in loco</i>.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 404/2011-DGI/SECEX/MI, de 4/7/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da Denúncia	Comunicação Expedida
036	00190.500490/2011-11		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre denúncia protocolada na SFC/CGU-PR sob o nº 00190.500490/2011-11, versando sobre irregularidades na execução do Convênio SIAFI nº 602241, celebrado com o Município de Corrente/PI. De acordo com a denúncia, as obras sequer iniciaram e o prazo de vigência do referido Convênio já expirou.</p> <p>De acordo com o SIAFI, este Ministério liberou R\$ 500.000,00, estando na situação de A COMPROVAR e restam a liberar R\$ 355.000,00. Dessa forma, solicita adoção de medidas imediatas com vistas à apuração dos fatos e, sendo o caso, instauração de Tomada de Contas Especial – TCE contra o Convenente. Solicita ainda que esses fatos sejam considerados nos pareceres técnico-financeiro relativos à análise das contas do Convênio, devendo a documentação respectiva ser mantida no processo para eventual análise da SFC/CGU-PR.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional e Coordenação-Geral de Convênios deste Departamento.			
Síntese da providência adotada:			
<p>As áreas responsáveis manifestaram-se por meio do Memorando nº 155/2011/SDR/MI, de 31/8/2011 e da Nota Técnica nº 309/2011/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/11/2011:</p> <p>A Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR solicitou à Prefeitura Municipal de Corrente/PI, por meio do Ofício nº 75/2011/SDR/MI, de 22/7/2011, o envio de informações acerca da execução das metas do Convênio. Em resposta, o Convenente teceu diversos argumentos, bem como solicitou novo prazo para conclusão do projeto, que se findará em 31/12/2012 (Ofício nº 142/2011/GAB, de 25/7/2011).</p> <p>Por meio da Nota Técnica nº 33/CGSR/DPR/SDR/MI, de 29/7/2011, a SDR não acatou a prorrogação de vigência, encaminhando o respectivo Processo à Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV, para análise financeira.</p> <p>A CGCONV notificou o Prefeito Benigno Ribeiro de Souza Filho a recolher a importância transferida acrescida dos rendimentos (Ofício nº 591/2011/DGI/SECEX/MI, de 17/8/2011).</p> <p>Por meio do Ofício SEMFAZ nº 40/2011, de 29/8/2011, a Prefeitura enviou comprovante de recolhimento, acompanhado do extrato bancário completo da conta de investimento.</p> <p>Tendo em vista o recolhimento dos recursos repassados, o Ordenador de Despesa da SDR autorizou a mudança de status no SIAFI do valor de R\$ 355.000,00, referente à 2ª parcela, de “A LIBERAR” para “NÃO LIBERADO”, bem como a baixa de responsabilidade do valor de R\$ 553.524,65, referente aos Recursos Federais e rendimentos financeiros devolvidos pelo Município (Parecer Financeiro nº 546/2011/DAN/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 1/11/2011).</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 646/2011-DGI/SECEX/MI, de 5/9/2011 e 1002/2011-DGI/SECEX/MI, de 29/11/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
039	18321/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA	
Descrição da Recomendação:	
Com vistas a atender requisição do Ministério Público Federal, solicita o envio de cópia do plano de trabalho e dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da Prestação de Contas do Convênio SIAFI nº 627593, celebrado com o Município de Coqueiro Baixo/RS.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna.	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 180/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 8/7/2011:	
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV encaminhou as cópias solicitadas: plano de trabalho, Relatório de Inspeção nº 045/2010-EES, de 20/10/2010 e Parecer Financeiro nº 789/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 22/11/2010, por meio do qual o Ordenador de Despesa desta Pasta, aprovou integralmente a Prestação de Contas Final do Convênio nº 69/2008, celebrado com o Município de Coqueiro Baixo/RS.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 438/2011-DGI/SECEX/MI, de 11/7/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da Denúncia	Comunicação Expedida
040	00217.000058/2011-89		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Informa sobre denúncia protocolada na SFC/CGU-PR sob o nº 00217.000058/2011-89, versando sobre irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 177/2010 (SIAFI 659476), celebrado com o Município de Pinhalão/PR, dentre elas, a de que as obras encontram-se inacabadas.			
Dessa forma, considerando que o prazo de prestação de contas do referido Termo de Compromisso expirou em 29/12/2010, estando a mesma na situação de “A APROVAR” no SIAFI, solicito a apuração dos fatos, considerando-os nos pareceres técnico-financeiro relativos à análise das contas respectivas, e envio à SFC/CGU-PR cópia desses pareceres.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			

Síntese da providência adotada:
A área responsável manifestou-se por meio dos Memorandos nºs 1268/2011/GAB/SEDEC/MI, de 26/7/2011 e 1356/2011/GAB/SEDEC/MI, de 9/8/2011:
A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC solicitou prorrogação, por 30 (trinta) dias, devido a indisponibilidade de pessoal.
A SFC/CGU-PR acatou a prorrogação por intermédio do Ofício nº 22673/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 10/8/2011.
A Coordenação-Geral de Convênios - CGCONV solicitou à Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR a remessa de documentos que possibilitassem a continuidade da análise técnico-financeira, bem como a regularização no SIAFI.
Após realização da inspeção <i>in loco</i> , o correspondente processo encontra-se na área técnica aguardando documentação do Conveniente.
Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 481/2011-DGI/SECEX/MI, de 27/7/2011 e 558/2011-DGI/SECEX/MI, de 11/8/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação dos Ofícios	Item dos Ofícios	Comunicação Expedida
041	18980 e 24219/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informações atualizadas sobre o andamento da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 715/2005 (SIAFI 553730), celebrado com o Governo do Estado de Alagoas, tendo em vista que a Nota Técnica – ABL 026/2010, informa sobre vistoria <i>in loco</i> marcada para 13 a 17/12/2010 e posterior encaminhamento para análise financeira.			
Em 22/8/2011, a SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 24219/DIINT/DI/SFC/CGU-PR solicitou a apresentação das análises das justificativas apresentadas pelos Responsáveis notificados e que este Ministério informasse o andamento do processo de recuperação dos valores repassados no referido Convênio.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica PRS-53/2011, de 15/7/2011:			
A Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIF informou que a execução física da prestação de contas não foi aprovada, sendo recomendada a restituição integral dos recursos repassados. Conforme análise dos autos, os Responsáveis foram notificados a apresentarem justificativas, as quais foram encaminhadas a este Ministério em 9/6/2011 e estão sob análise na área técnica.			
Aguarda-se pronunciamento da área técnica.			

Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 469/2011-DGI/SECEX/MI, de 21/7/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação das Denúncias	Item das Denúncias	Comunicação Expedida
042	00190.038650/2008-01, 00190.033637/2008-58, 00190.010125/2008-13, 00190.024214/2008-47, 00190.035501/2009-63, 00190.026272/2009-96, 00190.029346/2008-65, 00190.026400/2008-11, 00190.026428/2008-58, 00225.000884/2008-23 e 00190.010414/2009-01.		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Encaminha a relação de 11 (onze) denúncias protocoladas na SFC/CGU-PR, para que a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC apure os fatos e, tanto a SEDEC quanto a Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV considere-os nos pareceres técnico-financeiros relativos às análises das contas desses convênios/termos de compromisso, devendo essa documentação ser mantida em boa ordem nos autos para eventual análise da SFC/CGU-PR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Convênio SIAFI nº 469100/2002, Município de Canapi/AL – objeto não realizado, não houve a pavimentação prevista; - Convênio SIAFI nº 627061/2008, Município de Botuporã/BA – os beneficiários das cisternas são obrigados a cavarem os buracos por conta própria. Além disso, houve exclusão de beneficiários contemplados em vista de perseguição política; - Convênio SIAFI nº 601901/2007, Município de Fervedouro/MG – a ponte beneficiou um único produtor rural e foram utilizados equipamentos e servidores públicos para a construção. Este Ministério não se pronunciou em relação ao Ofício nº 32.365/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 10/10/2008; - Convênio SIAFI nº 625101/2008, Município de Salvador/BA – obra sendo executada sem licenciamento ambiental em nenhuma esfera, seja federal, estadual ou municipal; - Convênio SIAFI nº 609440/2007, Município de Joanésia/MG – obra executada com máquinas e servidores da Prefeitura; - Convênio SIAFI nº 636460/2008, Município de Muriaé/MG – execução parcial, suspensa a limpeza do rio, tão logo passou a eleição de 2008; - Convênio SIAFI nº 597481/2007, Município de Ituruçu/BA – má qualidade dos serviços (base mal compactada, esburacada e destruída). A empresa não detém atestado para obras de pavimentação; - Convênio SIAFI nº 597796/2007 – Município de Aparecida do Rio Negro/TO – irregularidades na licitação e obra não 			

executada;	
- Convênio SIAFI nº 626093/2008, Município de Jaguaquara/BA – obra iniciada pela Prefeitura antes de licitar; fraudes na licitação, negativa de entrega do edital a empresa que pagou por ele, etc;	
- Convênio SIAFI nº 403552/2000, Município de Pirapozinho/SP – objeto não executado, todos os recursos foram gastos uma semana antes da entrega do cargo ao novo Prefeito;	
- Convênio SIAFI nº 625775/2008, Município de Conde/BA – objeto não realizado, Prefeito deixou rombo na Prefeitura para eleger seu irmão em outro município.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada:	
Encaminhado, para conhecimento e acompanhamento, à Secretaria Nacional de Defesa Civil. As denúncias foram anexadas aos respectivos processos.	
Síntese dos resultados obtidos	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação dos Ofícios	Item dos Ofícios	Comunicação Expedida
043	19252 e 25659/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Com vistas a subsidiar ação de controle, solicita o envio dos seguintes documentos e informações:			
- Convênio SIAFI nº 598551, celebrado com o Município de Itambé/BA: cópia dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da Prestação de Contas Final – PCF. Registra-se que este Convênio ainda encontra-se na situação de “A APROVAR” no SIAFI, apesar de sua vigência ter expirado em 12/6/2007;			
- Convênio SIAFI nº 593288, celebrado com o Município de Itambé/BA: encaminhar o resultado final da análise da prestação de contas (pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas), em face do disposto no Relatório de Inspeção nº 008/2009-EES, de 14/10/2009, e, sendo o caso, instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.			
Em 1/9/2011, a SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 25659/DIINT/DI/SFC/CGU-PR solicitou o envio das seguintes informações:			
- Convênio SIAFI nº 598551: cópia dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da PCF, e, em face do exposto na conclusão do Relatório de Inspeção nº 026/2010-LCCF, de 19/7/2010, da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, a instauração da TCE, se for o caso;			

- Convênio SIAFI nº 593288: em face dos novos documentos e justificativas apresentados pelo Convenente, em atendimento às notificações deste Ministério, encaminhar o resultado final da análise da prestação de contas (pareceres técnico e financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas), ou, sendo o caso, instauração de TCE.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil e Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	

Síntese da providência adotada:

A área responsável manifestou-se por meio dos Memorandos nºs 1268/2011/GAB/SEDEC/MI, de 26/7/2011 e 1381/2011/GAB/SEDEC/MI, de 19/8/2011 e da Nota Técnica nº 258/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 3/10/2011:

A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC solicitou prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, devido a indisponibilidade de pessoal.

Em 19/8/2011, a SEDEC informou o seguinte:

- Convênio nº 56/2007 (SIAFI 598551) – em 21/10/2009, por meio do Ofício nº 424/2009, de 22/9/2009, a Prefeitura Municipal de Itambé/BA encaminhou a Prestação de Contas Final – PCF.

Foi realizada a inspeção *in loco* no referido Município, sendo exarado o Relatório de Inspeção nº 26/2010-LCCF, de 19/7/2010, que em suma concluiu: “o Convenente deveria devolver, devidamente corrigida, a quantia de R\$ 64.944,72...” e que “as falhas cometidas pelo Convenente não foram de exclusiva má-fé, acordamos um prazo de 45 dias para que o Convenente apresente toda documentação comprovando...”. A notificação foi feita por meio do Ofício nº 1626/2010/DRR/SEDEC-MI, de 19/7/2010.

Na ausência de manifestação por parte do Convenente foi emitido o Parecer Técnico nº 019/2010-MBM, de 9/2/2011, ratificando o Relatório de Inspeção nº 26/2010-LCCF, de 19/7/2010.

O referido Convênio foi encaminhado à Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV, com vistas a expedir Parecer Financeiro, e se for o caso, a inclusão do Município no registro de inadimplência efetiva no SIAFI e a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

Após análise a CGCONV solicitou que a área técnica se manifestasse sobre a aplicação dos recursos administrados na Avença, informando se a glosa imputada no Objeto foi sobre o total pactuado, quando da assinatura do Convênio, ou sobre o valor efetivamente gasto pelo Convenente (Despacho nº 899/2011/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 6/9/2011).

O processo encontra-se na CGCONV para emissão de Informação Financeira, sugerindo devolução de glosa técnica.

- Convênio nº 7/2007 (SIAFI 593288) – após o Relatório de Inspeção nº 008/2009-EES, de 14/10/2009, foi encaminhado o Ofício nº 1803/2009/DRR/SEDEC-MI, de 19/10/2009, para a Prefeitura Municipal de Itambé/BA, solicitando o envio de documentação técnica comprobatória da execução das obras complementares, além da recomposição de toda a pavimentação danificada.

Na ausência de manifestação por parte do Convenente foi emitido o Parecer Técnico nº 003/2010-EES, de 26/2/2010, que em suma, sugeriu a aprovação parcial de contas do Convênio, quanto à execução física do objeto pactuado e em consequência o Município deveria devolver aos cofres públicos o percentual de 28,75%.

A CGCONV após análise da PCF emitiu a Informação Financeira nº 464/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/11/2010, notificando o Responsável (Ofício nº 2155/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 30/11/2010).

Tendo em vista a irregularidade na execução física e financeira do Convênio, o Município foi inserido no registro de inadimplência efetiva no SIAFI, conforme Despacho nº 111/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/1/2011.

Em 7/2/2011, por meio do Ofício nº 250/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, a CGCONV solicitou da Prefeitura a apresentação do Demonstrativo de Débito e Relação de Pagamentos consolidados da 1ª e 2ª parcelas, com vistas a

regularização.

Em 25/2/2011 o Convenente encaminhou a documentação solicitada no Parecer Técnico nº 003/2010-EES e ainda solicitou nova inspeção.

Por meio dos Ofícios nºs 133/2011, de 4/3/2011 e 351/2011, de 24/3/2011, a Prefeitura encaminhou a Relação de Pagamentos, o Relatório de Execução Físico-Financeiro e o Demonstrativo da Receita e Despesa. Tendo em vista a apresentação dos documentos encaminhados pelo Convenente foi solicitada a exclusão do Município do registro de inadimplência no SIAFI, conforme Despacho nº 653/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 7/6/2011.

Realizada inspeção in loco, conforme Relatório de Inspeção nº 109/2011.

O correspondente Processo foi encaminhado para análise financeira em 20/1/2012.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 481/2011-DGI/SECEX/MI, de 27/7/2011, 617/2011-DGI/SECEX/MI, de 24/8/2011 e 806/2011-DGI/SECEX/MI, de 4/10/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
044	19840/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Consta na SFC/CGU-PR extrato do Processo 037.2009.002.728-7, do Tribunal de Justiça da Paraíba, por meio do qual os doadores solicitam a anulação da doação nº 0247175-25.			
Em pesquisa no SIAFI verificou-se que o Contrato de Repasse nº 0247175-25 (SIAFI 613755), celebrado com o Município de Lastro/PB, teve a prestação de contas aprovada. Nesse sentido, solicita que seja informado se a disputa acerca da posse do terreno foi levada em consideração quando da aprovação das contas do referido Contrato de Repasse e possíveis implicações quanto à devolução do terreno aos antigos donos. Solicita ainda cópia dos pareceres técnico-financeiro que aprovaram essas contas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio do Ofício nº 1684/2011/SN DE REPASSES, de 9/8/2011:			
A Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA encaminhou a este Ministério as informações e documentos pertinentes, os quais foram remetidos à SFC/CGU-PR, mediante o Ofício nº 569/2011-DGI/SECEX/MI, de 12/8/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 569/2011-DGI/SECEX/MI, de 12/8/2011.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
045	00208.000006/2008-16	2.1.1.1 a 2.1.1.7	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Encaminha, para conhecimento e providências, o Relatório de Demandas Especiais nº 00208.000006/2008-16, concernente ao resultado dos trabalhos e fiscalização realizados pela Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás – CGU-Regional/GO, visando verificar supostas irregularidades na execução dos Convênios nºs 45/2007 (SIAFI 601580) e 377/2008 (SIAFI 627447), celebrados com o Município de Jataí/GO.</p> <p>A propósito, solicita manifestação sobre as constatações apontadas nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.7 do referido Relatório de Demandas Especiais, bem como o envio dos pareceres técnico-financeiro das parcelas de recursos já aprovadas para os supramencionados Convênios.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro- Oeste			
Síntese da providência adotada:			
A demanda foi encaminhada à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, por meio do Ofício nº 531/2011-DGI/SECEX/MI, de 8/8/2011, solicitando que a resposta fosse encaminhada diretamente à SFC/CGU-PR.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 532/2011-DGI/SECEX/MI, de 8/8/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
046	00211.000085/2009-97		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Visando atender demanda do Tribunal de Contas da União contida no Ofício nº 732/2011/TCU/SECEX-MS, de 11/7/2011, solicita o envio de manifestação acerca das constatações apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00211.000085/2009-97, relacionadas ao Contrato de Repasse nº 0213316/01 (SIAFI 588048), celebrado com o Município de Amambaí/MS, inclusive sobre abertura de processo de Tomada de Contas Especial – TCE, se for o caso.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio do Ofício nº 1784/2011/SN DE REPASSES, de 23/8/2011:			
A Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA encaminhou a este Ministério as informações e documentos pertinentes, os quais foram remetidos à SFC/CGU-PR, mediante o Ofício nº 622/2011-DGI/SECEX/MI, de 25/8/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 530/2011-DGI/SECEX/MI, de 8/8/2011 e 622/2011-DGI/SECEX/MI, de 25/8/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Processo	Item do Processo	Comunicação Expedida
047	00211.000236/2011-21		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Foi recebido na SFC/CGU-PR representação da Câmara de Vereadores de Amambaí/MS, dando ciência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso SIAFI nº 654199, celebrado com o Município de Amambaí/MS, que deu origem ao Processo nº 00211.000236/2011-21.</p> <p>Como a prestação de contas do referido instrumento encontra-se no SIAFI na situação “A APROVAR”, encaminha cópia integral dos autos com vistas a subsidiar a análise dessas contas.</p> <p>A propósito, solicita que os fatos apontados sejam considerados nos pareceres técnico-financeiro respectivos, mantendo essa documentação no processo para eventual análise da SFC/CGU-PR.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC tomou conhecimento e anexou a respectiva documentação aos autos (Processo nº 59050.003300/2009-44).			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
048	21754/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita que este Ministério ultime providências para análise das prestações de contas dos Convênios SIAFI nºs 416595, 416940, 423137, 417196, 431673 e 431689, celebrados com Organizações Não Governamentais – ONG's, e encaminhe os resultados a SFC/CGU-PR, incluindo documentação referente a processos de Tomada de Contas Especial – TCE instaurados, quando for o caso.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 231/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 9/9/2011:			
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou o seguinte:			
<ul style="list-style-type: none"> - Convênio nº 17/2001 (SIAFI 416595) - Fundação Agente para o Desenvolvimento do Agronegócio e Meio Ambiente/PI – aprovado, com ressalva, conforme Parecer Financeiro nº 23/2012/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 10/2/2012; - Convênio SIAFI nº 416940 – conforme consulta ao SIAFI, trata-se de avença celebrada com a Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – FUCAPES/DF; - Convênio nº 60/2001 (SIAFI 423137) – Centro de Estudos e Assessoria Aplicada ao Desenvolvimento – CEAAD/RN – Responsáveis notificados, conforme Informação Financeira nº 8/2012/CGCONV. Aguarda-se manifestação dos notificados; - Convênio nº 10/2001 (SIAFI 417196) – Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu/BA – após análise técnica (Parecer Técnico nº 1/2012/SDR) os respectivos autos foram encaminhados à CGCONV para análise financeira; - Convênio nº 276/2001 (SIAFI 431673) – Instituto Fênix de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável/PE – o processo permanece na área técnica (Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR); - Convênio nº 275/2001 (SIAFI 431689) – Instituto Fênix de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável/PE – o Ordenador de Despesa desta Pasta aprovou parcialmente a Prestação de Contas Final – PCF no valor de R\$ 486.454,90 e determinou a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE no importe de R\$ 66.000,00 (Parecer Financeiro nº 242/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 11/4/2011). Instaurada TCE, conforme os termos do Relatório de TCE nº 74/2011, de 18/8/2011, e o processo encaminhado à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 256/AECI/GM, de 29/8/2011. 			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 698/2011-DGI/SECEX/MI, de 9/9/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código

			SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
049	22358/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Com vistas ao atendimento à determinação contida no Acórdão nº 701/2006-TCU-2ª Câmara, solicita providências quanto à conclusão e ao envio de pareceres conclusivos e/ou das Tomadas de Contas Especiais – TCE's relativas aos Convênios nºs 863/97 (SIAFI 345728), 803/99 (SIAFI 390079), 895/99 (SIAFI 404391) e 1308/2001 (SIAFI 450525), celebrados com os Municípios de Mantenedópolis, Água Doce do Norte, Pedro Canário e Sooretama/Es, respectivamente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 219/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 26/8/2011:			
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou o seguinte:			
<ul style="list-style-type: none"> - Convênio nº 863/97 (SIAFI 345728) – os autos do Processo Administrativo nº 03900.004301/97-44 foram transferidos para o Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos – DESEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 109/2007/CGCONV/DGI/SE/MI, de 29/1/2007, em obediência ao Decreto nº 5.955, de 7/11/2006; - Convênio nº 803/99 (SIAFI 390079) – o Ordenador de Despesa deste Ministério, aprovou a Prestação de Contas Final – PCF, com base no Parecer Financeiro nº 336/2006/CGCONV/DGI/SE/MI, de 5/6/2006; - Convênio nº 895/99 (SIAFI 404391) – o Ordenador de Despesa deste Ministério, com base no Parecer Financeiro nº 640/2010/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/9/2010, determinou a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE. A TCE foi instaurada, conforme Relatório de TCE nº 83, de 30/12/2010. O processo referente à TCE foi remetido à SFC/CGU-PR para exame e demais providências (Ofício nº 8/AECI/GM, de 3/1/2011); - Convênio nº 1308/2001 (SIAFI 450525) – o Ordenador de Despesa deste Ministério aprovou com ressalva a PCF, com base no Parecer Financeiro nº 69/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 29/2/2008. 			
As informações acima mencionadas foram remetidas ao Departamento de Gestão Estratégica, em 26/8/2011, para elaboração de ofício de resposta à SFC/CGU-PR.			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Recomendações do OCI	

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
050	22932/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Tendo em vista ação de controle em curso na SFC/CGU-PR, solicita o envio de cópia dos planos de trabalho, relatórios de inspeção física e pareceres técnico-financeiro relacionados aos seguintes objetos, referentes ao Município de Paraíso do Tocantins/TO:			
- Convênio SIAFI nº 654410;			
- Convênio SIAFI nº 652554;			
- Termo de Compromisso nº 994/2008 (SIAFI 700631);			
- Convênio SIAFI nº 339287.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica, Secretaria Nacional de Defesa Civil e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.			
Síntese da providência adotada:			
A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC manifestou-se por meio do Memorando nº 1434/2011/GAB/SEDEC/MI, de 26/8/2011:			
A SEDEC encaminhou a documentação solicitada quanto ao Convênio nº 185/2008 (SIAFI 652554) e informou que o parecer técnico-financeiro não estava sendo encaminhado, haja vista a prorrogação do Convênio até o dia 8/9/2011.			
A Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM encaminhou os documentos conforme requisitados, referente aos Convênios nºs 98/2009 (SIAFI 654410), 994/2008 (SICONV 700631) e SIAFI 339287.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 743/2011-DGI/SECEX/MI, de 21/9/2011 e OFÍCIO/GAB/SUDAM Nº 294/2011, de 26/8/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
051	23004/2011/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			

Descrição da Recomendação:	
Solicita o envio de cópia dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da prestação de contas do Convênio nº 848/2008 (SIAFI 483720), celebrado com o Município de São José da Lagoa Tapada/PB, contemplando nesses documentos aspectos relacionados à denúncia de que o açude beneficiaria apenas o proprietário da fazenda. A propósito, solicita o envio, ainda, de cópia do documento de domínio público da área.	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio das Notas Técnicas nºs 230/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 8/9/2011 e 13/2012/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 16/1/2012:	
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV após análise financeira conclusiva o Ordenador de Despesa desta Pasta aprovou a Prestação de Contas Final – PCF do Convênio no valor de R\$ 128.316,95 (Parecer Financeiro nº 632/2011/DAN/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 27/12/2011).	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 695/2011-DGI/SECEX/MI, de 9/9/2011 e 46/2012-DGI/SECEX/MI, de 17/1/2012.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
052	23028/2011/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Encaminha documentação extraída do sistema informatizado da SFC/CGU-PR (MonitorWeb), contendo análise dos casos que restaram pendentes de saneamento acerca da fiscalização por ocasião do 30º Sorteio Público de Municípios.			
Com relação aos Contratos de Repasse nºs 0247181-03, 0247180-90 e 0246006-54, celebrados com o Município de Sítio Novo/RN, para os quais constatou-se fracionamento de despesa e montagem do processo licitatório, e que tiveram como resposta a observação de que o assunto é pertinente à Caixa Econômica Federal - CAIXA, solicita obter da CAIXA as informações pertinentes e que este Ministério reporte sobre a regularidade na aplicação desses recursos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal			
Síntese da providência adotada:			
A demanda foi encaminhada à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio do Ofício nº 582/2011-DGI/SECEX/MI, de 16/8/2011, solicitando que a resposta fosse encaminhada diretamente à SFC/CGU-PR.			

Síntese dos resultados obtidos
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório	Item do Relatório	Comunicação Expedida
053	383	6.1 e 6.2	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Visando atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima, solicita o envio de informações complementares acerca da regularização das constatações n°s 6.1 e 6.2 apontadas para o Convênio n° 57/2003 (SIAFI 501478), celebrado com o Município de Caroebe/PR, no Relatório de Fiscalização n° 383, de 17/12/2004, 14° Sorteio Público.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio do Memorando n° 224/2011/SDR/MI, de 19/10/2011:			
A Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR solicitou dilação de prazo para atendimento, por até 90 (noventa) dias, tendo em vista a complexidade das providências em curso, inclusive inspeção <i>in loco</i> e a grande demanda da SDR.			
Os autos permanecem na área técnica.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício n° 876/2011-DGI/SECEX/MI, de 20/10/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Recomendações do OCI	

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
054	00190.0221149/2007-34	2.1.1.1 a 2.1.1.7	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio dos pareceres técnico-financeiro da Prestação de Contas Final – PCF do Convênio nº 714/2001 (SIAFI 447600), celebrado com o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, contendo manifestação sobre os itens 2.1.1.1 a 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.0221149/2007-34.			
Em 2/12/2011, a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 36592/DIINT/DI/SFC/CGU-PR solicitou o envio de cópia do parecer financeiro relativo à análise da PCF do referido Convênio, contendo manifestação sobre os itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.7 do supramencionado Relatório de Demandas Especiais.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional e Coordenação-Geral de Convênios do Departamento Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
As áreas responsáveis manifestaram-se por meio do Memorando nº 225/2011/SDR/MI, de 19/10/2011 e da Nota Técnica nº 2/2012/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 5/1/2012:			
A Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR elaborou o Parecer Técnico nº 3/2011/CGCC/SDR/MI, em 11/10/2011, o qual concluiu que os serviços não foram executados conforme especificados na planilha orçamentária aprovada, pois alguns quantitativos acordados estão em desconformidade com os medidos <i>in loco</i> .			
Os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV para análise financeira.			
A CGCONV informou que as constatações acerca dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.0221149/2007-34, foram analisados na Informação Financeira nº 1/2012/DAN/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 4/1/2012.			
Os Responsáveis foram notificados, conforme Ofícios nºs 8 e 9/2012/DGI/SECEX/MI, de 4/1/2012. A CGCONV aguarda o prazo concedido para dar continuidade à análise financeira da prestação de contas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 878/2011-DGI/SECEX/MI, de 20/10/2011 e 16/2012-DGI/SECEX/MI, de 6/1/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
055	25353/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código

		SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA		
Descrição da Recomendação:		
Solicita o envio do parecer financeiro da Prestação de Contas Final – PCF do Convênio nº 677/2005 (SIAFI 556649), celebrado com o Município de Anchieta/ES, e, em face da conclusão do Parecer Técnico PRS-76/2010, de 29/6/2010, documentação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, se for o caso.		
Providências Adotadas		
Setor responsável pela implementação		Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento Gestão Interna		
Síntese da providência adotada:		
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 234/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 12/9/2011:		
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou que o Prefeito foi notificado com vista ao recolhimento ou a comprovação da importância de R\$ 192.999,63, relativos aos produtos entregues e não comprovados na Prestação de Contas Final – PCF (Ofício nº 1194/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 13/7/2010).		
O Responsável, visando o atendimento da notificação e apresentação de documentação complementar à PCF, solicitou dilação do prazo concedido (Ofício nº GAB.PRE Nº 225/2010, de 20/9/2010). Em resposta, este Ministério estendeu o prazo por mais 30 (trinta) dias (Ofício nº 1701/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/9/2010).		
Em 27/10/2010, o Responsável por intermédio do Ofício nº GAB.PREF. Nº 240/2010 apresentou documentação complementar à PCF, a qual foi enviada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH para nova manifestação técnica (Despacho nº 900/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 22/11/2010).		
A SIH restituiu os autos à CGCONV, acompanhado de parecer técnico.		
Em 13/12/2011, foi emitida a Informação Financeira nº 345/2011/CGCONV, notificando o Responsável mediante o Ofício nº 1041/2011.		
O Processo encontra-se com parecer financeiro em fase de conclusão.		
Síntese dos resultados obtidos		
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 708/2011-DGI/SECEX/MI, de 13/9/2011.		
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor		

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
056	25355/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA	
Descrição da Recomendação:	
Solicita o envio de cópia dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da prestação de contas do Termo de Compromisso nº 80/2009 (SIAFI 665129), celebrado com o Município de Mucuri/BA, neles contemplando aspectos relacionados aos fatos denunciados (sobrepço, superfaturamento e outros).	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio do Memorando nº 3392/2011/GAB/SEDEC/MI, de 9/9/2011:	
A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC informou que em 30/4/2010, por meio do Ofício nº 104/10, a Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, encaminhou a Prestação de Contas Final – PCF referente ao Termo de Compromisso nº 80/2009.	
Foi realizada a inspeção in loco no referido Município, sendo exarado o Relatório de Inspeção nº 40/2010-LCCF, de 23/9/2010, que em suma concluiu: “...a Prestação de Contas está totalmente prejudicada e carente de documentação técnica pertinente (...) consideramos o percentual de 0,00% de meta atingida, devendo o Convenente, caso não se pronuncie, devolver aos cofres da União, devidamente corrigida, a totalidade dos recursos dispensados no Termo de Compromisso 080/2009-MI)...”.	
Em 11/11/2010, por meio do OF. GAB. PREF. 289.2010, o Convenente se manifestou a respeito do Relatório de Inspeção nº 40/2010-LCCF, esclarecendo os itens solicitados. A partir das justificativas apresentadas, foi elaborada a Análise Técnica RJP 31/2011/DRR/SEDEC, de 10/3/2011, notificando o Convenente a se manifestar e encaminhar documentação complementar no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Ofício nº 866/2011/DRR/SEDEC-MI, de 11/3/2011).	
Em 15/4/2011, por meio do OF. GAB. PREF. Nº 86.2011, o Convenente apresentou novas justificativas quanto ao contido na Análise Técnica RJP 31/2011/DRR/SEDEC. Diante das justificativas apresentadas a SEDEC realizou mais uma notificação (Ofício nº 3175/2011/DRR/SEDEC-MI, de 29/8/2011).	
A SEDEC aguarda manifestação do Convenente para uma análise técnica definitiva sobre o assunto para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV, com vistas à análise financeira.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 697/2011-DGI/SECEX/MI, de 9/9/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
057	00190.010065/2008-39	2.1.1.1.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informar as providências já adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA perante o Convenente, a fim de regularizar as pendências relacionadas ao item 2.1.1.1.3 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.010065/2008-39,			

referente ao Contrato de Repasse nº 216095-04 (SIAFI 590695), celebrado com o Município de Cambuci/RJ, inclusive, sobre Tomada de Contas Especial – TCE.

Ressalta que em consulta ao sítio da CAIXA, consta que as obras/serviços encontram-se paralisados desde a última medição feita em 15/10/2010.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio do Ofício nº 2318/2011/SN DE REPASSES, de 4/11/2011:	
A Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA encaminhou a este Ministério as informações e documentos pertinentes, os quais foram remetidos à SFC/CGU-PR, mediante o Ofício nº 934/2011-DGI/SECEX/MI, de 9/11/2011.	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 694/2011-DGI/SECEX/MI, de 9/9/2011 e 934/2011-DGI/SECEX/MI, de 9/11/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Recomendações do OCI

Recomendações expedidas pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item do RF	Comunicação Expedida
058	01526	7.1.11, 7.1.12, 7.1.13 e 7.1.14	Ofício

Órgão/entidade objeto da recomendação

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA	Código SIORG
--	---------------------

Descrição da Recomendação:

Encaminha cópia do Ofício nº 2733/2011-5ªCA/PR, de 9/5/2011, no qual o Ministério Público Federal solicita manifestação sobre as medidas adotadas pelo Município de Bocaiúva/PR, em razão das irregularidades apontadas em fiscalização realizada pela SFC/CGU-PR, por ocasião do 30º Sorteio Público.

Sobre o assunto, solicita que sejam enviadas documentação acerca da regularização das constatações nºs 7.1.11, 7.1.12, 7.1.13 e 7.1.14 do Relatório de Fiscalização nº 01526, de 5/10/2009, 30º Sorteio Público.

A propósito, verificou que consta no SIAFI o registro de inadimplência suspensa, por decisão judicial, para a quantia de R\$ 83.598,46, e a parcela de R\$ 495.940,40 pendente de aprovação. Dessa forma, solicita que sejam encaminhados cópia dos pareceres técnico e financeiro relativos à análise da Prestação de Contas Final – PCF, bem como de documentos/informações que motivaram a suspensão da inadimplência do Conveniente.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna	
Síntese da providência adotada:	
A área responsável manifestou-se por meio das Notas Técnicas nºs 244/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de	

16/9/2011 e 14/2012/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 17/1/2012:

A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou que o Ordenador de Despesa desta Pasta determinou a aprovação da Prestação de Contas Final – PCF no valor de R\$ 288.851,32 e a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE no valor de R\$ 260.317,68, depois de exauridas todas as providências com vistas à regularização da glosa técnica imputada (Parecer Financeiro nº 495/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 16/9/2011).

A TCE foi instaurada em desfavor da Senhora Lindiara Santana Santos Berti e do Senhor Ademir Costacurta, conforme Relatório de TCE nº 99/2011, de 19/12/2011.

O Processo que trata da TCE foi encaminhado à SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 361/AECI/GM, de 22/12/2011, para exame e demais providências.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 723/2011-DGI/SECEX/MI, de 16/9/2011 e 56/2012-DGI/SECEX/MI, de 19/1/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação das Denúncias	Item das Denúncias	Comunicação Expedida
059	00190.500386/2010-45, 00190.500964/2010-43, 00190.009366/2011-15, 00190.502523/2010-86, 00190.503966/2010-94, 00190.502938/2010-50, 00190.503605/2010-48, 00190.503868/2010-57, 00190.503826/2010-16, 00190.503683/2010-42, 00190.504239/2010-44, 00190.504276/2010-52, 00190.500834/2011-91, 00190.505165/2010-63, 00190.504555/2010-16, 00190.504151/2010-22, 00190.501992/2011-69, 00190.504673/2010-24, 00190.504690/2010-61, 00190.500398/2011-51, 00190.500760/2011-93, 00190.501192/2011-48, 00190.502430/2011-32 e 00190.502592/2010-90		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Encaminha a relação de 24 (vinte e quatro) denúncias protocoladas na SFC/CGU-PR, para que a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC apure os fatos e, tanto a SEDEC quanto a Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV considere-os nos pareceres técnicos-financeiros relativos à análise das contas desses convênios/termos de compromisso, devendo essa documentação ser mantida em boa forma nos autos para eventual análise da SFC/CGU-PR:			
- Convênio nº 622733/2008 – Orolândia/BA – obras para construção de dique de contenção do Distrito da Lagoa do 33 estão paralisadas. Segundo o denunciante, houve apenas o envio de máquinas para o local, sendo retiradas após as eleições de 2008;			
- Convênio nº 609314/2007 – Niterói/RJ – atraso nas obras do Contrato de Repasse;			

- Convênios nºs 652749/2009 e 661997/2010 – Jandaíra/BA – irregularidades na execução das obras: casas não acabadas e pontes destruídas; recebimento de recursos deste Ministério por 02 (dois) anos seguidos, com decreto de emergência inexistente; aplicação de recursos por meio de dispensa de licitação;
- Convênios nºs 589030/2006 e 613663/2007 – Chapadinha/MA – 02 (dois) sistemas de abastecimento não tiveram suas obras concluídas: um no Bairro Mutirão e outro no Bairro Recanto dos Pássaros;
- Convênio nº 660565/2010 – Nova Ramada/RS – decretação falsa de situação de emergência, dado que não houve qualquer evento climático anormal que justificasse a decretação;
- Convênios nºs 658530/2010 e 662114/2010 – Jacuizinho/RS – recursos foram utilizados em propriedades particulares, além de que horas máquina foram pagas sem a sua efetiva realização;
- Convênio nº 658510/2010 – Itaara/RS – a empresa Brita Pinhal teria recebido todo o pagamento e somente participado das obras com o fornecimento de pedrisco e uma motoniveladora, tendo a Prefeitura entrado com todo o maquinário e funcionários para execução dos serviços;
- Convênio nº 659472/2010 – Barracão/PR – a empresa responsável pelas obras não está recuperando as estradas como prevê o contrato, além de não estar construindo as galerias pluviais. As larguras das estradas estão em desacordo com o projeto e as mesmas não receberam carga de cascalho;
- Convênio nº 659508/2010 – São Paulo das Missões/RS – a empresa que executa as obras não seria a mesma que teria vencido a licitação, mas sim uma empresa de propriedade de servidor do Município. Trechos onde são previstas a colocação de 1200 (mil e duzentos) metros cúbicos de material não estaria sendo preenchido nem com a metade da quantidade prevista;
- Convênio nº 661981/2010 – Nova Viçosa/BA – decretação falsa de situação de emergência;
- Convênio nº 662010/2010 – Medeiros Neto/BA – o Prefeito construiu uma estrada e uma ponte objetivando o escoamento da produção de eucaliptos de sua fazenda particular;
- Convênio nº 660380/2010 – Itagimirim/BA – decretação falsa de situação de emergência; o serviço de conservação de estradas não está sendo prestado pela empresa contratada e sim por empresa do irmão do Prefeito;
- Convênio nº 661948/2010- Araci/BA – poucos serviços foram realizados após a liberação da primeira parcela de recursos;
- Convênio nº 662037/2010 – Santa Cruz da Vitória/BA – as obras não estão sendo executadas pela empresa contratada e sim pela Prefeitura;
- Convênio nº 719830/2010 – Ibotirama/BA – a Prefeitura teria utilizado recursos do Convênio para pagamento de salários atrasados do funcionalismo, ficando as obras paralisadas. A largura das ruas foi reduzida para economizar material;
- Convênio nº 662373/2010 – Poções/BA – os recursos seriam para 10 (dez) carros pipas, porém apenas 08 (oito) estavam rodando. Os outros 02 (dois) carros, de propriedade do Prefeito e de um vereador, não executam os serviços, porém recebem os valores correspondentes;
- Convênio nº 712861/2009 – Retirolândia/BA – obras inconclusas, má qualidade dos serviços, falta de escoamento da rede de esgoto;
- Convênio nº 659437/2010 – Cunha/SP – superfaturamento na recuperação das estradas vicinais.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada:	
Documentação encaminhada para conhecimento da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC.	
Síntese dos resultados obtidos	

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item do RF	Comunicação Expedida
060	652/2005	1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.5, 1.7, 4.1, 5.1, 5.2 e 5.3	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio dos pareceres técnicos e financeiros das prestações de contas dos Convênios SIAFI nºs 343606, 412681 e 388210, celebrados com o Município de Caracará/RR, contendo manifestação sobre as constatações apontadas no Relatório de Fiscalização nº 652/2005, 18º Sorteio Público.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 253/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 28/9/2011:			
A Coordenação-Geral de Convênios – CGCONV informou o seguinte:			
- Convênio nº 11/98 – o Convênio foi transferido para o Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, atual Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos – DEAEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Ofício nº 55/2007/CGCONV/DGI/SE/MI, de 18/1/2007;			
- Convênio nº 410/99 – o Ordenador de Despesa desta Pasta aprovou a Prestação de Contas Final – PCF no valor de R\$ 920.583,53, com ressalva decorrente das constatações apontadas no Relatório de Fiscalização nº 652, as quais foram tipificadas como indícios de falhas normais (Pareceres Financeiros nºs 230/2006/CGCONV/DGI/SE/MI, de 24/4/2006, e 221/2007/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 15/3/2007);			
- Convênio nº 1072/2000 – o Ordenador de Despesa desta Pasta aprovou parcialmente a PCF no valor de R\$ 2.055,97, referente à devolução de recursos e determinou a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE no valor de R\$ 148.966,00 (Parecer Financeiro nº 531/2007/CGCONV/DGI/SE/MI, de 23/11/2007). A TCE foi instaurada por meio do Relatório de TCE nº 75, de 21/12/2007, e o Processo foi encaminhado à SFC/CGU-PR para às demais providências, por meio do Ofício nº 1/AECI/GM, de 21/1/2008.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 771/2011-DGI/SECEX/MI, de 28/9/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada

Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
061	27361/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Com vistas a subsidiar ação de controle em curso na SFC/CGU-PR, solicita o envio de cópia dos planos de trabalho, relatórios de inspeção física e pareceres técnicos-financeiros relativos à análise das prestações de contas parciais dos Convênios SIAFI n°s 649512 e 649513, celebrados com o Governo do Estado de Alagoas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio do Memorando n° 200/2011/SDR, de 30/9/2011:			
A Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR encaminhou as cópias solicitadas faltando apenas as cópias dos pareceres financeiros, tendo em vista que os respectivos processos seguirão em data futura para análise financeira.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Ofício n° 781/2011-DGI/SECEX/MI, de 30/9/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação dos Ofícios	Item dos Ofícios	Comunicação Expedida
062	2811 e 27673/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio de documentação contendo as providências adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA visando o ressarcimento da glosa técnica de 75,81%, equivalente a R\$ 81.293,28, apurada no Relatório de Inspeção n° 0023/2010-CGIP/SPR/MI e no Parecer Técnico Final n° 0017/2010/CGIP/SPR/MI, de 23/9/2010, relativamente ao Contrato de Repasse n° 0201816-08, celebrado com o Município de Porto Walter/AC.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG

Secretaria de Desenvolvimento Regional e Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal.
Síntese da providência adotada:
As áreas responsáveis manifestaram-se por meio do Memorando nº 153/2011/SDR, de 31/8/2011 e do Ofício nº 2215/2011/SN DE REPASSES, de 24/10/2011:
A Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR encaminhou a este Departamento o Ofício nº 485/2011/SN DE REPASSES, de 11/3/2011, procedente da Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA, acompanhado das informações pertinentes, as quais foram remetidas à SFC/CGU-PR.
Posteriormente a CAIXA informou que em resposta a Notificação de Tomada de Contas Especial – TCE (Ofício nº 65/2011/RSN-Governo/RB) a Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC justificou o atraso nos serviços de recuperação, solicitando a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços.
Síntese dos resultados obtidos
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 648/2011-DGI/SECEX/MI, de 5/9/2011, 748/2011-DGI/SECEX/MI, de 22/9/2011 e 917/2011-DGI/SECEX/MI, de 1/11/2011.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
063	27774/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Com vistas ao atendimento à determinação contida no Acórdão nº 2298/2009-TCU-Plenário, reitera providências quanto ao envio imediato de parecer conclusivo sobre as contas do Convênio nº 249/2003 (SIAFI 497151), celebrado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, cujo Processo de Tomada de Contas Especial – TCE nº 59000.001190/2009-71 foi restituído a este Ministério em 2/8/2010, para atendimento às recomendações formuladas pela SFC/CGU-PR constantes do Despacho nº 240690/2010/DPPCE.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna e Secretaria de Desenvolvimento Regional.			
Síntese da providência adotada:			
O Processo encontra-se na área técnica (Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR) para emissão de parecer técnico conclusivo.			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da Denúncia	Comunicação Expedida
064	00206.001280/2008-22		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Consta na SFC/CGU-PR denúncia protocolada sob o nº 00206.001280/2008-22, versando sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0209093-36 (SIAFI 588038), celebrado com o Município de Reriutaba/CE. De acordo com a referida Denúncia, a licitação foi direcionada e empresa executora fez apenas a terraplanagem, além de não concluir as passagens dos bueiros. Consta ainda que os serviços executados não ultrapassam R\$ 200.000,00.</p> <p>De acordo com o SIAFI, a vigência prevista para esse Contrato de Repasse seria de 12/2006 a 11/2008 e há o registro de Inadimplência Efetiva. No entanto, não houve instauração de Tomada de Contas Especial – TCE sobre este caso, ao contrário, observa-se que vem ocorrendo sucessivas prorrogações desse instrumento, sendo que a última elevou o prazo de prestação de contas do mesmo para 29/8/2012. Ressalta que no site da CAIXA consta a informação de que a obra atingiu cerca de 72% de execução, mas que encontra-se paralisada.</p> <p>Dessa forma, solicita apuração dos fatos junto à CAIXA e o envio da análise conclusiva das apurações, considerando, ainda, que pode estar havendo mudanças reiteradas no plano de trabalho, dado que a natureza do objeto (recuperação de estrada vicinal) não condiz com as prorrogações concedidas.</p> <p>Em 23/11/2011, a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 35096/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, reiterou o pedido de informações.</p>			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal			
Síntese da providência adotada:			
A área responsável manifestou-se por meio de mensagem eletrônica, recebida neste Ministério, em 23/11/2011:			
A Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA solicitou dilação de prazo para atendimento da referida Demanda.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido à SFC/CGU-PR por meio dos Ofícios nºs 785/2011-DGI/SECEX/MI, de 3/10/2011 988/2011-DGI/SECEX/MI, de 25/11/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Recomendações do OCI	

Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
065	28859/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita informação se o objeto do convênio compreendia obras nas áreas correspondentes aos imóveis desapropriados, bem como se compreendia o pagamento de indenização. Em caso positivo, solicita o encaminhamento da documentação que comprove o exercício pleno da propriedade das áreas respectivas, em consonância ao art. 25, inciso IV da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
A Área Técnica respondeu a solicitação, fazendo as seguintes considerações:			
O objeto do Convênio nº 712806/2009, encontra-se sendo realizado em área de domínio público, tendo o Município de Bom Jesus da Lapa/BA plenos poderes inerentes à propriedade, conforme Mandado de Imissão de Posse encaminhado em anexo.			
Síntese dos resultados obtidos:			
Respondido por meio do Ofício nº 853/2011-DGI/SECEX/MI, de 14/10/2011, com base no memorando 1626/2001/GAB/SEDEC/MI, de 07/10/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
066	28862/DIINT/DI/SFC/CGU-PR 36218/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita apuração acerca de irregularidades na execução do termo de Compromisso nº 499/2010 (SIAFI 662762), firmado com o município de Içara/SC. Solicita ainda que sejam considerados os fatos nos pareceres técnico financeiros relativos à análise das contas respectivas.			
A CGU reiterou a solicitação por meio do Ofício nº 36218/ DIINT/DI/SFC/CGU-PR, acrescentando que recebeu novas denúncias de irregularidades na execução do referido Termo de Compromisso Nº 00223.000442/2011-01. A referida denúncia diz respeito a contratação de empresas sem capacidade técnica e financeira e obras não executadas ou executadas parcialmente. No entanto o SIAFI demonstrou na ocasião que o TC está na situação de A APROVAR, o que significa que a prestação de contas já foi enviada ao Ministério como se a execução tivesse sido integralmente concluída.			

Diante da notícia de que o município decretou novo estado de emergência com vistas a receber mais recursos do Governo Federal, fato este que requer atenção por parte da SEDEC/MI.

Assim solicita apuração dos fatos, considerando-os nos pareceres técnico-financeiros relativos á análise das contas do referido TC, enviando documentação respectiva.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Síntese da providência adotada:	
Os documentos foram juntados aos autos após conhecimento da área.	
Síntese dos resultados obtidos:	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Jurisdicionada

Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Recomendações do OCI

Recomendações expedidas pelo OCI

Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
067	00223.000124/2009-17	4	Ofício

Órgão/entidade objeto da recomendação	Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA	

Descrição da Recomendação:

Encaminha para conhecimento e providências, o Relatório de Demandas Especiais Nº 00223.000124/2009-17 solicitando manifestação acerca da constatação apontada no ítem 4 do Relatório.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal	
Síntese da providência adotada:	
O ofício foi encaminhado à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal e solicitado para responder diretamente à CGU.	
A CAIXA respondeu á solicitação por meio do Ofício nº 2196/2011/SN DE REPASSES, de 21/10/2011.	
Síntese dos resultados obtidos:	
Encaminhado à Caixa Econômica Federal por meio do Ofício nº 782/2011-DGI/SECEX/MI, de 3/10/2011 e à CGU por meio do Ofício nº 783/2011-DGI/SECEX/MI, de 3/10/2011.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
068	00190.001152/2010-10	3.1.1.1	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Encaminha para conhecimento e providências, o Relatório de Demandas Especiais Nº 00190.001152/2010-10, solicitando manifestação acerca da constatação apontada no item 3.1.1.1 do RDE, bem como o envio dos Pareceres Técnico e Financeiro das parcelas de recursos já aprovadas para o convênio celebrado com o Município de Marizópolis/PB.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A coordenação Geral de Convênios, respondeu por meio da Nota Técnica nº 293/2011, de 7/11/2011, fazendo as seguintes considerações:			
<p>Após análise da constatação apontada no item 3.1.1.1 do RDE, a referida Coordenação considerou a denúncia “inócua e improcedente, como corroborado pela CGU na Conclusão do Relatório de Demandas Especiais, pois não houve prejuízo ao Erário, sobretudo levando-se em consideração que a demanda anônima ocorreu em 2009 (só foi recebida pelo MI/SECEX EM 24/8/2011, que o objetivo da meta foi atingido e a comunidade local beneficiada, conforme constatado pela vistoria técnica realizada e a documentação analisada considerada regular, razão pela qual a CGCONV aprovou a PCF”..</p> <p>Além disso, “no que tange à não observância da lei nº 8.666, de 21/6/93, quando da realização de procedimentos licitatórios, entendemos somente caber a este órgão, além de aprovar as contas com ressalvas, comunicar ao Tribunal de Contas da União-TCU, as impropriedades apontadas pela CGU, tendo em vista ser aquela egrégia corte competente para apurar e julgar as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário”</p> <p>Foi encaminhada cópia do Relatório de Inspeção nº 007/2011 –ASR, de 25/4/2011, o qual aprovou totalmente a execução física do Convênio, e do Parecer Financeiro nº 370/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 27/6/2011, retificado pelo Parecer Financeiro nº 556/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 4/11/2011.</p> <p>Em 8/11/2011, a mesma Coordenação retificou seu parecer de “aprovação total” para “aprovação total com ressalva” e encaminhou para atualização no SIAFI.</p>			
Síntese dos resultados obtidos:			
Respondida por meio do Ofício nº 933, de 8/11/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Recomendações do OCI	
Recomendações expedidas pelo OCI	

Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
069	29871/DIINT/DI/SFC/CGU-PR 38049/ DIINT/DI/SFC/CGU-PR 38173/ DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Por meio do Ofício nº 29871, a CGU solicita o envio de informações e/ou esclarecimentos, acompanhados de documentação comprobatória, quando for o caso, acerca das ocorrências referentes a essa Unidade, detectadas em trilhas de Auditoria para a Área de Pessoal desenvolvidas pela CGU, conforme especificações abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Trilha 1 – Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro; 2) Trilha 29 – Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE lançados no cadastro; 3) Trilha 30 – Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE lançados no cadastro; 4) Trilha 34 – Servidores cedidos para órgãos recusáveis, que recebem na origem, gratificação por desempenho/produktividade específica de sua carreira/plano de cargos; 5) Trilha 35 – Pensões concedidas após 19/02/2004, cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52. <p>A CGU reiterou a solicitação de envio de justificativas necessárias ao esclarecimento das ocorrências, identificadas nas Trilhas de Pessoal, relacionadas a cargos comissionados (DAS) e funções gratificadas (GSISTE) envolvendo servidores desse Ministério e de suas unidades vinculadas SUDAM e SUDENE.</p> <p>Em 15/12/2011, a CGU encaminhou Ofício nº 38173, solicitando informações adicionais acerca das ocorrências detectadas em Trilhas de Auditoria da Área de Pessoal, em específico no que se refere à as Trilhas abaixo descritas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Trilha 29 – Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE lançados no cadastro; b) Trilha 30 – Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE lançados no cadastro; c) Trilha 34 – Servidores cedidos para órgãos recusáveis, que recebem na origem gratificação por desempenho/produktividade específica de sua carreira/plano de cargos. 			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação Geral de Recursos Humanos			
Síntese da providência adotada:			
A Coordenação de Recursos Humanos se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17/CGRH/DGI/SE/MI, de 14/10/2011,			

respondendo aos questionamentos, com as seguintes considerações:

- a) Trilha 1 – As faltas descontadas não existiram e o valor descontado da servidora foi devolvido no mês de julho/2011;
- b) Trilha 29 – (Jenner Guimarães e Jose Wanderley) - A remuneração recebida pelos servidores no órgão cedente não está sujeita ao teto remuneratório, nos termos da Nota Técnica nº 05/2010, de autoria da COGES/DENOP/SRH/MP, de 11/01/2010;

(Natália Gedanken) - O cadastro de servidores da ABIN/PR são administrados pelo SIAPE, conseqüentemente, a apuração do teto ocorre considerando as remunerações pagas pelos órgãos.

- c) Servidoras requisitadas por atos irrecusáveis, órgãos que não administram suas folhas pelo SIAPE.

A CGRH expedirá aos órgãos cessionários os prováveis valores remuneratórios pagos às referidas servidoras por aqueles órgãos;

d) Trilha 34 – O servidor foi requisitado por ato irrecusável, publicada no DOU do dia 23/04/2010. Acerca do assunto em tela a CGRH, se manifestou informando que se respaldou no disposto no artigo 7º da Lei 11.958/2009, para manter o pagamento da gratificação ao servidor. No entanto devido ao impasse solicitou orientação Ministério do Planejamento por meio do Ofício nº 617/ CGRH de 9/7/2010, sem obter resposta. Esta CGRH expediu, também, o ofício Nº 991, de 14/10/2011, endereçado à CGRH do Ministério da Pesca e Agricultura, expondo a situação do servidor.

- e) Trilha 35 – Providenciada a correção do código que identifica o tipo de pensão, do número 52 para 54.

Foi esclarecido ainda, que as solicitações contidas no Ofício nº 38049, de 14/12/2011, deverão ser encaminhadas às referidas autarquias (SUDAM E SUDENE), haja vista que as mesmas são responsáveis pela gestão dos seus Recursos Humanos.

Em resposta ao Ofício nº 38049/14/12/2011, a mesma Coordenação respondeu por meio da Nota Técnica nº 01/CGRH, de 30/01/2012, fazendo as seguintes considerações:

- a) Inconsistências relacionadas à GSISTE – Visando adequar a concessão dessa gratificação criou-se uma minuta de Portaria, “ Dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal –GSISTE, no âmbito do Ministério da Integração Nacional”;
- b) A servidora Gisela teve sua Gratificação da GSISTE foi cessada mediante portaria MI nº 238, publicada no BO nº 5.6, de 23/05/2011;
- c) Com relação aos demais servidores, verificado que a concessão da GSISTE encontra-se em desacordo com a legislação vigente, o Senhor Ministro da Integração Editou a Portaria nº 30. De 26/01/2012, publicada no BI Nº 1.3, de 27/01/2012, cessando a concessão da GSISTE, do Sistema de Serviços Gerais – SISG, de nível auxiliar, aos mesmos;
- d) Todas as situações no âmbito deste MI, relacionadas a servidores beneficiados com a concessão da referida Gratificação em desacordo com a Lei nº 11.356/2006 estão sendo revistas;
- e) As demandas do relacionadas á SUDAM devem ser .direcionadas àquela Autarquia;
- f) A situação do servidor LUIZ CARLOS F. DOS SANTOS, foi corrigida no SIAPE a apresentada justificativa para a incoerência da informação. Ainda acerca desta informação, foi produzida minuta a ser encaminhada a Secretaria de Gestão do MP, solicitando orientações e providências para sanar a citada

divergência;

- g) Desde 21.07.2005, a nomeação de não servidores de carreira para os cargos em comissão, DAS, níveis 1 a 4, somente ocorre após autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- h) Encaminhou Termo de Opção pelo valor do DAS integral à alguns servidores;
- i) Foram enviados os Termos de Opção de alguns servidores;
- j) A CGRH, em cumprimento ao contido no artigo 8º da Portaria Normativa nº 2/2011, da SRH/MP emitiu uma carta endereçada aos servidores sujeitos a assinarem o referido Termo de responsabilidade.
- k) Foi enviada cópia das folhas que demonstram a transação fpcorendex de vários servidores que ocupam cargos em comissão da Estrutura Básica deste Ministério, cuja transação encontra-se preenchida, haja vista receberem valores Extra SIAPE sujeitos ao limite máximo remuneratório.

Em resposta ao Ofício nº 38173 a CGRH se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 21/CGRH/DGI/SE/MI, de 27/12/2011, fazendo as seguintes considerações;

a) A CGRH, fez contato com a unidade de RH da ABIN, sendo esclarecida a necessidade de ser preenchida a função “fpatrendex” com os valores remuneratórios pagos à servidora pela ABIN. Ainda foi solicitado à ABIN os valores remuneratórios mensais pagos à servidora e foi emitido Termo de responsabilidade de que trata a Portaria Normativa nº 2/SRH/MPOG de 9/11/2011.

b) Em atenção a situação da servidora Agda da Silva, o MPM, por meio do Ofício nº 390, de 09/12/2011, informou o valor da Comissão paga à servidora. Ainda como resposta ao questionamento desta Trilha, o Tribunal Regional Federal do Pará, por meio do Ofício nº 2.721 de 27/10/2011, informou que a servidora lotada naquele tribunal não recebe qualquer vantagem, sendo providenciado o preenchimento do campo solicitado.

c) A CGRH do Ministério da Pesca, informou que a primeira nomeação para a ocupação de cargo efetivo no âmbito daquele Órgão ocorreu em 24/9/2010, consequentemente deixou de ter prerrogativa de requisitar servidor, informou ainda a função gratificada assumida pelo servidor. Sendo assim será solicitado o retorno do servidor a esse Ministério.

Síntese dos resultados obtidos:

Respondida por meio do Ofício nº 862/2011-DGI/SECEX/MI, de 14/10/2011 e Ofício nº 1099/2011-DGI/SECEX-MI.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
070	31543/DIINT/DI/SFC/CGU-PR	1.5.1	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Visando atender à determinação contida no item 1.5.1 do Acórdão nº 4962/2011-TCU-2ª Câmara, solicita o envio dos Pareceres Técnicos e Financeiros das Prestações de Contas dos convênios relacionados abaixo, contendo manifestação sobre as respectivas constatações apontadas no relatório de Fiscalização nº 01141/2008, 26º Sorteio, Município de Uruoca/CE, em complemento às informações anteriores encaminhadas pelo ofício nº 126/AECI/GM, de 26/2/2009.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A Coordenação Geral de Convênios respondeu por meio da Nota Técnica nº 282/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 26/10/2011, enviando os documentos solicitados referentes aos convênios nºs 192/2005 e 40/2006.			
Síntese dos resultados obtidos:			
Respondido por meio do Ofício nº 901/2011-DGI/SECEX/MI, de 26/10/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
071	33178/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
De acordo com denúncia protocolada sob o nº PDE-00221.000419/2011-28 (PAI/DIINT-00190.031118/2011-51), acerca de irregularidades em transferências voluntárias de recursos federais relativos aos convênios nº 726963-PPR, Termo de Compromisso nº 660328-SEDEC e Contrato de Repasse nº 621361-CAIXA/MI.			

Solicita o envio de cópia dos relatórios de inspeção e dos pareceres técnico-financeiros relativos à análise das contas dessas transferências. No caso do Convênio 726963, solicita ainda, encaminhar as informações sobre o estágio de execução do objeto e previsão de liberação das parcelas restantes ou, sendo o caso, de um possível cancelamento do saldo a liberar em vista de irregularidade na execução.

Providências Adotadas

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Caixa Econômica Federal/Secretaria de Desenvolvimento Regional	

Síntese da providência adotada:

A Secretaria Nacional de Defesa Civil manifestou-se por meio do memorando nº 1.857/2011/GAB/SEDEC/MI, de 22/11/2011, com as seguintes considerações:

- a) Informa que a primeira e a última inspeção in loco está aguardando agendamento de inspeção, de modo que não constam nos autos pareceres técnicos e, conseqüentemente financeiros, uma vez que a elaboração do segundo está condicionada a elaboração do primeiro.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional se manifestou por meio do memorando nº 05/2011/SDR/MI, de 12/12/2011, constando as seguintes considerações:

- a) Informa que a liberação da 1ª parcela do convênio nº 72693/2009 foi realizada em 31/12/2010, o mesmo encontra-se vigente e até o momento não houve por parte do conveniente remessa de nenhuma documentação relativa à execução física o que poderia acarretar em possível 2º liberação de recursos.
- b) Foram enviadas cópias de consultas feitas no SICONV, dos seguintes documentos:

- Listagem de licitações/pedidos de cotação;
- Listagem de contratos;
- Pagamentos e listagem de pagamentos;
- Relatórios

A Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal respondeu à solicitação em relação ao Contrato de Repasse nº 621361, enviando os seguintes documentos:

- a) Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, atestando 100% de execução;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto; e
- d) Relatório de Prestação de Contas OCGU.

Síntese dos resultados obtidos:

Respondido por meio do Ofício nº 1046/2011-DGI/SECEX/MI, de 12/12/2011 e Ofício nº 2489/2011/SN de Repasses de 29/11/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670

Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
072	33436/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita que o Ministério da Integração apure os fatos, considerando as informações de irregularidades e prazo limite para prestação de contas já expirado, nos relatórios de inspeção física e nos pareceres técnicos relativos à análise da prestação de contas, mantendo a documentação respectiva no processo do convênio para eventual análise desta CGU.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica			
Síntese da providência adotada:			
Foi dado conhecimento à área técnica e anexado aos autos.			
Síntese dos resultados obtidos:			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
073	34600/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Visando atender à demanda do Departamento de Polícia Federal, constante do Ofício nº 1858/2011-IPL 0317/2005-4-SR/DPF/MA-NUCART, 255/2011, cópia anexa, solicita o envio de Pareceres Técnico e Financeiro da Prestação de Contas do Convênio nº 2274/01-SIAFI 450146, contendo manifestação sobre as constatações apontadas nos itens 1.1 e 1.2 do relatório de Fiscalização nº 175/2004, 11º Sorteio Público, Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A Coordenação de Convênios respondeu por meio da Nota Técnica nº 307/2011/DIRD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI,			

de 25/11/2011, fazendo as seguintes considerações:

- a) Após inspeção in loco, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica –SIH, por meio do relatório de Campo, de 13/10/2004, constatou que as obras estavam totalmente concluídas, aprovando, assim a PCF, conforme a Análise de Execução Física, referendada pelo Secretário, em 10/11/2001;
- b) A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu Relatório de Fiscalização nº 175, no qual constatou impropriedades na execução da obra;
- c) A SIH reanalisou os resultados da inspeção in loco e ratificou a aprovação da execução do objeto, alegando que, embora diferissem do Projeto Básico aprovado, as obras estavam compatíveis com as condições topográficas locais;
- d) Em 19/1/2009, a SIH emitiu o Parecer Técnico NAC -106/2009, o qual reiterou a aprovação da execução física do objeto pactuado;
- e) Os autos foram enviados pela CGCONV à área técnica(SIH), onde se encontra na presente data.

Síntese dos resultados obtidos:

Respondida por meio do Ofício nº 1001/2011-DGI/SECEX/MI, de 28/11/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
074	00212.000034/2011-70	2.1.1.1 a 3.1.1.4	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação, no prazo de 30 dias, acerca das constatações apontadas nos itens 2.1.1.1 3.1.1.4 do citado RDE.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO			
Síntese da providência adotada:			
A demanda foi encaminhada à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio do Ofício nº1012/2011/DGI/SECEX/MI, de 2/12/2011, tendo em vista ser o assunto de sua competência e solicitado que respondesse diretamente à esta CGU.			
Síntese dos resultados obtidos:			
Respondida por meio do Ofício nº 1013/2011-DGI/SECEX/MI, de 2/12/2011. Encaminhado à SUDECO por meio do Ofício nº 1012/2011-DGI/SECEX/MI, de 2/12/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Entidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
075	35992/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Reitera a solicitação feita no Ofício nº 18.588 e 19252/DIINT/DI/SFC/CGU-PR de 6/7/2011 e 13/7/2011, com prazo prorrogado por meio do Ofício nº 22.673/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, que expirou em 26.8.2011.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
Em resposta à solicitação do Ofício supracitado que reitera os Ofícios nºs 18588 e 19252, a área técnica respondeu à solicitação por meio do memorando nº 1907/2011/GAB/SEDEC/MI, de 02/12/2011, fazendo as seguintes considerações:			
<p>a) As demandas foram atendidas por meio do memorando nº 1356/2011/GAB/SEDEC/MI, de 09/08/2011 e Memorando nº 1381/2011/GAB/SEDEC/MI, de 19/08/2011, respectivamente;</p> <p>b) O Memorando nº 1356/2011/GAB/SEDEC/MI, faz as seguintes considerações:</p> <p>b.1) Informa que em 29/4/2011, por meio do ofício nº 841/2011/CPAC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, a Coordenação Geral de Convênios –CGCONV solicitou à referida prefeitura a remessa de documentos que possibilitassem a continuidade da análise técnico-financeira, e respectiva regularização no SIAFI.</p> <p>b2) Cumpre ressaltar que na data de emissão o Termo de Compromisso encontrava-se na área técnica responsável pela inspeção “in loco” e emissão do Parecer Técnico conclusivo e definitivo, para assim que for encaminhada a documentação pertinente, verificar se a obra foi executada atingindo o benefício social esperado e se os recursos foram devidamente empregados.</p> <p>c) O Memorando nº 1381/2011/GAB/SEDEC/MI, faz as seguintes considerações:</p> <p>c1) Em 21/10/2009, por meio do Ofício nº 424/2009, de 22/9/2009, a Prefeitura Municipal de Itambé encaminhou a Prestação de Contas Final referente ao Convênio nº 056/2007 SIAFI 598551;</p> <p>b2) Fora realizada a inspeção in loco no supracitado município, sendo exarado o Relatório de Inspeção nº 056/2007-MI, que concluiu: o Conveniente deveria devolver devidamente corrigida, a quantia de R\$ 64.944,72...” e que “ as falhas cometidas pelo Conveniente não foram de exclusiva má-fé, acordamos um</p>			

prazo de 45 dias para que o Convenente apresente toda documentação comprovando...”;

c2) A prefeitura foi notificada para apresentar documentação solicitada no Relatório de Inspeção nº 056/2007-MI, conforme Ofício nº 1626/2010/DRR/SEDEC-MI, de 19/7/2010;

c3) Na ausência de manifestação por parte do convenente foi emitido o Parecer Técnico nº 019/2010-MBM, DE 09/02/2011, ratificado o Relatório de Inspeção supracitado.

Os convenentes foram notificados e aguarda análise financeira.

Síntese dos resultados obtidos:

Respondida por meio dos Ofícios nºs 558/2011, de 11/08/2011, 617/2011, de 24/08/2011 nº 1020/2011-DGI/SECEX/MI, de 6/12/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
076	00212.000418/2009-78	3.3.1.1 3.3.2.2 3.3.2.3 3.3.2.3 3.3.2.4	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Encaminha para providências o relatório de Demandas Especiais-RDE nº 00212.000418/2009-78, solicitando a manifestação sobre as impropriedades/irregularidades apontadas nos referidos itens.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal			
Síntese da providência adotada:			
Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal, respondeu por meio do Ofício nº 2737/2011/SN DE REPASSES, de 28/12/2011, fazendo as seguintes considerações:			
<p>a) Quanto à legalidade no processo licitatório, informamos que o c Contrato de prestação de Serviços (CPS) vigente à época da contratação, estabelece como providências a serem adotadas pela CAIXA a verificação do termo de homologação, o despacho de adjudicação, da planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados pela CAIXA, do enquadramento do objeto</p>			

licitado com o efetivamente contratado, a publicidade pertinente e a declaração de advogado não participante do processo licitatório a firmando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei 8.666/93, procedimentos esses, adotados pela CAIXA, condnuam-se com os termos dos acórdãos TCU1126/2007 – Plenário,1076/2008 E 6564/2009.

- b) Informaram da impossibilidade de envio de esclarecimentos atinentes às constatações nº 3.3.2.1 ,3.3.2.3 e 3.3.2.4, uma vez que as mesmas se referem ao Convênio nº088/2007 (SIAFI 6002070, o qual não é operacionalizado pela CAIXA.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido por meio do Ofício nº 1018/2011-DGI/SECEX/MI, de 5/12/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
077	00190.029056/2008-11	3.1	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação sobre irregularidade apontada no supracitado ítem no que se refere ao valor de R\$ 834.278,50 aplicados incorretamente em outros serviços ou deixada de aplicar.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hidrica			
Síntese da providência adotada:			
O referido ofício foi encaminhado para a área técnica (SIH) para conhecimento e providências.			
A área responsável manifestou-se por meio da Nota Técnica EPC-01/2012, de 16/01/2012:			
Várias vistorias técnicas de acompanhamento foram feitas no decorrer da obra atestando avanço físico de 80% dos serviços executados. No entanto, durante a última vistoria realizada houve o confronto entre as metas físicas do Plano de Trabalho pactuado e as execuções efetivamente realizadas em campo. Detectou-se que alguns serviços deixaram de ser realizados ou executados a menor, outros foram realizados a maior e também novos serviços foram executados. Com base nesta vistoria, houve a análise técnica da Prestação de Contas Final pelo Parecer HG-PC 086/2006, e o entendimento que esses serviços não podiam ser considerados, o que gerou uma glosa no valor de R\$ 834.278,50.			
A informação financeira nº 373/2010 respaldado no parecer técnico acima citado e a análise financeira constatou que a Prestação de Contas Final não se encontra em condições de ser aprovada. Dessa forma foi sugerido notificar o então e atual gestor para informar da não aprovação das contas, bem como solicitar a devolução da glosa imputada, que atualizada até a data de 10/09/10 chegou a R\$ 1.050.936,22.			
Por meio dos Ofícios nº231/2010 e nº121/2011 o prefeito, Sr. Luiz Carlos de Oliveira, enviou documentação referente as impropriedades levantadas. No entanto, os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para comprovar a real			

prestação de contas dos serviços executados.

Atualmente, estamos verificando se as mudanças beneficiaram a população e se são passíveis de comprovação técnica. Se sim, a glosa pode ser diminuída ou cancelada. Caso não, será mantida. Essa análise é importante e leva um pouco de tempo.

Neste momento aguarda oportunidade para ir a cidade ao mesmo tempo em que será realizada uma vistoria técnica na mesma região para verificar outros instrumentos de repasse.

Síntese dos resultados obtidos

Respondido à SFC/CGU-PR por meio do Respondida por meio do Ofício nº 63/2012-DGI/SECEX/MI, de 23/1/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
078	36805/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
Descrição da Recomendação:			
Solicita envio imediato do parecer conclusivo e/ou da Tomada de Contas Especial do Convênio nº735/2001, SIAFI Nº 447366, celebrado com a Prefeitura Municipal de Iracema/RR.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A solicitação foi encaminhada à área de responsável que emitiu Nota Técnica com as seguintes considerações:			
Após análise financeira conclusiva o Ordenador de Despesas desta Pasta aprovou parcialmente a prestação de Contas Final – PCF no valor de R\$ 106,92 e determinou a instauração da TCE em desfavor do prefeito Raryson Pedrosa Nakayama no valor de R\$ 399,893,08 9PArcer Financeiro nº 655/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, DE 30/12/2011.			
Os Autos foram remetidos para emissão de Parecer pela CGCONV, diante disso esta Coordenação se manifestou, fazendo as seguintes considerações:			
<p>a) Após análise financeira emitiu Parecer Financeiro nº 21/2011/CGCONV, de 10/1/2011, e encaminhou os autos do processo à Coordenação de Contabilidade com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do ex-prefeito;</p> <p>b) Por meio do despacho nº 35/CCCONT, DE 18/4/2011, a CCONT devolveu os autos à CGCONV por entender que o atual prefeito Raryson Pedrosa Nakayama deveria ser notificado a prestar esclarecimentos sobre o abandono do objeto do convênio, fato evidenciado no relatório de Inspeção nº 0026/2010/AGIP/SPR/MI, de 22/10/2010, sendo que em 2005, período da gestão do ex-prefeito Joaquim de Freitas Ruiz, o Objeto estava em pleno funcionamento (relatório de</p>			

Inspeção nº19/2005/FF/SPR/MI, de 5/8/2005;

c) O ex-prefeito Joaquim de Freitas foi responsabilizado pela não execução do percentual de 0,03 % apurado à época de seu mandato e foi notificado a devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 106,92, acrescido das devidas correções e atualizações monetárias;

d) Em 26/9/2011 foi recebido nesta CGCONV, o ofício s/nº, de 14/9/2011, por meio do qual o ex-prefeito envia comprovante de devolução do valor solicitado;

e) O atual prefeito Rryson foi notificado por meio dos Ofícios 844/2011/CGCONV, de 29/4/2011 e 637/2011/DGI/SECEX/MI, DE 31/8/2011, a prestar esclarecimentos e recolher a glosa imputada atualizada monetariamente e acrescida de juros.

f) A CGCONV não recebeu manifestação por parte do atual prefeito Raryson e, após análise, emitiu o Parecer Financeiro nº 655/2011/CGCONV, de 30/9/2011, aprovando parcialmente a Prestação de Contas Final no total de R\$ 106,92, autorizando o registro de aprovação desse valor no SIAFI, bem como determinando a instauração de Tomada de Contas Especial no valor de R\$ 399,893,08 em desfavor do prefeito Raryson;

g) A TCE foi instaurada por meio do relatório nº 1/2012 e o Processo foi encaminhado à esta CGU para e exame e providências.

Síntese dos resultados obtidos

Respondida por meio do Ofício nº 21/2012-DGI/SECEX/MI, de 9/1/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada									
Denominação completa:			Código SIORG						
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670						
Recomendações do OCI									
Recomendações expedidas pelo OCI									
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida						
079	36820/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício						
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG						
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA									
Descrição da Recomendação:									
Solicita a remessa de cópia dos documentos relacionados a seguir, referentes ao termo de Compromisso N°s 72/2010 (SIAFI 658462) e 292/2010 (SIAFI N° 662020), firmados com o Município de Quevedos/RS.									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ítem</th> <th>Documentos solicitados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Plano De Trabalho completo, incluindo alterações, se houver</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Relatórios de inspeção física e pareceres técnicos e financeiros expedidos pela SEDEC até o momento</td> </tr> </tbody> </table>			Ítem	Documentos solicitados	1	Plano De Trabalho completo, incluindo alterações, se houver	2	Relatórios de inspeção física e pareceres técnicos e financeiros expedidos pela SEDEC até o momento
Ítem	Documentos solicitados								
1	Plano De Trabalho completo, incluindo alterações, se houver								
2	Relatórios de inspeção física e pareceres técnicos e financeiros expedidos pela SEDEC até o momento								
Providências Adotadas									
Setor responsável pela implementação			Código SIORG						
Secretaria Nacional de Defesa Civil									
Síntese da providência adotada:									

A área responsável manifestou-se por meio do memorando nº 1956/2011/GAB/SEDEC/MI, de 13/12/2011, fazendo as seguintes considerações:

- a) O Termo de Compromisso nº 72/2010, encontra-se aguardando a análise da documentação técnica enviada pelo Convenente para posterior realização da inspeção in loco, com vistas à emissão do Técnico Conclusivo;
- b) A Prestação de Contas Final foi encaminhada por meio do ofício GP nº 02/2011, de 06 de janeiro de 2011;
- c) Após a realização da Inspeção in loco a Prestação Final será encaminhada para a Coordenação-Geral de Convênios, a qual é a responsável pela análise contábil/financeira da referida Prestação;
- d) Seguiu cópia do Plano de Trabalho do TC nº 72/2010;
- e) Quanto ao Termo de Compromisso nº 292/2010, informo que teve seu Plano de Trabalho aprovado conforme Parecer de Análise nº MCM-026/2010/DRR, de 03/05/2010;
- f) Em 13 de junho de 2011 foi solicitado pelo Município prorrogação de prazo, bem como alteração do Plano de Trabalho;
- g) Por meio da informação Técnica nº55/2011-MOBV/DRR, esta secretaria solicita em caráter de urgência que o Convenente encaminhe novo Plano de Trabalho para readequação e a prestação de Contas Parcial;
- h) Em 27 de setembro de 2011 a Prefeitura enviou a Prestação de Contas Parcial, bem como o Plano de Trabalho para readequação e a prestação de Contas Parcial;
- i) Em 27 de setembro de 2011 a Prefeitura enviou a Prestação de Contas Parcial, bem como o novo Plano de Trabalho para apreciação;
- j) Em 06/10/2011, o Município encaminha novo plano de trabalho em substituição ao enviado em 27/09/11;
- k) Em 14 de outubro de 2011 foi solicitado ao Município documentação técnica complementar para subsidiar a análise do Plano de Trabalho;
- l) Por meio do Ofício GP 232/2011, de 24 de 2011 o Convenente encaminhou a documentação solicitada;
- m) Por fim, a documentação encontra-se no setor técnico responsável para análise do pleito a após ser analisada deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de análise da Prestação de Contas Parcial;
- n) Segue cópia do Plano de Trabalho do TC nº292/2010.

A área responsável (SEDEC) aguarda documentação do convenente.

Respondida por meio do Ofício nº 1061/2011-DGI/SECEX/MI, de 20/12/2011.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

e Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
080	37365/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício

Órgão/entidade objeto da recomendação	Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA	
Descrição da Recomendação:	
Solicita cópia as seguintes informações/documentos:	
<p>a) Cópia da documentação básica que fundamentou a contratação (termo de referência e outros), bem como do referido contrato;</p> <p>b) Relação dos servidores contratados, discriminando, no mínimo, nome, CPF, cargo e funções desempenhadas;</p> <p>c) Cópia das notas fiscais n°s 692 e 696 (ref. OB-803803-r\$ 625.701,76 e 714 (ref. OB-804255 – R\$ 644.225,54;</p> <p>d) Considerações acerca dessa contratação, em vista do que constou do ofício n° 1015/2010/SECEX/MI, de 17/12/2010, em que esse Ministério solicitou à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região a última prorrogação de prazo, para o afastamento da parcela final dos terceirizados.</p>	
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	
Síntese da providência adotada:	
<p>A área responsável respondeu por meio do memorando n° 1825/CGRH/DGI/SE/MI, de 16/12/2011, no qual apresenta as cópias solicitadas e informa as seguintes considerações acerca da contratação:</p> <p>a) Foram encaminhados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cópia do termo de Referência e do Contrato Administrativo n° 30/2011, relacionado ao Pregão n° 15/2011; - Relação de prestadores de serviços, contratados até 16/12/2011, com informações completas; - Cópias das Notas Fiscais n° 692; 696 e 714; - Considerações acerca da contratação. <p>b) O pregão Eletrônico n° 15/2011 resultou na contratação da empresa C& P – Soluções em Telemarketing – LTDA, sendo o Contrato Administrativo N° 30, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 27/09/2011 A 26/09/2012, que prevê a prestação de serviços mediante o preenchimento de 79 Postos de Trabalho, e uma despesa anual estimada em R\$ 10.133.374,35;</p> <p>c) A empresa C& P dará prosseguimento à prestação de serviços que estavam sob a responsabilidade da empresa Brasfort –Administração e Serviços Ltda, de que tratam o Contrato Administrativo n° 13, celebrado em 23/9/2005, cujos 60 meses expiram-se em 23/09/2010, prorrogado, excepcionalmente, para vigorar até 23/09/2011;</p> <p>d) Os prestadores de serviços que estavam vinculados ao Contrato Administrativo n° 13/2005, e agora ao Contrato Administrativo n° 30/2011, serão substituídos por servidores efetivos selecionados via concurso público até 31/12/2012, na forma do termo de Conciliação Judicial;</p> <p>Conclui-se que o Contrato Administrativo n° 30, vigorará, inicialmente, de 27/9/2011 a 26/09/2012, podendo ser prorrogado para vigorar de 27/9/2012 a 31/12/2012.</p>	
Síntese dos resultados obtidos	
Respondida por meio do Ofício n° 792/SECEX, de 22/12/2011.	

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
081	38261/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Encaminha cópia do processo CGU Nº 00225.000595/2011-20, para subsidiar a análise da prestação de contas respectiva, em especial, no que pertine ao confronto de dados entre o que foi apurado pela Câmara Municipal e os relatórios de inspeção física da SEDEC.			
Solicita ainda considerar esses pareceres técnico financeiros relativos ao exame das referidas contas, mantendo a documentação nos autos para eventual análise desta Controladoria.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Síntese da providência adotada:			
Foi dado conhecimento à área responsável e anexado ao referido convênio.			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item	Comunicação Expedida
082	201115524	3.1.2.1 e 3.1.2.2	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das constatações apontadas nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do citado relatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional			
Síntese da providência adotada:			
Solicitado prorrogação de prazo por 180 dias.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondido por meio do Ofício nº 101/2012-DGI/SECEX/MI, de 6/2/2012			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
083	00190.024635/2008-78	3.1.1.2 3.1.1.3 3.1.1.4	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação acerca das constatações apontadas nos itens 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do citado relatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A demanda foi encaminhada à Coordenação de Convênios, que encaminhou cópia do Relatório de Acompanhamento da Implementação das recomendações – RAIR, acompanhado das informações e documentos pertinentes ao convênio nº 95/2005, celebrados com o Município Coruripe/AL, contendo as informações solicitadas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondida por meio do Ofício nº 2/2012-DGI/SECEX/MI, de 2/1/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
084	00190.0034501/2008-65	2.1.1.1 2.1.2.1 2.1.2.2 2.1.2.3 2.1.2.4	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação acerca das constatações apontadas nos itens 2.1.1.1, 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.3 e 2.1.2.4 do citado relatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Síntese da providência adotada:			
A demanda foi encaminhada à Coordenação de Convênios, que encaminhou cópia do Relatório de Acompanhamento da Implementação das recomendações – RAIR, acompanhado das informações e documentos pertinentes aos convênios nº 131/99,324/2000 e 1220/2001, celebrados com o Município de Santa Luz/BA, contendo as informações solicitadas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondida por meio do Ofício nº 1/2012-DGI/SECEX/MI, de 2/1/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
085	38970/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
Descrição da Recomendação:			
Solicita encaminhar no prazo de trinta dias, os seguintes documentos/informações:			
<ul style="list-style-type: none"> a) Convênio 723290: relatório de inspeção física, se houver, e informações sobre o estágio de execução, considerando a natureza do objeto e o fato de a primeira parcela ter sido liberada há mais de seis meses; b) Convênio 747970: decisão acerca da efetiva celebração do termo, considerando os fatos denunciados, em especial a duplicidade do objeto. 			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional			
Síntese da providência adotada:			
A área Técnica respondeu por meio do memorando nº 041/2012/SDR/MI, de 10/02/2012, fazendo as seguintes considerações:			
<ul style="list-style-type: none"> a) Informamos que o convênio nº 723290/2009, aguarda análise da prestação de contas parcial para possível vistoria in loco a fim de liberar a 2ª parcela. Quanto ao estágio de execução, constata-se, conforme prestação de contas parcial, encaminhada em anexo, que o objeto do convênio, recuperação das estradas vicinais, começou a ser executado pela construtora L.R Empreendimentos e Serviços LTDA em 30/006/2010, conforme Ordem de Serviço; b) Em referência ao Convênio nº 747970/2010, faz se necessário solicitar ao Município que se manifeste acerca das denúncias, antes que seja tomada qualquer decisão no sentido de cancelamento do convênio. Possibilitando dessa forma a ampla defesa e o contraditório. Salienta-se que o mencionado convênio aguarda cumprimento de cláusula suspensiva. 			
Síntese dos resultados obtidos			
Respondida por meio do Ofício nº 120/2012-DGI/SECEX/MI, de 14/2/2012			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

15.1.4.Situação das Recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
001	00205.000007/2008-91		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita o envio das seguintes informações sobre os convênios elencados abaixo, celebrados com o Município de Jacobina/BA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Convênio nº 46/2007 (SIAFI 596588): pareceres técnico e financeiro da prestação de contas parcial contemplando análise das justificativas apresentadas pelo Convenente, em face da notificação feita pelo Ofício nº 1412/CGCONV/DGI/SE/MI, de 12/8/2010; - Convênio nº 36/2007 (SIAFI 596606): pareceres técnico e financeiro da prestação de contas final, contendo análise das justificativas apresentadas pelo Convenente no Ofício Gab. Nº 657/2010, de 26/3/2010. 			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Justificativa para o seu não cumprimento			
<p>Os Convênios nºs 36/2007 e 46/2007, celebrados com o Município de Jacobina/BA, ainda estão vigentes, tendo sido aprovadas as 1ª e 2ª parcelas conforme Pareceres Financeiros nºs 433/2011/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI e 795/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 17/11/2010.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
002	00205.000480/2010-92		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa que foram pagos R\$ 117.445,58 à conta do Convênio nº 625800, celebrado com o Município de Licínio de Almeida/BA, por serviços não executados (R\$ 90.066,90 mais aditivos de R\$ 10.958,25 e R\$ 16.420,43).</p> <p>Considerando que o prazo de prestação de contas desse Convênio expirou em 17/7/2009, estando o mesmo na situação de “A COMPROVAR” no SIAFI, solicito que apure os fatos denunciados, considere-os nos pareceres técnico-financeiros relativos à análise das contas do supramencionado Convênio e remeta a SFC/CGU-PR o resultado das apurações, incluindo cópia desses pareceres. Solicita ainda que se proceda aos devidos registros no SIAFI.</p> <p>Em 18/8/2011 a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 23796/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, reiterou a solicitação do envio de cópia dos pareceres técnico-financeiros.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Justificativa para o seu não cumprimento			
<p>Aguarda manifestação conclusiva, por parte da Prefeitura, para emissão de parecer financeiro, tendo em vista que o Parecer Técnico já foi encaminhado à SFC/CGU-PR.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
003	00210.002738/2010-16		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre irregularidades ocorridas na execução do Termo de Compromisso nº 263/2010 (SIAFI 660419), celebrado com o Município de Carlos Chagas/MG (dispensa de licitação indevida, sobrepreço e pagamento sem a regular liquidação da despesa).</p> <p>Como o prazo de prestação de contas desse Termo de Compromisso expirou em 15/1/2011, e que o mesmo encontra-se no SIAFI na situação de “A APROVAR”, solicito que apure os fatos denunciados, considere-os nos pareceres técnico-financeiros relativos à análise das contas respectivas e envie a SFC/CGU-PR o resultado das apurações, incluindo cópia desses pareceres.</p> <p>Em 8/7/2011 a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 18882/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, solicita a conclusão das apurações relacionadas aos fatos denunciados, mantendo a documentação respectiva nos autos para eventual exame da SFC/CGU-PR.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista o grande número de desastres naturais, aliado ao reduzido número de servidores responsáveis pela análise do Convênio, a avaliação do Projeto Básico ficou prejudicada, impossibilitando a conclusão final do parecer técnico.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
004	9383/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita informar às providências que este Ministério adotou acerca das irregularidades apontadas pela Advocacia-Geral da União – AGU na execução do Termo de Compromisso nº 87/2010-MI (SIAFI 658465), firmado com o Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.</p> <p>Por meio do Ofício nº 304/2010-DGI/SE/MI, de 1/9/2010, este Departamento informou que o Prefeito do Município foi instado a apresentar esclarecimentos sobre a referida irregularidade, ressaltando que a liberação da segunda parcela do supramencionado Termo de Compromisso estava condicionada à apresentação de documentação por parte da Prefeitura. Em pesquisa no SIAFI verificamos que a segunda parcela do Termo de Compromisso foi liberada.</p> <p>Diante do exposto, solicita informar as providências adotadas para sanear as irregularidades apontadas pela AGU.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista o grande número de desastres naturais, aliado ao reduzido número de servidores responsáveis pela análise do Convênio, impossibilitou a conclusão final do parecer técnico.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
005	10953/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita o envio das seguintes informações e documentos relacionados ao Convênio SIAFI nº 558445, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para execução de obras de contenção do Dique de Porto Murtinho/MS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cópia dos pareceres técnico e financeiro relativos à análise das prestações de contas das parcelas 001 e 002; - informações acerca da comprovação das parcelas 003 e 004, incluindo os pareceres técnico-financeiro porventura já expedidos, bem como, sendo o caso, o motivo do atraso na comprovação dos gastos, considerando a situação de A COMPROVAR demonstrada pelo SIAFI; - informações sobre o estágio de execução do Convênio, considerando que os gastos das parcelas 004 e 005 ainda não teriam sido comprovados, que ainda restam 631.628,00 A LIBERAR e que o prazo de vigência do termo expira em 6/5/2011. 			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Justificativa para o seu não cumprimento			
O Convênio SIAFI nº 558445, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ainda está vigente, razão pela qual o parecer financeiro ainda não foi elaborado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
006	00190.501637/2011-90		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre denúncia protocolada sob o nº 00190.501637/2011-90. De acordo com o SIAFI a vigência do Convênio SIAFI nº 599216, celebrado com o Município de Antônio Cardoso/BA, foi de dezembro/2007 a outubro/2009, mas restam duas parcelas na situação de A APROVAR.</p> <p>Dessa forma, solicita apuração dos fatos considerando-os nos pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas do referido Convênio, remetendo cópia da documentação respectiva.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica			
Justificativa para o seu não cumprimento			
<p>Aguarda o envio de documentação complementar, por parte da Prefeitura, para análise técnica e posterior emissão de parecer financeiro.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação da Denúncia	Item da DE	Comunicação Expedida
007	00190.501640/2011-11		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa sobre denúncia protocolada sob o nº 00190.501640/2011-11. De acordo com o SIAFI a vigência do Convênio SIAFI nº 553961, celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi de dezembro/2005 a junho/2009, mas resta uma parcela na situação de A APROVAR.</p> <p>Dessa forma, solicita apuração dos fatos considerando-os nos pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas do referido Convênio, remetendo cópia da documentação respectiva.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista o reduzido número de servidores responsáveis pela análise de Convênios, a conclusão final do parecer técnico encontra-se pendente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item do RF	Comunicação Expedida
008	01530		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Informa que por meio do Aviso nº 225/2010/GM/CGU-PR, de 11/6/2010, a SFC/CGU-PR encaminhou a este Ministério, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, o Relatório nº 01530, de 5/10/2009 (30º Sorteio – Mossoró/RN), contendo o resultado das fiscalizações realizadas no Contrato de Repasse nº 240172-45 (SIAFI 613812) e no Convênio nº 599/2008-MI (SIAFI 652593), celebrados com o Município de Mossoró/RN, ambos de responsabilidade da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC.</p> <p>Em resposta ao referido Aviso este Ministério encaminhou as manifestações da Prefeitura acerca do Convênio nº 599/2008 (Ofício nº 340/AECI/GM, de 17/9/2010), bem como as da Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal – CAIXA sobre o Contrato de Repasse nº 240172-45 (Ofício nº 457/AECI/GM, de 25/11/2010). No entanto, não consta da documentação análise deste Ministério acerca da pertinência dos esclarecimentos prestados, tanto pela CAIXA quanto pela Prefeitura.</p> <p>Dessa forma, solicita análise das justificativas apresentadas, se ainda não o fez, e conclua a análise da prestação de contas dos referidos instrumentos de transferência, encaminhando cópia dos pareceres técnico-financeiro, bem como de documentação relativa a outros eventuais desdobramentos (instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e demais providências adotadas com vistas a sanar as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização 01530/2009).</p> <p>Em 18/7/2011, por meio do Ofício nº 18942/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a SFC/CGU-PR enviou para providências cópia do Ofício nº 17.372/DIINT/DI/SFC/CGU-PR e da Nota Técnica nº 1.682/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, ambos de 24/6/2011, enviado ao Tribunal de Contas da União – TCU referentes às constatações do Relatório de Fiscalização nº 1.530, de 5/10/2009 – 30º Sorteio, relativamente ao Município de Mossoró/RN.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna e ao Gestor do			

Contrato de Repasses o Senhor Wagner Augusto de Godoy Maciel.	
Justificativa para o seu não cumprimento	
Tendo em vista o grande número de desastres naturais, aliado ao reduzido número de servidores responsáveis pela análise do Convênio, impossibilitou a conclusão final do parecer técnico.	
Quanto ao Contrato de Repasse, aguarda manifestação do Gestor dos Contratos de Repasses da Caixa Econômica Federal.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
009	14359/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita informações atualizadas sobre as análises das prestações de contas dos Convênios nºs 200/99 (SIAFI 387453), 1673/2001 (SIAFI 447691) e 6/2005 (SIAFI 539364), tendo em vista que todos, em consulta ao SIAFI, apresentaram o valor total do saldo liberado na situação de “A APROVAR”.</p> <p>A última documentação encaminhada a SFC/CGU-PR (Ofício SEINFRA nº 600/2010, de 27/4/2010), informava sobre Tomada de Contas Especial – TCE, referente ao Convênio nº 6/2005, no valor de R\$ 1.539.148,75, sem informações quanto aos outros convênios.</p> <p>Informou que foi solicitado manifestação sobre os convênios faltantes, por meio dos Ofícios nºs 35.091/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 3/11/2008 e 35.174/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 14/8/2009.</p> <p>Ante o exposto, solicita as informações requeridas, bem como o envio de cópia de pareceres atualizados elaborados acerca do referido assunto.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna.			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista o reduzido número de servidores responsáveis pela análise de Convênios, a manifestação acerca das defesas apresentadas pelos Responsáveis, encontra-se pendente.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
010	00212.000368/2010-62	4.1.1 e 4.1.2	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Encaminha, para conhecimento e providências, o Relatório de Demandas Especiais nº 00212.000368/2010-62, concernente ao resultado dos trabalhos de fiscalização realizados pela Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso – CGU-Regional/MT, visando verificar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais no Município de Cotriguaçu/MT, referente a ações de responsabilidade deste Ministério.</p> <p>Dessa forma, solicita informações das providências adotadas para sanear as impropriedades/irregularidades apontadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 do referido Relatório de Demandas Especiais.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna e Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal.			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista o grande número de desastres naturais, aliado ao reduzido número de servidores responsáveis pela análise do Convênio, ficou impossibilitada a avaliação das justificativas apresentadas pelo Convenente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
011	14701/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Com vistas a atender demanda do Ministério Público Federal, solicita o envio das seguintes informações e/ou documentos, acerca do Termo de Compromisso nº 140/2010 (SIAFI 659444), celebrado com o Município de Coxim/MS:</p> <p>d) Cópia da resposta ao Requerimento da Câmara Municipal de Coxim/MS;</p> <p>e) Justificativas para a prorrogação do prazo de vigência do referido Termo de Compromisso, dada a especificidade do objeto (contratação de horas/máquina e aquisição de material) para recuperação de estradas, pontes e pavimentação, em vista de destruição por enchentes) – situação de emergência;</p> <p>f) Cópia dos relatórios de inspeção física e dos pareceres técnico-financeiros expedidos em relação ao objeto firmado.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Justificativa para o seu não cumprimento			
<p>Tendo em vista o grande número de desastres naturais, aliado ao reduzido número de servidores responsáveis pela análise do Convênio, ficou impossibilitada a emissão de parecer técnico conclusivo.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação dos Ofícios	Item dos Ofícios	Comunicação Expedida
012	18980 e 24219/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita informações atualizadas sobre o andamento da análise da Prestação de Contas do Convênio nº 715/2005 (SIAFI 553730), celebrado com o Governo do Estado de Alagoas, tendo em vista que a Nota Técnica – ABL 026/2010, informa sobre vistoria <i>in loco</i> marcada para 13 a 17/12/2010 e posterior encaminhamento para análise financeira.</p> <p>Em 22/8/2011, a SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 24219/DIINT/DI/SFC/CGU-PR solicitou a apresentação das análises das justificativas apresentadas pelos Responsáveis notificados e que este Ministério informasse o andamento do processo de recuperação dos valores repassados no referido Convênio.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hídrica			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista o reduzido número de servidores responsáveis pela análise de Convênios, a manifestação acerca das defesas apresentadas pelos Responsáveis, encontra-se pendente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação dos Ofícios	Item dos Ofícios	Comunicação Expedida
013	19252 e 25659/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Com vistas a subsidiar ação de controle, solicita o envio dos seguintes documentos e informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Convênio SIAFI nº 598551, celebrado com o Município de Itambé/BA: cópia dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da Prestação de Contas Final – PCF. Registra-se que este Convênio ainda encontra-se na situação de “A APROVAR” no SIAFI, apesar de sua vigência ter expirado em 12/6/2007; - Convênio SIAFI nº 593288, celebrado com o Município de Itambé/BA: encaminhar o resultado final da análise da prestação de contas (pareceres técnico-financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas), em face do disposto no Relatório de Inspeção nº 008/2009-EES, de 14/10/2009, e, sendo o caso, instauração de Tomada de Contas Especial – TCE. <p>Em 1/9/2011, a SFC/CGU-PR por meio do Ofício nº 25659/DIINT/DI/SFC/CGU-PR solicitou o envio das seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Convênio SIAFI nº 598551: cópia dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da PCF, e, em face do exposto na conclusão do Relatório de Inspeção nº 026/2010-LCCF, de 19/7/2010, da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, a instauração da TCE, se for o caso; - Convênio SIAFI nº 593288: em face dos novos documentos e justificativas apresentados pelo Conveniente, em atendimento às notificações deste Ministério, encaminhar o resultado final da análise da prestação de contas (pareceres técnico e financeiro relativos à aprovação ou rejeição das contas), ou, sendo o caso, instauração de TCE. 			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil e Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Devido à morosidade da área responsável (escassez de recursos humanos), a análise técnica			

foi encaminhada ao setor financeiro somente em janeiro de 2012, o qual segue em análise financeira.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
014	21754/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita que este Ministério ultime providências para análise das prestações de contas dos Convênios SIAFI nºs 416595, 416940, 423137, 417196, 431673 e 431689, celebrados com Organizações Não Governamentais – ONG's, e encaminhe os resultados a SFC/CGU-PR, incluindo documentação referente a processos de Tomada de Contas Especial – TCE instaurados, quando for o caso.			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Justificativa para o seu não cumprimento			
<ul style="list-style-type: none"> - Convênio nº 60/2001 (SIAFI 423137) – Centro de Estudos e Assessoria Aplicada ao Desenvolvimento – CEAAD/RN – Aguarda manifestação dos notificados; - Convênio nº 10/2001 (SIAFI 417196) – Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu/BA – após análise técnica (Parecer Técnico nº 1/2012/SDR) os respectivos autos foram encaminhados à CGCONV em janeiro de 2012, o qual segue em análise financeira; - Convênio nº 276/2001 (SIAFI 431673) – Instituto Fênix de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável/PE – o processo permanece pendente na área técnica, devido ao reduzido número de servidores, responsáveis pela análise técnica. 			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório	Item do Relatório	Comunicação Expedida
015	383	6.1 e 6.2	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Visando atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima, solicita o envio de informações complementares acerca da regularização das constatações nºs 6.1 e 6.2 apontadas para o Convênio nº 57/2003 (SIAFI 501478), celebrado com o Município de Caroebe/PR, no Relatório de Fiscalização nº 383, de 17/12/2004, 14º Sorteio Público.</p>			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional			
Justificativa para o seu não cumprimento			
<p>Tendo em vista a complexidade das providências em curso, inclusive de inspeção <i>in loco</i>, a grande demanda da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR e o reduzido número de servidores, a emissão de parecer técnico conclusivo ficou prejudicada.</p>			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
016	00190.0221149/2007-34	2.1.1.1 a 2.1.1.7	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
<p>Solicita o envio dos pareceres técnico-financeiro da Prestação de Contas Final – PCF do</p>			

Convênio nº 714/2001 (SIAFI 447600), celebrado com o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, contendo manifestação sobre os itens 2.1.1.1 a 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.0221149/2007-34.

Em 2/12/2011, a SFC/CGU-PR, por meio do Ofício nº 36592/DIINT/DI/SFC/CGU-PR solicitou o envio de cópia do parecer financeiro relativo à análise da PCF do referido Convênio, contendo manifestação sobre os itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.7 do supramencionado Relatório de Demandas Especiais.

Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento

Setor responsável pela implementação	Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional e Coordenação-Geral de Convênios do Departamento Gestão Interna	

Justificativa para o seu não cumprimento

Devido ao prazo concedido aos Responsáveis, ainda vigente, aguarda-se manifestação para dar continuidade à análise financeira.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
017	25355/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita o envio de cópia dos pareceres técnico-financeiro relativos à análise da prestação de contas do Termo de Compromisso nº 80/2009 (SIAFI 665129), celebrado com o Município de Mucuri/BA, neles contemplando aspectos relacionados aos fatos denunciados (sobrepço, superfaturamento e outros).			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Aguarda o envio de documentação complementar, por parte da Prefeitura, para análise			

técnica conclusiva e posterior emissão de parecer financeiro.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item do Ofício	Comunicação Expedida
018	27774/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Com vistas ao atendimento à determinação contida no Acórdão nº 2298/2009-TCU-Plenário, reitera providências quanto ao envio imediato de parecer conclusivo sobre as contas do Convênio nº 249/2003 (SIAFI 497151), celebrado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, cujo Processo de Tomada de Contas Especial – TCE nº 59000.001190/2009-71 foi restituído a este Ministério em 2/8/2010, para atendimento às recomendações formuladas pela SFC/CGU-PR constantes do Despacho nº 240690/2010/DPPCE.			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação-Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna e Secretaria de Desenvolvimento Regional.			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista a complexidade das providências em curso, inclusive de inspeção <i>in loco</i> , a grande demanda da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR e o reduzido número de servidores, a emissão de parecer técnico conclusivo ficou prejudicada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada	
Denominação completa:	Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	42670
Recomendações do OCI	
Recomendações expedidas pelo OCI	

Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
019	34600/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Visando atender à demanda do Departamento de Polícia Federal, constante do Ofício nº 1858/2011-IPL 0317/2005-4-SR/DPF/MA-NUCART, 255/2011, cópia anexa, solicita o envio de Pareceres Técnico e Financeiro da Prestação de Contas do Convênio nº 2274/01-SIAFI 450146, contendo manifestação sobre as constatações apontadas nos itens 1.1 e 1.2 do relatório de Fiscalização nº 175/2004, 11º Sorteio Público, Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Devido à divergência de posicionamento entre a área técnica responsável deste Ministério e a SFC/CGU-PR, no que tange à execução do projeto, tendo em vista a ratificação do Parecer Técnico inicial por 03 (três) vezes pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH. Diante do exposto, as análises técnico-financeira ficaram prejudicadas, pendentes até a presente data.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
020	35992/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Reitera a solicitação feita no Ofício nº 18.588 e 19252/DIINT/DI/SFC/CGU-PR de 6/7/2011 e 13/7/2011, com prazo prorrogado por meio do Ofício nº 22.673/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, que expirou em 26.8.2011.			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código

	SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil	
Justificativa para o seu não cumprimento	
Aguarda o envio de manifestação do Convenente para análise financeira e posterior emissão de parecer conclusivo.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Demandas Especiais	Item do RDE	Comunicação Expedida
021	00190.029056/2008-11	3.1	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação sobre irregularidade apontada no supracitado item no que se refere ao valor de R\$ 834.278,50 aplicados incorretamente em outros serviços ou deixada de aplicar.			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Infraestrutura Hidrica			
Justificativa para o seu não cumprimento			
A área técnica alegou que, pelo Princípio da Economicidade, aguarda oportunidade para realização da vistoria técnica na região, juntamente com a visita para acompanhamento de outros instrumentos de repasse.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Ofício	Item	Comunicação Expedida
022	36820/DIINT/DI/SFC/CGU-PR		Ofício

Órgão/entidade objeto da recomendação		Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA		
Descrição da Recomendação:		
Solicita a remessa de cópia dos documentos relacionados a seguir, referentes ao termo de Compromisso N°s 72/2010 (SIAFI 658462) e 292/2010 (SIAFI N° 662020), firmados com o Município de Quevedos/RS.		
Ítem	Documentos solicitados	
1	Plano De Trabalho completo, incluindo alterações, se houver	
2	Relatórios de inspeção física e pareceres técnicos e financeiros expedidos pela SEDEC até o momento	
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento		
Setor responsável pela implementação		Código SIORG
Secretaria Nacional de Defesa Civil		
Justificativa para o seu não cumprimento		
Aguarda o envio de documentação complementar, por parte da Prefeitura, para análise técnica conclusiva e posterior emissão de parecer financeiro.		
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor		

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			42670
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Fiscalização	Item	Comunicação Expedida
023	201115524	3.1.2.1 e 3.1.2.2	Ofício
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
Descrição da Recomendação:			
Solicita manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das constatações apontadas nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do citado relatório.			
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Secretaria de Desenvolvimento Regional			
Justificativa para o seu não cumprimento			
Tendo em vista a complexidade das providências em curso, inclusive de inspeção <i>in loco</i> , a grande demanda da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR e o reduzido número de servidores, a emissão de parecer técnico conclusivo ficou prejudicada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

15.2. Caixa Econômica Federal

15.2.1. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU.

Segue relação de Acórdãos recebidos na CAIXA no exercício de 2010 e respectivos Planos de Providências, conforme registro no sistema SIAUD/ACOMP, da Auditoria Interna da CAIXA:		
1. Acórdão 411/2011 – Plenário		
2. Acórdão 2079/2011 – 1ª Câmara		

15.2.2. Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.

Não houve ocorrência dessa natureza na UJ, no exercício de 2011.

15.2.3. Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações da CGU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento:

GESTOR	Ministério da Integração Social – Sorteios e Plano de Providências
Apontamentos/Recomendações CGU	Resposta CAIXA
30º Sorteio de Municípios	Atendimento por meio do ofício: 1966/2011, de 16 de setembro de 2011, remetido ao MI;
32º Sorteio de Municípios	Atendimento complementar por meio do ofício: 0112/2011, de 17 de janeiro de 2011, remetido ao MI; 0117/2011, de 17 de janeiro de 2011, remetido ao MI; 0180/2011, de 27 de janeiro de 2011, remetido ao MI;
Plano de Providências	Não foi apresentado pelo Gestor.

15.2.4. Situação das recomendações da CGU que permanecem pendentes de atendimento no exercício.

Não houve.

16. Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão.

16.1. Secretaria-Executiva

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

16.2. Caixa Econômica Federal

Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

17. Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

17.1. Secretaria-Executiva

17.1.2. Contratos Vigentes no Exercício de 2010.

17.2. Caixa Econômica Federal

17.2.1. Origem dos Recursos

Os recursos do programa são originários do Orçamento Geral da União e de contrapartida dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades das respectivas administrações direta e indireta.

17.2.2. Composição do Investimento

O investimento é composto por todas as parcelas de custos orçadas para os projetos necessários à execução do objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo constituído com recursos provenientes do Orçamento Geral da União e da contrapartida de responsabilidade do Contratado.

A contrapartida é integralizada com a parcela de recursos próprios do Contratado ou de terceiros com o objetivo de compor o investimento e complementar o valor alocado pela União em conformidade com a legislação vigente.

A proporção da contrapartida mínima exigida para participação no Programa está definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e orientações específicas do Gestor.

17.2.3. Contratações no exercício

Considerando vencimento do Contrato de Prestação de Serviços MI/CAIXA em 31/05/2008, desde então não tivemos seleção de novas propostas, nem a decorrente execução orçamentária e contratação.

17.2.4.Taxa de administração pelos serviços prestados prevista em Contrato de Prestação de Serviços

COBRADO ATÉ 2011	COBRADO EM 2011	TOTAL RECEBIDO ATÉ 2011	RECEBIDO EM 2011	A RECEBER 31/12/11
12.460.464,00	1.001.916,49	12.450.334,32	1.212.796,25	30.784,12

OBS: Incluído no total recebido até 2011, recebido em 2011 e a receber 31/12/2011 o valor da atualização monetária.

Fonte: SIAFI 31/12/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO 2010**

MARÇO/2011

Informações Contábeis da Gestão

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
Denominação completa (UJ)			Código da UG:
MI/SE/DGI/ADMINISTRACAO GERAL			530001
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) relativos ao exercício de 2011, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão.</p> <p style="text-align: center;">Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília-DF	Data	07 de fevereiro de 2012
Contador Responsável	Ana Elizabete Santiago Teixeira	CRC n°	8738/DF

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
Denominação completa (UJ)			Código da UG
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MI			530020
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964)) relativos ao exercício de 2011, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão.</p> <p style="text-align: center;">Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília	Data	08 FEV 2012
Contador Responsável	Lilian Cristina Cavallare Vieira	CRC n°	11791/DF